Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 74 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 111/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no artigo 36 da Lei 8.112/90, no artigo 20 da Lei n° 11.416/06, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/07, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07, que dispõem sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, tendo em vista o Processo Administrativo nº 0773/2010,
RESOLVE:
Autorizar a remoção do servidor Enoque José de Oliveira, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em reciprocidade com o servidor Éder José dos Santos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a partir de 3 de maio 2010.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Oficial da União.
Goiânia, 26 de abril de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 017/2010
Aquisição, instalação e assistência técnica de microfones de mesas, microfones sem fio de mão, para o uso em diversas unidades deste Egrégio Tribunal, conforme edital.
Data da Sessão: 20/05/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0000677-58.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : IARA TEIXEIRA RIOS

Vistos os autos.
Intime-se o Autor dando-lhe vista dos documentos juntados pelo Réu (fls. 391/422), bem como para que informe se pretende produzir outras provas, especificando-as, em caso afirmativo. Prazo de 5 dias.
À STP para os fins.
Goiânia, 30 de abril 2010
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom - 0001191-11.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AUTOR : TRANSPORTES ZILLI LTDA
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTROS
RÉU : REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

Vistos os autos.
Trata-se de Medida Cautelar Inominada, com pedido de liminar, proposta por TRANSPORTES ZILLI LTDA, objetivando seja dado efeito suspensivo à execução em curso nos autos da RT 104240-84.2008.5.18.0082, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO.
A petição inicial foi instruída com os documentos de fls. 24/233.
É, em síntese, o relatório.
As partes são legítimas, inexiste nulidade a ser declarada de ofício, o Autor está regularmente representado e assiste-lhe interesse processual.
Reputo cabível, em tese, a medida com o fim ora pretendido (suspensão da execução da decisão que se pretende rescindir), de modo a tutelar o processo principal, com amparo no poder geral de cautela do juiz.
Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, admito a presente MCI.
Para a concessão da liminar postulada em sede de Medida Cautelar Inominada é mister que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na plausibilidade jurídica do direito invocado pelo Requerente, e o periculum in mora, que constitui o fundado receio de que ocorra dano irreparável ou de difícil reparação, antes do julgamento da lide.
Entretanto, a fumaça do bom direito alegada pelo Autor não restou configurada no caso vertente.
Em princípio, é importante salientar que a existência de uma decisão transitada em julgado desfavorável à parte adversa é fator que milita contra o Autor, de forma que devem ser robustos os fundamentos por ele apresentados com o intuito de obstar os efeitos da coisa julgada.
Outrossim, em respeito à coisa julgada material, não pode a parte valer-se da ação rescisória como substituto de recurso. No caso, o requerente tenta valer-se da ação rescisória como sucedâneo de recurso ordinário, não conhecido pelo segundo grau de jurisdição.
Acresço que não cabe, neste momento processual, a análise do acerto ou não da sentença já transitada em julgado, mas a mera plausibilidade do direito invocado pelo requerente.
E, quanto a esta, vejo que a inicial e a documentação juntada nesta cautelar não trazem elementos que demonstrem essa plausibilidade.
Quanto ao perigo da demora, restou demonstrado que a execução já se encontra integralmente garantida com a determinação de penhora do bem indicado às fls. 340/341 dos autos principais, de modo que não há risco iminente de

determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados bens à penhora (despacho de fls. 230).
Assim, ausente o requisito do fumus boni juris, bem como Do periculum in mora, INDEFIRO liminar postulada.
Notifique-se o Espólio Requerido, na pessoa de ALESSANDRA APARECIDA GOMES, no endereço constante às fls. 02 dos autos, localizado na Rua Lobélia, Qd. 13, Lt. 11, s/n, Casa 01, Setor Expansul, em Aparecida de Goiânia - GO.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

PROCESSO TRT - MS - 0001031-83.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO : MARCELO APARECIDO DA PONTE
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE : CRISLEY FERREIRA ALVES

Com fulcro nos arts. 33, III, do Regimento Interno deste Tribunal e 267, III, do CPC, homologo o pedido de desistência do mandado de segurança impetrado por AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. para que surta os devidos fins.
Custas processuais pela parte impetrante no importe de R$79,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
assinado eletronicamente
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0001190-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : ALBENI SOARES DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Litisconsorte(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

Vistos os autos.
Albeni Soares da Silva impetra mandado de segurança, sem pedido liminar, contra os atos judiciais perpetrados pelos Excelentíssimos Juízes Federais do Trabalho Ranúlio Mendes Moreira e Cléber Martins Sales, na RTOrd 0000102-89.2010.5.18.0181, consistentes no indeferimento do pedido de alteração dos termos do acordo homologado, a fim de que o feito prosseguisse quanto ao pleito de indenização por acidente de trabalho.
O impetrante argumenta que os reclamados da indigitada ação anuíram com tal prosseguimento, razão por que as autoridades coatoras lhe teriam suprimido direito líquido e certo.
Analiso.
O causídico subscritor da petição inicial - que optara pelo seu envio eletrônico - não juntou procuração expressa do impetrante, limitando-se a acostar cópia (e apenas da primeira folha) da audiência inaugural da referida ação (v. fl. 15), que acompanha estes autos. Ora, o mandato tácito, naquele feito, longe está de fazer presumir pela vontade do então reclamante de ser representado em um mandado de segurança.
Com isso, tem-se o primeiro motivo para o indeferimento da petição inicial, visto que não cabe sua emenda em sede de mandamus - consoante norteia a Súmula nº 415 do C. TST -, e a procuração é um documento indispensável à propositura da ação.
Avançando, o próprio impetrante, à fl. 04, justifica a não-interposição de recurso ordinário "porque juridicamente às partes não restava dúvidas da acolhida do aditamento do acordo, e, quando indeferido este, a decisão de homologação já tinha transitado em julgado" (grifei).
Deveras, "o termo de conciliação, assinado pelas partes e homologado pelo juiz, terá validade de sentença" (art. 449 do CPC,) e não houve a interposição de recurso, tendo tal decisão transitado em julgado.
Tem-se, então, o segundo motivo, com fulcro no art. 5º, III, da Lei 12.016/2009.
Por fim, caso assim não se pensasse, ainda restaria um terceiro motivo : o impetrante nada mais deseja que uma alteração, um "aditamento" do acordo homologado, o que atrai a observância da Súmula nº 418 do C. TST, segundo a qual "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança".
Dessarte, com fulcro no art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro a inicial.
Intime-se o impetrante, o qual dispenso de pagar custas, ante a declaração de insuficiência econômica perpetrada na ação trabalhista (cópia à fl. 13).
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
À STP, para cumprimento.
Goiânia, 28 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo MS-0001205-92.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado(s) : AURIBERTO GOMES DE SOUZA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9° VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

Vistos os autos.
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. impetra mandado de segurança contra a decisão proferida pela MM. Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, titular da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, que deferiu o pedido de antecipação da tutela nos autos da RT 0000726-72.2010.5.18.0009, ordenando a imediata reintegração do reclamante (decisão de fls. 27/31).
Alega o impetrante, em síntese, que a decisão afronta direito líquido e certo do empregador, de resilir o contrato de trabalho, além do que a decisão baseou-se em informações passadas apenas pela parte autora e dissociadas da verdade. Afirma que, ao contrário do alegado na petição inicial da reclamação trabalhista, o impetrante não tinha conhecimento, desde março de 2009, de que o reclamante era portador do vírus HIV, o que efetivamente só veio a ocorrer em 17 de setembro do mesmo ano, quando da apresentação de atestado emitido pela médica assistente, sendo que o aviso prévio dado ao autor foi anterior a esse fato, estando datado de 03/09/2009, o qual, inclusive, foi cancelado posteriormente, em virtude de se detectar a sua inaptidão para o trabalho e a concessão de auxílio-doença.
Assevera, nesse sentido, que não foram observados os requisitos do artigo 273 do CPC, que autorizam a antecipação de tutela, reafirmando que a dispensa se deu por motivos técnicos.
Pois bem.
Em se tratando de antecipação da tutela, concedida previamente à sentença, o mandado de segurança afigura-se como medida própria a atacar tal decisão, à luz do que prevê a Súmula 414, II, do TST.
É incontroverso nos autos que o reclamante é portador do vírus HIV, estando atualmente em tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, junto ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia (HDT), conforme relatório de fl. 64.
Sem embargo ao fato de o trabalhador exercer função de técnico de enfermagem e, nesse passo, sujeitar-se ao contato frequente com pacientes portadores de doenças infecciosas, que poderiam agravar o seu estado de saúde, ou mesmo, do contrário, mostrar-se aparentemente desaconselhável a sua manutenção nessa área, como forma de cautela em relação aos próprios pacientes atendidos pelo Hospital empregador, certo é que a documentação juntada aos autos da reclamação trabalhista, e acostada ao presente mandamus, autoriza a presunção de que o empregador tivesse conhecimento da doença, anteriormente à concessão do aviso prévio.
E, a esse respeito, a jurisprudência do C. TST demonstra uniformidade, especialmente após a edição da OJ 142 da SBDI-2, verbis :
142 MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. DJ 04.05.2004. Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/1994, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.
A regra do artigo 273 do CPC, que prevê a possibilidade de antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida, a condiciona à existência de prova inequívoca do direito pretendido, ou que o Juízo se convença da verossimilhança da alegação, o que foi observado.
Em que pese ser o presente mandamus uma ação de cognição sumária, provisória e superficial, a plausibilidade da pretensão formulada é aparente, e não há perigo de irreversibilidade, mormente porque, enquanto o impetrante se obriga a reintegrá-lo e a pagar os respectivas salários, o autor da ação trabalhista se coloca à disposição para prestar de serviços.
Não é demais salientar que a decisão alvejada determinou que se observassem as cautelas necessárias, no tocante às atividades a serem exercidas pelo empregado a partir de então, bem como o setor em que deve ser lotado, em atenção ao que constou do relatório médico de fl. 62, que sugeriu que ele fosse mantido em "atividades de enfermagem desenvolvidas em áreas abertas e que atenda paciente de preferência sem doenças infecciosas, ou em atividades administrativas".
Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada.
Notifique-se a autoridade dita coatora, com cópia da inicial e dos documentos que estão na contracapa, para, querendo, prestar informações no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte necessário, com cópia da inicial, para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.
Publique-se.
Em 30 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0011300-21.2009.5.18.0000
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA SOARES GIL
AGRAVADO : (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 0011300.21.2009.5.18.0000)

EMENTA : RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. EXTEMPORANEIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. O artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal é expresso ao estabelecer o prazo de oito dias, a partir da ocorrência/ciência do ato, para o ajuizamento da medida correicional. Se esse pressuposto não foi observado pelo requerente, impõe-se a manutenção da decisão que indeferiu, liminarmente, a reclamação correicional.

ACÓRDÃO : Resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecido do agravo regimental na sessão de 29/10/2009, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT -ED-RO-0149200-24.2001.5.18.0001
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EDVALDO GONÇALVES DOS REIS
ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EMBARGADA : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO
ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES FERREIRA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PARCELAS DE MESMA NATUREZA. COMPENSAÇÃO. É incabível o pagamento cumulado de anuênio outorgado pela empregadora e de adicional por tempo de serviço previsto em norma coletiva, devendo ser feita a compensação, uma vez que tais parcelas possuem a mesma natureza e o empregado tem direito de receber apenas a que lhe seja mais benéfica (aplicação da Súmula nº 202 do C. TST). Embargos declaratórios do reclamante acolhidos para, sanando omissão existente no acórdão no que tange aos anuênios, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, quanto à matéria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator. Julgamento realizado sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, em gozo de férias, o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos trinta e dias do mês de abril de 2010 (6ªf.).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0017300-69.2002.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : HÉLIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO DIVINO FERREIRA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. A despeito do posicionamento consolidado na OJ 153 da SBDI-2, do C. TST, o entendimento de que a expressão "prestação alimentícia" utilizada no texto do § 2° do art. 649, trata de espécie e não de gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando portanto o crédito trabalhista, implicaria em conferir à norma restrição não pretendida pelo legislador. Assim, é perfeitamente possível que a restrição de penhora recaia sobre salário do devedor, devendo o cabimento de tal medida ser verificado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, de modo que esta possa ser afastada ou determinada em percentuais variáveis à guisa do senso de justiça que deve guiar o julgador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0194800-71.2006.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS
AGRAVADO : 1.RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, ao citar expressamente os incisos I, "a", e II, do art. 195, limita a competência para a execução das contribuições previdenciárias às cotas devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições sociais devidas a terceiros, o que é reforçado pelo art. 240, também do texto constitucional, que ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a terceiros não estão enquadradas na previsão do art. 195 da Constituição Federal. É competente esta Justiça Especializada, contudo, para executar a parcela "SAT" - Seguro Acidente do Trabalho, contribuição social abrangida pelo artigo 195, inciso I, letra "a", que por se destinar ao financiamento da seguridade social atrai a incidência da regra do inciso VIII do art. 114, ambos da Constituição Federal.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0013900-50.2007.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GUSTAVO PREGNOLATTO ANTOLINI
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
AGRAVADO : MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO : JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. A despeito do posicionamento consolidado na OJ 153 da SBDI-2, do C. TST, o entendimento de que a expressão "prestação alimentícia" utilizada no texto do § 2° do art. 649, trata de espécie e não de gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando portanto o crédito trabalhista, implicaria em conferir à norma restrição não pretendida pelo legislador. Assim, é perfeitamente possível que a restrição de penhora recaia sobre salário do devedor, devendo o cabimento de tal medida ser verificado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, de modo que esta possa ser afastada ou determinada em percentuais variáveis à guisa do senso de justiça que deve guiar o julgador.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0088700-94.2008.5.18.0211
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTROS
RECORRIDO : JEAN NUNES CALVOSO
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO CALVOSO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VERBA PAGA SOB O TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO. MECANISMO DE SIMULAÇÃO. NATUREZA SALARIAL.
Nos casos em que as verbas instituídas sob o título de ajuda de custo são pagas de forma habitual e em valor fixo, resta evidente que tais parcelas constituem acréscimo destinado a remunerar a maior responsabilidade que se exige do obreiro, no exercício da função que a enseja, revelando-se verdadeiramente uma gratificação. Assim, fica a referida verba desnaturada de feição indenizatória que lhe é própria, passando a integrar o complexo remuneratório para todos os efeitos legais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0145700-51.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECORRIDO : VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Restando verificado que o recurso patronal foi apresentado fora do prazo legal, deixo de conhecê-lo, por intempestivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0101100-18.2009.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADOS : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTROS
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO MOREIRA
ADVOGADO : VALÉRIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. Por se tratar de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante o ônus de provar a prestação de serviços em favor da 2ª Reclamada, e deste ônus não se desincumbiu a contento. Recurso a que se dá provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0106600-42.2009.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MADALENA MARTINS
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADOS : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA LIMITADA À EFICÁCIA DO PAGAMENTO. NÃO SE DESTINA A IMPUGNAR O ATO GERADOR DA DÍVIDA, O QUE DESPENDE AÇÃO JUDICIAL DIVERSA.
A ação de consignação em pagamento destina-se à efetivação, em âmbito judicial, do pagamento de parcelas cujo recebimento tenha sido recusado pelo credor. Assim, seu intuito é limitado à liberação do devedor, que fica desonerado do pagamento daquela dívida. Aludida medida judicial não se destina, destarte, a validar o ato que gerou a dívida, sendo que a sua impugnação despende medida judicial diversa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0125300-95.2009.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADOS : THIAGO CARVALHO KAMLA E OUTROS
RECORRIDO : LA FRANCYNE CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO : VALACI JOSÉ DE FREITAS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CABELEIREIRO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO AFASTADO. CONFIGURAÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. Auferindo o cabeleireiro seus rendimentos após o rateio da apuração dos serviços que realizava, segundo o qual lhe cabia parte considerável de sua produção, e executando suas atividades com liberdade, restam afastadas a remuneração em forma de salário e a subordinação características da relação de emprego. A prestação de serviços nestes termos traduz o sistema comumente adotado pelos salões de beleza, haja vista revelar-se interessante para ambas as partes, na medida em que representa, para a reclamada, o aumento da capacidade de captação de mais serviços e nova fonte de renda, sem maiores custos, e para o autor, a possibilidade de aproveitar-se da organização produtiva e do fundo de comércio da reclamada. Assim, aflora claro dos autos o affectio societatis. Incensurável, portanto, a decisão que afastou o reconhecimento do vínculo empregatício pretendido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0315300-16.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ DE JESUS REIS COELHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E/OU CARIMBO BANCÁRIO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando com ele acostada guia DARF sem autenticação mecânica e/ou carimbo bancário que comprove o pagamento das custas impostas pela sentença recorrida. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 30/04/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - ED-RO - 0137800-96.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : MÁXIMO - RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADOS : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
EMBARGADO : FREDERICO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADOS : SIMONE WASCHECK E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 142/146) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0125000-76.2008.5.18.0010
Embargante(s) : ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
Embargado(s) : JASON TEODORO ANGELO
Advogado(s) : JORGE MATIAS

Vistos os autos.
Reclamada e reclamante, por meio da Petição nº 219240/2010 (fls. 318/319), requerem a homologação de acordo por eles entabulado.
Os advogados subscritores da avença detêm poderes para tal (v. fls. 11 e 57/57-v) e os termos nela consignados atendem às exigências legais.
Homologo tal acordo, a não ser quanto às custas e liberação de depósitos recursais.
Com efeito, ao contrário do alegado, não há, nos autos, prova da interposição de recurso de revista, razão por que não há de se falar em liberação do respectivo depósito recursal nem, tampouco, que não haja custas remanescentes, visto que foram pagas no importe de R$600,00 (v. fl. 291).
Dessarte, há apenas o depósito atinente ao recurso ordinário a ser liberado à reclamada e esta deverá pagar as custas remanescentes de R$40,00 (total do acordo é de R$32.000,00 e as custas pagas foram calculadas sobre R$30.000,00).
Remeta-se o feito à Eg. Vara de origem, com urgência, para otimização do acordo, com as ressalvas retromencionadas, e posterior arquivamento.
Intimem-se as partes, também com urgência, com autorização para que tal se efetue por telefone, se necessário for.
À S3T, para cumprimento.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO.
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0049500-24.2005.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADO(S) : 1.NUNES E AYRES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.ROSA MARIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO DA UNIÃO. ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80. A fluência do prazo prescricional se inicia com o arquivamento do feito, conforme se infere do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Todavia, para que seja declarada a prescrição, imprescindível a intimação prévia da União, nos expressos termos do dispositivo legal já mencionado. Agravo provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0201100-77.2005.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : MOTORNEI RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA DE MOURA UMAKE E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : VALOR DO BEM SUPERIOR AO VALOR DA EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há que se falar em excesso de penhora quando, muito embora caracterizada incompatibilidade entre o valor da execução e aquele atribuído ao bem penhorado, não existem outros bens de menor valor passíveis de constrição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0163000-97.2006.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO : MASSAMI YOKOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : LEI 11.941/2009 (MP. 449/2008). REMISSÃO. CRÉDITO EM MORA HÁ MAIS DE CINCO ANOS. VALOR SUPERIOR A R$ 10.000,00. Embora os débitos estejam vencidos há mais de cinco anos, a remissão concedida não pode ser estendida ao caso em tela, em razão do débito do sujeito passivo consolidado ultrapassar o limite legal. Agravo provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0163100-80.2006.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTES : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA

AGRAVADOS : 1. TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
AGRAVADOS : 2. KENNY DE SOUZA CAVALCANTI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração a artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0077000-03.2007.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. RICARDO MACEDO
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a partir da prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TERIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0040300-48.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALAN VILELA PIRES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : COISA JULGADA. Transcorrido o prazo recursal ou não havendo mais recursos a serem utilizados configura-se o trânsito em julgado da decisão. A lide já apreciada e dirimida pelo Poder Judiciário, ainda que figurem as partes em pólos inversos, não pode ser objeto nova apreciação judicial. Existindo decisão transitada em julgado determinando a manutenção da penhora ora atacada, mister a extinção do processo, nos termos do 267, V, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e declarar, de ofício a coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0140200-29.2008.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LOURIVAL EUFLAUZINO DE FARIA
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. ADESÃO AO PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006). EFEITOS. A opção do empregado ao Plano de Cargo e Remuneração, instituído pela Lei Estadual nº 15.690/2006, em data posterior a sentença liquidanda, importa renuncia ao direito reconhecido no título executivo de progressão horizontal. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0088000-76.2009.5.18.0052
RELATORA : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DE SUBSTABELECIMENTO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia do substabelecimento não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o recurso é inexistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AP-0086600-58-2001.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : 1. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : IRAMAR GOMES DE SOUSA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitar os do Reclamante (SINDICATO) e acolher parcialmente os da Reclamada (CPRM), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0014200-05.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA
EMBARGADO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-os, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040500-95.2008.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADOS : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108400-58.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO(S) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0115400-12.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE : DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LILIAN ANDRADE SILVA
EMBARGADO : NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT -ED-RO - 0142600-88.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : FÁBIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolher os opostos pela segunda Reclamada (CELG), com efeito modificativo, e rejeitar os opostos pela primeira Reclamada (LOCCAR), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TERIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0144600-40.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
EMBARGADO(S) : GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0167900-55.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
EMBARGADO(S) : SÍLVIA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0174800-78.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : SÉRGIO GILVANI JANKI
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : METAIS DE GOIÁS S.A - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : DIVINO NOGUEIRA VARGAS
ADVOGADO : GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0127400-63.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRENTE(S) : 2.ADALBERTO BERTANHA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. A homologação da rescisão contratual possui repercussão alimentar, porque é requisito para o pagamento do seguro desemprego. Assim, deve ocorrer em prazo razoável, sob pena de se configurar abuso de direito em prejuízo ao reclamante. Na hipótese se passaram vinte e três dias entre a demissão e a homologação da rescisão contratual, o que não se apresenta razoável e configura abuso de direito pela reclamada em prejuízo ao reclamante. Recurso ordinário do reclamante a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0227900-64.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : ADRIANO MORAIS DE LIMA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EMPRESAS DE TELEFONIA. TERCEIRIZAÇÃO AUTORIZADA PELO ARTIGO 94 DA LEI Nº 9.472/97. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A Lei nº 9.472/97, em seu art. 94, autoriza expressamente a contratação, pelas empresas de telefonia, de empresas terceirizadas para a consecução de seus objetivos, inclusive relacionados à sua atividade-fim. Logo, não há ilicitude na terceirização dos serviços relacionados à venda de aparelhos celulares e suas respectivas linhas, não se aplicando, na hipótese, o entendimento contido no inciso I da S. 331 do C. TST. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e parcialmente do aditivo de fls. 618/631 e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0054700-64.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA.
ADVOGADA : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECORRIDO : PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITO DA NÃO-EVENTUALIDADE. Segundo a teoria mais prestigiada (teoria dos fins da empresa), eventual será o trabalhador chamado a realizar tarefas esporádicas, casuais e de curta duração, não inseridas nas atividades finalísticas da empresa. É habitual o trabalho prestado por marceneiro na fabricação de móveis, que eram comercializados pela empresa ré, mediante remuneração. Presentes os elementos fático-jurídicos não-eventualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica, caracteriza-se o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066600-44.2009.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ALLAN DMON MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ALTO HORIZONTE
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. Cabível, de ofício, a condenação por litigância de má-fé se a parte interpõe Recurso, alterando a verdade dos fatos, com a intenção de induzir o Juízo em erro. Hipótese prevista no art. 17, II, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, condenando, de ofício, o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0076600-12.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. RENATO DE ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDA BARBOUR PORTUGAL GOUVEA PINI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Restando comprovados todos os fatos constitutivos do direito do autor, quanto à equiparação salarial (art. 461 da CLT), cabia à reclamada provar a alegada diferença de perfeição técnica, haja vista ser fato impeditivo do direito obreiro, ônus este que não se desincumbiu a contento (art. 333, II, do CPC e súmula 6, VIII, do TST). Logo, devidas as diferenças salarias decorrentes da equiparação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0094800-46.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (2º RECLAMADO)
ADVOGADO(S) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - (EM LIQUIDAÇÃO) (1ª RECLAMADA)
ADVOGADO(S) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. SOCIEDADE CIDADÃO 2000. Há de se declarar a responsabilidade solidária do Município de Goiânia, uma vez que era mantenedor da Sociedade Cidadão 2000, financiando e promovendo suas atividades que, inclusive, eram próprias e inerentes a ele.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0101300-76.2009.5.18.0191
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. NOELI TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, em sessão ordinária hoje realizada, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso ordinário, na sessão de 13.04.2010, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 331, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou provimento ao do Reclamante; por maioria, deu parcial provimento ao da Reclamada (BRENCO), vencido o Relator que dava provimento mais amplo ao apelo patronal. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros. Sustentou oralmente, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA". Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0133200-65.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
RECORRENTE(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO(S) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
RECORRIDO(S) : 1.JOANA D'ARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO(S) : HELDER MONTEIRO DA COSTA
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : TRANSURB. AGR. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE. A Transurb foi sucedida pela AGR, ainda que de forma atípica. A sucedida (Transurb) é responsável pelas verbas anteriores à sucessão, apenas. A sucessora (AGR) responde subsidiariamente pelas verbas anteriores à sucessão e de forma principal pelas verbas posteriores à sucessão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e da remessa oficial, dar provimento parcial ao da primeira Reclamada (AGR) e negar provimento ao da segunda (TRANSURB), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0145000-78.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
ADVOGADOS : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. 105 FM LTDA.
ADVOGADA : ROSANA MARTINS DE ARAÚIJO DE FARIA
RECORRIDO : RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADOS : LEONÍ LONI SAIFERT
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : 1) SENTENÇA QUE NÃO RECONHECE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. COISA JULGADA MATERIAL. Ainda que a sentença, por impropriedade técnica, tenha extinguido o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, o juízo expressamente concluiu pela inexistência de liame empregatício, situação que acarreta a extinção do processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I). Nova ação com idênticos pedidos e causa de pedir em face da mesma reclamada caracteriza coisa julgada material. 2) PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Relativamente à 2ª reclamada, incluída nessa segunda ação, não houve interrupção da prescrição. (Inteligência da Súmula 268 do Col. TST).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e dar-lhes provimento, para acolher a preliminar de coisa julgada em relação à primeira Reclamada (ANTENA UM) e a prejudicial de mérito (prescrição bienal) em relação à segunda (105 FM), ficando prejudicadas as demais matérias, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TERIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153700-22.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : JOHNATHAN VIEIRA MARQUES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. A confissão que decorre da ausência de defesa específica autoriza presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial. Todavia, tratando-se de presunção relativa, pode ser elidida pelo conjunto probatório dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido e Desembargador Breno Medeiros que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177300-78.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ATUAL CARGAS LTDA.
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento da oitiva da testemunha do autor causou-lhe cerceamento de defesa, uma vez que não ocorreu, no presente caso, a confissão real e a sentença julgou improcedentes os pedidos. Preliminar que acolho para determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0184400-62.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDIMILA OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : CLAUDILENE NUNES DE MATOS
ADVOGADO(S) : DANILO DE SOUSA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Hipótese em que a análise das provas confirmam a validade de contrato de representação comercial e afasta a configuração da relação de emprego. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0192900-23.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : M SANTANA SERVIÇO - ME
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO
RECORRIDO : FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : JORNADA EXTENUANTE. ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. Não obstante os cartões de ponto serem inválidos, por registrarem horários de entrada e saída uniformes, não há o que se falar em inversão do ônus da prova, haja vista que foi alegada jornada extenuante, não podendo ela ser presumida. No entanto, pela prova oral produzida, o autor desincumbiu-se de seu ônus, sendo-lhe devidas horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199700-07.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : CELINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO
ADVOGADA : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DAS CONFECÇÕES DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADOS : ELZA SOARES BATISTA MOURÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : EMPREGADO CONTRATADO POR ENTIDADE CIVIL - CONVÊNIO FIRMADO COM MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO.
Como o MUNICÍPIO não manteve qualquer relação com a obreira, já que apenas teve uma relação de cooperação técnica e financeira com a outra reclamada, entidade civil, para implantar e desenvolver iniciativas privadas de utilidade pública, não há falar em responsabilidade subsidiária, nos moldes da Súmula 331 do C. TST, porquanto não houve a confecção de contrato de intermediação de mão-de-obra e nem o MUNICÍPIO foi beneficiário ou sequer tomador dos serviços prestados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento mais amplo ao apelo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TERIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0219100-16.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : RAQUEL DE SOUZA LACERDA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CABIMENTO. Verificado que a conduta da reclamada nada mais espelha do que o legítimo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, não cabe condenação por litigância de má-fé.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela Reclamante, via petição apresentada em sessão, por tratar-se de matéria de fato; prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229800-39.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ RAILSON DANTAS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.
A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento; conhecer do recurso adesivo do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0242000-78.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.
A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção se deveu à sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 27 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0244900-74.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO : DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DIFERENÇAS DE FGTS + 40%. CABIMENTO DA CONDENAÇÃO. Não comprovada a regularidade dos recolhimentos do FGTS e multa de 40%, cabível a condenação na parcela, com dedução de valores já pagos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0333200-12.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : RUDIMAR TELIER DE FREITAS
ADVOGADOS : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO : HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

EMENTA : ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. MULTA NORMATIVA. Comprovado o pagamento do salário após o prazo disposto no parágrafo único do art. 459 da CLT, isto é, após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, é devida a multa normativa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e o Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TERIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 30 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00507-2006-001-18-41-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00785-2009-001-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
2. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
A Agravante peticiona, à fl. 285, alegando que "... não há falha por parte da recorrente, mas sim do TRT da 18ª Região que não juntou nos autos parte da decisão objeto do Recurso de Revista".
Todavia, nos termos da Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.
Assim, não obstante as alegações expendidas, mantenho inalterada a decisão de fl. 228.
Contraminuta ao Agravo de Instrumento apresentada às fls. 233/256 e contrarrazões ao Recurso de Revista às fls. 258/279.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01208-2009-001-18-41-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ELIAS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl 02).
Regular a representação processual (fls. 26 e verso e 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01374-2009-001-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEANDRO BUENO MENEGOTTO
Advogado(a)(s): ISABELA PONTES TOLEDO (GO - 29289)
Recorrido(a)(s): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 400; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 405).
Regular a representação processual (fl. 17).
Dispensado o preparo (fl. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 794 e 795 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que foram violados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Ressalta que o tempo para apresentar impugnação foi insuficiente, tendo expressado seu inconformismo quanto a isso, bem como que foi prejudicado pela interrupção da audiência.
Consta do acórdão (fl. 325):
"EMENTA:CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INTERRRUPÇÃO DE AUDIÊNCIA E LIMITAÇÃO TEMPORAL PARA IMPUGNAÇÃO ORAL. As nulidades devem ser arguidas na primeira

oportunidade que as partes tiverem para falar nos autos, nos termos dos artigos 794 e 795 da CLT, sob pena de preclusão. No caso dos autos a interrupção da audiência sequer constou da respectiva ata e, ainda, não houve registro de protesto da advogada do reclamante quanto à limitação do tempo para impugnação oral. Deste modo, o incidente de falsidade de documentos deveria ter sido levantado antes do encerramento da instrução processual. Rejeito a preliminar de nulidade porque não configurada qualquer limitação ao exercício do contraditório e ampla defesa."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXI e XXXV, da CF.

- violação dos artigos 390, 391 e 392 do CPC, 769, 830, parágrafo único, e 852-G da CLT.

Argui o Recorrente negativa de prestação jurisdicional. Diz que não foi processado o Incidente de Falsidade Documental tempestivamente suscitado, deixando-se de apurar a conduta desleal dos Recorridos, os quais teriam adulterado recibos de pagamentos feitos ao Autor.

Consta do acórdão (fl. 330):

"Sendo o incidente de falsidade relativo a recibos juntados no momento da audiência, entendo que precluiu a oportunidade para questionar a validade dos mesmos no encerramento da instrução, não podendo admitir-se que, somente no dia 14 de agosto de 2009 o reclamante manifestasse sua discordância. Principalmente quando a advogada já havia se expressado sobre os mesmos em audiência afirmando que : 'os recibos acostados à sua defesa não foram entregues por cópia, os documentos citados representam apenas alguns adiantamentos feitos ao reclamante no período que prestou serviços para a empresa' (fl.91).

E, apesar de intempestivo o incidente de falsidade, a MM. Juíza se manifestou sobre o mesmo na decisão proferida em sede de embargos de declaração, quando esclareceu que o conteúdo dos recibos impugnados e o teor das informações neles contidas teriam sido confirmados por meio da prova oral."

A teor da OJ nº 115/SBDI-1/TST, a assertiva de negativa da prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CR, 832 da CLT e 458 do CPC, não merecendo, portanto, exame a alegação de afronta aos dispositivos citados, sob este aspecto.

O inciso XXI do artigo 5º da CF trata de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo, portanto, apreciação.

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos demais preceitos indigitados, no que tange ao Incidente de Falsidade Documental suscitado.

TESTEMUNHA - CONTRADITA

Alegação(ões): - violação dos artigos 829 da CLT e 405 do CPC.

Alega o Reclamante que não ficou configurada amizade íntima para o deferimento da contradita, destacando que, ainda assim, a testemunha contraditada deveria ter sido ouvida como informante.

Consta do acórdão (fl. 336):

"Quanto à 1ª testemunha indicada pelo reclamante, Sr. Ângelo Roberto Brocchi Teixeira, não há como insurgir-se contra o deferimento de sua contradita, porquanto duas outras testemunhas confirmaram que ele era amigo íntimo do reclamante, inclusive trabalhando com o seu pai (fl.94)."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 2º e 12 da Lei nº 6.533/78 e 832 da CLT.

Aduz o Recorrente que a Lei nº 6.533/78 aplica-se ao caso concreto, bem como que, "ao afastar a aplicação da Lei nº 6.533/78 com base na ausência dos requisitos dos seus artigos 6º e 7º, o Tribunal a quo não considerou a impossibilidade absoluta de o recorrente preencher tais requisitos devido à inexistência do sindicato de sua categoria" (fl. 420).

Consta do acórdão (fls. 333/337):

"Neste particular, entendo que as atividades desempenhadas pelo reclamante devem ser consideradas sob a ótica da legislação específica, qual seja, a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que regulamenta o exercício das profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões. Reza o artigo 2º, inciso II da mencionada lei que: é considerado técnico em espetáculos de diversões o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividade profissional ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas, espetáculos e produções.

Ocorre, porém, que os artigos 6º e 7º dessa lei específica determinam que o exercício das profissões de artista e de técnico em espetáculo de diversões requer prévio registro na Delegacia Regional do Trabalho, e que, para tanto é necessário seja apresentado diploma de curso superior de diretor de teatro, coreógrafo, professor de arte dramática, ou certificado correspondente às habilitações profissionais de 2º grau de ator, contra-regra, cenotécnico, sonoplasta, ou outras semelhantes, reconhecidas na forma da lei, ou, ainda, atestado de capacitação profissional fornecido pelo sindicato representativo da categoria profissional.

No caso dos autos verifico que o reclamante não comprovou tais requisitos, motivo pelo qual entendo que não lhe é aplicável portanto, a legislação específica, não obstante devam ser consideradas, como acima já mencionado, as peculiaridades das atividades exercidas.

(...)

Assim, pelos motivos ora delineados entendo que não restou provada a subordinação, no sentido de não ser o reclamante o responsável pela destinação da sua força de trabalho. Restou evidenciado que, não obstante prestasse serviços para os reclamados há alguns anos, tal somente ocorria quando era do seu interesse, sob a forma autônoma, conhecida como 'free-lancer', recebendo por cada trabalho prestado. Tanto assim que a prova oral deixou claro que já ficou mais de um mês sem prestar serviço para os reclamados e que podia se fazer substituir, o que também afasta a pessoalidade. Saliento que a questão de haver horário a ser cumprido nos dias de shows não atrai, por si só, a subordinação, porque tal contingência é necessária ante a peculiaridade do trabalho prestado, ou seja, para preparar os equipamentos para o show, que sempre tem horário marcado."

Verifica-se que o acórdão está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.

Vê-se que a interpretação dada à matéria relativa ao vínculo empregatício revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as demais afrontas apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 29 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01828-2009-001-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCEL FELICIANO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Recorrido(a)(s): PROBANK S.A. e OUTRO

Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 231; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 233).

Regular a representação processual (fl. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que restou caracterizada a sucessão de empregadores entre as empresas reclamadas, devendo a responsabilidade ser solidária e não apenas subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 227-v/228-v):

"De plano, adianto que sucessão não há para a hipótese, haja vista que a segunda ré não adquiriu a antiga empregadora do autor e tampouco integram ambas o mesmo grupo econômico, de modo a justificar que seja atribuída, para a recorrente, os débitos trabalhistas havidos do antigo empregador do recorrido.

A participação da segunda reclamada, em contrato de prestação de serviços para órgão público, decorre de licitação, razão pela qual nem de longe se configuram os aspectos de sucessão.

Nem mesmo pode-se admitir, para a espécie, a chamada alteração subjetiva do polo contratante, pois a recorrente não encampou as obrigações contratuais decorrentes da relação de emprego anterior, mas firmou novo contrato de trabalho com o reclamante.

(...)

O que se verifica nos autos é que a reclamada Conservo, titular do Contrato Administrativo nº 003/2004, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública e foi retirada do referido contrato devido a excepcionalidade jurídica estabelecida no Aditivo ao Termo de Conciliação celebrado nos autos da Ação Civil Pública (Proc. 0810-2006-017-10-00-7), com a demissão dos seus trabalhadores. Em seguida, a segunda reclamada, Probank, assumiu o Contrato Administrativo nº 003/2004, celebrado com o Ministério do Trabalho e Emprego em decorrência, exclusivamente, da inidoneidade da primeira reclamada.

Verifica-se, pois, que a substituição das empresas não decorreu da vontade destas, mas de operação decorrente de procedimento licitatório.

Como não há possibilidade de reconhecimento de sucessão, por conseguinte, também não há como admitir a unicidade contratual e tampouco a responsabilidade solidária."

Os arestos apresentados às fls. 237/240 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VIII/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pondera que ficou demonstrado pela prova oral produzida que exercia função idêntica à dos paradigmas e, por isso, devem ser deferidas as diferenças decorrentes da equiparação salarial. Diz que cabia à Reclamada provar a existência de fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do seu direito, mas que ela não se desincumbiu de tal encargo.
Consta do acórdão (fl. 229-v):
"Analisando-se o conteúdo probatório verifica-se o acerto da decisão atacada.
Como a contratação de equiparando e paradigma deu-se em cargos distintos, caberia ao autor demonstrar que havia igual prestação de serviços. E não obstante sua testemunha sinalize no sentido da identidade, a prova testemunhal trazida pela ré comprova que havia distinção, inclusive pelo fato de que era da paradigma a missão de ser o elo de ligação entre a empresa e o órgão público no qual eram prestados os serviços."
A conclusão da Turma de que as funções exercidas pelo paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pelo Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do ônus probatório, não se cogitando, portanto, contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
Os arestos (fls. 241/242) revelam-se inespecíficos, porque não contêm tese contrária daquela adotada pela Turma, já que, da mesma forma do julgado paradigma, o acórdão também assinalou a necessidade da identidade das funções exercidas, fato que não foi comprovado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01473-2008-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO BATISTA FREITAS
Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)
Recorrido(a)(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 477; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 479).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 329/TST.
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 789, § 9º, da CLT e da 1.060/50.
O Recorrente menciona os referidos preceitos, afirmando que não houve completa prestação jurisdicional.
Entretanto, a par de os dispositivos e Súmula não se referirem ao tema, não podem servir para sustentar a assertiva de negativa de prestação jurisdicional diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que sofreu danos morais pela atitude da Reclamada, não se podendo reduzir o valor atribuído à indenização respectiva.
Consta do acórdão (fl. 459):
"Logo, restando comprovada a existência do dano, do nexo causal e da culpa da empregadora, deve o autor ser indenizado.
Em relação ao valor da indenização fixado (R$30.000,00), ressalto que alguns requisitos devem ser considerados na fixação do valor, como a gravidade objetiva do dano, a intensidade do sofrimento da vítima, a personalidade do ofensor (antecedentes, grau de culpa, índole, etc.) e a capacidade econômica das partes, sempre pautando-se na razoabilidade e equitatividade na estipulação.
Assim, levando-se em conta a gravidade do dano e o caráter anti-social da conduta da empresa, com o intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa, reduzo o quantum indenizatório arbitrado pelo juízo de primeiro grau para R$ 5.000,00.
Portanto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais."
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00322-2006-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES JOCA
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 404; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 406).
Regular a representação processual (fls. 340).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faz jus aos privilégios da Fazenda Pública, inclusive à limitação dos juros de mora a no máximo 6% ao ano nas condenações a ela impostas.
Consta do acórdão (fl. 397):
"EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. JUROS DE MORA. A ECT é equiparada à Fazenda Pública, a teor do disposto no art. 12, do Decreto-Lei nº 509/69 e, como tal goza de várias prerrogativas processuais. Entretanto, o regramento dado pela norma do referido art. 12 é de natureza taxativa, e dentre estas prerrogativas não está inserida a redução do percentual dos juros moratórios anuais para 6%, ou 0,5% ao mês, previsto pelo art. 1º, alínea 'F', da Lei n° 9.494/97. Ressalvo que as regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente."
Trata-se, portanto, de matéria de relevância jurídica, razão pela qual entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da CF. Nesse sentido, inclusive, cita-se o seguinte precedente do Colendo TST: RR-211441-26.2006.5.12.0001, Ministra Relatora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT-19/03/2010.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01084-2009-003-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 549; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 551).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 546/547):
"Nessa esteira, são os fundamentos que venho adotando, como razões de decidir, exarados pelo Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou

como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre questão semelhante. Transcrevo:
'(...) por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Desse modo, pois, considero que as normas aplicáveis ao tema enfocado são os acordos coletivos, limitadas, porém, até a data de sua expiração (30.09.2007)."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no Apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01163-2007-003-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO (GO - 6817)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fl. 1.087; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 1.094, acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamante publicado em 09/03/2010 - fl. 1.167).
Regular a representação processual (fls. 1.047/1.048 e 1.155/1.158).
Satisfeito o preparo (fls. 829, 859 e 861, 1.083 e 1.137/1.138).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1081 e verso):
"De início, devo dizer que não houve 'mora quanto ao pagamento das verbas rescisórias', haja vista que a rescisão ocorreu no dia 1º/03/2007, conforme se depreende do teor do TRCT de fls. 15/16, e o depósito da quantia correspondente ao acerto rescisório foi efetuado no dia 07/03/2007, como se vê à fl. 155.
Entretanto, e data venia do entendimento da julgadora primária, manifestado na sentença, a respeito da presente questão, o 'pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (§ 6º do art. 477 da CLT) não é a única obrigação do empregador, quando da extinção do ajuste. A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, logicamente acompanhado do requerimento também fornecido pelo empregador. Assim, a homologação do acerto também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
No presente caso, a reclamante foi dispensada no dia 1º/03/2007, com aviso prévio indenizado, contudo a homologação do acerto rescisório ocorreu somente no dia 22/03/2007, como se vê às fls. 15/16 e 154.
Reformo, portanto, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 Consolidado."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada à fl. 1.123 dos autos, proveniente do TRT da 10ª Região:
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação, mediante depósito na conta-corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e conseqüente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, ainda que a homologação seja promovida após o prazo legal. Recurso patronal conhecido e provido (...)." (TRT 10ª R. - RO 00426/2002 - 2ª T. - Rel. Juiz José Ribamar O. de Lima Junior - DJU 17.01.2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Recurso de: VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.167; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.169).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 829).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do Código Civil.
O Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.197).
Consta do acórdão (fl. 1.082 e verso):
"De acordo com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, terá direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego (RSD), a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da supracitada resolução.
Em razão disso, considerando ser incontroversa a despedida injusta, rejeito o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização pretendida: a reclamante receberá o benefício simplesmente exibindo esta decisão e requerendo sua habilitação na forma acima indicada, caso satisfaça os demais requisitos legais.
Mantenho a sentença, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 389, II /TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos, conforme pedido de fl. 1.047 e substabelecimento de fl. 1.048, devendo constar como advogado da Reclamada o Dr. Flávio Ferreira Passos.
Após, à DSRD para que se dê vista às Partes para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 19:46 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02118-2007-003-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 178; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00040-2008-005-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
2. ELTON CARDOSO DOS PASSOS
Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 99; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00125-2009-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/03/2010 - certidão de fl. 05 e verso; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00666-2008-005-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. IVAN FIDELIS AMORIM JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. IRON FERREIRA DE MENDONÇA (GO - 4703)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00738-2007-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
Advogado(a)(s): MAÍSA LIMA DE PAIVA (GO - 29477)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Petição interposto pela UNIGRAF e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau que determinou o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no seu andamento normal, por entender que o Convênio firmado entre a Agravante e este Regional foi silente quanto ao destino a ser dado às execuções superiores a R$15.000,00, cujo acordo foi recusado, hipótese destes autos, e, assim, a execução deveria prosseguir na Vara de origem, e não no Juízo Auxiliar de Execuções (fls. 225/227-verso).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00626-2009-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DE SOUZA LUNA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 357; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 359).
Regular a representação processual (fl. 379).
Satisfeito o preparo (fls. 356 e 398/399).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.
A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 364).
Consta do acórdão (fl. 350-v):

"É cediço que a Reclamada (CONAB) surgiu da fusão da antiga empregadora do Reclamante (COBAL) com outras empresas públicas (Companhia Brasileira de Armazenamento - CIBRAZEM e Companhia de Financiamento da Produção - CFP), o que caracteriza a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da sucessora (CONAB) para responder pelos direitos oriundos do vínculo de emprego.
Cumpre destacar que, ao contrário do alega a Reclamada, ainda que tenha sido da União a competência para deferir ou não o retorno dos anistiados aos antigos postos de trabalho, por meio da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, que reconheceu definitivamente o direito daqueles cujos nomes constavam no referido documento, à ela incumbia proceder a readmissão do Reclamante, sendo dela, portanto, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
Ademais, a Reclamada, de todo modo, é parte legítima, já que a tutela jurisdicional invocada é a ela direcionada. Ser, ou não, responsável por créditos do Reclamante é matéria meritória, e assim será analisada.
Rejeito."
Inviável cogitar-se de violação ao artigo 267, VI, do CPC, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a respectiva questão.
De outro lado, a interpretação conferida à matéria afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta ao disposto no artigo 3º da Lei 8.878/94. Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do artigo 896, alínea "c" , da CLT.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que, "pela teoria da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta em 27/03/2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 365).
Consta do acórdão (fls. 351-v/352):
"Afasto, de plano, a prescrição total porque o contrato do Autor com a Reclamada está em curso.
Quanto à indenização por perdas e danos pela demora na readmissão do Reclamante, vale esclarecer que se trata de pedido único e não de prestações periódicas, não se confundindo com pedido dos salários atrasados. Na verdade, o salário mensal que o Reclamante deixou de ganhar é utilizado unicamente como parâmetro para o julgador arbitrar o valor da indenização, que deve ser tarifado e ter por base o valor mais aproximado possível do dano sofrido pela parte, ou seja, do real prejuízo.
Ressalto que o Autor não está camuflando um pedido de salários atrasados sob a roupagem de indenização, porque não houve prestação de serviços. A natureza jurídica correta do pedido é de indenização, correspondente aos valores que o obreiro deveria ter recebido, mas que não recebeu por culpa da Reclamada pela demora de proceder sua readmissão.
Assim, por ser pedido único de indenização por ato ilícito, não há que se falar em prescrição quinquenal de parcelas anteriores a 01/05/2004. O direito à indenização nasceu com o reconhecimento do direito à readmissão, que ocorreu nesta data.
Tendo sido esta reclamação ajuizada em 27/03/2009, conforme protocolo na petição inicial, não há prescrição quinquenal a ser declarada.
Rejeito."
A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.
Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).
LICENÇA PRÊMIO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.
A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.
Consta do acórdão (fls. 352-v/353):
"Com a Lei nº 8.878/1994, foi concedida anistia a todos aqueles haviam sido dispensados imotivadamente entre o período de 16/03/1990 a 30/09/1992.
Consequentemente, o Reclamante foi readmitido aos quadros funcionais da CONAB em 01/04/2004.
É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94, ao fixar o retorno ao trabalho '(...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)'.
Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do Autor e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o Reclamante faz jus à contagem do tempo dos dois períodos de que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão.
Tal entendimento se aplica tanto para a contagem do adicional de tempo de serviço (anuênios) como para a concessão da licença-prêmio, eis que ambos os benefícios foram assegurados pelo Regulamento de Pessoal da Reclamada, a fim de abranger os empregados admitidos até 13/10/1996, situação em que se enquadra o Reclamante.
Nesse sentido, tendo em vista que o Reclamante foi contratado antes de 1996, por empresa fusionada (COBAL), não há razão para exclui-lo do benefício da licença-prêmio, haja vista tratar-se de norma prevista no regulamento de pessoal da nova empregadora."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. Destaca-se que, no caso, possível ofensa ao inciso II do artigo 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista.
A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.
Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.
ANISTIA - IRRETROATIVIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 e 56 - transitória da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 354/355-v):
"(...)
O mesmo não se pode dizer em relação aos danos materiais, eis que injustificável a demora de mais de 3 anos, por parte da Reclamada, em efetivar o direito obreiro à readmissão, o qual encontrava-se reconhecido desde a publicação da Portaria 278/MP/MF/MAPA de 21/11/01.
(...)
Isto posto, reformo a r. sentença, neste particular, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor equivalente a um salário contratual por mês, devidamente corrigido, desde a confirmação da anistia, pela Comissão Interministerial, por meio da Portaria nº 278/2001, publicada em 29/11/2001, até fevereiro/2004 (mês anterior à sua readmissão), conforme pleiteado na inicial.
Dou parcial provimento."
A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.
O artigo 6 º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896,"c", da CLT).
O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.
Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00830-2008-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Interessado(a)(s): WELINTON FLORÊNCIO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 26/03/2010 - fl. 560; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 562).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 565). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 551):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01760-2007-006-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. WILLAM ANTONIO DA SILVA (GO - 8128)
Recorrido(a)(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 689; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 692).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 588).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 88 e 360/TST.
- violação dos artigos 927, parágrafo único, do CC e 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insiste o Recorrente que faz jus às reparações pleiteadas por danos materiais e morais, com constituição de capital e antecipação dos efeitos da tutela, porque, além de a responsabilidade da Reclamada ser objetiva, a Empresa teve culpa no acidente que o vitimou ao exigir jornada de trabalho extenuante. Pretende, ainda, a condenação solidária ou subsidiária da primeira Reclamada ao pagamento da indenização pretendida.
Consta do acórdão (fls. 683, 686-verso/687-verso):
"Também é preciso acentuar que a responsabilidade objetiva que, para a hipótese, pode derivar da chamada teoria do risco criado não implica em incompatibilidade com a responsabilidade subjetiva. Para aferir se estão presentes os elementos da responsabilidade objetiva, muitas vezes é necessário, antes, afastar eventuais elementos de culpabilidade
(...)
Logo, ainda que remanesça a teoria do risco criado, antes impõe-se averiguar a existência de dano, nexo causal e culpa do empregador ou do empregado.
O acidente é inconteste. Todavia, para que a reclamada se responsabilize civilmente pelos danos ocorridos, necessário que se estabeleça um nexo de causa e efeito entre um ato culposo da recorrida, o acidente e o dano experimentado. Assim, para o deslinde da questão, é indispensável verificar como se deu o acidente envolvendo o reclamante.
(...)
Observa-se que o reclamante não trabalhou no dia anterior ao do acidente, usufruindo de um intervalo interjornada de aproximadamente trinta horas.
O acidente ocorreu às 09h:00min, sendo que a jornada do reclamante havia se iniciado entre as 23h – depoimento do reclamante, fl. 419 – e 00h:02min (horário indicado pela reclamada – fl. 159).
Assim, não se pode afirmar que a reclamada tenha concorrido com qualquer ação ou omissão para o acidente que vitimou o reclamante, nem mesmo sob a hipótese de afronta às obrigações contratuais que pudessem ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado.
Diante do exposto, mantenho a decisão do juiz a quo , por seus próprios fundamentos, na qual se afastou a responsabilidade imputada a reclamada por ausência do elemento culpa e, de consequência, rejeitou o pedido de condenação por danos materiais, apenas agregando àquele decisum as considerações acima."
Não se vislumbra que tenha ocorrido violação do artigo 927, parágrafo único, do CC, tendo em vista que a decisão da Turma levou em conta a atividade do Autor, tendo concluído que a responsabilidade da Reclamada não era objetiva e, ainda, amparada no teor probatório dos autos, evidenciou que o acidente não ocorrera por culpa da Empresa. Entendimento diverso demandaria o reexame da prova, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
O artigo 71 da CLT e as Súmulas 88 e 360/TST tratam de matérias que não guardam relação com o pleito de indenização por danos morais e materiais, sendo despicienda a assertiva de violação do referido preceito e de contrariedade aos citados verbetes sumulares.
Arestos que não têm indicada a respectiva fonte oficial ou repositório autorizado de publicação não se prestam ao confronto de teses. Destaca-se que os documentos apresentados às fls. 704/722 não servem para validar os referidos julgados, porquanto não são cópias autenticadas dos paradigmas (Súmula 337/I/TST).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Recorrente argumenta que a sentença teria sido omissa ao deixar de apreciar os pedidos de horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados e reflexos, intervalo intrajornada e reflexos, adicional noturno e verbas rescisórias e retificação da data de admissão, razão pela qual opôs Embargos de Declaração. Considera ser incabível a aplicação da multa em razão de Embargos protelatórios.
Consta do acórdão (fl. 681):
"O reclamante indicou omissão sobre temas em relação aos quais não cabe mais discussão, ante o trânsito em julgado.
Assim correta a aplicação da multa de 1% por embargos declaratório manifestamente protelatórios.
Mantenho."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado, neste particular.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02278-2007-006-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(a)(s): TOMAZ ANTÔNIO ADÔRNO DE LA CRUZ (GO - 16315)
Agravado(a)(s): JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR (GO - 3370)
Tempestivo o recurso (intimação do representante da União em 08/03/2010 - fl. 26; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00376-2006-007-18-41-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 140; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01320-2009-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Recorrido(a)(s): SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA
Advogado(a)(s): DARCY BATISTA ARANTES (GO - 9082)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 388; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 390).
Regular a representação processual (Mandato tácito à fl. 141).
Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$ 20.000,00 e as custas processuais em R$ 400,00 (fl. 330).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 353/354, comprovando o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, respectivamente.
A Turma manteve o valor atribuído à condenação (fl. 387-verso).
Desse modo, tendo em vista o depósito de R$ 5.621,90 efetuado à fl. 353, em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R$ 11.243,81, montante limite previsto no ATO.SEJUD.GP Nº 447/2009/TST. Todavia, a Empresa recolheu apenas R$ 5.621, 90 (fl. 404), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores para alcançar o montante limite estabelecido para Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00468-2009-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IDALINA NONATO DE SOUZA
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.
2. IDALINA NONATO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recurso de: IDALINA NONATO DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante interpôs o primeiro Recurso de Revista em 01/02/2010 (fl. 539), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou os Recurso Ordinários interpostos (fls. 522/535), ocorrida em 02/02/2010 (fl. 537).
Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.
Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:
"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso ulteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 537; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 548).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 459).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 950, parágrafo único, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a pensão deferida deveria ser paga de uma só vez, consoante o comando do parágrafo único do artigo 950 do CCB.
Consta do acórdão:
"Diante do quadro probatório ora delineado, entendo que restou processualmente comprovada a redução laborativa parcial e permanente da autora para a função originariamente ocupada.
Incide, pois, à espécie, o comando do art. 950 do Código Civil, a seguir disposto:

'Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até o final da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou a depreciação que ele sofreu.'
Por estes fundamentos defiro a indenização por danos materiais sob a forma de pensionamento.
Considerando que a autora, que conta com 50 anos de idade, encontra-se incapacitada de forma permanente e também parcial, entendo que a pensão deve ser proporcional à lesão imposta ao patrimônio 'capacidade laboral', que, no presente caso, hei por bem em fixar como sendo de 50%, em atenção às regras de experiência subministradas ao que ordinariamente acontece (art. 335 do CPC).
As prestações são devidas da data de seu desligamento na empresa até o seu falecimento, ou, conforme o caso, até dezembro de 2031, em atenção aos limites da peça de ingresso, quando atingirá a idade de 72,7 anos."
Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela Parte recorrente.
O aresto revela-se inespecífico, visto que o acórdão recorrido não tratou do tema debatido no paradigma (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 572; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 576).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 459, 496/497 e 580).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 899, § 1º, da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que apenas o nome da Reclamante está rasurado nas guias de custas e depósito recursal, sendo que os demais dados, como o número do processo, a Vara do Trabalho e o nome da Reclamada estão corretos e, portanto, as referidas guias não poderiam ser invalidadas, uma vez que possuem elementos suficientes para demonstrar que o preparo refere-se a estes autos.
Consta do acórdão (fl. 522):
"EMENTA: GUIAS RASURADAS. IRREGULARIDADE DO PREPARO. DESERÇÃO. A sobreposição do nome da parte autoria sobre outro anteriormente lançado afasta a segurança e a fidelidade que devem ser observadas nos dados imprescindíveis do preparo recursal. Nesse caso, não há como aferir, com exatidão,se o recolhimento do depósito recursal foi feito de forma escorreita na conta vinculada do trabalhador, máxime se não houver referência ao número de cadastro do PIS ou do CPF, dados que, embora não sejam indispensáveis poderiam afastar a incerteza sobre a conexão de depósito com o processo. De igual forma, é inviável a constatação inequívoca de que os valores recolhidos a título de custas se destinaram a cobrir os gastos da máquina judiciária em relação a este feito."
Diante da relevância jurídica da matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00820-2009-008-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): RENATO PEREIRA PINTO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/03/2010 - fl. 406; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 300).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado por irregularidade de representação, oportunidade em que foi ressaltado o entendimento da Egrégia SBDI-1/TST no sentido de que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilitaria a caracterização de mandato tácito (fls. 404/405).
Entretanto, tendo em vista a recente alteração de posicionamento da Egrégia SBDI-1/TST sobre o tema, a exemplo da decisão proferida nos autos do processo E-ED-RR-108500-65.2004.5.03.0050, publicada no DJ de 19/03/2010, onde preleciona que uma vez inválida a procuração juntada aos autos, subsiste o mandato tácito configurado pela presença do subscritor da Revista na audiência, tem-se como regular a representação processual da Agravante em face do mandato tácito, já que a subscritora do Recurso de Revista, Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo (fls. 383/391), esteve presente em audiência acompanhando a Recorrente (fl. 300).
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fls. 404/405 (fls. 385/386 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00820-2009-008-18-00-3, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01488-2009-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Agravado(a)(s): ULISSES TOSTES SANTOS
Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 103 e 104).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação/intimação do acódão regional que julgou os Embargos de Declaração e de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelas subscritoras do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01089-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. ROBERTO CAETANO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. IRIS BENTO TAVARES (GO - 13057)
2. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/03/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AG-00417-2009-010-18-40-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Agravado(a)(s): PRISCYLLA DIETZ FERREIRA
Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)
A Executada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/09) contra o acórdão da Terceira Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Agravo de Petição, por falta de integral garantia do Juízo (fls. 300/302).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, portanto, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01295-2007-010-18-41-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 156; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00130-2009-011-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): BERNADET PINHEIRO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/03/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00925-2007-011-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 649; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 375/377 e 532).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01885-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): MARÍLIA LATALISA GOMES
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.003; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.008).
Regular a representação processual (fls. 1.035/1.036).
Satisfeito o preparo (fls. 1.001 e 1.037/1.038).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 435 do CPC e 893, § 1º, da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do seu pedido de esclarecimentos complementares à perita, formulado após a apresentação do laudo.
Consta do acórdão (fls. 981/982):
"Sob o fundamento de que só são admitidos quesitos suplementares antes da apresentação do laudo, nos termos do art. 425 do CPC, o Magistrado de primeiro grau considerou a formulação extemporânea (fl. 895). Além disso, consignou também que o próprio juiz, ao sentenciar, poderia afastar o nexo causal reconhecido na perícia, razão por que entendeu desnecessários novos esclarecimentos por parte da perita. Assim, indeferiu os pedidos de apresentação de quesitos suplementares, bem como de que a perita prestasse esclarecimentos com a finalidade de afastar o nexo causal.
Nesse pormenor, entendo que não merece qualquer censura a decisão recorrida. De fato, a perícia foi realizada e os esclarecimentos prestados foram suficientes para a formação do convencimento do juiz e, consequentemente, para o deslinde da demanda.
A decisão do julgador de primeiro grau encontra respaldo no ordenamento processual civil, na medida em que cabe ao magistrado a condução da instrução processual, podendo indeferir a produção de provas que entender desnecessárias ao deslinde das questões a ele submetidas, visando à rápida e eficaz solução dos conflitos (arts. 125 e 130 do CPC e 764 e 765 da CLT).
Não é demais lembrar que o julgador, nos termos do art. 436 do CPC, não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.
Desse modo, não vislumbro qualquer violação ao art. 5º, LV, da CF."
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se no disposto nos artigos 125, 130, 425 e 436 do CPC, e 764 e 765 da CLT, para concluir que não houve cerceamento de defesa, por considerar extemponâneos e desnecessários os quesitos suplementares apresentados pela Reclamada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos apontados como violados.

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 278/STJ.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 11 da CLT, 23 da Lei nº 8.213/91, 206, § 3º e 2.028 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que deve ser reconhecida a prescrição total, ante a aplicação do disposto no artigo 7º, XXIX, da CF, uma vez que "tanto o afastamento das atividades quanto o suposto acidente do trabalho teriam ocorrido há mais de cinco anos, contados do ajuizamento da presente ação" (fl. 1.011), argumentando também que não foi observado o biênio constitucional. Acrescenta que o afastamento da Reclamante de suas atividades para gozo de benefício previdenciário, com a suspensão do contrato de trabalho, não acarreta a suspensão do prazo prescricional. Salienta que, ainda que se aplique o prazo prescricional previsto na lei civil, há de se considerar prescrito o direito de ação da Empregada.
Consta do acórdão (fl. 983):
"A pretensão à reparação, a meu ver, surgiu para a autora somente a partir do momento que ela teve ciência inequívoca da extensão das lesões causadas pela doença da qual foi vítima, fato que não pode ser admitido como tendo ocorrido apenas com o surgimento dos primeiros sintomas.
Nesse sentido é o entendimento que se observa na Súmula nº 230 do STF: 'A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade'.
No caso dos autos, há que ser considerado que a perícia médica realizada na Justiça Comum Estadual em 6.4.2005 (data do protocolo), cujo laudo encontra-se às fls. 55-60, constatou que a reclamante foi vítima de 'tendinite crônica dos membros superiores e Discopatia degenerativa'; que há nexo causal entre a atividade exercida e a doença, bem assim que a obreira está incapacitada parcial e permanentemente para a atividade antes exercida.
Destarte, entendo que a ciência inequívoca das lesões provocadas pela doença ocupacional ocorreu com a perícia médica realizada em 2005. Nesse passo, considerando que a ação foi ajuizada em 06 de outubro de 2008, antes de transcorridos cinco anos, não se há falar em prescrição da pretensão."
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se no disposto na Súmula nº 230 do STF para considerar que a prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do momento em que a Reclamante teve ciência inequívoca da doença, o que, no caso, ocorreu com a perícia médica realizada, a qual constatou a existência de doença ocupacional e de incapacidade para o trabalho, e, assim, o acórdão, considerando que não teriam transcorrido cinco anos, afastou a prescrição arguida. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 7º, XXIX, da CF, 11 da CLT e 23 da Lei nº 8.213/91.
Inviável a assertiva de ofensa aos artigos 206, § 3º, e 2.028 do Código Civil, visto que a Turma deste Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos dispositivos. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Não cabe a análise de contrariedade com Súmula do STJ, por ausência de previsão legal.
Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 1.012, porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
Os demais arestos, provenientes de Turma do TST (fls. 1.012/1.013 e 1.014), são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC, 159 e 1.539 do CCB, 46 e 47 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a Reclamante não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de demonstrar a existência de nexo causal e de culpa da Reclamada pela doença que acometeu a Autora.
Consta do acórdão (fls. 988/992):
"No caso em tela, em que a autora imputa à reclamada a responsabilidade por danos morais e materiais decorrentes de doença equiparada a acidente de trabalho, para o deslinde da demanda foi realizada perícia médica por determinação do juízo de origem, cujo laudo se encontra às fls. 838-850. No laudo o perito reconheceu que a autora, de fato, foi vítima de doença decorrente da atividade por ela desempenhada na reclamada.
(...)
No mesmo sentido foi a perícia realizada na Justiça Comum Estadual. Naquele laudo o perito afirmou que a obreira sofria de tendinite crônica dos membros superiores; que essa doença era decorrente da atividade laboral; e que havia incapacidade para o exercício das atividades que lhe causaram a doença (fls. 55-60).
A propósito dos danos, do nexo causal e da culpa da reclamada, são valiosas as considerações delineadas no parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 969-971), do qual peço vênia para transcrever alguns parágrafos:
'6. Tendo existido enfermidade, exsurge naturalmente o direito à indenização correspondente ao período de seu enfrentamento, porquanto a suposta cura não é fator que isente a empregadora da responsabilidade indenizatória, relativamente ao período em que esteve a bancária enferma em decorrência do reconhecido nexo causal.
7. Noutro prisma, verifica-se retumbante contradição entre o reconhecimento de cura pela perícia e os exames por esta apresentada às fls. 853 e segs., especialmente o realizado em 20 de março de 2009, pouco antes da diligência pericial (14 de maio de 2009, fl. 852), que afere a existência de 'comprometimento motor agudo e crônico nos músculos Extensor e Digitorum Comum dos Dedos, Extensor Curto do Polegar e Supraespinhoso.', fls. 856 e 858.
8. Ainda, há de ser destacado que, independentemente da digressão quanto à responsabilidade objetiva (arts. 7º, caput e XXII, e, ainda, o 173, § 1º, II – que nivelando as empresas governamentais às privadas sob o prisma inclusive trabalhista, ombreia estas àquelas no tange ao aspecto indenizatório objetivo, em razão do art. 37, § 6º – todos da CF/88; e 927, parágrafo único, do Código Civil, bem assim os Enunciados ns. 37, 38, 39 e 40 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho), a demandada não comprovou, na esfera da culpa subjetiva, que, antes dos primeiros sintomas respectivos (agosto de 1999, conforme a sentença que reconhecera o direito ao auxílio doença acidentário, fls. 77/98), promovia o cumprimento, nos termos dos art. 8º, parágrafo único, da CLT, e art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, bem assim do Enunciado n. 41 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, da NR 17 (Ergonomia), subitens 17.2, 17.3 e 17.4, tampouco que oferecia ginástica laboral, alongamentos e pausas musculares, os quais, se tivessem sido ofertados, certamente não estaríamos diante de mais um caso de incapacidade laborativa, havendo de ser destacado o Anexo II (doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, relacionadas ao trabalho: Grupo XIII) do Decreto n. 6.042/2007, em que se reconhece a respectiva relação etiológica, máxime quanto a ambiente profissional desprovido de demonstração de respeito a normas profiláticas.' (sic, fl. 970).
Há que se ressaltar que o fato de a reclamante, por ocasião da perícia realizada por determinação do juízo de origem, não ter apresentado nenhum dos sintomas da doença, que foi reconhecida na perícia, não significa que a autora está apta a exercer as funções anteriormente desenvolvidas na reclamada. Consoante observou a perita (resposta ao quesito 04, fl. 845) há uma contraindicação racional e preventiva, o que alinha-se ao que foi observado na perícia feita na ação ajuizada na Justiça Comum Estadual, em que foi observado pelo perito que o retorno às atividades anteriores faria com que todos os sintomas fossem novamente desencadeados e agravados.
Assim, entendo que restou demonstrado que a obreira foi acometida por doença que reduziu parcial e permanentemente a sua capacidade laborativa, situação que indiscutivelmente é causadora de danos morais e materiais.
O nexo causal entre o dano e a atividade desenvolvida pela autora, conforme já mencionado, data venia , foi confirmado tanto pela perícia realizada na Justiça Comum quanto pela determinada pelo juízo de origem.
No que diz respeito à existência de culpa, como bem foi observado no parecer do Ministério Público do Trabalho, a reclamada não comprovou que antes de agosto de 1999, quando apareceram os primeiros sintomas da doença, promovia o cumprimento da NR 17 (ergonomia), tampouco que oferecia ginástica laboral, alongamentos e pausas musculares de forma a prevenir o surgimento de doenças do sistema osteomuscular relacionadas ao trabalho. Está, assim, patente a culpa por omissão.
Destarte, demonstrado o dano, o nexo causal e a culpa, exsurge para a reclamada o dever de indenizar os prejuízos morais e materiais que causou à obreira."
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu, com base nas provas dos autos, que ficaram provados o dano, o nexo causal e a culpa da Reclamada pela doença que vitimou a Reclamante, exsurgindo o dever da Empregadora de indenizar os prejuízos morais e materiais causados à Empregada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos tidos por violados.
Os artigos 159 e 1.539 do CCB tratam de matéria estranha à debatida nos autos e, por isso, não merecem apreciação.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1.031) é inservível ao confronto de teses.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Ao argumento de que não foi observado o princípio da razoabilidade, pugna a Reclamada pela redução do valor da indenização para 40 salários mínimos.
Consta do acórdão (fls. 993/1.000):
"No que concerne ao pensionamento, há que ser considerado que a autora, consoante constou no laudo pericial, ficou impossibilitada de voltar a exercer atividades que exijam esforço dos membros superiores, isso, contudo, não significa que não poderia mais trabalhar como bancária. Vale dizer: a incapacidade, embora permanente, não foi total. Disso decorre que o pensionamento, a meu ver, deve ser vitalício e proporcional à redução da capacidade de trabalho, consoante disposto nos arts. 944 e 950 do Código Civil.
Alguns defendem que nas hipóteses em que o acidente deixa lesões ou incapacidade permanente, quer total ou parcial (arts. 949 e 950/CCB), há de se ter em vista que o acidentado sofrerá as consequências enquanto viver, daí não se deve limitar o termo final da condenação à média de vida.
(...)
Apesar disso, considerando os limites da lide estabelecidos na inicial, a pensão deverá ser paga observando-se a expectativa de sobrevida da reclamante.
Vê-se, na inicial, que a autora optou pelo pagamento do pensionamento de uma só vez, o que, de fato, encontra previsão no parágrafo único do art. 950, do Código Civil. Exigir o pagamento da indenização em parcela única é, pois, uma prerrogativa do prejudicado.
Contudo, por se tratar de prerrogativa, e diante de circunstâncias peculiares, o Juízo há de levar em conta também o princípio da razoabilidade e outros pontos que sejam relevantes. A título de exemplos, o valor da indenização, a permanência do contrato, e a ausência de incapacidade total para o trabalho.
Também não se pode deixar de considerar que a indenização tem por escopo a manutenção da dignidade da vitima enquanto trabalhadora inserida no mercado de trabalho, bem como não tem por finalidade a mera constituição de um patrimônio econômico. Razoável considerar, ademais, que o próprio pensionamento equivale a parcela mensal e pode ocorrer, inclusive, a morte do

ofendido levando à cessação daquele, porquanto não é extensivo, automaticamente, à pessoas da família. Assim, em circunstâncias especialíssimas deve ser acolhido o pagamento de uma só vez.
Não bastasse isso, não se pode ignorar o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que o pensionamento pode ser revisto por qualquer das partes. Matéria esta muito bem exposta pelo magistrado Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações Por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional, 4ª edição, LTR Capítulo 12 (pp. 340/354).
Sabe-se ser tormentoso para o julgador apreciar e ponderar tal pretensão da vítima, pois de um lado pode trazer para o ofensor (empresa) dano irreparável e para a vítima (trabalhador) possibilidade, inclusive, diante de uma má administração do quantum recebido, o desvio da finalidade do próprio pensionamento. (...).
Por tudo que foi exposto, diante da análise de cada caso, pode o juiz indeferir a pretensão deduzida com apoio no parágrafo único do art. 950 do Código Civil, sempre que tiver fundamentos ponderáveis para demonstrar a inconveniência do pagamento acumulado da pensão. Em muitas ocasiões, considerando o valor maior da segurança jurídica e as condições econômicas do devedor, o mais prudente será mesmo deferir o pensionamento na forma tradicional, com a devida garantia do pagamento mensal na forma prevista no art. 475-Q do CPC (Ob. Citada, p. 303).
Nesse passo, considerando que a redução da capacidade laborativa foi apenas parcial, condeno a reclamada a pagar à autora a título de indenização por danos materiais, pensão mensal no valor de 30% da última remuneração percebida na reclamada, devida desde abril de 2005, data da ciência inequívoca da lesão, até novembro de 2025, quando a autora completará 72,7 anos (conforme requerido).
Deverá a reclamada manter o nome da reclamante, para o pensionamento, na folha de pagamento, com quitação equivalente até o quinto dia útil de cada mês (§ 2º, do art. 475-Q, do CPC).
As parcelas vencidas na data da inclusão na folha de pagamento deverão ser quitadas de uma só vez, devidamente corrigidas mês a mês desde abril de 2005, quando a autora teve ciência das lesões, com incidências de juros a partir do ajuizamento da ação, em 6.10.2008.
No mais, não se pode ignorar que a reclamante laborou para o recorrente por mais de doze anos seguidos antes de começar a sentir os primeiros sintomas da morbidade que se instalou em decorrência da sua atividade, como exposto no tópico próprio, por culpa da reclamada. Hoje, ainda que aposentada, está impossibilitada de continuar no mercado de trabalho, nas mesmas condições anteriores.
Só esse fato já afeta a dignidade pessoal, bem assim a estima de quem se vê tolhida de desenvolver o seu potencial laborativo em sua totalidade.
Daí, deve a Reclamada responder pelo dano moral que causou à autora.
Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar o dano sofrido pelo ofendido. Em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência.
(...)
Assim, uma vez detectado o dano moral, deve ser ele reparado fixando-se o valor da indenização em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha constituir enriquecimento sem causa. Há que se atentar não só para o nível sócio econômico das partes, mas também para a extensão da culpa em relação aos fatos ofensivos e suas consequências. Não pode, também, ser em valor ínfimo, uma vez que não alcançaria uma de suas finalidades que é a censura ao ofensor pela reprovação de sua conduta.
Nessa esteira, e ainda considerando que a incapacidade da reclamante foi permanente, porém parcial, entendo como razoável fixar os danos morais em R$15.000,00 (quinze mil reais).
Em resumo. Reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar à autora, com inclusão na folha de pagamento, pensão mensal no valor de 30% (trinta por cento) da última remuneração percebida, devida desde abril de 2005, data da ciência inequívoca da lesão, até novembro de 2025, quando a autora completará 72,7 anos, conforme limite estabelecido na inicial; as parcelas vencidas na data da inclusão na folha de pagamento serão quitadas de uma só vez, devidamente corrigidas mês a mês a partir de abril de 2005, mês em que ocorreu a ciência das lesões; bem como a pagar indenização por danos morais no valor de R$15,000,00 (quinze mil reais), corrigido a partir da data do acórdão, com juros a partir do ajuizamento da ação.
Dou parcial provimento."
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.018/1.019 e 1.039/1.052) são inservíveis ao confronto de teses.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 1.017/1.018, visto que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi considerado o princípio da razoabilidade na fixação da indenização por acidente do trabalho (Súmula 296/TST).
Vale ressaltar, por oportuno, que, embora a Recorrente tenha apontado violação do artigo 173, § 1º, da CF à fl. 1.008, não indicou a qual matéria refere-se, o que inviabiliza a análise da afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00434-2008-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
2. FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.425; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.427).
Regular a representação processual (fls. 1.464/1.465).
Entretanto, o preparo não foi integralmente satisfeito.
A sentença fixou as custas processuais em R$1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00, a cargo dos Reclamados (fl. 1.097).
Quando da interposição do Recurso Ordinário, os Reclamados apresentaram as guias de depósito recursal no valor de R$4.993,78 e de custas no importe de R$1.000,00 (fls. 1.148/1.149 e cópia às fls. 1.229/1.230).
O acórdão de fls. 1.324/1.339 não conheceu do Recurso obreiro, por extemporâneo, e conheceu do Recurso patronal, negando-lhe provimento.
Por meio do acórdão de fls. 1.378/1.393, os Embargos de Declaração dos Reclamados foram conhecidos e rejeitados, e os do Reclamante, conhecidos e acolhidos, e, em consequência, o Recurso Ordinário do Autor foi conhecido e parcialmente provido, tendo sido arbitrado novo valor à condenação: R$70.000,00.
Ao interpor Recurso de Revista, os Reclamados apresentaram guia de depósito recursal no importe de R$11.243,81 (fl. 1.462), mas não complementaram as custas, que, em face do novo valor arbitrado à condenação, passaram a ser no total de R$1.400,00.
Portanto, o Recurso está deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FABIANO DE SOUZA ALCÂNTARA ENCARNAÇÃO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 1.425; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 1.469).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pelos Reclamados (fl. 1.097).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 302, I, 333, I, e 334, II e III, do CPC, 457, 464, 468 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que era dos Reclamados o ônus de demonstrar a remuneração média mensal percebida pelo Autor, mas eles não exibiram a totalidade dos comprovantes de pagamento, sendo unilaterais os documentos juntados aos autos. Requer a apuração da média salarial pelos extratos bancários da conta corrente da corretora de seguros aberta em nome do Reclamante.
Acrescenta que os Recorridos não impugnaram os fatos narrados na petição inicial, os quais se presumem verdadeiros, no sentido de que havia valores creditados em conta corrente e valores recebidos em espécie (repasses de produções), estornos de comissões, comissões não pagas e comissões de vendas de propostas implantadas no código reservado, sendo devidas as restituições pleiteadas.
Consta do acórdão (fl. 1.386):
"O valor reconhecido pelo juízo de origem, além de coerente com a prova testemunhal, é plenamente compatível com a remuneração fixada em outros processos em que os reclamados foram demandados em situações muito semelhantes. Mostra-se, portanto, razoável o salário reconhecido, motivo pelo qual não merece acolhida a irresignação do reclamante."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 333, I, do CPC, 457, 464, 468 e 818 da CLT.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O acórdão recorrido não tratou da matéria à luz dos artigos 302 e 334 do CPC, sendo inviável a análise de afronta a tais dispositivos e de divergência jurisprudencial com o aresto colacionado à fl. 1.477.
COMISSÕES - ESTORNO
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC, 462 e 468 da CLT, 3º e 7º da Lei nº 3.207/57.
Requer o Recorrente seja declarada a irregularidade dos estornos de comissões e determinada a sua devolução.
Consta do acórdão (fls. 1.386/1.387):

"Com fulcro no art. 818, da CLT c/c art. 333, I, do CPC, cabia ao Reclamante comprovar os alegados estornos de comissões ocorridos, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.
No mais, caso o Reclamante tivesse logrado êxito no que tange à comprovação dos alegados estornos de comissões, caberia aos Reclamados o ônus probatório acerca da origem de tais estornos, o que restou desnecessário no presente caso, já que o Autor desta ação, conforme dito no parágrafo anterior, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia.
Da análise dos documentos anexados à Exordial, constato que o Reclamante não juntou a estes autos documentos que comprovam os estornos de comissões por ele alegados.
Não tendo o Reclamante comprovado, de nenhuma forma, que sofreu estornos de comissões, conforme demonstrado nos dois parágrafos anteriores a este, não merece nenhuma reforma a sentença ora atacada neste particular."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00658-2009-012-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MAXIMINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (fls. 58, 60/61 e 343/344).
Satisfeito o preparo (fls. 320-v, 339/341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
CARGO DE CONFIANÇA
Alegação(ões): - violação dos artigos 62, II e 818 da CLT, 333, I, do CPC, 92 e 884 do CC e 7º da Lei 605/49.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o recorrido era gerente de departamento, exercendo, pois, cargo de confiança, não havendo que se cogitar de horas extras.
Sustenta, ainda, que, acaso mantida a condenação, nada é devido a título de reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, uma vez que o cálculo de eventual hora extra já considera a parcela em tela, ao adotar como base de cálculo o salário do empregado e que, desse modo, a condenação geraria bis in idem .
Consta do acórdão (fls. 318-v/320-v):
"De acordo com a prova oral produzida, vejo que o reclamante não tinha poderes de gestão e, não atuava como substituto do empregador, ou seja, não tinha autonomia suficiente para tomar decisões importantes na empresa. Pelo contrário, a prova oral evidencia que os poderes conferidos ao reclamante eram minguados, diferentemente do que foi alegado na defesa. E sobretudo, o autor era subordinado e fiscalizado por outro gerente.
Quanto ao salário, destaco que as anotações constantes na CTPS demonstram que o salário antes do autor ocupar a alegada função era R$ 753,05 por mês (fl. 23), entretanto, após, como 'gerente de departamento' passou a receber o valor de R$ 978,97 (fl. 24).
Ora, como se vê, o autor ao ocupar a alegada função passou a receber um pouco mais de 30% (trinta por cento) de acréscimo salarial, o que não é suficiente para comprovar que este ocupava cargo de gestão (art. 62, II, da CLT). Embora o autor tenha declarado, em depoimento pessoal, que 'tanto no foto center quanto na farmácia um funcionário ganha por volta de R$ 500,00' (fl. 261).
Diante do exposto, restou evidente que o reclamante apenas era rotulado de 'gerente de departamento', mas não gozava de autonomia e confiança inerentes de um típico cargo de gestão. Sua atribuição se limitava somente a dar ordens aos seus colegas de trabalho de seção, além de que era submetido a outro gerente.
Assim, tenho que o reclamante não se insere na exceção prevista no artigo 62, II, da CLT, portanto, sujeito ao controle de jornada diária.
Tendo em vista que já houve a completa produção de prova e que o pleito de horas extras já foi apreciado, tendo sido indeferido, a matéria já se encontra pronta para julgamento (art. 515, §2º do CPC), razão pela qual torna-se desnecessário o retorno dos autos ao Juízo de origem.
HORAS EXTRAS E REFLEXOS
(...)
Desta forma, resta perquirir se o obreiro laborou em jornada extraordinária.
Como dito anteriormente, a reclamada não juntou os controles de jornada, o que gera presunção relativa de veracidade da jornada declinada na exordial, o que 'pode ser elidida por prova em contrário'(Súmula nº 338, I do TST).
Havendo tal presunção, o ônus de elidí-la é do empregador, entretanto, não apresentou nenhum outro tipo de prova.
Nesse passo, sendo público e notório que a reclamada possui mais de 10 empregados, nos termos da Súmula 338, I, do TST, cabia a esta efetuar os registros da jornada de trabalho do reclamante e apresentá-los nos autos. Como não apresentou os controles referentes ao período em questão, presume-se verdadeira a jornada indicada pelo autor na inicial.
Além do mais, as testemunhas apresentadas pelo reclamante, confirmaram os horários indicados por ele na inicial.
(...)
Desta forma, defiro o pagamento de horas extras laboradas, conforme jornada indicada na inicial, ou seja, das 7h às 19h de segunda a sábado, com uma hora de intervalo e aos domingos e feriados das 7h às 15 horas, observando 04 (quatro) folgas por mês, no período de 01/02/06 a 12/03/09.
(...)
Defiro o reflexo das horas extras em repouso semanal remunerado, aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 constitucional e FGTS + 40%, tudo conforme se apurar em liquidação.
Não tendo havido compensação, não há que se falar em aplicação da Sum. 85 do TST.
Defiro o requerimento de dedução das parcelas pagas sob o mesmo título."
O entendimento regional acerca do cargo de confiança está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Quanto aos reflexos das horas extras deferidas, inviável a análise do recurso, uma vez que não houve o debate da matéria sob a ótica arguida na Revista, não havendo, portanto, que se cogitar de violação legal, nem de dissenso jurisprudencial.
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o empregado não se desvencilhou do ônus de provar o labor em feriados.
Conforme se observa do excerto do acórdão transcrito no tópico anterior, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01600-2009-013-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA REGINA PENA
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 733).
Regular a representação processual (fls. 102/103 e 105).
Satisfeito o preparo (fls. 608, 664, 674/675 e 773 - Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF e de dispositivos legais.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta

demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão (fls. 693-v/694):
"Sem razão, posto que, não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.
Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, posto que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.
Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.
Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Não cabe ainda suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 731; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 739).
Regular a representação processual (fls. 615/618).
Satisfeito o preparo (fls. 608, 664, 674/675 e 773).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
Alega a Recorrente que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada ofensa aos princípios do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais. Diz que o acórdão recorrido está sem fundamentação.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa ao artigo 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
O que se extrai do acórdão, complementado pela decisão em Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais invocados, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
A Recorrente pondera não ser possível a equiparação salarial pretendida, porquanto ter-se-ia que demonstrar a presença dos requisitos necessários em relação a todos os componentes do elo de paradigmas, o que não foi feito.
Consta do acórdão (fl. 729-v/730):
“De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 704), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.
Deste modo, considerou-se irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas indiretos, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação. Ademais, não há qualquer exigência legal neste sentido, tornando-se tal análise inócua.
Isso porque, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata."
Somente será analisada, neste particular, a asserção de divergência com a Súmula 6,VI e VIII/TST e de violação constitucional, diante do que estabelece artigo 896, § 6º, da CLT.
Vê-se que é totalmente impertinente a alegação patronal de conflito de tese com o inciso VI da Súmula 6/TST, porque foi justamente com amparo na referida súmula que a Turma destacou a irrelevância de que o paradigma tenha sido beneficiado por anterior ação trabalhista. Por outro lado, a Turma fulcrou seu entendimento para o deferimento da equiparação salarial, na presença de provas dos requisitos necessários para a equiparação, não se cogitando, assim, de afronta ao artigo 7º, XXX, da CF ou de contrariedade ao inciso VIII da Súmula 6/TST.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empresa pretende a exclusão da multa aplicada, argumentando que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, "esgotar o explicitamento da tese adotada" (fl. 769).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00148-2009-051-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
2. GUALTER DE CASTRO MELO (DF - 18718)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade do acordo celebrado, bem como de todos os atos subsequentes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00273-2009-051-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): LEANDRO NEVES FERREIRA
Advogado(a)(s): JOEL CANUTO (GO - 11094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 491; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 493).
Regular a representação processual (fls. 66/67).
Satisfeito o preparo (fls. 424, 449, 452 e 510).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL

DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é de se aplicar ao caso a prescrição total, tendo em vista que, "mesmo sentindo-se lesionado em seus direitos por mais de 03 (três) anos, o recorrido permaneceu inerte, aceitando pacificamente a situação que lhe era imposta." (fl. 501).
Consta do acórdão (fls. 484/484-v):
"Na presente ação, o Autor postula diferenças salariais ao argumento de que passou a exercer as funções de operador de processo em 02/05/05, mas continuou recebendo salário inferior ao do colega Welson Messias dos Reis, que desempenhava essa mesma função.
O pedido de diferenças salariais baseado no princípio da isonomia encontra amparo na Lei Maior do nosso ordenamento jurídico, o que afasta a incidência da prescrição total.
A mesma Súmula 294 do TST, invocada pela Recorrente, esclarece que se o direito à parcela pleiteada está assegurado por preceito de lei, como no presente caso, não há que se aplicar a prescrição total.
Destarte, nego provimento ao apelo neste particular."
Conforme se observa, a conclusão da Turma foi no sentido de que o pleito encontra respaldo na Constituição Federal. Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia contrariedade à Súmula 294/TST.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 333, I, do CPC.
Alega a Recorrente que o Autor não se desvencilhou do ônus que lhe cabia de comprovar suas alegações.
Consta do acórdão (fls. 484-v/486-v):
"A r. sentença fez uma análise minuciosa da prova produzida nos autos, razão pela qual peço vênia para adotar seus fundamentos como razões de decidir, verbis :
'A prova oral produzida nos autos, ata de fls. 402/407, convenceu o juízo de que o autor efetivamente passou a exercer a função de operador de processo a contar de 01/novembro/2005, conforme razões a seguir explicitadas.
(...)
Destarte, com supedâneo no depoimento das testemunhas indicadas pelo autor, conforme textos supratranscritos, conclui-se que no período 01.11.2005 a 17.07.2007 o autor sempre executou serviço de operador de processo apesar de ter recebido salário inferior ao modelo apontado (Welson).'"
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 329/TST.
- violação do artigo 133 da CF.
- violação dos artigos 791 da CLT e 14 da Lei 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao manter a sentença que deferiu honorários assistenciais ao patrono do Reclamante, o acórdão "atropelou" a legislação aplicável à espécie.
Consta do acórdão (fl. 483):
"EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DEVIDO O PAGAMENTO. Havendo o autor declarado, sob as penas da lei, sua miserabilidade jurídica e estando assistido por advogado de seu Sindicato profissional, consideram-se preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do C. TST. Nesta hipótese, devidos os honorários advocatícios a serem revertidos ao Sindicato assistente."
A Turma Julgadora consignou estarem presentes os requisitos ensejadores dos honorários assistenciais, decidindo em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, não havendo que se cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional e/ou de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Salienta-se que os arestos são inespecíficos, visto que pressupõem a ausência da assistência sindical, situação diversa daquela revelada nestes autos (Súmula 296/TST).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
A Recorrente aponta ofensa ao disposto nos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX e 170 § 1º, da CF (fl. 499). Todavia, é impossível a sua análise, tendo em vista que a Parte fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00736-2009-052-18-00-5 - 2ª Turma
Parte(s): 1. BENECI RODRIGUES PIRES
2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
2. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
O Laboratório Teuto Brasileiro Ltda. maneja Agravo Regimental (fls. 764/791) contra o acórdão de fls. 730/733-verso e 759/761, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 596).
Todavia, dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Corte:
“Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo.”
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 2ª Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao Agravo de Instrumento.
Assim sendo, incabível o Agravo Regimental, por ausência de previsão legal.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00316-2009-101-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
Advogado(a)(s): RENATA MARIA DA SILVA (GO - 26392)
Recorrido(a)(s): FIRST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): EDILTON FURQUIM GOULART (GO - 2822)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 426; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 428).
Regular a representação processual (fl. 31).
Dispensado o preparo (fl. 365).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aponta a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional, alegando que não houve análise completa das provas apresentadas quanto ao pedido de indenização por dano moral.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando embasado no conjunto probatório contido nos autos, tendo sido revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 32, 44 e 212/TST.
- violação dos artigos 10, 448 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve dispensa sem justa causa em razão da extinção da Empresa, afirmando que "Na hipótese vertente, a reclamada não logrou êxito em demonstrar o animus da reclamante de deixar o emprego, presumindo-se, portanto, que o rompimento do liame empregatício se deu sem justa causa, considerando o princípio da continuidade da relação de emprego em face da impossibilidade da continuidade de emprego, o que por si só impossibilita o liame empregatício." (fl. 431)
Consta do acórdão (fl. 422/423):
"Verifica-se dos autos que o término do auxílio-doença ocorreu em 24.09.2005, conforme declaração do INSS juntada pela própria autora (fl. 110). Entretanto, a reclamante recorreu, tendo a decisão do INSS, de última instância, sido-lhe comunicada no dia 29.07.2008 (fl. 139).
Nesse contexto, entendo razoável considerar que a pendência recursal protraiu o prazo de 30 dias para retorno ao trabalho (Súmula 32 do TST), que não deve ser contado propriamente do término do auxílio-doença (24.09.2005), mas sim da comunicação do 'trânsito em julgado' administrativo da decisão que reconheceu a

aptidão da reclamante (em 29.07.2008 – fl. 139), independentemente de convocação.
Saliente-se que cabia à obreira, após 29.07.2008, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, que dispõe que milita a presunção de abandono de emprego se o trabalhador não retorna ao serviço no prazo de 30 dias 'após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer'.
(...)
Constata-se, portanto, que não é verídica a informação da autora no sentido de que tentou, por várias vezes, encontrar a reclamada sem obter êxito. De acordo com o depoimento acima, em maio de 2008 (um ano antes da audiência), a autora sabia como localizar a empresa reclamada, por meio de seu representante, quedando-se inerte até a propositura da presente ação (04.02.2009).
À vista do exposto e com fulcro no art. 482, "i", da CLT e Súmula 32 do TST, reconheço a justa causa por abandono de emprego em 29.07.2008, pelo que julgo improcedentes dos pedidos de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, liberação do FGTS + 40%, segurodesemprego e estabilidade provisória."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado nas circunstâncias fáticas e no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao artigo 818 da CLT, estando, ao contrário do que afirma a Parte, de acordo com a Súmula 32/TST.
Os artigos 10 e 448 da CLT e a Súmula 44/TST tratam de matérias que não guardam conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta aos referidos dispositivos e de contrariedade ao verbete sumular citado.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 212/TST, tendo em vista que, conforme exposto, a conclusão de que ocorreu abandono de emprego foi amparada na prova, não se tendo discutido explicitamente a quem competia o encargo probatório.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
O Recorrente afirma que a prova demonstra a culpa da Empresa na doença adquirida, sendo devida indenização por dano moral.
Consta do acórdão (fl. 424):
"A perícia médica realizada (fls. 290/328) entendeu que referidas doenças são decorrentes das atividades exercidas pela autora.
Entretanto, cumpre observar que a própria reclamante relatou para o sr. Perito que, 'após início de sintomas foi transferida então para o setor de saladas' (fl. 292), ou seja, a reclamada diligenciou no sentido de minimizar os riscos ou impedir o avanço da doença ocupacional da reclamante.
Ademais, consta do laudo do Sr. Perito o seguinte: 'A Pericianda nos referiu que fazia rodízios com outras funções (...) realizava pausas compensatórias durante a jornada de trabalho (...)' (fl. 292).
A testemunha conduzida pela autora também informou que havia ginástica laboral na reclamada e que os empregados faziam rodízio na função (Sr. Carlos Antônio Freitas – fls. 266/267).
Sendo assim, rejeito o pedido de indenização por dano material e moral, uma vez que não restou comprovada a culpa da reclamada."
A Turma concluiu que não houve culpa da Reclamada no desenvolvimento da doença da Autora com base nos elementos probatórios dos autos, não se evidenciando, portanto, violação do permissivo constitucional indigitado. Ademais, entendimento diverso demandaria reexame de fatos e provas, procedimento vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00987-2008-101-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 14).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AGRAVO DE PETIÇÃO
SEGURO DESEMPREGO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus à indenização substitutiva do seguro-desemprego, conforme determinado em sentença que transitou em julgado.
Consta do acórdão (fls. 269/271):
"O exequente, em seu agravo de petição, pugna pela reforma da decisão que acolheu parcialmente os embargos à execução aforados pela executada, no tocante à exclusão do valor correspondente à indenização substitutiva do seguro-desemprego.
Sem razão.
A meu ver, o fato de o exequente ter recebido o alvará judicial para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, conforme se constata às fls. 196 e 197-v, constitui óbice intransponível para a sua pretensão, ao menos neste momento processual.
Isto porque, com o aludido alvará em mãos, poderá o autor – se é que já não o fez – pleitear o benefício administrativamente, nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução 467/2005 do CODEFAT.
Logo, a subsistência da indenização substitutiva do seguro-desemprego, poderá caracterizar bis in idem em relação a um mesmo direito trabalhista, já que o autor poderá receber o benefício diretamente no órgão ministerial, além do equivalente pecuniário da empresa executada.
Ressalta-se, porém, a possibilidade de se renovar a pretensão indenizatória se a executada, por qualquer motivo, obstar o recebimento do seguro-desemprego.
Finalmente, registro que não há qualquer violação à coisa julgada, considerando o elucidativo e categórico teor do caput do art. 461 do CPC, a seguir disposto:
'Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.'
Seguramente, o fornecimento do alvará judicial constitui meio legítimo e eficaz para possibilitar a habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, tanto é que o mesmo levantou este documento, conforme acima mencionado.
Nego provimento."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00476-2009-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(a)(s): YARA CRUVINEL RODRIGUES (GO - 9939)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 719; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 721).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 717).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, § 6º, "a" e "b" e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que o atraso na homologação do acerto rescisório também dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 710):
"EMENTA: MULTA POR ATRASO EM HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. O artigo 477, Consolidado dispõe prazo e multa apenas e tão-somente para o pagamento das verbas rescisórias, portanto não há falar em aplicação da penalidade em razão da homologação do acerto rescisório após o prazo descrito no § 6º desta norma."
A Turma destacou que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu no prazo legal e que a mora na homologação da rescisão não enseja a multa do artigo 477 da CLT.
O apelo do Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e

notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 193, "caput" e 194, "caput", da CLT, 2º, "caput", do Decreto 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o adicional de periculosidade é devido independentemente do cargo,categoria e ramo da empresa.
Consta do acórdão (fls. 715/716):
"Ao decidir a respeito do pedido em questão, tendo em mira o laudo elaborado pelo perito nomeado, o juízo de primeiro grau consignou que
'Embora o fato de não trabalhar com sistemas elétricos de potência não seja decisivo para excluir a periculosidade, no caso, o reclamante não era submetido a riscos, uma vez que havia um sistema de proteção inclusive contra energização acidental do sistema elétrico em que realizava os reparos.' (fl. 651).
Ora, se o obreiro, mesmo atuando como eletricista de manutenção, não estava sujeito a risco elétrico, não se há falar em pagamento de adicional de periculosidade.
(...)
Vale dizer, segundo a perícia, tendo em vista as medidas de segurança adotadas pela reclamada, o reclamante efetivamente não estava sujeito a risco elétrico, por isso é indevido o adicional nos termos do disposto no art. 194 da CLT.
Destarte, nesse pormenor, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.
Nada há a prover."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no laudo pericial, que expôs a ausência de trabalho realizado em condições perigosas, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01463-2009-102-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
2. MANOEL LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA (GO - 12281)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 244/245), defiro o seu pedido de extração de carta de sentença formulado à fl. 248 e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à sua formação, sem ônus para o Requerente, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 164).
Intime-se.
Após, em face da expiração do prazo para oferecimento de contrarrazões ao Recurso de Revista (fl. 251), sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 245.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:58 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02121-2009-121-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JANAÍNA CABRAL SANTOS TAVARES
Advogado(a)(s): RAMOS GONÇALVES LIMA (GO - 21618)
Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03187-2009-121-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): JOSÉ RICARDO SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08, 21 e 183).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03367-2009-121-18-40-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): WESLEY LUIZ COSTA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/03/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 06, 16 e 165).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00496-1992-131-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ AMILCAR DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): SAMUEL JÚNIO PEREIRA (GO - 23649)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO JOSÉ GEWEHR E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 688).
Regular a representação processual (fl. 564).
Garantido o Juízo (fls. 264, 297 e 328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 327/STF.
- violação dos artigos 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Turma Julgadora deixou de se manifestar sobre a impossibilidade de aplicação do mandato tácito quando há mandato expresso nos autos. Sustenta que o acórdão padece da falta de fundamentação.
Consta do acórdão (fls. 681/682):
"No entanto, ao reverso do sustentado, houve apreciação da matéria mencionada no acórdão embargado, que se reportou integralmente à fundamentação lançada pelo juízo de primeiro grau no julgamento da exceção de pré-executividade, que apreciou com percuciência as questões debatidas (fls. 657/658).
Ao lançar mão de tal expediente, é certo que a ínclita Relatora do acórdão do agravo de petição acabou por adotar como suas as razões adotadas pelo juízo singular.
Logo, o entendimento consagrado no julgamento do agravo de petição é de que houve, sim, mandato tácito, 'já que os procuradores constantes da procuração de fls. 180/181, praticaram atos em nome dos dois Exequentes, embora conste procuração apenas de um deles, sendo que, os atos praticados foram aproveitados aos dois.'"
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de contrariedade a Súmula.
Diversamente do que alega o Recorrente, o que se denota do acórdão regional é que ele se reveste de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais indicados.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra a não aplicação da prescrição intercorrente ao caso em exame.
Consta do acórdão (fl. 650):
"EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. No caso, o exeqüente não deu causa às paralisações que se sucederam no decorrer do processo de execução, razão pela qual afigura-se incabível a aplicação da prescrição intercorrente na hipótese vertente."
Ressalta-se, mais uma vez, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.
A tese adotada acerca da matéria em epígrafe afigura-se extremamente razoável, amparada no contexto dos autos, não implicando em transgressão direta e literal do inciso LIV do artigo 5º constitucional.
O artigo 7º, XXIX, da CF não trata expressamente do tema da prescrição intercorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00004-2010-141-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOEL BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 01/04/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fls. 144, 152 e 213/214).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 149/150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 173):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 174-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): HERMON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (fls. 234/235 e 242).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 189/190, 221-verso e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente.
Consta do acórdão (fls. 220-verso/221):
"Sem razão o inconformismo da reclamada, porque a perícia concluiu que o reclamante trabalhou durante todo o contrato de trabalho em atividade perigosa, realizando abastecimento de veículos com produtos inflamáveis, conforme constatado inclusive pela fotografia de fl. 153.
Ademais a recorrente sequer impugnou tal conclusão do perito em sua manifestação de fls. 159/160, onde apenas argumenta que oferecia equipamentos de proteção suficientes para 'neutralizar o perigo', o que não procede. Conforme mencionado pelo juízo a quo , os EPI's podem reduzir ou neutralizar a insalubridade, não a periculosidade, que não tem como ser afastada.
Por fim, não há de se falar em violação ao artigo 193 da CLT ou Súmula 191 do C. TST, porquanto o juiz de 1º grau decidiu em perfeita consonância com a lei e jurisprudência, acerca do pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, pelo que adoto os seus fundamentos como razão de decidir:
'É devido o pagamento do adicional de 30% sobre a remuneração mensal do reclamante, como pleiteado, com as incidências reflexas em 13º salário, férias +1/3, horas extras trabalhadas e pagas, bem como em FGTS + 40%. A base de cálculo de cálculo (sic) do adicional é o salário base, como bem ressaltou a reclamada. Mas sobre seu valor são apuradas parcelas que compõem a remuneração do trabalhador, eis que a mesma tem natureza salarial. Assim, para evitar cálculos sucessivos, é que na apuração será mais fácil calcular o adicional de periculosidade sobre todas as parcelas que integraram a remuneração, do que primeiro apurar o valor da periculosidade e depois recalcular todos os valores das

demais parcelas que a têm como base de cálculo (horas extras, adicional noturno, DSR sobre as mesmas parcelas).' (sentença fls. 169/170)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Ao contrário do que alega a Recorrente, verifica-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 191/TST, ao considerar que a base de cálculo do adicional é o salário base, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com este Verbete Sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01481-2009-141-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VALTER TEODORO DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 208/209 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 144 (cópia à fl. 56), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST, seguindo a mesma sorte as procurações de fls. 55 e 148.
Ressalta-se que as procurações de fls. 53/54, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01526-2009-141-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): HÉLIO SANTANA BONFIM
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fls. 207 e 209/210).
Satisfeito o preparo (fls. 24, 112 e 148/149).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, alegando que nada mais fez do que se utilizar de meio processual previsto em lei para sanar omissões e contradições, não tendo havido má-fé ou interesse protelatório (fl. 182).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 171, 174-v e 175):
"EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas.
(...)
Quanto à alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e Igualdade, nota-se que a reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. Juízo de primeiro grau a deferir as horas in itinere ao reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus ao benefício.
O § 2º, do art. 58, da CLT estabelece que para pagamento das horas itinerárias é necessário a presença da concessão de transporte pelo empregador e a ausência de transporte público naquela região ou naquele horário; ou tratar-se de local de difícil acesso.
Nesse sentido também é o que dispõe o inciso I, do Súmula nº 90 da SBDI-1 – TST (...)
Como se vê, a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos. Assim, não há falar que a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo ofendeu a literalidade do caput do art. 5º, da CF."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o próprio acórdão afastou a asserção do infringência ao "caput" do artigo 5º da CF, ao asseverar que "a norma autoriza um tratamento igual àqueles que se encontram em situações iguais, ou seja, todos os trabalhadores que se encontrarem nas mesmas condições, terão os mesmos direitos." (fl. 175).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01732-2009-141-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): DAURI ARRUDA MARTINS
Advogado(a)(s): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO (GO - 30398)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fls. 192, 198 e 283/284).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 189/190 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 239):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Conforme entendimento majoritário do TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula de

instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia. Nego provimento.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 241-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, tendo sido afastada justamente a situação que colocaria o Reclamante em situação de desigualdade em relação a outros trabalhadores.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01739-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): WILLAMES OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 155).
Regular a representação processual (fls. 179 e 181/182).
Satisfeito o preparo (fls. 27/28 e 126/127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 152 e verso), e nesta ficou consignado que (fls. 25/26):
"Por tais fundamentos, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
O reclamante somente poderia trabalhar na localidade se conduzido até lá pela reclamada e, portanto, a partir do início do trecho não servido por transporte público, já estava à disposição do empregador.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos ao menos a partir de janeiro de 2009 quando parte do trajeto foi asfaltada e reduziu, por conseguinte, o tempo da viagem, condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, o qual é inferior ao pleiteado, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial; d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados mas com reflexos em descansos semanais remunerados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01756-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PASCÁCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 177).
Regular a representação processual (fls. 201/202 e 207).
Satisfeito o preparo (fls. 21/22 e 133/134).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 172-v e 174):
"(...) a exclusão do direito às horas in itinere, prevista na convenção coletiva apresentada pela recorrente, à fl. 100, que trata da supressão das referidas horas, realizadas pelo reclamante, é inválida, por subtrair direito assegurado por lei.
Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, pudessem negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.
Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.
(...)
Como se vê, não se pode dar validade à cláusula em comento, que excluiria as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal (§ 2º do art. 58 da CLT)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de afronta aos artigos 3º, IV, e 5º, "caput", da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ

01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01808-2009-141-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 160; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 162).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 21).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, I/TST.
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.
- violação do artigo 58, §2º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão " (fl.166).
Consta do acórdão (fl. 158):
"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."
Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01826-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSENILDO LIMA DE SOUSA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 197; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fls. 148, 154 e 234/235).
Satisfeito o preparo (fls. 45 e 158/159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 192):
"EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE.
Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas. Sentença mantida.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em6/5/2009)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 195), aduzindo que "o princípio da igualdade (...) equivale a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01832-2009-141-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEUZA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (fls. 194 e 196/197).
Satisfeito o preparo (fls. 23 e 129/130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 159):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 160-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "'conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades' ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01845-2009-141-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 168).
Regular a representação processual (fls. 198 e 200/201).
Satisfeito o preparo (fls. 31 e 142/143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 162):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. Conforme o entendimento do TST, após o advento da Lei nº 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, inserindo no ordenamento jurídico positivo o que até então era objeto de construção jurisprudencial, é inválida a cláusula convencional que suprime o direito ao recebimento de horas in itinere. A autonomia privada coletiva encontra limite na lei, não podendo negar eficácia às normas heterônomas estatais, mas apenas adequar sua aplicação às características peculiares das categorias convenentes.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 165), aduzindo que "ofensa a princípio da igualdade haveria se fosse dispensado tratamento diferente e discriminatório aos trabalhadores inseridos em cada um desses grupos, deferindo o direito a alguns e negando a outros, o que não é o caso do dispositivo mencionado."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01846-2009-141-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): VINÍCIUS MEDEIRO MENDES
Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 191; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 193).
Regular a representação processual (fls. 158, 162 e 230/231).
Satisfeito o preparo (fls. 45, 167/168 e 228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 188):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 189-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades ."
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00884-2009-161-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONDOMÍNIO AQUÁRIUS RESIDENCE
Advogado(a)(s): LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA (GO - 28118)
Recorrido(a)(s): FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a)(s): MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM (GO - 10256)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 88).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 27 e 43).
Satisfeito o preparo (fls. 73, 93 e 94).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais à Reclamante, argumentando não haver prova que confirme as alegações da Recorrida.
Consta do acórdão (fl. 68):
"EMENTA: RACISMO. DANO MORAL. A autora provou a discriminação sofrida em razão de sua cor. Se há no condomínio quem intente praticar atos de discriminação de tal natureza - e disso tem conhecimento a síndica ou qualquer preposto do condomínio - o que se espera é que combata as idéias e ações vis, promovendo o respeito à dignidade humana. Se, por outro lado, ao respeitar a opinião ou supor que seja admissível que se tome atitudes para agraciar pessoas racistas, o condomínio milita em favor da discriminação, provocando violação da dignidade humana do trabalhador. Indenização por danos morais deferida."
Consoante se infere do exposto no acórdão acima transcrito, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não havendo que se cogitar, pois, de ofensa ao disposto nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
O aresto de fl.91 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), uma vez que, no caso, ficou demonstrado que a testemunha presenciou os fatos ensejadores da indenização, hipótese não verificada no paradigma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00567-2009-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): JURIVALDO PRAXEDES ROSA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABÍLIO LOPES (SP - 93357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1.409; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 1.411).
Regular a representação processual (fls. 701 e 703).
Satisfeito o preparo (fls. 1.298, 1.329/1.330 e 1.433/1434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que agiu corretamente ao dispensar o Reclamante, não se podendo entender que agiu com excesso de rigor, sendo que, inclusive, "na fundamentação do próprio v. acórdão, o E. TRT-GO reconhece a violação de normas internas perpetradas pelo Reclamante, o que bastaria para a rescisão do contrato de trabalho operada pelo Banco, por motivo de justa causa, ante a quebra da fidúcia" (fl. 1.413)..
Consta do acórdão (fls. 1.397/1.399):
"Tendo em vista que o MM. Juiz de origem bem apreciou a questão relativa à justa causa aplicada ao Autor, e em atenção aos princípios da celeridade e da economia processual, reporto-me aos fundamentos lançados na r. sentença, adotando-os como razões de decidir, verbis:
'O reclamado, ao se defender, portou-se de modo descuidado e cômodo, pois não explicitou/discriminou as atitudes praticadas pelo empregado que ensejaram a dispensa por justa causa, tendo simplesmente se reportado ao inquérito administrativo que investigou a conduta obreira.
O reclamado sequer transcreveu, na contestação, alguma parte relevante do inquérito, ou mesmo apontou, resumidamente, as atitudes/condutas que levaram o autor a ser enquadrado em diversas alíneas do art. 482 da CLT.
Além disso,o preposto do reclamado não soube declinar, em seu depoimento, as faltas atribuídas ao autor. Apesar de todo o exposto, não é possível aplicar ao reclamado a pena de confissão ficta, requerida pelo obreiro, pois esta pode e deve ser destruída quando há nos autos prova em contrário. É o que se dá no caso em exame, isto é, o reclamado assentou toda a sua defesa no inquérito administrativo anexado aos autos, que carece ser analisado.
Quanto ao inquérito administrativo em si, um calhamaço, inserto às fls. 906/1208, constitui uma soma de fragmentos, muitas vezes repetidos e juntados sem uma sequência lógica ou cronológica, que fazem referência não só ao reclamante, mas a muitos empregados do Banco do Brasil.
Para efeito de análise, nos ateremos, principalmente, aos documentos de fls. 1115/1153, que fornecem uma visão geral e conclusiva acerca das irregularidades atribuídas ao autor e a vários outros empregados da agência de Ceres do Banco do Brasil.
As irregularidades atribuídas ao autor estão relatadas às fls. 1133/1135. O autor é acusado, basicamente, segundo se vê das fls. 1.149 (último parágrafo) e 1150, de, com a alteração de registros cadastrais, simular um empréstimo para seu irmão, empréstimo esse que teria, como verdadeiro tomador, o avalista da operação.
Acusam ainda o autor de ter atuado na liberação de recursos de financiamento, em nome de certa pessoa, para conta de terceiros e de, na operação, ter ficado com a quantia de R$ 1.983,62.
Analiso.
Com relação à liberação de recursos de financiamento, o beneficiário da operação explicou a razão por que o numerário foi depositado na conta de terceiros, conforme se vê do item fl. 03 (fl. 918, verso). A auditoria relata algumas coincidências (início da fl. 919) como o fato de que uma das pessoas que recebeu o dinheiro possuir fazenda que tinha a mesma denominação da pertencente ao autor. Referida coincidência, entretanto, não é prova de que o autor foi beneficiário da operação, pois é comum que fazendas distintas, em uma mesma região, tenham iguais denominações, conforme este Juízo já observou nas centenas de ações propostas pela CNA, buscando o recebimento de contribuição sindical. Quanto ao valor de R$ 1.983,62, depositado na conta do autor, não há prova cabal de que tenha resultado da referida operação, não nos parecendo razoável que a auditoria exija documentação provando a origem do recurso (o autor alegou que decorria de venda de bezerros), pois isso nem sempre é possível, além de que não é estranho que um indivíduo ignore a origem de um depósito de pequena monta realizado em sua conta corrente tempos atrás.
Relativamente ao empréstimo feito ao irmão do autor, há, de fato, evidências contrárias à boa condução dos negócios, mas a auditoria deixou de levar em conta que a operação foi devidamente liquidada/paga.
Ao autor também foram imputadas outras irregularidades, que, entretanto, não causaram danos ou prejuízos a outrem. A despeito do que foi levantado, entendemos que a justa causa mostrou-se desproporcional em relação às faltas cometidas, porque: a) o obreiro possuía mais de 20 (vinte) anos de casa, sem que, até, então, nada constasse que colocasse em dúvida o seu comportamento; b) as explicações/justificativas apresentadas pelo obreiro nos parecem aceitáveis; c) o Banco não forneceu elementos/critérios suficientes que justificassem a razão pela qual optou por aplicar para alguns empregados (vários empregados foram incluídos no inquérito administrativo), que cometeram faltas de igual magnitude, uma pena mais branda, enquanto para o autor reservou-se a justa causa.
Em outro processo, que tramita nos autos 571/2009, reconhecemos a licitude da justa causa aplicada ao empregado Antônio de Castro Ribeiro Neto, mas assim o fizemos porque entendemos que as faltas imputadas ao aludido empregado, por sua gravidade, dispensavam maiores questionamentos, o que não acontece no caso em exame.
Deixo, pois, de reconhecer a licitude da justa causa (...)'.
Nego provimento."
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a prova testemunhal não confirmou o horário de trabalho indicado pelo Reclamante e não tem força probante para descontituir os controles de jornada trazidos aos autos.
Consta do acórdão (fl. 1.402/1.402-v):
"Verifica-se da leitura dos depoimentos acima transcritos que, de fato, os registros consignados nos cartões de ponto eletrônico não refletem a real jornada trabalhada pelo Reclamante.
É de se destacar que, embora a testemunha trazida pelo Reclamado tenha declarado a ocorrência de uma jornada laboral nos moldes daquela registrada nos controles de horário, ela também admitiu que o empregado poderia dar continuidade à prestação laboral após a digitação da senha do ponto eletrônico, executando outras tarefas que não dependiam do sistema operacional, tais como contagem de dinheiro e organização de documentos e livros.
A referida depoente também confirmou que, em algumas oportunidades, o Reclamante permaneceu trabalhando no banco após ela encerrar o seu expediente.
Diante do exposto, entendo que a r. sentença mostra-se irretocável, no particular, tendo fixado a jornada de trabalho do Autor sopesando todo o conjunto probatório (provas oral e documental), inclusive atentando para as declarações prestadas pela testemunha levada pelo Reclamado em relação ao intervalo intrajornada gozado, pelo que não há prosperar a alegação patronal que tal depoimento tenha sido desprezado quando da prolação do decisum .
(...)
Nego provimento."
Consoante se infere do exposto no acórdão, a prova testemunhal desconstituiu a validade dos controles de jornada, demonstrando a existência de trabalho extraordinário não registrado nos referidos documentos. Logo, não se vislumbra ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 115 e 253/TST.
Insurge-se o Recorrente contra a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Aduz que "o simples fato de diluir o valor da gratificação semestral e pagá-lo mensalmente, não tem o condão de lhe retirar a natureza jurídica de gratificação semestral." (fl. 1.430).
Consta do acórdão (fl. 1.403):
"No presente caso não há que se falar na aplicação do verbete sumular em questão, eis que a parcela 'Gratificação Semestral' não era paga apenas duas vezes ao ano, mas mensalmente, restando evidenciada a sua natureza salarial.

Assim, a inclusão dessa parcela na base de cálculo das horas extras encontra amparo no art. 457, § 1º da CLT, pelo que não há que se falar em reforma do julgado, no particular.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, visto que paga mensalmente, manteve a sua inclusão na base de cálculo das horas extras. Nesse contexto, não se configurou o alegado dissenso com as Súmulas 115 e 253 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00328-2008-181-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES (GO - 30175)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Recurso de: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração judicial de fl. 44 não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Ademais, os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Considerando que tal irregularidade invalida, igualmente, o substabelecimento sem reserva de poderes de fl. 584, em que consta o nome da signatária da Revista, Dra. Maria Cristina Lozovey, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 623; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 641).
Regular a representação processual (fls. 200/203 e 650).
Satisfeito o preparo (fls. 599 e 651/652).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração do Recorrente, a Turma apreciou e fundamentou satisfatoriamente as matérias trazidas a discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena, não se constatando violação dos dispositivos indicados.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186 e 927, "caput", do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que foram violados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, porque o Autor não se desincumbiu do ônus de provar a alegada doença ocupacional, bem como que, inexistindo prova do dano e da culpa do Reclamado, é indevida a indenização postulada.
Consta do acórdão (fls. 597/598):
"A perícia médica realizada nos autos (fls. 379/423) demonstrou que o reclamante, ora recorrente, realmente fora acometido por problemas de ordem psicológicas, definido como 'stress pós-traumático' .
Neste ponto, o próprio perito deixou claro na conclusão de seu laudo (fl. 415) que há a presença de dois fatores: um extrínseco (situação externa) e um intrínseco (predisposição); que o trabalho agiu como concausa, ou seja, causa concomitante; que o labor não se apresentou como causa determinante, 'única e isolada, mas certamente a situação desagradável vivida pelo periciando desencadeou ou agravou uma situação clínica apresentada pelo trabalhador'.
Em esclarecimento prestado à fl. 471 o perito afirmou que o trabalho como vigia:
'Não foi a causa única e isolada, por que temos outros fatores que influenciaram na resposta, como: predisposição genética, uso do álcool, depressão, etc.'
Se mostra necessário enfatizar, neste momento, que a causa laboral deve concorrer diretamente para a moléstia, não havendo necessidade de contribuição decisiva.
Comprovado o dano ao trabalhador consubstanciado na concausa, impõe-se a concessão ao obreiro da pretendida indenização por danos morais.
Isto sopesado, tenho por existente a obrigação de reparação moral, restando provado concausa entre a moléstia do autor, constatada na perícia, com o seu trabalho, devendo o empregador repará-lo proporcionalmente.
Entendo que o valor requerido pelo recorrente mostra-se excessivo (R$ 30.000,00), assim, arbitro o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proporcional ao gravame sofrido pelo reclamante."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00844-2007-181-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
Advogado(a)(s): ANDRÉA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO BATISTA
Advogado(a)(s): PAULO GONÇALVES (GO - 11710)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2010 - fl. 811; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 815).
Regular a representação processual (fl. 75).
Satisfeito o preparo (fls. 718 e 754/755).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 165, 535, II e 458, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o acórdão regional é omisso, não tendo analisado todas as questões postas, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que a questão objeto de Embargos de Declaração foi devidamente apreciada pela Turma por intermédio da decisão embargada, tendo sido exposto no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração o motivo de sua rejeição (fls. 809/810). Não se pode cogitar, portanto, de ofensa aos dispositivos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131, 165 e 458, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o acórdão regional não contém fundamentação suficiente, não tendo apresentado razões de seu convencimento.
Entretanto, o acórdão regional, reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos que nortearam o posicionamento adotado pelo Órgão Julgador. Assim, permanecem intactos os preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos artigos 54, § 2º, 74 e 818 da CLT, 302 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o ônus da prova quanto às horas extras, feriados e RSRs trabalhados era do Autor. Diz que houve divergência entre o depoimento do Reclamante e suas alegações iniciais e que houve impugnação específica da jornada indicada. Afirma, por outro lado, que o Reclamante não refutou a alegações da contestação.
Consta do acórdão (fl. 792 e verso):
"Restou incontroverso nos autos que o reclamado possui mais de 10 empregados e, não tendo ele juntado os controles de ponto do período laborado, incide o entendimento contido na Súmula nº 338 do C. TST, presumindo-se a veracidade da jornada indicada na exordial.
(...)
O reclamado não logrou elidir a jornada alegada pelo autor, uma vez que a única testemunha por ele conduzida, nada informou sobre o horário de trabalho daquele.
Por outro lado, contrariamente ao que sustenta o reclamado, da leitura dos depoimentos das testemunhas conduzidas pelo reclamante, constata-se a existência de jornada suplementar ativada, tendo elas sido unânimes em confirmar a jornada média, nos quinze primeiros dias do contrato das 6/7h às 18/19h e, posteriormente, das 4h às 18h, às vezes até às 22 horas, com 15 minutos de intervalo para almoço ou jantar, este nos dias em que o labor se estendia até às 22h.
Equivoca-se o reclamado ao sustentar a existência de prova dividida, porquanto esta ocorre quando há equilíbrio entre motivos convergentes e divergentes, o que não ocorrera nos presentes autos.
Não prospera, também, o pedido sucessivo formulado, porquanto não há provas no sentido de que as condições de trabalho do obreiro tenham sido alteradas durante o período contratual.
Todavia, reformo parcialmente a r. sentença, apenas para reduzir as horas extras nos quinze primeiros dias do contrato, para considerar a jornada das 7h às 18, com 15 minutos para refeição, tendo em vista o depoimento do autor, nesse sentido, mantenho as jornadas descritas na exordial, posteriormente ao referido interregno."
Quanto ao ônus probatório, constata-se que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Por outro lado, a Turma destacou a ausência de prova por parte do Reclamado suficiente para ilidir a veracidade da jornada indicada na inicial, o que demonstra a ausência de afronta aos dispositivos legais apontados.
O Recorrente apontou ainda como afrontados os artigos 5º, LV, da CF, 313, 625 da CLT e 162 do CPC e contrariedade à Súmula 330/TST. Entretanto, não fundamentou as alegações, não sendo possível examinar, assim, essas assertivas recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01401-2007-181-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
AMANDA SIQUEIRA REIS (GO - 23109)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, verifica-se a existência do mandato de fl. 300, do qual consta o nome do signatário do Recurso de Revista, Dr. José Antônio Alves de Abreu. Aquele, todavia, foi substituído pela procuração de fl. 403, juntada posteriormente, sendo que nessa última consta apenas o nome de outra advogada (Drª. Amanda Siqueira Reis), aplicando-se nesse contexto o entendimento da OJ nº 349 da SDI-1 do C. TST:
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Destaca-se, ainda, a impossibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista a existência de mandato expresso válido.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01022-2008-191-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. ADÃO DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
2. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/03/2010 - fl. 133; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01037-2009-191-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 850; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 852).
Regular a representação processual (fls. 867/868).
Satisfeito o preparo (fls. 767, 786/787 e 865).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas e está desfundamentado.
Verifica-se que os artigos 884, § 4º e 885 da CLT e 128 do CPC tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância do artigo 131 do CPC por ausência de fundamentação.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "foi negado o direito à DUPLA VISITA, por entender que tal situação não se aplicava ao caso

concreto, mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fl. 860).
Consta do acórdão (fl. 828/829):
"EMENTA: MULTAS ADMINISTRATIVAS. NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INAPLICABILIDADE. Em face da garantia de redução dos riscos inerentes ao trabalho, consagrada no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, o preceito insculpido no art. 627, 'b', da CLT, que determina a observância do critério da dupla visita na primeira inspeção de estabelecimentos recentemente inaugurados, não pode ser interpretado de modo a conferir a empregadores que tenham pleno conhecimento das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho incidentes à sua atividade econômica verdadeiro salvo-conduto para o seu descumprimento durante certo período, devendo ser reservada a sua aplicação somente para o caso de empresas recém-criadas, a fim de que possam sanar irregularidades, instituindo procedimentos aptos a assegurar o cumprimento da legislação trabalhista."
Verifica-se que a Turma Regional baseou sua conclusão no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, não se vislumbrando ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARITTZA SUELCIA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 530; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 532).
Regular a representação processual (fls. 513 e 518).
Satisfeito o preparo (fls. 385, 496, 549 e 551).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 490):
"EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10ºC, razão pela qual a obreira faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01809-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 673; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (fls. 657 e 662).
Satisfeito o preparo (fls. 409, 464/465 e 693).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco das alegações de dissenso jurisprudencial e contrariedade a Súmula.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto pela empregada com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 631):
"No tocante ao tempo à disposição, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerando na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, trocando uniforme, deslocando dentro da empresa e higienização. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando ser incontroverso nos autos que havia transporte público, não merecendo prevalecer a condenação pela mera incompatibilidade entre o horário de operação da linha e a jornada laboral.
Consta do acórdão (fl. 631):
"Com relação ao tempo de percurso, destaco que, embora o trecho urbano seja servido por transporte público, os horários de circulação não coincidem com os horários que o reclamante chegava e saía para trabalhar.
(...)
Por fim, destaco que o argumento de que empresa está sendo prejudicada por oferecer uma benesse ao trabalhador também não merece prosperar. Primeiro porque esse entendimento vai contra a jurisprudência consolidada e sedimentada pelos tribunais. Segundo porque o oferecimento de transporte é um meio de viabilizar a própria atividade da empresa, eis que se não o fizer, não haverá como contratar trabalhadores capazes de vencer um percurso de difícil acesso."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com o item II da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01122-2009-201-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO ANTÔNIO CURADO DA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)
Recorrido(a)(s): 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
2. GR S.A.
3. CENTRO DE EDUCAÇÃO EMOCIONAL E CULTURAL - IRINÉIA ROSA DE JESUS
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
2. KAROLEN GUALDA BEBER (SP - 153449)
3. ROSENDO FRANTTEZZY D'FÉLIX E SOUSA (GO - 27406)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 361; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 363).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Dispensado o preparo (fl. 295).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 389, 390 e seguintes do CPC e 2º da Lei nº 9.608/98.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra o não reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes.
Consta do acórdão (fl. 349):
"EMENTA: TRABALHO VOLUNTÁRIO. TERMO DE ADESÃO. O pacto de prestação de serviços voluntários não é formal (solene), embora a Lei 9.608, em seu art. 2º, refira-se à presença de um termo de adesão entre as partes envolvidas. Também nessas relações, sobreleva-se o princípio da primazia da realidade sobre a forma. Assim, o ajuste resta configurado, mesmo que tal formalidade administrativa não se evidencie. Logo, ausentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, impõe-se a rejeição do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, bem como a condenação nos consectários legais."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não ficaram demonstrados os requisitos essenciais para a configuração do vínculo de emprego, tendo destacado que o pacto de prestação de serviços voluntários ficou configurado, não obstante a ausência de termo de adesão entre as partes. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais apontados. Ademais, a pretensão dos Recorrentes, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inviável a análise da alegação de violação dos artigos 390 e seguintes do CPC, tendo em vista que a matéria não foi tratada sob esse enfoque.
Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 365/366) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 366/367, visto que não apresenta tese divergente daquela exposta no acórdão regional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 71 / 2010

Em 27/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Cautelar Inominada

0001191-11.2010.5.18.0000
Autor :TRANSPORTES ZILLI LTDA.
Advogado :PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
Réu :REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0001190-26.2010.5.18.0000
Impetrante :ALBENI SOARES DA SILVA
Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 72 / 2010

Em 28/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0001193-78.2010.5.18.0000
Impetrante :G.E.M. BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado :MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
Impetrado :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 73 / 2010

Em 29/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Mandado de Segurança

0001205-92.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-726/2010
Impetrante :HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
Advogado :AURIBERTO GOMES DE SOUZA
Impetrado :JUÍZO DA 9° VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.876/2010 CartPrec 01 0.468/2010 ORD. N N
CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA (PLANO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS)

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
01.893/2010 RTSum 03 0.477/2010 UNA 18/05/2010 13:30 SUM. N N
AMILTON MARIA CALAÇO
NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
01.888/2010 RTSum 04 0.469/2010 UNA 19/05/2010 13:00 SUM. N N
JONATHAN PENHA BORGES
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 001

01.895/2010 RTOrd 03 0.478/2010 UNA 26/05/2010 14:00 ORD. N N
PEDRO DE JESUS SANTOS
WD INTERIORES LTDA.

01.896/2010 RTSum 04 0.472/2010 UNA 19/05/2010 13:20 SUM. N N
JOSIAS MENDES FONSECA
LÚCIA BEVENNUTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME + 002

01.897/2010 RTSum 01 0.473/2010 INI 13/05/2010 13:50 SUM. N N
GLEICE BARBOSA GUIMARÃES
VINÍCIUS CHIANCONE FERRO E SILVA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
01.881/2010 RTSum 04 0.468/2010 UNA 18/05/2010 14:40 SUM. N N
KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
01.884/2010 RTSum 02 0.477/2010 UNA 27/05/2010 13:40 SUM. S N
ANTÔNIO LOPES DA SILVA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA MALTA
01.889/2010 RTSum 01 0.470/2010 INI 12/05/2010 13:55 SUM. N N
EDER CAMILO DE MORAIS
CERÂMICA CENABRA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
01.878/2010 RTSum 02 0.475/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
DAYANA ALVES BONFIM
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA
01.879/2010 CartPrec 02 0.476/2010 ORD. N N
ANTÔNIO COIMBRA SOARES FILHO
JOSÉ MÁRIO GUERREIRO

01.880/2010 CartPrec 03 0.474/2010 ORD. N N
ANTÔNIO COIMBRA SOARES FILHO
WADSON DIEGO DA SILVA GUERREIRO

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
01.874/2010 CartPrec 03 0.473/2010 ORD. N N
FRANCISCO LEGILSON DE MELO
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIUS REZENDE
01.885/2010 ET 02 0.478/2010 ORD. S N
GUILHERME DO NASCIMENTO SANTOS
VANESSA ROSA CLEMENTE

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
01.887/2010 RTOrd 02 0.479/2010 UNA 27/05/2010 14:20 ORD. N N
ADILON PEREIRA LIBERATO
RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
01.894/2010 RTOrd 04 0.471/2010 UNA 19/05/2010 14:40 ORD. N N
NILSON RAIMUNDO PEREIRA
LEO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
01.873/2010 CartPrec 02 0.474/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.875/2010 CartPrec 04 0.467/2010 ORD. N N
SARA HÉRICA TAVARES SILVA
ELVIS JOSÉ DOS SANTOS E CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
01.892/2010 RTSum 02 0.480/2010 UNA 27/05/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL JOSÉ DINIZ
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
01.882/2010 RTSum 01 0.469/2010 INI 12/05/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
PAMONHARIA PURA LTDA ME.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
01.871/2010 CartPrec 01 0.467/2010 ORD. N N
EDVAN ALVES COSTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.872/2010 CartPrec 04 0.466/2010 ORD. N N
AMAURY DIVINO TEIXEIRA VALENTE
ONESVALDO ALMEIDA SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
01.890/2010 RTOrd 01 0.471/2010 INI 17/05/2010 13:50 ORD. N N
PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
PROBANK S/A. + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.883/2010 RTSum 03 0.475/2010 UNA 18/05/2010 13:15 SUM. S N
RAQUEL DIAS DE OLIVEIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
01.886/2010 ConPag 03 0.476/2010 ORD. N N
PORTO & PEREIRA LTDA.
SINTERC-DF-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): TEREZA VÂNIA
01.891/2010 CartPrec 01 0.472/2010 ORD. N N
PRISCILA DA SILVA LIMA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.757/2010 CartPrec 02 0.880/2010 ORD. N N
URBERSON ALVES FELIZARDO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.774/2010 CartPrec 01 0.886/2010 ORD. N N
UNIÃO
DEBORAH MARIA DE MAGALHAES TELES + 002

01.775/2010 CartPrec 02 0.889/2010 ORD. N N
JOSE CARLOS DAVID ROCHA
BRASIL SPUMA IND. DE COLCHÕES LTDA. (N/P DE RENATO BEZERRA)

ADVOGADO(A): ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
01.762/2010 RTOrd 01 0.879/2010 UNA 01/06/2010 15:40 ORD. S N
ALTAIDES RIBEIRO DE SANTANA NEVES
CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.

01.763/2010 RTOrd 01 0.880/2010 UNA 01/06/2010 16:00 ORD. N N
CÉLIO DE CARVALHO SILVA
CONCEPÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
01.761/2010 RTOrd 02 0.883/2010 INI 18/05/2010 13:30 ORD. N N
DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
INDEPENDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
01.755/2010 RTSum 02 0.878/2010 UNA 13/05/2010 09:00 SUM. S N
EVANDO PEIXOTO DOS SANTOS
BELA VISTA ALIMENTOS

ADVOGADO(A): ELEONIA BARATO
01.769/2010 RTOrd 02 0.886/2010 INI 27/05/2010 08:30 ORD. S N
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
01.756/2010 RTOrd 02 0.879/2010 INI 18/05/2010 08:20 ORD. N N

MARIA ELAINE FERREIRA DA COSTA
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.764/2010 RTOrd 02 0.884/2010 INI 27/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ JANIL BARBOSA DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.777/2010 RTOrd 02 0.890/2010 INI 18/05/2010 13:40 ORD. N N
SILVESTRE GOMES SANTANA
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
01.776/2010 RTSum 01 0.887/2010 UNA 12/05/2010 09:05 SUM. N N
WARLEY LULA DA SILVA
N.A.C RIBEIRO-ME (NOME DE FANTASIA: ESKINÃO DEPÓSITO DE GÁS)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.765/2010 RTOrd 01 0.881/2010 UNA 02/06/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO CARLOS LEAL MACHADO
NOVAIS & CARDOSO LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
01.771/2010 RTSum 02 0.887/2010 UNA 13/05/2010 09:40 SUM. N N
LUCIANO BENTO DE ASSIS
EMPRESA META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.759/2010 RTOrd 02 0.882/2010 INI 18/05/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCO ALVES FILHO
RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
01.770/2010 RTSum 01 0.884/2010 UNA 12/05/2010 08:40 SUM. N N
FLAVIO DE JESUS RODRIGUES + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
01.767/2010 RTOrd 02 0.885/2010 ORD. N N
DIVINO ALVES PEQUENO
INDEPENDÊNCIA S.A

ADVOGADO(A): RICARDO FELÍCIO DO NASCIMENTO
01.773/2010 RTSum 02 0.888/2010 UNA 13/05/2010 13:50 SUM. S N
GIOVANE NEVES DA SILVA
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.760/2010 RTOrd 01 0.878/2010 UNA 12/05/2010 15:00 ORD. N N
ADECIO GONÇALVES DA COSTA
FAMA COMÉRCIO DE PEÇAS SERVIÇOS E COMPRESSORES LTDA - ME.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.758/2010 RTSum 02 0.881/2010 UNA 13/05/2010 09:20 SUM. S N
ROSANE DE MOURA SILVA
DROGARIA BOM JESUS

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
01.772/2010 RTOrd 01 0.885/2010 UNA 07/06/2010 09:55 ORD. N N
ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.766/2010 RTSum 01 0.882/2010 UNA 12/05/2010 08:00 SUM. N N
ANDERSON DO CARMO SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

01.768/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 12/05/2010 08:20 SUM. N N
IDEVALDO CAMPOS SOARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.701/2010 RTSum 01 0.677/2010 UNA 11/05/2010 14:45 SUM. N N
JOSÉ OZANIO ANTÔNIO DA COSTA
JOÃO BOSCO SORIANI

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
00.702/2010 RTSum 01 0.678/2010 UNA 18/05/2010 14:45 SUM. N N
LINDOMAR APARECIDO MACHADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.703/2010 RTOrd 01 0.679/2010 UNA 18/05/2010 15:40 ORD. N N
NERI GUINDANI
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO CAMPOS BORELA
00.705/2010 ET 01 0.681/2010 ORD. N N
FLAVIO ROBERTO BORELA
JANA PAULA ALVES REIS

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.704/2010 RTSum 01 0.680/2010 UNA 18/05/2010 15:35 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
03.147/2010 RTOrd 01 3.137/2010 ORD. N N
ANDRÉ BARBOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.148/2010 RTOrd 01 3.138/2010 ORD. N N
LUIZ JOSE DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.150/2010 RTOrd 01 3.140/2010 ORD. N N
RENIVON DA SILVA SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.151/2010 RTOrd 01 3.141/2010 ORD. N N
UEBERSON DE PAULA ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.152/2010 RTOrd 01 3.142/2010 ORD. N N
ADAILSON PEDRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.153/2010 RTOrd 01 3.143/2010 ORD. N N
SALVADOR VERIATO GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.154/2010 RTOrd 01 3.144/2010 ORD. N N
JOSÉ MÁRCIO DOS SANTOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.165/2010 RTOrd 01 3.155/2010 ORD. N N
JOSIMAR JOÃO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

03.166/2010 RTOrd 01 3.156/2010 ORD. N N
ISAAC MARTINS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HELIER PRADO SILVA II
03.139/2010 RTSum 01 3.129/2010 UNA 14/06/2010 13:20 SUM. N N
LUIS CÉSAR PEREIRA FARIAS
DISBEN DISTRIBUIDORA LTDA

03.140/2010 RTSum 01 3.130/2010 UNA 14/06/2010 13:40 SUM. N N
DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
03.155/2010 RTSum 01 3.145/2010 SUM. N N
EUDINEI FÉLIX DE ABREU
USINA GOIANESIA S/A

03.156/2010 RTSum 01 3.146/2010 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

03.157/2010 RTSum 01 3.147/2010 SUM. N N
CLEBER LUIZ DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.158/2010 RTOrd 01 3.148/2010 ORD. N N
ANTONIO BEZERRA CAVALCANTE
JALLES MACHADO S/A

03.159/2010 RTOrd 01 3.149/2010 ORD. N N
CLAUDINEI BATISTA DA ROCHA
JALLES MACHADO S/A

03.163/2010 RTOrd 01 3.153/2010 ORD. N N
DIVINO FRANCISCO GARCIA
JALLES MACHADO S/A

03.164/2010 RTOrd 01 3.154/2010 ORD. N N
ELISVALDO TAVARES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.167/2010 RTOrd 01 3.157/2010 ORD. N N
JAIR PAULINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.168/2010 RTOrd 01 3.158/2010 ORD. N N
JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.169/2010 RTSum 01 3.159/2010 SUM. N N
FÁBIO MONTEIRO DE CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

03.170/2010 RTSum 01 3.160/2010 SUM. N N
CÍCERO JOSÉ MARTINS DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

03.171/2010 RTOrd 01 3.161/2010 ORD. N N
JULIANO FELIX DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.172/2010 RTSum 01 3.162/2010 SUM. N N
ALAOR AUGUSTO FRANCA
JALLES MACHADO S/A

03.173/2010 RTSum 01 3.163/2010 SUM. N N
ABADIO BARBOSA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.174/2010 RTSum 01 3.164/2010 SUM. N N
ADEVALDO GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.175/2010 RTSum 01 3.165/2010 SUM. N N
ADÃO SOARES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.176/2010 RTSum 01 3.166/2010 SUM. N N
AILTON COELHO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.177/2010 RTSum 01 3.167/2010 SUM. N N
ALEX ALES LEITO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

03.178/2010 RTSum 01 3.168/2010 SUM. N N
UILMO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.179/2010 RTSum 01 3.169/2010 SUM. N N
CLARICE DOS SANTOS FEITOSA
JALLES MACHADO S/A

03.180/2010 RTSum 01 3.170/2010 SUM. N N
NELIA MARIA ALVES
JALLES MACHADO S/A

03.181/2010 RTSum 01 3.171/2010 SUM. N N
ERNANI GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.182/2010 RTSum 01 3.172/2010 SUM. N N
GEREMIAS ALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.183/2010 RTSum 01 3.173/2010 SUM. N N
MARIZETE LUIZ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.184/2010 RTSum 01 3.174/2010 SUM. N N
JOÃO HYGOR RIBEIRO DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

03.185/2010 RTSum 01 3.175/2010 SUM. N N
GIVANILDO CANDIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.186/2010 RTSum 01 3.176/2010 SUM. N N
JOÃO ARI FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.187/2010 RTSum 01 3.177/2010 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.188/2010 RTSum 01 3.178/2010 SUM. N N
AUDILEUSA RODRIGUES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

03.189/2010 RTSum 01 3.179/2010 SUM. N N
MANOEL SEBASTIÃO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

03.190/2010 RTSum 01 3.180/2010 SUM. N N
ALEX SANDRO MENDONÇA LEAL
JALLES MACHADO S/A

03.191/2010 RTOrd 01 3.181/2010 ORD. N N
GASPAR ALVES SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.192/2010 RTSum 01 3.182/2010 SUM. N N
VALTER NUNES FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.193/2010 RTOrd 01 3.183/2010 ORD. N N
ELIS GOMES BARROS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.194/2010 RTSum 01 3.184/2010 SUM. N N
WESLEY PEREIRA BORGES
JALLES MACHADO S/A

03.196/2010 RTOrd 01 3.186/2010 ORD. N N
CLAUDIENE MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.197/2010 RTSum 01 3.187/2010 SUM. N N
ELI RODRIGUES DE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.198/2010 RTOrd 01 3.188/2010 ORD. N N
DEUSMAIR BEZERRA PEREIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.199/2010 RTOrd 01 3.189/2010 ORD. N N
LUCIENE MANOEL DE FRANÇA
JALLES MACHADO S/A

03.200/2010 RTSum 01 3.190/2010 SUM. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.201/2010 RTSum 01 3.191/2010 SUM. N N
VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

03.202/2010 RTSum 01 3.192/2010 SUM. N N
ANSELMO MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

03.203/2010 RTSum 01 3.193/2010 SUM. N N
GILBERTO DIAS DE MELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.204/2010 RTSum 01 3.194/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA GARDINO
JALLES MACHADO S/A

03.205/2010 RTSum 01 3.195/2010 SUM. N N
JOSÉ MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LUCIANO VILELA NUNES
03.195/2010 RTOrd 01 3.185/2010 ORD. N N
ELIENE DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO JOSÉ VELOSO
03.160/2010 RTSum 01 3.150/2010 UNA 14/06/2010 15:20 SUM. N N
BERNARDETE PEIXOTO DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.161/2010 RTSum 01 3.151/2010 UNA 14/06/2010 15:30 SUM. N N
VALDOMIRO SOTERO BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.162/2010 RTSum 01 3.152/2010 UNA 14/06/2010 15:40 SUM. N N
MANUEL ALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
03.141/2010 RTSum 01 3.131/2010 UNA 14/06/2010 14:00 SUM. N N
JURACY JOSE DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.142/2010 RTOrd 01 3.132/2010 UNA 14/06/2010 14:20 ORD. N N
JURACY JOSE DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

03.143/2010 RTOrd 01 3.133/2010 UNA 14/06/2010 14:30 ORD. N N
VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.144/2010 RTOrd 01 3.134/2010 UNA 14/06/2010 14:40 ORD. N N
AUDISLEI PEREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.145/2010 RTOrd 01 3.135/2010 UNA 14/06/2010 14:50 ORD. N N
IVAIR DE SOUSA FRANÇA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.146/2010 RTOrd 01 3.136/2010 UNA 14/06/2010 15:00 ORD. N N
ANTONIO ADOLFO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.149/2010 RTOrd 01 3.139/2010 UNA 14/06/2010 15:10 ORD. N N
AILTON PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
03.136/2010 RTOrd 01 3.126/2010 UNA 15/06/2010 13:20 ORD. N N
NEILTON NUNES CORREIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

03.137/2010 RTSum 01 3.127/2010 UNA 15/06/2010 13:40 SUM. N N
JOSE VIEIRA DA SILVA
VALÉRIA APARECIDA DE CASTRO COSTA

03.138/2010 RTOrd 01 3.128/2010 UNA 15/06/2010 14:00 ORD. N N
JOSEMI JOAO DE OLIVEIRA
VASCO LOPES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 70

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
03.209/2010 RTSum 01 3.199/2010 UNA 15/06/2010 14:40 SUM. N N
GRAZIELE CARLA DOS SANTOS
MINERVA S.A.

03.210/2010 RTSum 01 3.200/2010 UNA 15/06/2010 15:00 SUM. N N
ROSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

03.211/2010 RTSum 01 3.201/2010 UNA 15/06/2010 15:20 SUM. N N
GIL NEVES DOS SANTOS
EMPRESA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
03.207/2010 RTOrd 01 3.197/2010 UNA 25/05/2010 14:20 ORD. N N
EDUARDO GABRIEL DE LIMA
DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
03.213/2010 RTSum 01 3.203/2010 UNA 15/06/2010 16:00 SUM. N N
APARECIDA CIRIACO VASCONCELOS
USINA GOIANESIA S/A

03.214/2010 RTSum 01 3.204/2010 UNA 15/06/2010 16:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): ODILON NETO DA SILVA
03.206/2010 RTOrd 01 3.196/2010 UNA 21/06/2010 13:20 ORD. N N
CASSIA VALÉRIA CARNEIRO
CASA DE SAÚDE SANTA ANA LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
03.212/2010 RTSum 01 3.202/2010 UNA 15/06/2010 15:40 SUM. N N
GILVAN MEDRADO DO CARMO
MARIA JOSÉ RODRIGUES VILELA

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS
03.208/2010 RTOrd 01 3.198/2010 UNA 15/06/2010 14:20 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
00.424/2010 RTSum 01 0.419/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
NATALIA SANTOS NASCIMENTO
VALÉRIA SILVA

00.425/2010 RTSum 01 0.420/2010 UNA 31/05/2010 14:00 SUM. N N
SIMONE DE SOUSA FERREIRA
MASTER MAGAZINE

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.427/2010 RTSum 01 0.422/2010 UNA 01/06/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO RICARDO ROSA DE ARAUJO
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.428/2010 RTSum 01 0.423/2010 UNA 01/06/2010 13:31 SUM. N N
DEIJANA BARBOSA DE BARROS
L.C.A. LIMPADORA E CANSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.429/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 01/06/2010 13:32 SUM. N N
MACIL FURTUOSO DE LIMA
L.C.A. LIMPADORA E CANSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.430/2010 RTSum 01 0.425/2010 UNA 01/06/2010 13:33 SUM. N N
ZELMA FERNANDES DE SANTANA
L.C.A. + 001

00.431/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 01/06/2010 14:34 SUM. N N
CLAUDOMIRO DE ALMEIDA CORTES
L.C.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA
00.426/2010 RTSum 01 0.421/2010 UNA 31/05/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DA GUIA RAMOS SANTANA
SORVETERIA CASTELO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.432/2010 CartPrec 01 0.427/2010 ORD. N N
DANIELA BATISTA DA SILVA
JULIO CESAR ROMANO + 001

ADVOGADO(A): AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO
00.437/2010 RTOrd 01 0.432/2010 INI 09/06/2010 13:20 ORD. N N
LAILSON DO CARMO
AUTO POSTO SPINDOLA LTDA (NOME FANTASIA DE AUTO POSTO ATHAYDES)

ADVOGADO(A): DANIEL MOREIRA GOMIDES
00.436/2010 RTOrd 01 0.431/2010 INI 09/06/2010 13:10 ORD. N N
HILDEBRANDO BRITO SILVA
ERMELINDO FERREIRA GOMES

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES SANTANA
00.433/2010 RTOrd 01 0.428/2010 INI 08/06/2010 13:10 ORD. N N
ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS

00.434/2010 RTOrd 01 0.429/2010 INI 08/06/2010 13:20 ORD. N N
JAQUELINE MARTINS MONTEIRO
COMERCIAL BURITI LTDA

00.435/2010 RTOrd 01 0.430/2010 INI 09/06/2010 13:00 ORD. N N
ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
DERCI CENCI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
11.078/2010 CartPrec 10 0.852/2010 ORD. N N
JORDEAN ALVES DE OLIVEIRA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA. + 001

11.081/2010 CartPrec 13 0.856/2010 ORD. N N
MARIA LEDA DA SILVA LEITE
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

11.083/2010 CartPrec 03 0.855/2010 ORD. N N
VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 001

11.085/2010 CartPrec 07 0.862/2010 ORD. N N
MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

11.090/2010 CartPrec 11 0.850/2010 ORD. N N
PEDRO SOARES DE SOUZA
CASA VERDE DE MÓVEIS LTDA. + 001
11.097/2010 CartPrec 05 0.857/2010 ORD. N N
SÍLVIO ASSIS ALMEIDA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

11.098/2010 CartPrec 06 0.852/2010 ORD. N N
UNIÃO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

11.102/2010 CartPrec 01 0.852/2010 ORD. N N
EZEQUIEL MENEZES DA SILVA
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

11.106/2010 CartPrec 02 0.849/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: FRANCISCO RUFINO DE MORAIS)
VANILDO PEREIRA DA SILVA

11.109/2010 CartPrec 09 0.859/2010 ORD. N N
DIVINO INÁCIO PERADELES
LISÂNGELA APARECIDA ESTAMADO + 001

11.111/2010 CartPrec 12 0.853/2010 ORD. N N
JORGE FRANCISCO MARQUES
CRISTAL CONSTRUTORA LTDA.
11.113/2010 CartPrec 08 0.862/2010 ORD. N N
JEOSMAR MARTINS MACHADO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

11.117/2010 CartPrec 10 0.854/2010 ORD. N N
SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
11.031/2010 RTSum 03 0.852/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. S N
ROSIMAR DE SOUZA
IRENE SHEIYLA MOREIRA PEREIRA

11.034/2010 RTOrd 04 0.844/2010 UNA 02/06/2010 15:15 ORD. N N
EDILSON MIRANDA VASCO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
11.002/2010 ET 03 0.849/2010 ORD. S N
KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
DANIEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
11.121/2010 RTOrd 10 0.856/2010 UNA 12/05/2010 15:00 ORD. N N
JONATHAN VASCURADO SANTOS
TECIDOS TITA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
11.126/2010 RTOrd 02 0.851/2010 INI 21/06/2010 08:20 ORD. N N
EDMAN STELLATTO
CASA DAS LUVAS E EPI LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
11.015/2010 RTSum 12 0.846/2010 INI 18/05/2010 13:30 SUM. N N
ELIVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
MARIA DO SOCORRO ÁVILA DE SOUZA (CANTINA DO COLÉGIO ÁVILA)

11.018/2010 RTSum 11 0.844/2010 UNA 20/05/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANA MARIA ALVES DE JESUS SANTOS
LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
11.028/2010 RTOrd 13 0.851/2010 INI 17/06/2010 14:20 ORD. N N
WILLIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
VERA CRUZ EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
11.068/2010 RTSum 07 0.860/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS LUIZ NASÁRIO
GR COMÉRCIO DE TAPETES LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
11.005/2010 RTSum 05 0.850/2010 UNA 12/05/2010 10:05 SUM. N N
GASPARINO BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ MENEZES SILVA DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

11.008/2010 RTSum 10 0.847/2010 UNA 10/05/2010 13:00 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA GOMES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.)

11.010/2010 RTAlç 02 0.843/2010 UNA 09/06/2010 08:30 SUM. N N
LINCOLN BEZERRA NETO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): DANIELLA LINA CINTRA
11.051/2010 RTSum 01 0.848/2010 UNA 15/06/2010 14:30 SUM. N N
JACQUELINE DE SOUSA MOURA
HS - COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
11.123/2010 RTSum 12 0.854/2010 INI 31/05/2010 13:20 SUM. N N
IURY DAMASCENO DE OLIVEIRA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
11.056/2010 RTOrd 11 0.846/2010 UNA 26/05/2010 15:15 ORD. N N
ARCÍDIO MENDES DA ROCHA
PITE S.A. + 001

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
11.100/2010 RTOrd 09 0.857/2010 ORD. S N
IROS PEIXOTO DE LIMA JÚNIOR
UNIC UNIFORMES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

11.115/2010 RTOrd 08 0.863/2010 UNA 26/05/2010 15:00 ORD. N N
JANAINA EVANGELISTA DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORT E COM ALIM LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
11.027/2010 RTSum 07 0.858/2010 UNA 11/05/2010 09:50 SUM. N N
ANTONIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.033/2010 RTSum 11 0.845/2010 UNA 20/05/2010 13:45 SUM. N N
EDILSON ARAUJO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.035/2010 RTSum 01 0.847/2010 UNA 12/05/2010 16:00 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.037/2010 RTSum 12 0.847/2010 INI 27/05/2010 14:10 SUM. N N
ANTONIO BARBOSA PEREIRA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.039/2010 RTSum 02 0.845/2010 UNA 10/06/2010 10:00 SUM. N N
RITO SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.041/2010 RTSum 13 0.852/2010 UNA 07/06/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO MARQUES MILHOMEM NETO
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

11.044/2010 RTSum 05 0.852/2010 UNA 13/05/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS COUTINHO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DA COSTA SILVA
11.048/2010 ConPag 05 0.853/2010 INI 25/05/2010 14:10 ORD. N N
GOIANIA HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA
LEONARDO ALVES DOS SANTOS + 003

ADVOGADO(A): ESTER MAIA ESCHER DIAS
11.032/2010 RTSum 08 0.858/2010 UNA 11/05/2010 13:50 SUM. N N
BRUNNO FAUSTINO DA SILVA
CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EZEQUIEL SALVADOR E OUTRO
11.087/2010 CartPrec 04 0.848/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PIRES DA SILVA
TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA (JOÃO CARLOS TAVARES JR)

ADVOGADO(A): FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
11.046/2010 RTSum 09 0.852/2010 UNA 17/05/2010 13:40 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DA SILVA
CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
11.013/2010 RTOrd 11 0.843/2010 UNA 26/05/2010 15:00 ORD. N N
SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
11.055/2010 RTOrd 09 0.853/2010 UNA 30/06/2010 15:40 ORD. N N
ANTÔNIO ROLDÃO
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
11.122/2010 RTSum 06 0.854/2010 SUM. N N
MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
11.036/2010 RTOrd 02 0.844/2010 INI 17/06/2010 08:05 ORD. N N
WESLEY CALÁCIO DE SOUSA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
11.080/2010 RTOrd 04 0.847/2010 UNA 17/06/2010 15:25 ORD. N N
WILKSON DE SOUZA BUENO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.

11.082/2010 RTOrd 05 0.856/2010 INI 26/05/2010 09:00 ORD. N N
ELIESER GONÇALVES DA PAIXÃO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
11.059/2010 RTOrd 08 0.860/2010 UNA 26/05/2010 09:55 ORD. N N
ALEXANDRE ELIAS GOMES PERES
TEKTRON ADM E SERVIÇOS LTDA.

11.072/2010 RTOrd 07 0.861/2010 INI 19/05/2010 13:30 ORD. N N
RAIMUNDA REIS FROTA DA SILVA
PLANETA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
11.045/2010 ET 13 0.853/2010 ORD. S N
SALDAMAIS COMÉRCIO DE EGUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA - ME (REP P/ LEONTINA PIRES MORAIS)
JORGE LUIS TAVARES

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
11.065/2010 RTOrd 06 0.850/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

11.095/2010 RTOrd 03 0.857/2010 INI 14/07/2010 13:55 ORD. N N
ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
VIAÇÃO XAVANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO MARQUES EVANGELISTA
11.116/2010 RTSum 02 0.850/2010 SUM. S N
DINORÁ CARVALHO DE SOUZA
S F PERES E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO VICENTE PEREIRA MORAES
11.118/2010 RTSum 10 0.855/2010 UNA 10/05/2010 14:20 SUM. N N
KATHIA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITAL LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
11.060/2010 ACP 01 0.849/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HENRIGUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II) + 012

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
11.069/2010 RTSum 10 0.851/2010 UNA 10/05/2010 14:00 SUM. N N
GINAIR FERREIRA GONDIM
FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO

11.073/2010 RTSum 09 0.854/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. N N
MARINA LOPES BORGES
FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
11.061/2010 RTOrd 12 0.849/2010 INI 27/05/2010 14:30 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL
3 IRMÃOS MOTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
11.091/2010 RTOrd 01 0.851/2010 UNA 15/06/2010 15:30 ORD. N N
JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
11.024/2010 RTSum 03 0.851/2010 UNA 20/05/2010 14:40 SUM. N N
DAYANE CRISTINA DUARTE
CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
11.053/2010 RTSum 04 0.845/2010 UNA 20/05/2010 13:00 SUM. N N
MARIA DO SOCORRO FRANCISCA DE ARAÚJO
LOVE HITS MOTEL LTDA

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA
11.076/2010 RTSum 02 0.847/2010 UNA 10/06/2010 09:30 SUM. N N
DIVA GONÇALVES GUIMARAES
THIAGO CORREIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
11.007/2010 RTSum 04 0.842/2010 UNA 12/05/2010 14:15 SUM. N N
ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES
COMURG

11.009/2010 RTSum 01 0.846/2010 UNA 10/05/2010 09:40 SUM. N N
MARCO ANTONIO DOS SANTOS SILVA
INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
11.103/2010 RTOrd 09 0.858/2010 ORD. S N
MARIA APARECIDA NASCIMENTO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
11.096/2010 RTSum 09 0.856/2010 SUM. S N
LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
LEONARDO S. ALMEIDA

11.125/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 15/06/2010 16:00 SUM. N N
EUDIMAR SANTOS DA SILVA
CONSTRUTORA CHÃO DE PEDRA (CRISTIANO DE TAL E DIEGO DE TAL)

ADVOGADO(A): LUCIANO VELOSO DA CUNHA
11.038/2010 RTOrd 03 0.853/2010 INI 14/07/2010 13:50 ORD. S S
GILBERTO SOUZA CARVALHO (REP. P/ GILDO SOUZA CARVALHO)
RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
11.108/2010 RTOrd 01 0.853/2010 ORD. S N
IONÍCIA TURONIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.112/2010 RTOrd 04 0.849/2010 ORD. S N
FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
11.124/2010 ET 11 0.852/2010 ORD. S N
ANTONIO LOPES DE SOUSA
JUAREZ DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
11.020/2010 RTSum 08 0.856/2010 UNA 11/05/2010 13:40 SUM. N N
DEUSIRENE RESENDE MONTEIRO DA SILVA
RESTAURANTE CANTINHO GOSPEL - JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO(A): MARKSON WESTER ANDRADE
11.023/2010 RTOrd 03 0.850/2010 INI 14/07/2010 13:45 ORD. N N
ROGÉRIO DINIZ DOS SANTOS
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ORTOBOM

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
11.022/2010 ConPag 13 0.850/2010 ORD. S S
CAMINHO DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA.
FLÁVIO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
11.054/2010 RTOrd 05 0.854/2010 INI 26/05/2010 08:50 ORD. N N
THIAGO RODRIGO BATISTA DE LIMA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
11.057/2010 RTSum 08 0.859/2010 UNA 11/05/2010 14:05 SUM. N N
WALMIR ALVES DO CARMO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

11.064/2010 RTSum 03 0.854/2010 UNA 27/05/2010 15:00 SUM. N N
FÁBIO ROBERTO BOAVENTURA BRAGA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
11.030/2010 RTOrd 08 0.857/2010 UNA 26/05/2010 09:30 ORD. N N
VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO FERREIRA RAMOS
11.101/2010 RTOrd 12 0.852/2010 ORD. N N
JOAQUIM ANTÔNIO DE SIQUEIRA
AGENCIA GOIÂNIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
11.105/2010 RTOrd 13 0.858/2010 INI 31/05/2010 08:15 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
11.067/2010 ConPag 12 0.850/2010 INI 27/05/2010 14:40 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇO LTDA.
ELIEL SANTOS DE BARROS

11.070/2010 ConPag 11 0.848/2010 UNA 26/05/2010 15:30 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ROBSON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
11.114/2010 RTOrd 06 0.853/2010 ORD. N N
LILIA ALVES BORGES DA COSTA
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO
11.017/2010 RTSum 04 0.843/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. S N
MARCUS AURELIO JESUS DE BRITO
UNIVERSO MOTOBOMBAS

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
11.110/2010 RTOrd 07 0.864/2010 INI 19/05/2010 08:25 ORD. N N
WELINGTON DA SILVA ARANTES
TABACARIA SILVEIRA LTDA.(TABACARIA RODOVIARIA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
11.004/2010 RTSum 06 0.847/2010 SUM. S N
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
11.084/2010 RTSum 03 0.856/2010 UNA 27/05/2010 15:20 SUM. S N
SAMUEL MARTINS BORGES
TRIFFUS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
11.011/2010 RTOrd 12 0.845/2010 INI 13/05/2010 14:30 ORD. N N
SAULO CARDOSO DE AMARAL
STEEL RED ACESSÓRIOS + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
11.099/2010 RTSum 07 0.863/2010 UNA 11/05/2010 09:10 SUM. N N
JARMINDO FRANCISCO DE JESUS
EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO LUDOVICO MARTINS
11.119/2010 RTOrd 05 0.859/2010 INI 26/05/2010 09:10 ORD. N N
WELLINGTON LUIS CESÁRIO
BANCO BMC S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROUSIMAR NUNES NOGUEIRA DE ANDRADE
11.026/2010 RTSum 05 0.851/2010 UNA 12/05/2010 14:20 SUM. N N
EDIVALDO BARBOSA JÚNIOR
PÃO BUENO PANIFICADORA E MERCEARIA - MACHADO FAGUNDES LTDA

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ
11.029/2010 RTSum 10 0.848/2010 UNA 10/05/2010 13:20 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES GONÇALVES
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
11.019/2010 RTSum 09 0.850/2010 UNA 17/05/2010 09:30 SUM. N N
JUCELINO SOUZA SILVEIRA
TEREZINHA DE JESUS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
11.047/2010 RTSum 12 0.848/2010 INI 27/05/2010 14:20 SUM. N N
VALMIR BERTOLDO DA SILVA
APLA ENGENHARIA LTDA. + 002

11.050/2010 RTSum 02 0.846/2010 UNA 10/06/2010 09:45 SUM. N N
WANDERSON RIBEIRO CARDOSO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

11.052/2010 RTSum 10 0.850/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
RONY RODRIGUES DOS SANTOS
TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.

11.074/2010 RTSum 12 0.851/2010 INI 31/05/2010 13:10 SUM. N N
JEFERSON DE SOUSA NOGUEIRA
SIA GOLD DISTRIBUIDORA E ADMINISTRADORA LTDA.

11.075/2010 RTSum 04 0.846/2010 UNA 20/05/2010 13:15 SUM. N N
SEBASTIÃO FERNANDES DA VEIGA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
11.025/2010 RTSum 09 0.851/2010 UNA 17/05/2010 13:20 SUM. S N
SERGIO LOPES RODRIGUES
MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMIR FARIA
11.006/2010 RTSum 07 0.856/2010 UNA 11/05/2010 13:40 SUM. N N
MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA SILVA
UAI COMPUTADORES LTDA

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
11.077/2010 RTOrd 02 0.848/2010 INI 21/06/2010 08:25 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA DE SANTANA
MECÂNICA RIMAC LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
11.021/2010 RTSum 13 0.849/2010 UNA 07/06/2010 08:40 SUM. N N
JULIANA SOARES DUTRA
ÓTICA PARIS -IB DE SOUZA E CIA LTDA.

11.088/2010 RTSum 01 0.850/2010 UNA 15/06/2010 15:00 SUM. N N
ISAIAS DA SILVA
CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
11.014/2010 RTOrd 07 0.857/2010 INI 19/05/2010 13:35 ORD. N N
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
11.040/2010 RTOrd 10 0.849/2010 UNA 31/05/2010 10:40 ORD. N N
LÊDES FERNANDES COSTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
11.058/2010 RTSum 11 0.847/2010 UNA 20/05/2010 14:00 SUM. N N
BRUNA COIMBRA NEIVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

11.062/2010 RTSum 06 0.849/2010 SUM. N N
ROGERIO CARVALHO DO NASCIMENTO
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

11.063/2010 RTSum 13 0.854/2010 UNA 07/06/2010 09:20 SUM. N N
ENIVARDO ANTONIO DA COSTA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

11.066/2010 RTSum 05 0.855/2010 UNA 13/05/2010 09:20 SUM. N N
NEWTON FERREIRA LINO
JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
11.107/2010 RTSum 05 0.858/2010 UNA 13/05/2010 09:35 SUM. N N
DANIELA ALESSANDRA SILVA
SHOPPING DO CONDOMÍNIO COM. E DIST. DE PROD. LTDA.

11.120/2010 RTSum 08 0.864/2010 UNA 12/05/2010 08:30 SUM. N N
FABIANA MORAES DOS SANTOS
ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
11.012/2010 RTOrd 06 0.848/2010 ORD. S N
MARIA NUNES DE ALMEIDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

11.079/2010 RTSum 11 0.849/2010 UNA 20/05/2010 14:15 SUM. N N
FLÁVIO GONÇALVES DE ABREU
MARINA ALVES GOES + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
11.071/2010 RTOrd 13 0.855/2010 INI 21/06/2010 11:00 ORD. N N
RICARDO PEIXOTO PIRES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

11.089/2010 RTOrd 09 0.855/2010 UNA 20/07/2010 15:10 ORD. N N
EDMILSON CARVALHO DA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
11.092/2010 RTAlç 06 0.851/2010 SUM. N N
DANIEL RODRIGUES BARROS
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

11.093/2010 RTSum 08 0.861/2010 UNA 11/05/2010 14:20 SUM. N N
ROSELY REIS BRAGA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

11.094/2010 RTSum 13 0.857/2010 UNA 07/06/2010 09:40 SUM. N N
CARLOS ROBERTO SANTOS
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
11.049/2010 RTSum 07 0.859/2010 UNA 11/05/2010 09:30 SUM. N N
CATILENE FRANÇA
FABRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA

ADVOGADO(A): WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
11.104/2010 RTOrd 11 0.851/2010 UNA 27/05/2010 14:45 ORD. N N
ELISSANDRA DE OLIVERIA SANTOS
UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA
11.086/2010 RTOrd 10 0.853/2010 UNA 17/05/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 121

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
01.158/2010 RTSum 01 1.152/2010 SUM. N N
MANOEL GONÇALVES DE MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.159/2010 RTSum 01 1.153/2010 SUM. N N
CELSO GONCALVES MENESES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.160/2010 RTSum 01 1.154/2010 SUM. N N
WALDIMAR RODRIGUES FRANCA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.161/2010 RTSum 01 1.155/2010 SUM. N N
WAGNER RODRIGUES FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.162/2010 RTSum 01 1.156/2010 SUM. N N
ODAIR JOSE FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.163/2010 RTSum 01 1.157/2010 SUM. N N
ANTONIO DA COSTA PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.164/2010 RTSum 01 1.158/2010 SUM. N N
SUELI PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.165/2010 RTSum 01 1.159/2010 SUM. N N
MARCELO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.166/2010 RTSum 01 1.160/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA CUNHA DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.167/2010 RTSum 01 1.161/2010 SUM. N N
GALENO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.168/2010 RTSum 01 1.162/2010 SUM. N N
VANDERLY CORREIA PINTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.169/2010 RTSum 01 1.163/2010 SUM. N N
ANTONIO MARIA BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.170/2010 RTSum 01 1.164/2010 SUM. N N
VANDERLI VIEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.171/2010 RTSum 01 1.165/2010 SUM. N N
CASSIO SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.172/2010 RTSum 01 1.166/2010 SUM. N N
JOSE DIAS BARBOSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.173/2010 RTSum 01 1.167/2010 SUM. N N
IZAIAS JOSE DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.174/2010 RTSum 01 1.168/2010 SUM. N N
DIVINO DE FATIMA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.175/2010 RTSum 01 1.169/2010 SUM. N N
EURIPEDES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.176/2010 RTSum 01 1.170/2010 SUM. N N
ALAIDES SIMPLICIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.177/2010 RTSum 01 1.171/2010 SUM. N N
HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.178/2010 RTSum 01 1.172/2010 SUM. N N
JOSE FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.179/2010 RTSum 01 1.173/2010 SUM. N N
JOAQUIM JOSE DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.180/2010 RTSum 01 1.174/2010 SUM. N N
DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.181/2010 RTSum 01 1.175/2010 SUM. N N
FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.182/2010 RTSum 01 1.176/2010 SUM. N N
UANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.183/2010 RTSum 01 1.177/2010 SUM. N N
ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.184/2010 RTSum 01 1.178/2010 SUM. N N
CLEITON FRANCA DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.186/2010 RTSum 01 1.180/2010 SUM. N N
ANDERSON OLIMPIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.187/2010 RTSum 01 1.181/2010 SUM. N N
DANIEL GOMES DE BRITO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.188/2010 RTSum 01 1.182/2010 SUM. N N
WELTON SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.189/2010 RTSum 01 1.183/2010 SUM. N N
MARCIO FERRAZ FRANCA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.190/2010 RTSum 01 1.184/2010 SUM. N N
OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.192/2010 RTSum 01 1.186/2010 SUM. N N
EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.193/2010 RTSum 01 1.187/2010 SUM. N N
ROBERTO VIEIRA PINTO FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.194/2010 RTSum 01 1.188/2010 SUM. N N
HOSEMIR BUENO FERNANDES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.195/2010 RTSum 01 1.189/2010 SUM. N N
DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.196/2010 RTSum 01 1.190/2010 SUM. N N
EUDSON CAETANO DE FREITAS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.197/2010 RTOrd 01 1.191/2010 ORD. N N
NATAL FERNANDES MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.198/2010 RTOrd 01 1.192/2010 ORD. N N
LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

01.199/2010 RTOrd 01 1.193/2010 ORD. N N
CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
01.185/2010 RTOrd 01 1.179/2010 UNA 18/05/2010 10:00 ORD. N N
KLEBER RODRIGUES BARROS
DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA

01.191/2010 RTOrd 01 1.185/2010 UNA 18/05/2010 10:30 ORD. N N
DHEYMISSON TELES LIMA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.424/2010 RTSum 01 0.413/2010 UNA 13/05/2010 14:30 SUM. N N
FLAVIO DA SILVA NEVES
LEONARDO

00.425/2010 RTSum 01 0.414/2010 UNA 13/05/2010 14:45 SUM. N N
DAVID LAUDINO SILVA
ARTEX CONSTRUTORA E REFORMA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
00.423/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 13/05/2010 14:15 SUM. N N
ADAO JOSE DE SANTANA
ISAIS FERREIRA

ADVOGADO(A): GISELE SALGUEIRO BESERRA
00.426/2010 CartPrec 01 0.415/2010 ORD. N N
MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
VICENTE SOARES CARDOSO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
00.521/2010 RTSum 01 0.518/2010 UNA 27/05/2010 09:00 SUM. N N
EDNEY TEODORO DA SILVA
BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.522/2010 RTSum 01 0.519/2010 UNA 02/06/2010 09:40 SUM. N N
WELLINGTON RODRIGUES MARQUES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.523/2010 RTSum 01 0.520/2010 UNA 02/06/2010 10:00 SUM. N N
JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

00.524/2010 RTSum 01 0.521/2010 UNA 27/05/2010 09:20 SUM. N N
VALSUIR FELIZARDO SOUZA
DELPO AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

00.525/2010 RTSum 01 0.522/2010 UNA 27/05/2010 09:40 SUM. N N
MANOEL GENOVATO SILVA
DELPO AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.289/2010 CartPrec 01 0.289/2010 ORD. N N
LEANDRO APARECIDO BARTOLE DANTAS
REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.290/2010 CartPrec 01 0.290/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA DAZENDA NACIONAL)
ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA

00.291/2010 CartPrec 01 0.291/2010 ORD. N N
CESÁRIO PEREIRA HERMENEGILDO
JOSÉ DE OLIVEIRA - CERÂMICA MINAÇU (ZÉ DENTISTA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.980/2010 RTOrd 02 0.969/2010 INI 31/05/2010 13:20 ORD. N N
DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
01.975/2010 RTOrd 02 0.966/2010 INI 31/05/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ BATISTA DE LIMA
LAZARO FERREIRA ARANTES

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
01.985/2010 RTOrd 02 0.974/2010 INI 25/05/2010 08:00 ORD. N N
ALBERTO CONCEIÇÃO VIANA FILHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
01.977/2010 CartPrec 01 1.011/2010 ORD. N N
JOSÉ CANDIDO FILHO
ANTONIO JOSÉ BORGES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.979/2010 RTOrd 02 0.968/2010 INI 31/05/2010 13:10 ORD. N N
REGINALDO DE PAIVA LOPES
AILTON LEÃO DE MORAES + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
01.972/2010 RTOrd 02 0.964/2010 INI 27/05/2010 13:30 ORD. N N
THIAGO PEREIRA DE LIMA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI
01.986/2010 RTSum 02 0.975/2010 UNA 19/05/2010 10:10 SUM. N N
JOSÉ IVAN DA SILVA
IRACILDA DE TAL

ADVOGADO(A): GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
01.978/2010 CartPrec 02 0.967/2010 ORD. N N
VANDERLEI JOSÉ DO NASCIMENTO
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.981/2010 CauInom 02 0.970/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO VERDE
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
01.973/2010 RTSum 02 0.965/2010 UNA 19/05/2010 09:10 SUM. N N
JOSEVALDO DE JESUS ALMEIDA
JOÃO BOSCO MORAES

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.971/2010 RTOrd 02 0.963/2010 INI 27/05/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
01.976/2010 ConPag 01 1.010/2010 INI 06/07/2010 08:30 ORD. N N
EVELCI DE ROSSI E OUTROS
VANESSA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.983/2010 RTSum 02 0.972/2010 UNA 19/05/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO LUIS DOS SANTOS FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROSANGELA DE FREITAS
01.982/2010 RTSum 02 0.971/2010 UNA 19/05/2010 08:50 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO CARDOSO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA DE FREITAS
01.984/2010 RTSum 02 0.973/2010 UNA 19/05/2010 09:50 SUM. N N
VANESSA CRISTINA ROHRBACKER
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
01.974/2010 RTOrd 01 1.009/2010 INI 06/07/2010 08:35 ORD. S N
AILTON MESSIAS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.260/2010 RTOrd 01 1.228/2010 UNA 26/07/2010 14:40 ORD. N N
DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
FLÁVIO VASCONCELOS

01.262/2010 RTOrd 01 1.230/2010 UNA 26/07/2010 15:20 ORD. N N
SEBASTIÃO DAS DORES APOLINÁRIO
JOÃO DE MELO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.266/2010 RTSum 01 1.234/2010 UNA 27/07/2010 09:20 SUM. N N
LAURINALDO MACEDO ROSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.267/2010 RTOrd 01 1.235/2010 UNA 27/07/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ SIRINO SANTOS DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.268/2010 RTSum 01 1.236/2010 UNA 27/07/2010 10:00 SUM. N N
ROBERIO GUIMARÃES LEITE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.269/2010 RTSum 01 1.237/2010 UNA 27/07/2010 10:20 SUM. N N
FERNANDO MACHADO MESQUITA COSTA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.270/2010 RTSum 01 1.238/2010 UNA 27/07/2010 10:40 SUM. N N
DERALDINO PEREIRA JARDIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.271/2010 RTSum 01 1.239/2010 UNA 27/07/2010 11:00 SUM. N N
DURCILEY MARIA CARDOSO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
01.261/2010 RTSum 01 1.229/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
WALTER LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.263/2010 RTSum 01 1.231/2010 UNA 26/07/2010 15:40 SUM. N N
ROGÉRIO BECHOLINO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.264/2010 RTSum 01 1.232/2010 UNA 27/07/2010 08:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ GOMES DE AMORIM
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
01.265/2010 RTSum 01 1.233/2010 UNA 27/07/2010 08:40 SUM. N N
LECIO CARLOS BENTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.250/2010 RTOrd 01 1.218/2010 UNA 22/07/2010 08:40 ORD. N N
HONÓRIO MOREIRA NEVES FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.251/2010 RTOrd 01 1.219/2010 UNA 22/07/2010 09:00 ORD. N N
UISLEI RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.252/2010 RTOrd 01 1.220/2010 UNA 22/07/2010 09:20 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.253/2010 RTOrd 01 1.221/2010 UNA 22/07/2010 09:40 ORD. N N
EZEQUIAS CORREIA DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.254/2010 RTOrd 01 1.222/2010 UNA 22/07/2010 10:00 ORD. N N
VILGREI PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.255/2010 RTOrd 01 1.223/2010 UNA 22/07/2010 10:20 ORD. N N
JÚLIO CEZAR MENDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.256/2010 RTSum 01 1.224/2010 UNA 22/07/2010 10:40 SUM. N N
NELSON FRANCISCO OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.257/2010 RTOrd 01 1.225/2010 UNA 22/07/2010 11:00 ORD. N N
JUAREZ DO REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.258/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 26/07/2010 14:00 ORD. N N
EDIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.259/2010 RTSum 01 1.227/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.289/2010 CartPrec 01 1.257/2010 ORD. N N
JOSÉ ROMILDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.290/2010 CartPrec 01 1.258/2010 ORD. N N
WAGNER VIGINIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.296/2010 RTOrd 01 1.264/2010 UNA 28/07/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ DOMINGOS VIEIRA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.291/2010 RTOrd 01 1.259/2010 UNA 28/07/2010 14:00 ORD. N N
JOSÉ ELI INOCÊNCIO ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.295/2010 RTOrd 01 1.263/2010 UNA 28/07/2010 15:20 ORD. N N
WESLEY BATISTA DA SILVA MIRANDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.272/2010 RTSum 01 1.240/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
HELVANE DA SILVA NOGUEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.273/2010 RTSum 01 1.241/2010 UNA 27/07/2010 14:20 SUM. N N
SENHOZINHO PEREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.274/2010 RTSum 01 1.242/2010 UNA 27/07/2010 14:40 SUM. N N
WANDER KLEITON DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.275/2010 RTSum 01 1.243/2010 UNA 27/07/2010 15:00 SUM. N N
LUCIANO JOSÉ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.276/2010 RTSum 01 1.244/2010 UNA 27/07/2010 15:20 SUM. N N
VANDER PEREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.277/2010 RTSum 01 1.245/2010 UNA 27/07/2010 15:40 SUM. N N
ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.278/2010 RTOrd 01 1.246/2010 UNA 27/07/2010 16:00 ORD. N N
NILTON CARDOSO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.279/2010 RTOrd 01 1.247/2010 UNA 28/07/2010 08:20 ORD. N N
GESIEL SILVA DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.280/2010 RTSum 01 1.248/2010 UNA 28/07/2010 08:40 SUM. N N
WELINGNTON JOSÉ TAVARES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.281/2010 RTSum 01 1.249/2010 UNA 28/07/2010 09:00 SUM. N N
VALTIM DA SILVA MACIEL
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.282/2010 RTOrd 01 1.250/2010 UNA 28/07/2010 09:20 ORD. N N
ENOS ALVES DOS REIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.283/2010 RTOrd 01 1.251/2010 UNA 28/07/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.284/2010 RTOrd 01 1.252/2010 UNA 28/07/2010 10:00 ORD. N N
CRINITI VENANCIO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

01.285/2010 RTSum 01 1.253/2010 UNA 28/07/2010 10:20 SUM. N N
CARLOS ROBERTO DA SILVA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
01.286/2010 RTOrd 01 1.254/2010 UNA 28/07/2010 10:40 ORD. N N
CLEUZA PEREIRA BUENO MIRANDA
BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
01.292/2010 RTSum 01 1.260/2010 UNA 28/07/2010 14:20 SUM. N N
NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCULAS LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
01.287/2010 RTSum 01 1.255/2010 UNA 28/07/2010 11:00 SUM. N N
ALEX OLIVEIRA GOMES
COSAN - CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.288/2010 RTOrd 01 1.256/2010 INI 28/07/2010 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.297/2010 RTSum 01 1.265/2010 UNA 29/07/2010 08:20 SUM. N N
THAÍS LORRANE DUTRA SILVA
JAMIR MARTINS FILHO + 001

01.298/2010 RTOrd 01 1.266/2010 UNA 29/07/2010 08:40 ORD. N N
FRANCISCO DA COSTA BEZERRA
MARCELO TIBALLI GEORGETE

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
01.293/2010 RTSum 01 1.261/2010 UNA 28/07/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO GERCINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.294/2010 RTSum 01 1.262/2010 UNA 28/07/2010 15:00 SUM. N N
GILBERTO SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.315/2010 RTSum 01 1.283/2010 UNA 03/08/2010 09:20 SUM. N N
ROSILENE DE FÁTIMA FERREIRA
BERTIN S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
01.299/2010 RTOrd 01 1.267/2010 UNA 29/07/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ COREDEIRO ALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.300/2010 RTOrd 01 1.268/2010 UNA 29/07/2010 09:20 ORD. N N
MARCIO FELIPE DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.301/2010 RTOrd 01 1.269/2010 UNA 29/07/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.302/2010 RTOrd 01 1.270/2010 UNA 29/07/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.308/2010 RTOrd 01 1.276/2010 UNA 02/08/2010 14:40 ORD. N N
LUCIO MEDEIROS CAETANO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.310/2010 RTOrd 01 1.278/2010 UNA 02/08/2010 15:20 ORD. N N
ANTONIO RIBEIRO XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.311/2010 RTOrd 01 1.279/2010 UNA 02/08/2010 15:40 ORD. N N
OTONIEL JOSE DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.312/2010 RTOrd 01 1.280/2010 UNA 03/08/2010 08:20 ORD. N N
LEANDRO FERREIRA BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.313/2010 RTOrd 01 1.281/2010 UNA 03/08/2010 08:40 ORD. N N
GILBERTO ALVES DA CUNHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.314/2010 RTOrd 01 1.282/2010 UNA 03/08/2010 09:00 ORD. N N
JOSE SINOMAR DA SILVA GOUVEIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.316/2010 RTOrd 01 1.284/2010 UNA 03/08/2010 09:40 ORD. N N
MARCOS FELIPE DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.303/2010 RTOrd 01 1.271/2010 UNA 29/07/2010 10:20 ORD. N N
JHONATAN ROSA MENDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.304/2010 RTOrd 01 1.272/2010 UNA 29/07/2010 10:40 ORD. N N
JOAQUIM DE JESUS XAVIER
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.305/2010 RTOrd 01 1.273/2010 UNA 29/07/2010 11:00 ORD. N N
JOÃO BERNARDINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.306/2010 RTOrd 01 1.274/2010 UNA 02/08/2010 14:00 ORD. N N
DIRCEU LUIZ FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.307/2010 RTOrd 01 1.275/2010 UNA 02/08/2010 14:20 ORD. N N
JOÃO RABELO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.309/2010 RTSum 01 1.277/2010 UNA 02/08/2010 15:00 SUM. N N
EIDIMAR APARECIDO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
01.317/2010 RTSum 01 1.285/2010 UNA 03/08/2010 10:00 SUM. N N
MARCONDES DE SOUZA MOURA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.318/2010 RTSum 01 1.286/2010 UNA 03/08/2010 10:20 SUM. N N
MARCOS PAULO RODRIGUES DO COUTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.319/2010 RTSum 01 1.287/2010 UNA 03/08/2010 10:40 SUM. N N
MARCOS ROGÉRIO DE MOURA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.320/2010 RTSum 01 1.288/2010 UNA 03/08/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ SILVANIO GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.860/2010 RTSum 01 0.858/2010 SUM. N N
GLEISON DE MORAIS SILVA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.861/2010 RTSum 01 0.859/2010 SUM. N N
NEILTON NUNES CORREIA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

00.862/2010 RTOrd 01 0.860/2010 ORD. N N
NEILTON NUNES CORREIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

00.863/2010 RTOrd 01 0.861/2010 ORD. N N
ISAAC ANTÔNIO VIEIRA
TERENCIO JOAQUIM NETO

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
00.859/2010 RTOrd 01 0.857/2010 ORD. N N
EDIVALDO CALAZANS SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.489/2010 RTSum 01 0.489/2010 UNA 18/05/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS DOS SANTOS SOARES
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
00.491/2010 RTSum 01 0.491/2010 UNA 18/05/2010 14:00 SUM. N N
CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ARBS - CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
00.492/2010 ConPag 01 0.492/2010 ORD. N N
COLÉGIO VALPARAÍSO LTDA - ME
MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JORGE ROXO RAMOS
00.490/2010 RTSum 01 0.490/2010 UNA 19/05/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DAS MERCEDES MENDES PEREIRA
ALOÍSIO JOSÉ FEITOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
00.493/2010 RTSum 01 0.493/2010 UNA 19/05/2010 14:45 SUM. N N
MAYKON DOUGLAS POCIDONIO MIRANDA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.494/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 19/05/2010 14:30 SUM. N N
GLAUCIO RIBEIRO DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.495/2010 RTSum 01 0.495/2010 UNA 19/05/2010 14:15 SUM. N N
DOMINGOS RUFINO DE SOUZA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.496/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 19/05/2010 14:00 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.498/2010 RTSum 01 0.498/2010 UNA 19/05/2010 08:45 SUM. N N
ALEX FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.497/2010 RTOrd 01 0.497/2010 UNA 25/05/2010 15:50 ORD. N N
VALDECI FARIAS FERREIRA
ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5349/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RT 0106200-66.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO FREITAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 2617, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5348/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5363/2010
Processo Nº: RT 0118200-30.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada das peças de fls. 443/446, devendo a mencionada parte pagar o valor remanescente a título de custas processuais (R$ 1.578,67), no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RT 0160100-90.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 10/05/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que forneça o endereço do credor fiduciário do veículo de fl. 235, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RT 0219600-87.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 352/353), para que surta seus jurídicos efeitos. A apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se a penhora de fls. 232/233 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RT 0068900-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGOS CORDEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VANGUARDA-DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/05/2010, às 09h35min.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a receber a peça de fls. 747/748 (Perfil Profissiográfico Previdenciário).PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RT 0158700-07.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEL SANTOS DE MOURA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RT 0171300-60.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENI MENDES DE MORAES
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 17/06/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RT 0005700-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DOURADO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): H MAIOR MODA MASCULINA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido formulado à fl. 103, vez que o Sr. Odilon Alves de Almeida e a Sra. Francisca Francinice Silva Almeida, não pertencem ao quadro societário da empresa executada, conforme contrato social e alterações de fls. 107/115.
Intime-se a exequente deste despacho, bem como para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RT 0014300-60.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO HELIO DE CASTRO VIANA + 001
ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 157/159, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´1. RELATÓRIO
DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO JOIA) apresenta impugnação à sentença de liquidação (fls. 130/132) na execução movida por UNIÃO,arguindo incompetência material desta Especializada para a execução das contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido no acordo homologado às fls. 21/22. Requer, ainda, a dedução dos valores comprovadamente recolhidos às fls.133/149. Embora intimada, a União manteve-se inerte.Novos cálculos às fls. 154/156.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Própria e tempestiva, conheço da impugnação à sentença de liquidação.
Sobre a arguição de incompetência levantada pelo executado, o E. TRT, no v. acórdão de fls. 67/70, sedimentou a discussão, ao analisar o agravo de petição interposto pela União às fls. 44/51, in verbis:
"Em que pese o recente entendimento do Supremo de que falece competência a esta Justiça para cobrar a contribuição previdenciária decorrente do vínculo,observo que assim foi determinado no acordo e a parte executada não se insurgiu contra essa determinação.Ocorre que, observando a planilha de cálculos, mas especificamente à fl. 36, extrai-se que os valores da contribuição previdenciária decorrente do vínculo reconhecido, foram devidamente apurados.Portanto, não tem razão de ser o inconformismo da reclamada.Nego provimento ao recurso ordinário.´´Destarte, estando não só o título executivo de fls. 21/22, mas também a decisão de homologação de cálculo abarcados pelo manto da coisa julgada (súmulas 100, I e 399, III, ambas do C.TST), rejeito.
Em face dos fundamentos acima, condeno o executado no pagamento de multa, no importe de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor do FAT, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fundamento no art.600, III, c/c art. 601, ambos do CPC.Entretanto, tendo o executado comprovado o recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas sobre o vínculo reconhecido, conforme guias de fls. 133/149, defiro a dedução das mencionadas importâncias do cálculo de liquidação.
3. DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO JOIA), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Condeno o executado no pagamento de multa, no importe de 10%, sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor do FAT, por ato atentatório à dignidade da justiça, com fundamento no art. 600, III, c/c art. 601, ambos do CPC. Homologo a atualização de cálculo de fls. 154/156, fixando o valor remanescente da execução em R$ 3.543,58, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pelo executado, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).Com o trânsito em julgado, atualizem-se novamente os cálculos, incluindo a multa acima cominada, voltando, após, os autos conclusos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5400/2010
Processo Nº: RT 0104400-61.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RT 0151200-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 18/06/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 02/07/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RT 0151400-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RT 0163800-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5347/2010
Processo Nº: RT 0185600-90.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para ter vista da petição de fls.274/276, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para ter vista da atualização dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos executados da peça de fl. 423, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos executados da peça de fl. 423, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5401/2010
Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira executada (TELELISTAS) a complementar o valor da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Prazo de 48h.

Notificação Nº: 5364/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do alegado pelo exequente, a responsabilidade da segunda reclamada é subsidiária, conforme depreende-se da ata de fls. 267/268.
Por ora, aguarde o cumprimento do mandado expedido à fl. 341.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 5382/2010
Processo Nº: RTOrd 0072300-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENÍCIO FLORENTINO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, depósito do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais.
Comprovado o depósito, intime-se o perito.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0094900-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDÚSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Remeto-me ao despacho de fl. 132, para tanto, intime-se a reclamante para que efetue o depósito do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.
PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 1.899. Intime-se o reclamado supra identificado, aguardando-se pelo prazo de cinco dias, após sua intimação.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 1.899. Intime-se o reclamado supra identificado, aguardando-se pelo prazo de cinco dias, após sua intimação.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante das peças de fls. 131/162, aguardando-se por cinco dias.
Após, intime-se o expert para retirar os autos a fim de reiniciar os trabalhos periciais, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, conforme requerido.

Notificação Nº: 5374/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MG COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO....: DENISGORETH NEVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/05/2010, às 16h25min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TARLES MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇOES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito e sua carteira de trabalho devidamente anotada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 257. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURILENE RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): STYLU S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas na CTPS da obreira, conforme determinado em ata de audiência.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIS MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da peça de fls. 50/52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que efetue o depósito do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 21/22.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000296-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY WENDER DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS)

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido, porquanto a segunda parcela do acordo vencerá no dia 16/05/2010.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000330-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JR FOX TENDAS LTDA.
ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor a levantar o valor depositado em Juízo (guia de fl. 104).PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: ET 0000610-90.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): ADEMIR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao embargante, por cinco dias.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: ET 0000679-25.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): CACIO CLEI BARROS ARISTIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 200/201, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5507/2010
PROCESSO Nº RT 0158500-68.2005.5.18.0001
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CELSO MURILO CARDOSO DANIN
EXECUTADOS: SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA., CPF/CNPJ: 04.128.507/0001-86, e outros
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA., JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR, ADRIANA CESÁRIO CALASSA e COLÉGIO ASTRO SOCIEDADE SIMPLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.494,54 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA., JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR, ADRIANA CESÁRIO CALASSA e COLÉGIO ASTRO SOCIEDADE SIMPLES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5493/2010
PROCESSO Nº RT 0151200-50.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ ALVES FERNANDES
EXEQÜENTE: LUIZ ALVES FERNANDES
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Data da Praça 18/06/2010 às 13 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.526, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MEIA PONTE N 2748 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) VEÍCULO ESP/CAMINHONETE, MARCA MITSUBISHI MMC/L200 4 X 4 GL, DIESEL, ANO 2008, MODELO 2009, COR BRANCA, PLACA NKK-5087, CHASSI 93XGNK7409C852734, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$60.000,00(SESSENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line -
www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5505/2010
PROCESSO Nº RT 0185700-45.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON ORLANDO DE JESUS .
EXECUTADO(S): TIAGO BELO RORIZ e CARLOS JOSÉ ARAÚJO
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TIAGO BELO RORIZ e CARLOS JOSÉ ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.427,85, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5514/2010
PROCESSO Nº RTSum 0141700-23.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO NONATO ROCHA
EXECUTADOS: GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF826.142.371-91)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de

R$3.062,08 (três mil, sessenta e dois reais e oito centavos), atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento dos executados ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.</ajt>
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5503/2010
PROCESSO Nº RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): WELLINGTON ORLANDO DE JESUS .
EXECUTADO(S): TIAGO BELO RORIZ e CARLOS JOSÉ ARAÚJO
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) TIAGO BELO RORIZ e CARLOS JOSÉ ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.427,85, atualizado até 30/01/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6566/2010
Processo Nº: RT 0209000-44.1982.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 179/180, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 6572/2010
Processo Nº: RT 0014000-86.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 233/234, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 6568/2010
Processo Nº: RT 0117300-25.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, diante do contido às fls. 1782/92 e do expediente de fls. 1797/1801.

Notificação Nº: 6563/2010
Processo Nº: RT 0106200-97.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tendo em vista o que consta dos autos, e com esteio no art 765 da CLT, expeça-se carta precatória para intimação da empresa EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL (endereço de fls. 445), para que esta informe ao Juízo, com urgência, se o executado Emerson Lustosa Lopes faz parte do seu quadro social, e, em caso positivo, efetue a retenção de seus créditos/rendimentos mensais, depositando o valor correspondente, na data de seus respectivos vencimentos, à disposição deste juízo, na CEF, agência 2555, PAB-TRT/18ª Região, situada junto a esta Justiça Especializada, nos termos do art. 671, I do CPC, até o limite da presente execução.
Com vistas a imprimir efetividade à diligência acima e celeridade à tramitação processual, a determinação acima deverá constar integralmente do texto da carta precatória a ser expedida.
Intime-se o exequente do teor deste despacho.
Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RT 0035400-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ACADEMIA PRO-CORPO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento da reclamada às fls. 228/229.
Libere-se o saldo atual da conta judicial à fl. 231 à reclamada, que deverá comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber esse numerário.
Após, cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º da decisão à fl.225, utilizando o saldo do depósito à fl.224.
Intime-se a executada do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: AINDAT 0211700-16.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6565/2010
Processo Nº: RT 0072400-05.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDADÉ)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, autorizando a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos da Portaria mencionada, para os demais termos do presente feito executório.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A 1ª RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR, CASO QUEIRA, CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS 2ª E 3ª RECLAMADAS. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6574/2010
Processo Nº: RTSum 0028000-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WISMAM JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue: 'Considerando que consta dos autos a guia de recolhimento da contribuição previdenciária referente ao ano de 2006, chamo o feito à ordem, para determinar que o valor da parcela, acrescida da multa pelo inadimplemento do acordo, isto é, o valor total de R$2.761,27, seja recolhido através da guia de fl. 18, que, para tanto, deverá ser desentranhada dos autos. Ao ensejo, face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 66. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6570/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 266/268, cujo teor segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada nos autos do dissídio individual movido por JOSIEL FEITOSA RAMOS em face de ARAUJO & ALVIM LTDA. ME e OUTRA, e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registrem-se. Publiquem-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6571/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 266/268, cujo teor segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada nos autos do dissídio individual movido por JOSIEL FEITOSA RAMOS em face de ARAUJO & ALVIM LTDA. ME e OUTRA, e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registrem-se. Publiquem-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0046200-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Com esteio nos documentos às fls.146/148v, indefiro todos os requerimentos do exequente às fls. 137/138, pois visam ao prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, devedora subsidiária, o que ainda não é possível nos presentes autos, a um porque a primeira reclamada foi validamente citada; a dois porque há notícias de solicitação de reserva de crédito determinada pelo juízo deprecado (fl.148).
Isso posto, aguardem-se, por 30 (trinta) dias, informações do juízo deprecado a respeito da solicitação de reserva de crédito noticiada à fl.148.
Decorrido in albis esse prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações a respeito de referida reserva de crédito.
Intime-se o exequente a tomar ciência do teor deste despacho e dos documentos às fls. 146/148v.

Notificação Nº: 6564/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 6577/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-06.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO GONÇALVES CAJANGO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 116, cujo teor segue: 'Às fls. 98/115, o exequente requer novamente a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica ao presente caso. Indefiro o requerimento retro, pelos mesmos motivos expostos no despacho à fl. 80. Por outro lado, com esteio no art 765 da CLT, realize-se pesquisa junto ao SERPRO com vistas à obtenção do endereço atual da empresa reclamada (CNPJ à fl. 80). Caso o endereço obtido por meio dessa pesquisa seja diferente daquele constante do expediente à fl.72, expeça-se mandado de penhora e avaliação. No caso de tais diligências não lograrem êxito, intime-se o exequente a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão do feito prevista no art 40, caput da lei n º6830/80.' Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6553/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JODEILTO E JOVELITA LTDA. (SÓ EIXOS SUSPENSÃO E ALINHAMENTO)
ADVOGADO....: VALTER BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 133/134, a reclamada insurge-se contra a aplicação da multa por descumprimento do acordo em razão de não ter comprovado os depósitos do FGTS no prazo fixado em ata (fls.35/36).
Em primeiro lugar, cumpre salientar que a reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que houve a negativa da Caixa Econômica Federal em receber os depósitos de FGTS.
Por outro lado, não houve acordo entre as partes para pagamento do saldo de FGTS diretamente ao reclamante, a um porque a petição de fls 108/109 não foi subscrita pelo reclamante ou seu advogado; a dois porque o reclamante requereu expressamente a execução do valor devido a título de FGTS (fl. 114).
Por esse motivo, e ao contrário do que a reclamada alega, os autos foram remetidos à Contadoria não em decorrência do seu requerimento à fl. 108/109, mas sim, para liquidação com fins à execução.
Tecidas essas considerações, homologo o cálculo de liquidação de fls. 129/130v, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da presente execução de acordo descumprido em R$9.703,73, aí incluídos o FGTS a recolher, as custas de liquidação e a multa por descumprimento do acordo, sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se, apenas, mandado de citação.
Não havendo pagamento ou nomeação de bens à penhora, venham os auto conclusos.
Intimem-se as partes do teor deste despacho.
Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WECHSLER OLINTO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl.57.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTSum 0169200-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WECHSLER OLINTO MACHADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl.57.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6567/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SCHWENCK TIENE
ADVOGADO....: LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 131, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada a comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, assinar a minuta de acordo às fls.129/130. Após o decurso desse prazo, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN JOSÉ BASTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): HIGHTECH COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6558/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que constou da ata de audiência às fls.19/20 que todas as parcelas do acordo homologado deveriam ser depositadas na conta bancária da reclamante, caberia a este comprovar a alegação de que não foi depositada a primeira parcela do acordo.
Todavia, a reclamante não se desincumbiu desse ônus, e, por esse motivo, indefiro todos os seus requerimentos às fls. 31/33.
Isso posto, renumerem-se os autos a partir da fl. 20 (numeração correta).
Após, apenas aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
Intime-se a reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 6576/2010
Processo Nº: ConPag 0000781-44.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ DE ARAÚJO SIQUEIRA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO GILDASIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'endereço insuficiente', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do consignado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6127/2010
PROCESSO Nº RTSum 0103200-79.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLOS PIRES DA SILVA
EXECUTADO(S): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , CPF/CNPJ: 02.298.453/0003-33
O(A) Doutor(a) SARA LÚCIA DAVI SOUSA, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.176,78, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RT 0106600-11.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber a carteira de trabalho de seu (sua) constituinte, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0106600-11.2003.5.18.0003.

Notificação Nº: 6735/2010
Processo Nº: RT 0003400-17.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 463 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 448/462, DEVENDO, NO MESMO PRAZO, INDICAR MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVEOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. DECORRIDO O PRAZO SUPRA IN ALBIS, SUSPENDA-SE O CURSO DA EXECUÇÃO POR SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF)...'

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o bem penhorado nos autos supra às fls. 755/757 (bem: Um imóvel,um apartamento de nº 702-C, do Residencial Terra Nobre), será levado à Praça no dia 01/06/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6718/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o bem penhorado nos autos supra às fls. 755/757 (bem: Um imóvel,um apartamento de nº 702-C, do Residencial Terra Nobre), será levado à Praça no dia 01/06/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6719/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 011
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o bem penhorado nos autos supra às fls. 755/757 (bem: Um imóvel,um apartamento de nº 702-C, do Residencial Terra Nobre), será levado à Praça no dia 01/06/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6720/2010
Processo Nº: RT 0095400-36.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO + 011
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o bem penhorado nos autos supra às fls. 755/757 (bem: Um imóvel,um apartamento de nº 702-C, do Residencial Terra Nobre), será levado à Praça no dia 01/06/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/06/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTV 0004300-63.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE CARTÕES DE CRÉDITOS E CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 305, cujo teor segue: 'Da CPE-09026-2008-006-10-00-2, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista a capa e documentos que não são cópias de documentos do feito principal. Da CPE-09010-2008-103-10-00-9, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista a capa e documentos que não são cópias de documentos do feito principal. Pedido da exequente de diligência em Cartório de Registro de Imóveis já foi apreciado nos autos em mais de uma oportunidade. Atente a exequente para este fato. Indefiro o novo pedido pelos mesmos fundamentos dos despachos anteriores (fls. 208, 216 e 293). Inócua nova diligência no endereço da executada Sônia Maria Gomes, nos termos do despacho de fls. 293 (RT) e certidões de fls. 14/15 (numeração da CP-9026-2008). Determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF. Conquanto já expresso no despacho de fls. 293, resolvo novamente advertir a exequente de que fica, desde logo, indeferido eventual outro pedido seu que importe em repetição de diligência já efetivada recentemente na execução, exceto se relatada a existência de fato novo que justifique nova apreciação do Juízo. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 6721/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Noticiou a procuradora do reclamante que renunciou ao mandato outorgado, sem, contudo, fazer prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante, e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, continuará a advogada a representar o reclamante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada a cientificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RT 0025300-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MANSOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial complementar de fls. 1208/1220, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a certidão de crédito nº 4618/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RT 0033900-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6725/2010
Processo Nº: RT 0122400-40.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELCY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Depositar a diferença devida, no importe de R$653,88, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6680/2010
Processo Nº: RT 0069100-32.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO GEA MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6724/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 175, cujo teor segue: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à empresa reclamada, para que junte aos autos procuração atualizada, com indicação de quem a assinou pela demandada, regularizando, assim, sua representação processual no feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RT 0123200-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÈ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 4681/2010).

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: Pet 0149200-71.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: IONE GOMES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RT 0161700-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VASTI LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO VIEIRA - O MINEIRO - ME (BAR E LANCHONETE TUCUNARÉ NA CHAPA).
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor segue: 'O Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior informou nos autos que não poderá realizar os trabalhos periciais. Após diligência, certificou a Secretaria da Vara que o Dr. Jobson Dias Batista tem disponibilidade para tanto. Assim, nomeio como perito nos autos o Dr. Jobson
Dias Batista, conforme certidão de fls. 320, nos termos do despacho de fls. 310, exceto em relação ao prazo para entrega do laudo, que fica estendido para 30 (trinta) dias, consoante requerido pelo novo perito, ficando liberado o perito anterior do encargo. Intimem-se os peritos anterior e atual e as partes.'

Notificação Nº: 6737/2010
Processo Nº: RTOrd 0002400-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 318, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA EQUIVALE A DINHEIRO, PARA FINS DE GARANTIA DA EXECUÇÃO (OJ-SDI2-59), DEFERE-SE O PEDIDO DE FLS. 316. EM RAZÃO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, ACIMA NOTICIADA, INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT...'

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 184/187. Prazo legal.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6729/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-81.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 274, cujo teor segue: 'O documento último juntado ao feito pela Secretaria da Vara comprova que a reclamada foi citada para a execução em 13.04.2010, via postal – AR (fls. 273), tendo garantido a execução, mediante crédito em conta, na data de 19.04.2010 (fls. 271). Tenho, assim, que foi efetivado procedimento pela reclamada incompatível com a vontade de recorrer, isto apesar dos termos de fls. 250/252. Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à empresa reclamada, para que regularize sua representação processual no feito, juntando procuração (substabelecimento) na forma exigida. Intimem-se as partes deste despacho, a reclamada diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade (fls. 406), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DO EXPOSTO, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada, ficando prejudicada ainda a tutela antecipada requerida e advirto o executado (autor) e ainda seus advogados para que não façam mais uso de procedimetnto como este, pena de incorrerem na multa prevista nos arts. 599, 600, 601 do CPC, em seu grau máximo. Prossiga-se a execução quanto ao valor devido de litigância de má-fé e ainda de custas, citando-se também os advogados do autor Diego Lima de Oliveira para a execução (art. 159-A do PGC deste egrégio Regional). Intime-se o reclamante e ainda seus advogados.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0138800-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 15/06/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor segue: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela consignante às fls. 65/69, por deserto. Analisando-se a decisão de fls. 57/58, verifica-se que a autora foi condenada no pagamento da quantia de R$3.569,69, sob pena de execução. Não tendo efetuado o depósito de referido valor, quando da oposição do recurso ordinário, mas apenas das custas (2% sobre o montante indicado), é o apelo deserto. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6741/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA SALUTE) + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista das certidões de fls. 91 e 93, as quais noticiam terem restado negativos a praça e o leilão realizados, para manifestação, devendo o exequente indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, noprazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execuão, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6722/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GIULIE BELLAGUARDA FLORES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 147, cujo teor segue: 'Considerando que a parte autora não apresentou, tempestivamente, apelo em relação à decisão de fls.89, que não lhe concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, e tendo em vista, ainda, que a certidão de fls.146 noticia o decurso do prazo para oposição de embargos, indefere-se o pedido por ela formulado às fls. 128/129.'

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FLORICULTURA SARAH (N/P DE CRISLEY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6726/2010
Processo Nº: RTSum 0236000-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR MOTA FORTALEZA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pelo reclamante (fls. 272/278). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6736/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: RICARDO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): RENATA FREIRE FERNANDES + 002
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência do Despacho de fl. 215, cujo teor é o seguinte:'...OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA EXECUTADA RENATA FREIRE FERNANDES NÃO SERVEM AO FIM PROPOSTO. ASSIM, CONCEDO-LHE MAIS 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO, PAR QUE JUNTE AOS AUTOS OS EXTRATOS DE SUA CONTA ATINGIDA PELO BACEN JUD, CONFORME DETERMINADO ÀS FLS. 98, PENA DE FICAR PREJUDICADA SUA ALEGAÇÃO DE CONTA SALÁRIO E AINDA DE APLICAÇÃO DE MULTA, NA FORMA DOS ARTS. 599, 600 E 601 DO CPC, EM SEU GRAU MÁXIMO...'

Notificação Nº: 6734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ALEXANDRE LUIZ PANNEGALI, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de Carazinho-RS), no dia 31/05/2010 às 14h45min.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 71, abaixo transcrito: 'Vistos. Defere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 70. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Trabalhistas de Anápolis/GO, solicitando a penhora de crédito da executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S/A (VP-7-D, Módulo 11, Qd. 13, Distrito Agroindustrial de Anápolis/DAIA), até o limite da execução. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 6738/2010
Processo Nº: RTSum 0000516-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JADER NAVES GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 6702/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIMAR CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 31/05/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-35.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trbalhista ajuizada por ELMIRO FRANCISCO DE ABADIAS em face de J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME, codenando a pagar e cumprir as obrigações de fazer a que foram condenada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$2.500,00. Deverá a reclamaa recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal. Intimem-se... '. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6739/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-34.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIN RIBEIRO MASCARENHAS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ANA TERRA CALÇADOS E CONFECÇÕES - SRC COMÉRCIO DE CALÇADOS E ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Para apreciação dos termos da avença noticiada pelas partes às fls. 37/39, tendo em vista a exiguidade de prazo, aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes, por seus procuradores, cientificando-os que o comparecimento à audiência é obrigatório.'

Notificação Nº: 6732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada (QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA), em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 6731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000722-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada (QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 6728/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA RODRIGUES FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 26.

Notificação Nº: 6727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-33.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR NETO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA) foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 6733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO DO AMARAL
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5260/2010
Processo Nº: Monito 0141800-08.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 28/05/2010, ÀS 08:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 04/06/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 5256/2010
Processo Nº: RT 0186700-42.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 18/06/2010, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 02/07/2010, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RT 0053600-54.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCO DE VELASCO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência dos cálculos elaborados.

Notificação Nº: 5275/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PADUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-25.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 005
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a credora/reclamada para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-52.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: DOLVA DOS REIS FARIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BAMBOLÊ CONFECÇÕES LTDA (REP. P/ FRANCISCA FRANCINICE SILVA ALMEIDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL + 003
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ONEDES ALVES MARTINS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5251/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIAS RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-80.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ELIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5271/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MATOS REZENDE
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADO PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (QUE ACOMPANHÁRA SE QUISER OS TRABALHOS PERICIAIS), RESPONDENDO CADA UMA DAS PARTES PELO RESPECTIVO ÔNUS, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4606/2010
PROCESSO: RT 0203500-73.1991.5.18.0004
RECLAMANTE: DIVINO CARLOS ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): WILSON GOMES SANTOS
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WILSON GOMES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 483 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILSON GOMES SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4600/2010
PROCESSO: RT 0156600-36.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: RODRIGO FERREIRA DE AQUINO
RECLAMADO(A): A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL)
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) RODRIGO FERREIRA DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODRIGO FERREIRA DE AQUINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4582/2010
PROCESSO: RTSum 0011700-23.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): ALBERICO UMBELINO DE SOUZA
(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 75, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ALBERICO UMBELINO DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 29 de abril de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4603/2010
PROCESSO: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EDIVALDO PEREIRA MARINHO
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$2.952,65, atualizada até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF 136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF 826.142.371-91), qualificados às fls. 20, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4604/2010
PROCESSO: RTSum 0221700-98.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: EDNEURA VIANA BORGES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$245,07, atualizada até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 29 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4605/2010
PROCESSO: RTSum 0000033-06.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): VILMA BORGES DOMICIANO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.851,73, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4607/2010
PROCESSO: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): ANDRE BONINI BARBOSA
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ANDRE BONINI BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.465,41, atualizada até 31/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRE BONINI BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 29 dias de abril de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RT 0115300-67.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIENE SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHOS TEMPORARIOS S/A + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Dê-se vista à segunda reclamada acerca do extrato de fls.245. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RT 0032300-38.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 457/458, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelos executados, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTN 0098100-13.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1003.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RT 0172400-43.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIA LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação oferecida pelo reclamante às fl. 1066/1067. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RT 0056400-86.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Agravo de petição da UNIÃO, em face das contribuições previdenciárias (1059/1065).Intimem-se os agravados para se manifestarem no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RT 0062300-50.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RAFAEL RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTE LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3367/2010 (fl. 176), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RT 0106400-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE
Determino que o advogado do reclamante forneça o endereço de seu constituinte a fim de que seja devolvida a CTPS, posteriormente,arquivados os autos. Prazo 20 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5077/2010
Processo Nº: RT 0034600-65.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifico que decorreu o prazo de 01 ano de suspensão da execução, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, impulsionar a presente execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RT 0024400-62.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE FARIAS TÁVORA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INTERNATIONAL QUALITY AWARD PROMOTORA DE EVENTOS LTDA. - ME + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Acordo não cumprido. Cálculos às fls. 804/808.
As executadas são as empresas mencionadas às fls.622/624.
624. O reclamante alega tratar-se de grupo econômico e pede que haja constrição judicial ao patrimônio da empresa Ferreira Foto & Video Ltda (fl.819/821). Entretanto, verifico que não há prova suficiente a corroborar a tese do reclamante, visto que o único documento juntado aos autos é um comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica supracitada. Portanto, especifique o autor as razões pelas quais se trata de grupo econômico juntando aos autos prova de suas alegações. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAJLA ROBERTA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.221) e fixo a condenação no valor de R$383,79, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5079/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FRANCISCO NUNES
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$89,45. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 141/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em

julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão no que ao tópico "MULTA RESCISÓRIA". Intimem-se.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 141/144, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS e julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pela exequente, no importe de R$55,35, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Com o trânsito em julgado, enviem os autos à Contadoria para adequação dos cálculos à presente decisão no que ao tópico "MULTA RESCISÓRIA". Intimem-se.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTOrd 0045300-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MATIAS ABREU
ADVOGADO....: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
RECLAMADO(A): GEPHARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Exclua-se do polo passivo da ação, o terceiro reclamado.
Intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a comprovação do recolhimento dos depósitos fundiários, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAISA HIPÓLITO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GF GOMES E FERREIRA LTDA. (SÓ ELÉTRICA MOTOS)
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.233,90.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Ante os termos da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 154), intime-se o reclamante para se manifestar, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 02/06/2010, às 10horas e 20minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência de prosseguimento da instrução.

Notificação Nº: 5143/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se concorda com o parcelamento da dívida. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇAO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5082/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO-DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração de fl. 346/348. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
ADVOGADO....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.69) e fixo a condenação no valor de R$882,68, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTSum 0164400-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROGERIO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA CORREIA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
1-Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora (fl. 90/93).

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENI MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA ALMEIDA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.37) e fixo a condenação no valor de R$883,58, atualizado até 30/04/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.414/425.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.413.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SILVANIA CARVALHO (COMAFEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 5074/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MURILO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$34,63. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTSum 0208200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo, vencido em 11/03/2010. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DIAS SANTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ADEGA T-63 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$415,96. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUTH CESAR RUFINA PINTO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ ARMANDO DE SALES (MERCEARIA E PANIFICADORA SUPREMA)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$296,73.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURACI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Libere-se à reclamante as guias supracitadas, mediante a retenção das custas de liquidação, bem como da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT. Recolham-se as custas.
Repasse ao INSS seu crédito. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.134/167.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.132.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.134/167.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.132.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5078/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$978,98. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.84) e fixo a condenação no valor de R$383,52, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTSum 0234800-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: KEITY CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.28) e fixo a condenação no valor de R$31,79, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.342/345.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.340.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILDA LAZARA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 2º RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 72/74, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, reconheço a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A, com relação ao acordo firmado entre a reclamante NILDA LÁZARA DE JESUS e a primeira reclamada GOVAL SERVIÇOS
GERAIS LTDA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5095/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAMPA PIZZARIA LTDA. (PIZZARIA PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.59) e fixo a condenação no valor de R$92,79, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000034-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DARCI TEIXEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEILA MARIA ROQUE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SERV EXPRESS CONVENIENCIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.18) e fixo a condenação no valor de R$33,48, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. em relação aos pleitos da reclamante FLAVIANE MENDES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em hora extra inerente ao intervalo intrajornada e reflexos e diferenças de comissões e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00
(duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DINIZ VIEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Determino que o reclamante, no prazo de 05 dias, informe se houve o cumprimento das obrigações de fazer(entrega de guias) constantes no acordo celebrado (fl. 22/23).

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DINIZ VIEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.55) e fixo a condenação no valor de R$896,79, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DINIZ VIEIRA
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.55) e fixo a condenação no valor de R$896,79, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000126-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANUZIA CERQUEIRA COELHO SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.163) e fixo a condenação no valor de R$150,31, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LANCHONETE IRMÃOS ROTOLI LTDA - ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.18) e fixo a condenação no valor de R$8,93, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 5097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.37) e fixo a condenação no valor de R$50,46, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARROSO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 995/1005, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e ausência de interesse jurídico; a prejudicial de mérito de prescrição total; acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos do reclamante CLAUDIONAR BARROSO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de diferenças de Vantagem Pessoal - Gratificação de Incentivo à Produtividade/Gratificação Semestral – SALÁRIO PADRÃO – FUNÇÃO - VP-GIP – SEM. SALÁRIO + FUNÇÃO (2092) - e reflexos e diferenças salariais inerentes à Vantagem Pessoal do tempo de serviço resultante da incorporação das gratificações de incentivo à produtividade - VP-GIP – Tempo de Serviço (2062) e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes e também das contribuições inerentes à FUNCEF, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Determina-se, por fim, que os valores devidos a título de FGTS sejam depositados na conta vinculada do reclamante, tendo em vista não ter a livre disponibilidade destes em razão de o contrato ainda estar em vigência. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SILVA CIRQUEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 257/263, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora para condenar as Reclamadas de forma solidária a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse Eg. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma art. 475-J do CPC.
Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5081/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARROSO DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA
ADVOGADO....: NILSON CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl.21) e fixo a condenação no valor de R$278,08, atualizado até 30/04/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO DA COSTA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO REIS MOTA
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Proceder com o depósito da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOLAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANA LUCIA SOUSA CRUZ NETO (CRISTAL PAPELARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 52/57, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na presente ação de cobrança, condenando a reclamada ANA LÚCIA SOUSA CRUZ NETO (CRISTAL PAPELARIA) a cumprir as obrigações de dar em relação ao reclamante SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS no que concerne a contribuição sindical dos exercícios de 2006, 2007, 2008 e 2009, devendo ser observado o valor principal na data de sua constituição, a ser acrescido de multa, juros e correção monetária previstos no art. 2º da Lei 8.022/90, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pela reclamada no importe de R$17,80, calculadas sobre R$890,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR ALBINO FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): HM CONSTRUÇÕES LTDA / CLÁUDIO ULHOA MAGNABOSCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito em pauta de audiência do dia 07/05/2010, às 10h30minutos para apreciação da proposta de acordo de fl.37/38, sendo imprescindível a presença do autor, devendo ainda o advogado que subscreve aquela petição em nome do reclamante juntar aos autos procuração/substabelecimento com poderes para representar o seu constituinte. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DE FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 77/81, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5145/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO DHONY BARROS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 80/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada INSTITUTO DE ANGIOLOGIA DE GOIÂNIA em relação aos pleitos do reclamante MARCO DOHNY BARROS SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em diferenças de horas extras e reflexos e hora extra inerente ao intervalo intrajornada e reflexos. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5146/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 174/180, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. em relação aos pleitos da reclamante KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos decorrentes da compensação irregular de horas extras e diferenças de FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5148/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER. MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 65/69, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – SUPERMERCADO MARCOS a pagar à reclamante ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, adicional de assiduidade, salário família, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40% e multa do artigo 467 e 477 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00
(sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5147/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILSON BERNARDES DE SOUSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): EDSON ROSA DIONISIO (ESPOLIO DE) REP. POR VANDERLUCIA DE DEUS ALVES DIONÍSIO, ROGÉRIO ROSA DIONÍSIO E JANAÍNA ROSA DIONÍSIO
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS constantes da Inicial, para absolver o reclamado EDSON ROSA DIONÍSIO (ESPÓLIO DE) REP. POR VANDERLÚCIA DE DEUS ALVES DIONÍSIO, ROGÉRIO ROSA DIONÍSIO E JANAÍNA ROSA DIONÍSIO em relação aos pleitos do reclamante NILSON BERNARDES DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 357,40 (trezentos e cinqüenta e sete reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 17.870,00 (dezessete mil e oitocentos e setenta reais) dispensado do recolhimento por ser beneficiário da Justiça gratuita. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4311/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000438-39.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RICARDO PEDRO MISZTELA DA SILVA
RECLAMADO: RH RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 08.955.466/0001-52
Data da audiência: 10/05/2010 às 08:30 horas.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação do Reclamado, nos endereço já mencionado ou via edital, para comparecer em audiência,a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e, ao final, se ver condenado ao pagamento das seguintes parcelas, acrescidas de juros, correção monetária e demais acréscimos legais:
DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO
Salário mensal
R$1.500,00
Salário hora:R$6,81+50%=R$10,22x73,48 h.e.
R$ 751,50
Salário hora:R$6,81+100%=R$13,62x52,06 h.e.
R$ 709,09
Salário referente RSR sobre h.e. Acima
R$ 292,11
Adicional Noturno: 58 horas noturnas/mês
R$ 78,99
REMUNERAÇÃO
R$3.331,69
PARCELAS PLEITEADAS
- Salário 12/2007
R$ 459,00
- Salário 01/2008
R$ 510,00
- Salário ref. 17 dias (02/2008)
R$ 289,00
- Salário retido 07/2009
R$1.500,00
- Saldo de salário (18 dias) 08/2009
R$ 900,00
- Aviso Prévio Indenizado 30 dias
R$3.331,69
- Férias Vencidas + 1/3 – 2008/2009
R$4.442,25
- Férias proporcionais + 1/3 – 09/12
R$3.331,69
- 13º salário 2007 (01/12)
R$ 42,50
- Diferença do 13º salário 2008
A apurar
- 13º Salário 2009 (09/12), c/integ. Aviso prévio
R$2.498,76
- Multa do Artigo 477 da CLT
R$3.331,69
- Horas extras 50%
A apurar
- Horas extras 100%
A apurar
- Adicional Noturno 20%
A apurar
- Indenização intervalo intrajornada
A apurar
- Feriados trabalhados
A apurar
- FGTS do período laborado (deduzir o valor depositado)
A apurar
- FGTS das parcelas acima
A apurar
- 40% de acréscimo sobre o FGTS
A apurar
- Multa CCT – cláusula 18ª
A apurar
- Multa CCT's 2007/2008/2009 – cláusula 54ª
R$1.499,95
VALORES PARCIAIS
R$22.153,53
Pede notificação ao INSS, DRT, CEF, Receita Federal e Procuradoria do Ministério do Trabalho sobre as irregularidades perpetradas neste contrato de trabalho;
Pede a retificação e baixa das anotações de sua CTPS no tocante a este contrato de trabalho, bem como a devolução ao Reclamante sob pena de aplicação de multa diária e expedição de mandado de busca e apreensão;
Pede as guias do FGTS, com comprovantes de depósito e guias de seguro desemprego ou a sua conversão e pagamento em dinheiro;
Seja determinado a exibição dos cartões de ponto do reclamante, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.
Requer ainda, que seja deferido os benefícios da assistência judiciária, face ao fato de a obreira encontrar-se temporariamente desempregado (Lei 1.060/50);
Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer sob pena de confesso;
Pede que sejam condenados ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), à título de sucumbência ou perdas e danos pelo fato do Autor ter quer arcar com as custas na contratação de um advogado para atuar no presente feito, conforme recente entendimento jurisprudencial.
Dá-se à presente causa o valor provisório de R$30.000,00(trinta mil reais) para fins de alçada.
Pede Deferimento(...)".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RH RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4312/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000841-08.2010.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0000841-08.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Data da audiência: 27/05/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA (a/s) reclamado(a/s) PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, a Reclamante requer:
A) A condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo:
Salário atrasado (março) 2010
R$521,00
Saldo de salário 16 dias (abril)
R$277,86
Aviso prévio
R$521,00
13º prop (05/12) 2010
R$217,08
Férias vencidas 2008/2009 mais 1/3 constitucional R$521,00 e R$173,67
Férias prop. (07/12) mais 1/3 constitucional R$303,92 e R$101,31
FGTS
R$1.292,08
Multa de 40% sobre FGTS
R$516,83
Seguro-desemprego 05 parcelas
R$2.605,00
Auxílio alimentação (março e abril)
R$197,60
Vale transporte (março e abril)
R$171,00
Multa da CCT
R$104,20
Multa do art. 477 da CLT
R$521,00
Multa do art, 467 da CLT
R$1.500,00
TOTAL
R$9.544,55
B) Notificação (via edital) da 1ª Reclamada (PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME) por encontrar-se em local incerto e não sabido; e a notificação da 2ª Reclamada UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, a ser representada por um de seus procuradores através a Advogacia Geral da União, situada na Rua 82, esq. Com 83, nº 179, 12º andar, Ed. Funasa, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.000-000.
C) Seja dado baixa na CTPS da Reclamante constando como data de demissão o dia 15/05/2010, já com a projeção do aviso prévio;
D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; pela exibição dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder

das Reclamadas que os detêm exclusivamente, sob os efeitos da lei; pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob os efeitos da lei;
E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera;
F) A condenação da 2ª Reclamada como responsável solidária/subsidiária do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas da presente reclamatória, em todos os termos;
G) Procedência do postulado, condenando as Reclamadas a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$9.544,55 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença;
H) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família;
I) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude de não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho;
Dá-se a causa o valor de R$9.544,55 (nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Nesses Termos,
Espera Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RT 0004700-25.1993.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALNEY FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA(SINDICO DA MASSA FALIDA DR:BALBINO L.R.DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, comprovar as alegações de fls.173,inclusive o não recebimento de seu crédito junto ao Juízo Falimentar,sob pena de restituição dos autos ao arquivo definitivo, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RT 0167700-26.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RT 0033900-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVANIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência de que UNIÃO interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sas. intimados (as) para, caso queiram, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RT 0184000-53.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (CBD - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR/EXTRA)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.388 /389, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO os Embargos à Execução opostos por TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA em face de ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA. Custas, pela executada/embargante, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, a serem incluídas na execução.Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RT 0185600-75.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITURINO SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: ExCCP 0079100-48.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO GOMES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$240,07), mediante GPS (Guia da Previdência Social), e das custas (R$1,20),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTSum 0150300-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVANY MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): JESUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls. 62, a reclamada alega que cumpriu o acordo avençado, junta os documentos de fls. 63/68. Compulsando os autos, percebo que no acordo (fls.26/27), ficou determinado que a reclamada pagaria à reclamante o valor de R$ 1.500,00, sendo a 1ª de R$ 100,00 e mais 5 de R$ 280,00, com vencimento no dia 20 de cada mês.Na petição de fls. 47 a reclamante alegou o descumprimento do acordo, eis que não houve o depósito referente ao dia 20/10/2009.Os extratos de fls. 48/49 demonstram que, de fato, não houve depósito na conta da Caixa no mês 10/2009.Analisando os documentos juntados pela reclamada, percebo que houve o depósito da parcela em 20/10/2009, mas no Banco do Brasil. Considerando que os empregados da Caixa estiveram em movimento grevista no período de 24/09/2009 a 22/10/2009, justifica-se o depósito feito no Banco do Brasil. Assim, entendo que a reclamada cumpriu devidamente o acordo. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo a reclamada para comprovar os recolhimentos sociais (via GPS), custas e imposto de renda (via DARF).Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, com as devidas baixas, eis que dispensada a intimação da União.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Recebo a peça de fls.99/100 como simples petição.Considerando a inércia do reclamante em atender a intimação de fls.106 e o pagamento comprovado por meio do documento de fls. 101, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do crédito obreiro do valor pago (fls. 101) e atualização. Devolvidos os autos, considerando que em 19/04/2010 decorreu o prazo de suspensão do processo por 180 dias (art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005) e que a executada encontra-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar por aquela.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia (grafotécnica) nomeio a perita SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação da perita,facultando-se-lhes indicação de assistentes técnicos ,no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante das alegações contidas na certidão de fls. 64, intime-se a reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SILKPRESS + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-27.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALÃO SAINT TROPEZ
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Registre-se no SAJ o início da execução. Considerando que a execução encontra-se integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 137, no valor de R$3.420,00, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pela executada.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.1306/1306 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pelo BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por CLEYTON FERNANDES DA SILVA e, no mérito, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões apontadas e, suprimindo estas, especificar as verbas de natureza indenizatória, explicitando, ainda, que, na apuração das horas extras, deverá ser observado o disposto na Súmula 340/TST.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTOrd 0179400-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.1306/1306 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pelo BANCO BGN S.A. e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por CLEYTON FERNANDES DA SILVA e, no mérito, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões apontadas e, suprimindo estas, especificar as verbas de natureza indenizatória, explicitando, ainda, que, na apuração das horas extras, deverá ser observado o disposto na Súmula 340/TST.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ICONE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.133/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DA SILVA FELIPE em face das reclamadas ICONE CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA LIMITADA, para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagar as verbas especificadas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias, se devidas,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução.Custas pelas reclamadas, no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.133/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO DA SILVA FELIPE em face das reclamadas ICONE CONSTRUTORA LTDA e ELMO ENGENHARIA LIMITADA, para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, a pagar as verbas especificadas na fundamentação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST,observada a compensação de valores já pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se,nos autos,no prazo legal,os recolhimentos de contribuições previdenciárias, se devidas,em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução.Custas pelas reclamadas, no importe de R$40,00(quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais),valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5920/2010
Processo Nº: RTOrd 0238400-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 455/466, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por PAULO ROBSON FARIAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, decide-se, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, no que se refere à pretensão sob o título de 'mês treinamento', por inépcia da petição inicial, decretar a prescrição quinquenal arguida e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução. A importância devida a título de FGTS mais multa de 40% deverá ser depositada em conta vinculada,sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 17/172, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO.
1.Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9-RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum.
"EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.
II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.
III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.
IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.
IV – A opção do legislador infraconstitucional foi o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.
V - Recurso extraordinário conhecido e improvido.
Defere-se o pedido contido na petição de fls. 31/32, devendo a secretaria expedir certidão para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial."
(RE 583.955-9 RJ Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 28/05/2009)
2.Expeça-se certidão de crédito em favor do reclamante, intimando-o para vir buscá-la, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.
3.Transcorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOMAZ MENDES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA)
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$59,65), mediante GPS (Guia da Previdência Social), e das custas (R$0,30),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BOA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$850,13),mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas(R$1,20), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)e IRRF (R$ 85,42), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO CHAVEIRO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$526,07), mediante GPS (Guia da Previdência Social),custas (R$2,63,), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais)e IRRF (R$ 0,92),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/04/2010.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 241/252, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Erisvam Assunção Silva move em face de JC Distribuição Logística,Importação e Exportação ProdutosIndustrializados Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes a integração do valor de R$55,00 nas verbas deferidas e indenização por danos morais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de

2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré,deduzindo- -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial,conforme cálculo anexo,sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Registre-se.Publique-se e intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5957/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA BENEDITA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS REIS MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 93/103, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que decido julgar decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar salários atrasados correspondentes a 50 dias,11/12 de férias acrescidas do terço, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, aviso prévio, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, sendo que a União está isenta na forma da lei. Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder ao registro da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Expeça-se Mandado de Intimação à UNIÃO para que seja depositado à disposição deste Juízo, o valor apurado no cálculo das verbas deferidas, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Deixo de determinar a remessa de ofício pois a condenação não atinge o limite legal. Ao Setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOSANA GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 34/38, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por DIVINA ROSA DA COSTA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, sendo que a reclamada, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0000673-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 157, cujo teor é o seguite: CERTIFICO E DOU FÉ QUE houve erro material na certidão de fl. 152 e nas notificações de fls. 153/155, visto que constou audiência INICIAL-RITO ORDINÁRIO quando o correto é audiência UNA-RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000703-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ALVES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 22/22 verso, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, indefere-se a petição inicial e extingue-se, sem resolução domérito, a reclamação ajuizada por FRANCINALDO OLIVEIRA DE
SOUZA em face da reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$132,60 calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.630,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 714 e 17/20, ficando dispensado a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTSum 0000849-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARVALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/05/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/05/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTSum 0000854-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/05/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4978/2010
PROCESSO Nº RT 0091900-21.2003.5.18.0006
RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): DIMAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 26.916.031/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 449/450 (07 (sete) alqueires de terras de cultura de primeira e segunda categorias, a serem destacados da gleba de terreno rural, com a área total de 110 (cento e dez) alqueires, 32 (trinta e dois) litros e 265,00 (duzentos e sessenta e cinco) metros quadrados, equivalentes a 534.36,25 hectares, em terras de cultura de primeira e segunda categorias, cerrado montanhoso, campos pedregosos e serras, situada no imóvel denominado 'Areis', no lugar conhecido por 'Cais' e 'Cana Brava', ora batizada por 'Fazenda Estrela Dalva', no Município CÓRREGO DO OURO/GO, com as divisas e confrontações constantes da certidão de fls. 05/07 dos autos do processo 01013-2006-181-18-00-4, conforme escritura pública de compra e venda lavrada às fls. 37/38v, livro nº 11, do 2º Tabelionato de Notas de CÓRREGO DE OURO/GO, registrada sob o nº R-03-1.033, livro nº 2-'E', de Registro de Imóveis, à fl. 133, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sanclerlândia-GO, AVALIADOS EM r$ 15.000,00 (quinze mil reais) o alqueire, totalizando R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)) e do despacho de fl. 557 (' Considerando que a constrição do bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 76, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 80/verso). A despeito corrobora-se o entendimento com a ementa de seguinte teor: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 – 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luis Eduardo Gunther – DJPR 30/04/1999)'. Intimem-se a executada, através de seu advogado, bem como o seu proprietário e sua esposa – MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, via postal (certidão de fl. 80), dando-lhes ciência aerca da constrição efetuada para os fins legais'), prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de MARIA CÉLIA MENDONÇA ARANTES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4949/2010
PROCESSO: RT 0027800-86.2005.5.18.0006
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALDIR JOSÉ MARÇAL
EXECUTADO(S): TAMALO ROCHA BATISTA , CPF/CNPJ: 04.529.057/0001-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAMALO ROCHA BATISTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.117,88, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAMALO ROCHA BATISTA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4912/2010
PROCESSO: AEF 0050100-42.2005.5.18.0006
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): INAJA IND. E COM. DE MATÉRIAS HIDRÁULICAS LTDA. (N/P DE JOSÉ ACÁSSIO DA COSTA), CPF/CNPJ: 01.528.182/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INAJA IND. E COM. DE MATÉRIAS HIDRÁULICAS LTDA., CPF/CNPJ: 01.528.182/0001-30 e ROMERO DOMINGOS DE SOUSA, CPF: 300.620.551-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, do para tomar ciência de que houve penhora em conta. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de INAJA IND. E COM. DE MATÉRIAS HIDRÁULICAS LTDA. E ROMERO DOMINGOS DE SOUSA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4948/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000586-47.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ADÃO RIBEIRO DE MACEDO
RECLAMADO(A): EDI JOSÉ DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 02.306.892/0003-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: ' Dispositivo Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por ADÃO RIBEIRO DE MACEDO em face de EDI JOSÉ DOS SANTOS, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 20.12.2004, além da expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isento, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.

Nada mais. Audiência encerrada às 09:50 horas.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de EDI JOSÉ DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RT 0103000-38.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RT 0124000-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MOREIRA BARBERINO
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
RECLAMADO(A): ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO: 'CONSOANTE PETICIONADO PELAS PARTES, HOUVE PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS PROCESSUAIS COMUNS. COMPULSANDO OS AUTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS SOB FLS. 626-856 FORAM APRESENTADOS PELA RECLAMADA, RAZÃO PELA QUAL A ELA SERÃO DEVIDOS. QUANTO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO PERITO (FLS. 1815-2409), DENOTA-SE QUE SÃO DOCUMENTOS PERTINENTES À EMPRESA (PROCESSOS DE COBRANÇA). POR CAUTELA, A FIM DE SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS, ESTE JUÍZO DETERMINOU QUE AO DIRETOR DE SECRETARIA QUE ENTRASSE EM CONTATO COM O PERITO, O QUAL, APÓS INDAGADO, RATIFICOU O ENTENDIMENTO. ASSIM, OS DOCUMENTOS JUNTADOS SOB FLS. 1815-2409 DEVERÃO SER ENTREGUES, TAMBÉM, À RECLAMADA, E NÃO AO RECLAMANTE. INTIMEM-SE NOVAMENTE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM, EM DEZ DIAS, A FIM DE RECEBEREM OS DOCUMENTOS QUE LHES FOREM DEVIDOS. RECEBIDOS OS DOCUMENTOS OU DECORRIDO O PRAZO PARA TANTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DO PROCESSO'

Notificação Nº: 6107/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.5043/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RT 0100500-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5044/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6073/2010
Processo Nº: RT 0178400-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): AEFE UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 256-8, fixando-se o valor da execução em R$911,02, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.281.523/0001-28), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133/134.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 288, observado o limite líquido e certo de R$ 21.486,40 (cálculo de fl. 264).

Concomitantemente, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, observado o limite líquido e certo de R$ 1.447,19.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
Indefere-se o requerimento formulado pelo credor às fls. 197-8, porquanto a responsabilidade da 2ª e 3ª reclamadas é subsidiária.
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N.5036/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6077/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Os documentos de fls. 380-454 comprovam que a 1ª Reclamada (SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) fora extinta através de deliberação de sua Assembleia Geral no dia 27/03/2009, estando em fase de liquidação.
Destarte, inverta-se no SAJ a ordem das Reclamadas, constando o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA como sendo a 1ª Reclamada, haja vista sua responsabilidade subsidiária.
Após, intime-se a Reclamante para, caso queira, manifeste-se no prazo legal de 08 dias acerca do Recurso Ordinário interposto às fls. 456-62.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 132, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELÔNIO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP/ POR EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5048/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6071/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): WANTUIL PEREIRA DO LAGO - COMERCIAL (PÃO DE MINAS)
ADVOGADO....: GABRIELA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 56/59, fixando-se o valor da execução em R$2.404,38, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.728.206/0001-96), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILZA ROSA DE AVILA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 276.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DIAS TORRES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Incumbe ao reclamante receber a segunda parcela do acordo no importe de R$400,00, depositada às fls. 142, não cabendo a este juízo emitir guia de levantamento de R$360,00 para levantamento de honorários advocatícios.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FREIRES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 23, fixando em R$65,85 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.248.385/0001-97 e CPF 382.143.931-91, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OCEANO BLUE CONFECÇÕES DE ROUPA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes e advogados para tomarem ciência da data e do local designados para realização da perícia, conforme indicado às fls. 428.
DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 14/05/2010
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 09:00 HORAS
LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, Fone: (62) 3541-3038

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes e advogados para tomarem ciência da data e do local designados para realização da perícia, conforme indicado às fls. 428.
DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 14/05/2010
HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA: 09:00 HORAS
LOCAL: Consultório Médico na Rua 135 c/ 1138, nº 608, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO, Fone: (62) 3541-3038

Notificação Nº: 6078/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CAMARGO E MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELMO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que já decorreu prazo razoável para solução do alegado pela reclamada às fls. 31/32, intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a Chave de Conectividade que possibilite o levantamento do FGTS pelo reclamante.

Notificação Nº: 6113/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATA BATISTA XAVIER
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 230-33.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: 'DISPÕE O PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, QUE A JUNTADA AOS AUTOS DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS SERÁ PAUTADA POR CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE, DE MODO A FACILITAR O MANUSEIO DOS AUTOS (ART. 71), ADMITINDO-SE A COLAGEM DE MAIS DE UM DOCUMENTO POR FOLHA, DESDE QUE NÃO OCORRA SUPERPOSIÇÃO (ART. 72, § 1º). SE O TAMANHO DO DOCUMENTO FOR INFERIOR, DEVERÁ SER COLADO EM FOLHA (PAPEL A4 – ART. 72, CAPUT). ENTRETANTO, NADA OBSTANTE O TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, BEM COMO A EXPRESSA ADVERTÊNCIA CONSIGNADA NA NOTIFICAÇÃO INICIAL (FL. 229), AS PAPELETAS DENOMINADAS ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS, DESPESAS DE VIAGEM E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESSAS DESPESAS (FLS. 446-583) VIERAM SEM ORDEM E COLADOS DE FORMA SOBREPOSTA, NÃO PREENCHENDO, PORTANTO, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. REGIONAL. REGISTRE-SE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ESTÃO DENTRO DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 73. DESTARTE, DETERMINA-SE, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DO PGC, O DESENTRANHAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 446-583 À RECLAMADA PARA, EM UM DIA, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS A FIM DE ADEQUÁ-LOS CONSOANTE REGULAMENTADO, CASO TENHA INTERESSE EM QUE SEJAM UTILIZADOS COMO PROVA NESTE FEITO. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA ORDEM CRONOLÓGICA, COLADAS EM FOLHA DE PAPEL A4, DE FORMA A NÃO FICAREM SOBREPOSTAS. COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO(A) RECLAMADO(A), DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. SUSTO, PORTANTO, A VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO AO(À) RECLAMANTE, CONSOANTE DETERMINADO À FL. 234. VERIFICO, AINDA, QUE A RECLAMADA ARROLOU TESTEMUNHAS LOCALIZADAS EM PASSO FUNDO – RS E EM XINGUARA – PA. TODAVIA, A NECESSIDADE DE OITIVA DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS SERÁ OBJETO DE APRECIAÇÃO EM AUDIÊNCIA, NO MOMENTO OPORTUNO. INTIMEM-SE.'

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA SÃO JORGE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA + 001
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: 'DISPÕE O PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, QUE A JUNTADA AOS AUTOS DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS SERÁ PAUTADA POR CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONALIDADE, DE MODO A FACILITAR O MANUSEIO DOS AUTOS (ART. 71), ADMITINDO-SE A COLAGEM DE MAIS DE UM DOCUMENTO POR FOLHA, DESDE QUE NÃO OCORRA SUPERPOSIÇÃO (ART. 72, § 1º). SE O TAMANHO DO DOCUMENTO FOR INFERIOR, DEVERÁ SER COLADO EM FOLHA (PAPEL A4 – ART. 72, CAPUT). ENTRETANTO, NADA OBSTANTE O TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, BEM COMO A EXPRESSA ADVERTÊNCIA CONSIGNADA NA NOTIFICAÇÃO INICIAL (FL. 229), AS PAPELETAS DENOMINADAS ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS, DESPESAS DE VIAGEM E COMPROVANTES DE PAGAMENTO DESSAS DESPESAS (FLS. 446-583) VIERAM SEM ORDEM E COLADOS DE FORMA SOBREPOSTA, NÃO PREENCHENDO, PORTANTO, OS REQUISITOS EXIGIDOS NO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. REGIONAL. REGISTRE-SE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ESTÃO DENTRO DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 73. DESTARTE, DETERMINA-SE, COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 75 DO PGC, O DESENTRANHAMENTO E DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 446-583 À RECLAMADA PARA, EM UM DIA, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS A FIM DE ADEQUÁ-LOS CONSOANTE REGULAMENTADO, CASO TENHA INTERESSE EM QUE SEJAM UTILIZADOS COMO PROVA NESTE FEITO. OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM JUÍZO NA ORDEM CRONOLÓGICA, COLADAS EM FOLHA DE PAPEL A4, DE FORMA A NÃO FICAREM SOBREPOSTAS. COM A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO(A) RECLAMADO(A), DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. SUSTO, PORTANTO, A VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO AO(À) RECLAMANTE, CONSOANTE DETERMINADO À FL. 234. VERIFICO, AINDA, QUE A RECLAMADA ARROLOU TESTEMUNHAS LOCALIZADAS EM PASSO FUNDO – RS E EM XINGUARA – PA. TODAVIA, A NECESSIDADE DE OITIVA DAS REFERIDAS TESTEMUNHAS SERÁ OBJETO DE APRECIAÇÃO EM AUDIÊNCIA, NO MOMENTO OPORTUNO. INTIMEM-SE.'

Notificação Nº: 6103/2010
Processo Nº: PAP 0000838-47.2010.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOICE PEREIRA AZEVEDO
ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RÉU(RÉ).: ...
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81-2 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Trata-se de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas proposta por JOICE PEREIRA AZEVEDO buscando quebra de sigilo telefônico referente ao seu telefone celular pessoal, bem como àquele fornecido pelo BANCO ITAÚ (empresa para a qual trabalhava) no intuito de obter provas para propor futura ação de indenização por danos morais. Entretanto, verifica-se que sequer existe réu neste processo, não havendo pretensão resistida. Ademais, para que a produção da prova seja antecipada, a interessada necessita, obrigatoriamente, provar a existência do perigo na demora (periculum in mora), o que não se verifica, no caso, uma vez que inclusive houve a desistência quanto ao processo principal (RT 0000082-38.2010.5.18.0007) consoante se verifica à fl. 64. Por oportuno, cumpre salientar que no caso de proposição de nova ação Reclamatória Trabalhista o requerimento constante desta cautelar poderá constar na própria petição inicial

da referida ação. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, nos termos do artigo 267, I e VI, c/c art. 282, II, do CPC. Custas, pela autora, no valor de R$10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor da causa (R$100,00), dispensada do recolhimento. Defere-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 07/29 e 33. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LUIZ NASÁRIO
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): GR COMÉRCIO DE TAPETES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 11/05/2010, ÀS 08:50 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5946/2010
Processo Nº: RT 0118400-21.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 167. Prazo legal.

Notificação Nº: 5903/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Despacho fls. 844: Vistos os autos. Dê-se vista à executada da petição de fls. 843, intimando-a, nesta oportunidade, a esclarecer o valor total do acordo pleiteado, bem como a data de vencimento das respectivas parcelas.

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RT 0029000-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA - VASP
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 6322/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 5922/2010
Processo Nº: RT 0075000-83.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DUARTE FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.451, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5951/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 698: Vistos os autos. O executado, às fls. 695, requer seja determinada a baixa das restrições judiciais efetuadas nos veículos de sua propriedade às fls. 477 e 478. O exequente, às fls. 697, requer seja substituído o leiloeiro nomeado nestes autos. Indefiro o pleito de fls. 695, haja vista que a liberação dos veículos está condicionada à satisfação do crédito, o que, ainda, não ocorreu nos presentes autos. Quanto ao pleito do exequente, indefiro, considerando que não foram apresentados motivos capazes de conduzir a substituição do leiloeiro Luciano Bonfim Resende. Intimem-se.

Notificação Nº: 5952/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): SUCENA AUTO CAR CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA(N/P ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 698: Vistos os autos. O executado, às fls. 695, requer seja determinada a baixa das restrições judiciais efetuadas nos veículos de sua propriedade às fls. 477 e 478. O exequente, às fls. 697, requer seja substituído o leiloeiro nomeado nestes autos. Indefiro o pleito de fls. 695, haja vista que a liberação dos veículos está condicionada à satisfação do crédito, o que, ainda, não ocorreu nos presentes autos. Quanto ao pleito do exequente, indefiro, considerando que não foram apresentados motivos capazes de conduzir a substituição do leiloeiro Luciano Bonfim Resende. Intimem-se.

Notificação Nº: 5953/2010
Processo Nº: RT 0010900-51.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROQUE DIAS
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): CFW VEÍCULOS LTDA (MUNDIAL MULTIMARCAS) + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 698: Vistos os autos. O executado, às fls. 695, requer seja determinada a baixa das restrições judiciais efetuadas nos veículos de sua propriedade às fls. 477 e 478. O exequente, às fls. 697, requer seja substituído o leiloeiro nomeado nestes autos. Indefiro o pleito de fls. 695, haja vista que a liberação dos veículos está condicionada à satisfação do crédito, o que, ainda, não ocorreu nos presentes autos. Quanto ao pleito do exequente, indefiro, considerando que não foram apresentados motivos capazes de conduzir a substituição do leiloeiro Luciano Bonfim Resende. Intimem-se.

Notificação Nº: 5882/2010
Processo Nº: RT 0051700-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DIVINA PEREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RT 0124000-81.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 3243/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: CartOrd 0192300-95.2007.5.18.0008 8ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO + 001
ADVOGADO....: JUVENAL KAYBER COELHO
NOTIFICAÇÃO:
IMPETRADO: Despacho fls. 670: Vistos os autos. Intime-se o impetrado da penhora efetivada às fls. 666, para, querendo, no prazo legal, aviar embargos. Transcorrido in albis o prazo acima, proceda-se ao recolhimento, em guias próprias, do valor penhorado. Após, volvam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 5954/2010
Processo Nº: RT 0099900-28.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECLAMADO(A): VERDURÃO E MERCEARIA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 193.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: AINDAT 0105500-30.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: MESSIAS GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: RENATO PEREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RT 0146300-03.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX) + 002
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 261, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista e manifestação sobre as guias de fls. 117/120. Prazo legal.

Notificação Nº: 5947/2010
Processo Nº: ExCCJ 0010800-28.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
ADVOGADO....: ROBERTA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): A.M.FARIA E FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber Carta de Adjudicação nº 3337/2010.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANDRA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 007
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 142: (...). Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ALVES LIBAINO
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL N/P DO PROPRIETÁRIO, SR. JANDER CARLOS BITENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 112, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RTSum 0056100-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRASIELLY RABELO ROCHA
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 177/178 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5941/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 761/764, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5955/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVANIA SANTIAGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): ELISANGELA CASTRO GUIMARAES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 53.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0145000-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA JULIA DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 67: (...). Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 67.

Notificação Nº: 5883/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 54.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 668/684. Prazo legal.

Notificação Nº: 5942/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR DOUTOR
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do IRRF apurado às fls. 297, no importe de R$35,97, atualizada até 28/02/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
RECLAMADO(A): J. C. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 71: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 5950/2010
Processo Nº: RTOrd 0184500-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANE DA SILVA GUARIROBA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 116, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILI ERNESTO CARL MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho de fls. 95: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 92/94, intime-se o(a) procurador(a) do(a) exequente a manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua concordância quanto à sua nomeação como depositário(a), a teor do disposto no art. 273-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista, acrescido pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 03/2010, aliás, advertindo-o que o ônus e risco da remoção correrão a conta de seu constituinte, que deverá, por sua vez, providenciar os meios necessários para remoção dos bens penhorados. Com a expressa anuência do(a) procurador(a) do(a) exequente, expeça-se MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, com todos os ônus que dela decorrem, em face do executado CARLOS ROBERTO VEIGA SILVA, devendo o(a) advogado(a) do exequente, regularmente constituído, comparecer à Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, importando o não comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem. (...).

Notificação Nº: 5948/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO IEPEX + 001
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 94: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 92/93, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- As contribuições previdenciárias e fiscais ficarão a cargo da reclamada no importe já apurado. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionarem seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- A Secretaria deste Juízo deverá requisitar a devolução, sem cumprimento, do Mandado de Citação C/C Busca e Apreensão de CTPS nº 2765/2010. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 5949/2010
Processo Nº: RTOrd 0201600-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO SOUSA PEIXOTO CETESP LTDA. + 001
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 94: Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 92/93, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- As contribuições previdenciárias e fiscais ficarão a cargo da reclamada no importe já apurado. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionarem seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão. 5- A Secretaria deste Juízo deverá requisitar a devolução, sem cumprimento, do Mandado de Citação C/C Busca e Apreensão de CTPS nº 2765/2010. 5- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6- Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. 7- Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 25/2010, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTOrd 0238800-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DHENDGIL DAZIO VAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DHENGIL DAZIO VAZ propôs em face de RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$1.212,56 (mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre R$60.628,20 (sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM): Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 531/547. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista PABRÍCIO DE SOUZA NASCIMENTO propôs em face de ATENTO BRASIL S.A., decido: 1. rejeitar a preliminar arguida pela ré;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1) restituição da importância de R$7,00 (sete reais). relativa ao desconto de 'materiais/equip' (rubrica 07355); 2.2) integração à remuneração do obreiro da parcela remuneração por desempenho, pelos valores efetivamente pagos, havendo diferenças reflexas em saldo de salário, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS; 2.3) diferença das parcelas rescisórias, em razão da integração das horas extras habituais e RSR, pela média, no saldo de salário, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS. Deverá a Reclamada retificar a CTPS do obreiro para constar a remuneração efetivamente recebida, no prazo de 5
(cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$2.000,00 (dois mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIA GOMES BONFIM
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 82, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RICARDO BORGES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 278/282, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ETERNO GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 37, no valor de R$481,17 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 415/427. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAÚDIA DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 10/05/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 5921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a prefacial suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CTIS TECNOLOGIA S/A, a pagar a JULIANA APARECIDA DA COSTA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILE ELIZABETH LUIZ CORREA MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls.140/144 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

OUTRO : DÁRIO NEVES DE SOUZA OAB-GO 11055
Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA: Despacho fls. 160: Vistos os autos. Compulsando os presentes autos, verifico que o subscritor de fls. 95 não possui procuração. Deste modo, intime-se para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual.

Notificação Nº: 5916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos a serem desentranhados.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO MENDONÇA DIEHL
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 99/112. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M FORTES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: DENIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 48, no importe de R$230,09, atualizada até 30/04/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE PAULA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CUNHA ODONTOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 218/225. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 108: Vistos os autos. O reclamante, por meio da petição de f. 107, requer seja oficiado ao gerente da CEF para que forneça cópia do extrato do FGTS do empregador, referente ao período de 2003 a 2010, a fim de comprovar a quantidade de empregados da reclamada cadastrados junto ao Sistema do FGTS. Defiro o pedido, conforme requerido. Para tanto, primeiramente, retire-se o feito de pauta. Após, oficie-se à CEF, para que forneça as cópias acima citadas, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das cópias, vista às partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5956/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-07.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO NUNES MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M FORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 13/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5934/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44/45 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRENE RESENDE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANTINHO GOSPEL - JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESTER MAIA ESCHER DIAS
RECLAMADO(A): CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DO CARMO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY REIS BRAGA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORT E COM ALIM LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 26/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTSum 0000864-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): ELPENOR RIBEIRO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3372/2010
PROCESSO: RTSum 0197700-22.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO NASCIMENTO COSTA
EXECUTADO(S): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO) , CPF/CNPJ: 10.423.668/0001-03*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.03.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.351,50, atualizado até 31.03.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3371/2010
PROCESSO: RTOrd 0226200-98.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PAULINO DAS MERCES PEREIRA NETO
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.263,69, atualizado até 28.02.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3368/2010
PROCESSO: RTOrd 0000063-29.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: LUCIANO FRAZÃO VIEIRA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:03.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$458,88, atualizado até 31.03.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5874/2010
Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5866/2010
Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Atualize-se o cálculo, excluindo-se a indenização relativa ao seguro desemprego e abatendo-se o valor percebido à fl. 411, a título de FGTS.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Eventual saldo remanescente será devolvido à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia.
Após, arquivem-se os autos.
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5875/2010
Processo Nº: RT 0166100-82.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): DANILO IGOR DA SILVA NEVES (TELECON GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5877/2010
Processo Nº: RT 0032800-87.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS KAMEL ESTEPHN FILHO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 5879/2010
Processo Nº: RT 0058800-27.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Valéria Gomes Barbosa: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do saldo remanescente do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5841/2010
Processo Nº: RT 0224100-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5863/2010
Processo Nº: RT 0126000-17.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 448, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 5833/2010
Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Indefere-se, por ora, o pedido de revisão do cálculo da contribuição previdenciária, haja vista que não é o momento processual adequado para a análise da referida matéria.
Aguarde-se a garantia do juízo, momento no qual a matéria deverá ser arguida em eventual embargos à execução.

Notificação Nº: 5876/2010
Processo Nº: RT 0175900-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETH CABRAL DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5829/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-69.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE INOCÊNCIO DE MELO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EXTASE CONFECÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar acerca do pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação (fls. 185). Prazo de 05 dis.

Notificação Nº: 5872/2010
Processo Nº: RTOrd 0218600-57.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA COELHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação de crédito para o Reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5822/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 651), que não retirou os autos sob a alegação de sobrecarga de trabalho.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5823/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 651), que não retirou os autos sob a alegação de sobrecarga de trabalho.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 567/568 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5840/2010
Processo Nº: RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5861/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 98, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 5847/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/07/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5878/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5842/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-38.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LEAO DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, uma vez que não foi demonstrada nos autos a impossibilidade financeira da pessoa jurídica.
No mais, às fls. 64, consta penhora de bem efetivada pelo Juízo deprecado, de valor bastante suficiente para a garantia da execução, tendo o próprio exequente manifestado discordância com o bem ali descrito.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 5813/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOARES ALMEIDA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 269/275:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALEX SOARES ALMEIDA EM FACE DE JBS S/A, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, À RAZÃO DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, POR TODO O PACTO, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%:
B_ HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, POR TODO O PACTO, COM O ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS EM RSR'S, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Arbitra-se, pela reclamada, os honorários periciais em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), cuja quitação deverá ser feita em 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00.

Notificação Nº: 5818/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para manifestar sobre a petição de fls. 70, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5812/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 393/406:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DALVINA DA CRUZ MONTEIRO EM FACE DE JBS S/A:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 01/OUT./2004, DECLARANDOSE A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO(A) AUTOR(A), PARA CONDENAR A RECLAMADA A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO AO SALÁRIO E À FUNÇÃO E A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
B.1) DIFERENÇAS SALARIAIS DE 01/OUT./2004 A 06/JUL.2009, OBSERVADA A EVOLUÇÃO SALARIAL DOS PARADIGMAS, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
B.2) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, À RAZÃO DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PERÍODO DE 01/OUT./2004 A 06/JUL.2009, COM REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%:
B.3) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM O ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS EM RSR'S, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS COMPROVADAMENTE QUITADAS SOB OS MESMOS TÍTULOS;
B.4) 20 MINUTOS EXTRAS DE INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA, POR CADA 01HORA E 40MINUTOS DE TRABALHO, DIARIAMENTE, PELO PERÍODO NÃO PRESCRITO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Arbitra-se, pela reclamada, os honorários periciais em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), cuja quitação deverá ser feita em 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Custas pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$30.000,00.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Reitere-se a intimação de fls. 152, sob pena de se considerar os valores indicados na inicial pelo reclamante, em relação aos contra-cheques faltantes. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao cálculo que deverá considerar o alegado da inicial em relação aos contra-cheques não apresentados.

Notificação Nº: 5852/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Reitere-se a intimação de fls. 152, sob pena de se considerar os valores indicados na inicial pelo reclamante, em relação aos contra-cheques faltantes. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao cálculo que deverá considerar o alegado da inicial em relação aos contra-cheques não apresentados.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5862/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VELOSO DE FARIA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição juntada às fls. 120/127, no prazo de cinco dias.
Após, conclusos para julgamento dos embargos à penhora opostos às fls. 105 e seguintes.

Notificação Nº: 5873/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Expeça-se alvará de levantamento de FGTS e Certidão Narrativa, conforme o requerimento de fl. 48.
Intime-se o reclamante para, em 10 dias, comprovar o valor recebido a título de FGTS, caso este não tenha sido depositado em sua integralidade, bem como informar o atual endereço da reclamada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 5830/2010
Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Requer a executada seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – para exibir cópia de todos os processos administrativos e o Hospital Santa Rosa – para exibir o prontuário médico completo, do reclamante para elucidar os fatos acerca da invalidez do mesmo.
Indefere-se o requerimento acima, haja vista que para a apuração da alegada invalidez foi designado perito para tal mister.
Intime-se o perito para tomar ciência da petição do reclamante informando que não tem condições de arcar com as despesas dos honorários.
Intime-se o reclamado e o perito.

Notificação Nº: 5828/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MAGALHAES DE SÁ
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Comprove a executada, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas processuais no valor de R$16,19 e do imposto de renda no importe de R$112,36 (fl. 37).
Intime-se.
Caso não seja comprovado o recolhimento do imposto de renda, oficie-se à Receita Federal.

Notificação Nº: 5846/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Intime-se o 2º reclamado (Banco do Brasil) para comprovar o pagamento do acordo em razão do inadimplemento da 1ª reclamada (Goval Serviços Gerais LTDA), sob pena de execução, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5825/2010
Processo Nº: RTOrd 0000061-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NICHOLAS LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGISTÍCA LTDA.(SUC. M&R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defere-se a substituição das testemunhas da reclamada (fls.407).
Intimem-se as testemunhas de fls. 666.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULA LETÍCIA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5819/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Defiro o requerimento de fls. 228.
Retirem-se os autos de pauta e antecipe-se a audiência, incluindo-se na pauta do dia 12/05/2010, às 13h10, ficando mantidas as cominações da ata de fls. 116/117.

Notificação Nº: 5837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/05/2010, às 08:10 horas.

Notificação Nº: 5839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000248-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): JULIETA DUARTE NOLETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 5814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/424:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ESTER DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DE BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE AS PARCELAS FUNDADAS NO PERÍODO ANTERIOR A 02/FEV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
B.1) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS MOLDES DAS CLÁUSULAS OITAVA E NONA DAS CCTS, COM REFLEXOS SOBRE RSRS E INTEGRAÇÃO, INCLUSIVE DESTES, PARA FINS DE REPERCUSSÃO EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, AVISO PRÉVIO

INDENIZADO, E FGTS + 40%, ATINENTES A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO;
B.2) REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS, ARROLADOS NAS FOLHAS 06 E 07 DOS AUTOS;
B.3) VALE-REFEIÇÃO DE R$5,00 (CINCO REAIS) POR SÁBADO LABORADO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES, COMPENSAÇÕES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições para a previdência sobre as parcelas remuneratórias. De igual sorte o IRPF, se superada a faixa de isenção, na forma do Regulamento.
Custas pela reclamada, no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$75.000,00).

Notificação Nº: 5815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/424:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ESTER DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DE BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE AS PARCELAS FUNDADAS NO PERÍODO ANTERIOR A 02/FEV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
B.1) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS MOLDES DAS CLÁUSULAS OITAVA E NONA DAS CCTS, COM REFLEXOS SOBRE RSRS E INTEGRAÇÃO, INCLUSIVE DESTES, PARA FINS DE REPERCUSSÃO EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E FGTS + 40%, ATINENTES A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO;
B.2) REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS, ARROLADOS NAS FOLHAS 06 E 07 DOS AUTOS;
B.3) VALE-REFEIÇÃO DE R$5,00 (CINCO REAIS) POR SÁBADO LABORADO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES, COMPENSAÇÕES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições para a previdência sobre as parcelas remuneratórias. De igual sorte o IRPF, se superada a faixa de isenção, na forma do Regulamento.
Custas pela reclamada, no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$75.000,00).

Notificação Nº: 5816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/424:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ESTER DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DE BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE AS PARCELAS FUNDADAS NO PERÍODO ANTERIOR A 02/FEV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
B.1) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS MOLDES DAS CLÁUSULAS OITAVA E NONA DAS CCTS, COM REFLEXOS SOBRE RSRS E INTEGRAÇÃO, INCLUSIVE DESTES, PARA FINS DE REPERCUSSÃO EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E FGTS + 40%, ATINENTES A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO;
B.2) REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS, ARROLADOS NAS FOLHAS 06 E 07 DOS AUTOS;
B.3) VALE-REFEIÇÃO DE R$5,00 (CINCO REAIS) POR SÁBADO LABORADO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES, COMPENSAÇÕES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições para a previdência sobre as parcelas remuneratórias. De igual sorte o IRPF, se superada a faixa de isenção, na forma do Regulamento.
Custas pela reclamada, no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$75.000,00).

Notificação Nº: 5817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/424:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ESTER DA SILVA OLIVEIRA EM FACE DE BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE), LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA E BANCO PANAMERICANO S/A:
A_ ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE AS PARCELAS FUNDADAS NO PERÍODO ANTERIOR A 02/FEV./2005, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR, A TEOR DO CPC, ART. 269, IV;
B_ NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
B.1) HORAS EXTRAS, ASSIM CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS MOLDES DAS CLÁUSULAS OITAVA E NONA DAS CCTS, COM REFLEXOS SOBRE RSRS E INTEGRAÇÃO, INCLUSIVE DESTES, PARA FINS DE REPERCUSSÃO EM 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, E FGTS + 40%, ATINENTES A TODO O PERÍODO DE APURAÇÃO;
B.2) REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS, ARROLADOS NAS FOLHAS 06 E 07 DOS AUTOS;
B.3) VALE-REFEIÇÃO DE R$5,00 (CINCO REAIS) POR SÁBADO LABORADO;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, PRAZOS, LIMITES, COMPENSAÇÕES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Contribuições para a previdência sobre as parcelas remuneratórias. De igual sorte o IRPF, se superada a faixa de isenção, na forma do Regulamento.
Custas pela reclamada, no importe de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R$75.000,00).

Notificação Nº: 5853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SILVA LOPES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando as alegações do reclamante a fls. 15, retirem-se os autos de pauta e remeta-os a uma das Varas do Trabalho de Anápolis, via distribuidor.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5832/2010
Processo Nº: RTSum 0000429-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:

Homologo os cálculos de fl. 32.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JR FERNANDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 127/131:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado SUPERMERCADO JR FERNANDES LTDA, a pagar à reclamante ANTÔNIA ARTUMIRA FELISMINO GONÇALVES, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização por estabilidade provisória – salários de 06.06.2009 a 26.07.2010, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (7/12) e 2010 (7/12), férias + 1/3 2008/09 (1/12) 2009/10 (12/12) e 2010/11 (1/12), FGTS 8% + 40% de todo o período de estabilidade e sobre as parcelas; diferenças de décimo terceiro salário/2008 (1/12), férias + 1/3 (1/12), FGTS 8% + 40%; diferenças salariais pelo piso salarial e gratificação de caixa previstos nos normativos, de 27.05.2008 até 05.06.2009, adicional de assiduidade - Dissídio Coletivo 2008/09, de 27.05.2008 a 30.11.2008, com integração e reflexos; multas por descumprimento DC e CCT.
Garantido o reajuste salarial deferido à categoria profissional na data base 1º Abril 2010, sobre o piso salarial e gratificação vigente na rescisão contratual para o cálculo das parcelas vencidas e vincendas a partir de 01.04.2010.
Devida a retificação do registro em CTPS, para constar admissão em 27.05.2008 e a função de Operadora de Caixa a partir de 01.07.2008, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 5811/2010
Processo Nº: RTSum 0000711-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/56:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SILAS BATISTA DA SILVA EM FACE DE CUCA GYN PANIFICADORA CONFEITARIA LTDA – ME, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL E REFLEXOS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
B_ DEVOLUÇÃO DO DESCONTO INDEVIDO DE 15 DIAS DE FALTAS;
C_ COMPENSANDO-SE A QUANTIA DE R$340,00 JÁ QUITADA NO TRCT;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
E_ DEVERÁ AINDA, A RECLAMADA, PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA DATA DA SAÍDA NA CTPS DO OBREIRO, FAZENDO CONSTAR A DATA DE 24/ABR./2010, BEM COMO FORNECER AO AUTOR AS GUIAS CD/SD PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, TUDO NO PRAZO DE ATÉ CINCO (05) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE E ANOTAÇÃO DA CARTEIRA PELA SECRETARIA DA VARA;
F_ INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$11,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$550,00.

Notificação Nº: 5858/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante:
Requer o embargante o deferimento liminar dos embargos, nos termos do art. 1.051 do CPC.
Entretanto, não se encontra presente o periculum in mora, uma vez que existem várias penhoras sobre o imóvel em apreço (no total de quatorze, como afirma o próprio embargante na inicial), demonstrando a ausência de urgência da medida pleiteada na peça de ingresso.
Desse modo, indefiro o pedido liminar.
Cite-se o embargado, para, querendo, apresentar contestação em 10 dias.
Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 5857/2010
Processo Nº: RTOrd 0000773-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ROSRIGUES CORREIA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de fls. 106, de antecipação da audiência, por falta de vaga na pauta.

Notificação Nº: 5856/2010
Processo Nº: ConPag 0000784-75.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS HENRIQUE DUARTE BAHIA
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
CONSIGNADO(A): ELIANA DOS SANTOS DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.

Notificação Nº: 5864/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCÉSIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 20/07/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 5868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 5869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000814-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 5860/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDOMIR DA MOTA
ADVOGADO....: ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA N/P REP/ SILVIO MARCONATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
ALDOMIR DA MOTA ajuíza a presente reclamatória em face de COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA N/P REP/ SILVIO MARCONATO, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.
Atribui à causa o valor de R$ 15.000,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.
Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.
Custas, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 5843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA LOBÃO ELÓI DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/07/2010, às 11:00 horas.
À reclamante para vir receber seu crédito relativo ao acordo na ACP 0244400-53.2009.5.18.0009.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3104/2010
PROCESSO Nº RT 0035400-33.1997.5.18.0009
PROCESSO: RT 0035400-33.1997.5.18.0009
RECLAMANTE: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAULUS NEVES FIGUEIREDO, CPF/CNPJ: 217.054.611-15
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAULUS NEVES FIGUEIREDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contra razões ao Agravo de Petição de fls. 831/835. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3140/2010
PROCESSO Nº AEF 0082400-48.2005.5.18.0009
PROCESSO: AEF 0082400-48.2005.5.18.0009
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS BANDEIRANTES LTDA. , CPF/CNPJ: 37.047.511/0001-79
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS BANDEIRANTES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 59, NO VALOR DE R$322,74. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3127/2010
PROCESSO Nº RTSum 0166200-32.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0166200-32.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARCELO FERNANDES DA CRUZ
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74; LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO; JEVAIR BATISTA DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO; JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.984,73, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO; JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3105/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0190100-44.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
EXECUTADO(S):
1- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32
2- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0002-06
3- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0001-17
4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 03.283.638/0001-75
5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., CNPJ: 37.873.233/0001-86
6- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53
7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), CNPJ 05.606.580/0001-89
8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61
9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37
10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09
11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 03.861.122/0001-60
12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49
13- CRISTIANO MARQUES DE SOUZA, CPF: 494.400.391-91
14- LUCIANA REZENDE PINTO
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), 1- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32; 2- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0002-06; 3- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0001-17; 4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 03.283.638/0001-75; 5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA. CNPJ: 37.873.233/0001-86; 6- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53; 7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), CNPJ 05.606.580/0001-89; 8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ:02.368.690/0001-61; 9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ:02.656.304/0001-37; 10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ:15.963.192/0001-09; 11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ:03.861.122/0001-60; 12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49; 13- CRISTIANO MARQUES DE SOUZA, CPF: 494.400.391-91, 14- LUCIANA REZENDE PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$72.879,55, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3059/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0202900-07.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0202900-07.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$714,61, atualizado até 17/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR BORGES SANTANA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR0-SE NOS AUTOS DO PROCESSO ACERCA DOS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS 290-293.

Notificação Nº: 5610/2010
Processo Nº: RT 0065200-59.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO YASHED LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5617/2010
Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a execução ser definitiva em relação à primeira reclamada, como se vê ata de audiência de 545, resta impossibilitada a feitura da conta, conforme manifestação da própria contadoria às fls. 563, tendo em vista que os autos principais encontram-se no TST. Intime-se a exequente. Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR, conforme despacho de fls. 564.

Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RT 0190300-53.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Compulsando os autos, verificou-se que Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Kleber de Souza Waki, participou do julgamento do agravo de petição interposto às fls. 420-423 nos presentes autos. Assim, em virtude do acima exposto, foi retirado o feito da pauta do dia 04/05/2010 às 16h, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010 às 11h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: RT 0190300-53.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BENEFICIADORA R & R LTDA + 003
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Compulsando os autos, verificou-se que Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Kleber de Souza Waki, participou do julgamento do agravo de petição interposto às fls. 420-423 nos presentes autos. Assim, em virtude do acima exposto, foi retirado o feito da pauta do dia 04/05/2010 às 16h, incluindo-o na pauta do dia 25/05/2010 às 11h, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5618/2010
Processo Nº: RT 0079700-28.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON BORGES SOUSA
ADVOGADO....: JUAREZ CANDIDO NUNES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 5625/2010
Processo Nº: RT 0132800-92.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento autos.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RT 0152900-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RT 0083100-16.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/2010 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 5628/2010
Processo Nº: RT 0089600-98.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO QUENER DE SOUZA PORCINO
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUSTAVO TRANSPORTES LTDA. (FANTASIA COLOZZO TRANSPORTES)
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para manifestar acerca da petição de fls. 136, prazo de 15 dias, devendo comprovar o parcelamento das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
Goiânia, 28 de abril de 2010, quarta-feira
PAULO CÉSAR SOARES
Assistente

Notificação Nº: 5619/2010
Processo Nº: RT 0114800-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE PRISCILA DE OLIVEIRA BRAGANÇA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamante:
Friso, por oportuno, que ficou reservada a importância líquida de R$9.509,18, para pagamento da contribuição previdenciária do empregado, se houver modificação, sendo que, no presente momento, é devido apenas o valor R$4.754,59.

Notificação Nº: 5627/2010
Processo Nº: RT 0117900-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): EURIPEDES BALSANULFO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: ConPag 0220500-72.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): ALESSANDRO COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE/RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do consignado/reclamante.

Notificação Nº: 5620/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.74.

Notificação Nº: 5621/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.74.

Notificação Nº: 5623/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIZANGELA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO EDUCACIONAL DE GOIAS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.74/75.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5590/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar sobre a petição de fls.247/248, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5602/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA MARQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls.161/165, fixando o valor da execução em R$ 4.719,68,sujeitos a atualização. Nos termos da Portaria 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União para ter vista dos cálculos. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.119, sendo despicienda a realização de penhora.
Intimem-se as partes. Não havendo manifestação, libere-se à reclamante seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas.
Após, na existência de saldo remanescente, libere-o à reclamada.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 0196400-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5612/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5626/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.139/140. Prazo legal.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 570/599.

Notificação Nº: 5624/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MARIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): RAQUEL DUTRA MARTINS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA (MARMORARIA GRANITO) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5611/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5588/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MAGALY DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DE SALES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto,44/58.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA CAMARA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA.Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS relativos ao período contratual, bem como a multa incidente sobre o seu saldo, tudo na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 5622/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDRO ALVARES
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 110/113.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE MOTA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 161/167.

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE MOTA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 161/167.

Notificação Nº: 5600/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALLYNE MOTA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.161/167.

Notificação Nº: 5601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 19/23 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA NERES DOS SANTOS em face de SANSETO CONFECÇÕES LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$259,62, calculadas sobre R$12.981,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.Intimem-se as partes.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4192/2010
PROCESSO : AEF 0066200-60.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FORTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 02/06/2010 às 14h10
Data do Leilão 11/06/2010 às 9h20min
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 206, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C-117, Rua C-189 e Rua C-190, Jardim América, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Uma Fração ideal de 0,57696 ou 0,026% da área do lote de terras nº 01/02/03/04/05, da quadra 474, sito à Rua C-117, Rua C-189 e Rua C-190, no Jardim América, Goiânia-GO, com 2.226,90 m2, que corresponde ao escaninho nº 29 do Residencial Príncipe Rainier, devidamente registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, matrícula 126.918, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
-Uma Fração ideal e 0,57696m2 ou 0,026% da área do lote de terras nº 01/02/03/04/05, da Quadra 474, sito à Rua C-117, Rua C-189 e Rua C-190, no Jardim América, Goiânia-GO, com 2.226,90m2, a qual corresponde ao escaninho nº 58, do Residencial Príncipe Rainier, devidamente registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, matrícula 139.096, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4237/2010
PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MASTER SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto.E para que chegue ao conhecimento de MASTER SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4212/2010
PROCESSO: RTSum 0233100-91.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: EVANUCIA REIS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo, sob pena de execução.
E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4185/2010
PROCESSO: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CNPJ 08.990.869/0001-32
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.563,19, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4185/2010
PROCESSO: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CNPJ 08.990.869/0001-32
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.563,19, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário
CAMILA CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4187/2010
PROCESSO: RTOrd 0000663-44.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA NERES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de SANSETO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RT 0112000-16.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DEINA LUCIA DE MORAIS FARIA FRANCO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECN E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Diante do deslinde desta ação, decorrente das decisões exaradas nas instâncias superiores, oportunizo às partes, antes do arquivamento do caderno processual, vista dele e a formulação justificada de requerimento(s). Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RT 0084500-38.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): VICENTE LOPES DE CARVALHO (SUCESSORA DE MARIA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS). + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 598/599, a exequente requer a reconsideração do despacho de fl. 597, que deferiu a baixa da restrição judicial do veículo descrito no prontuário de fl. 596, ao argumento de que o deferimento foi efetivado sem a oitiva da parte contrária.
Da análise dos autos verifico que razão assiste à exequente, haja vista que não lhe fora dado oportunidade de se manifestar acerca do pedido de baixa do gravame.
Observa-se que a manutenção do bloqueio do veículo acarreta uma certa segurança à credora, em caso de descumprimento do acordo aqui celebrado. Além disso, embora tenha restado infrutífero o Mandado de Penhora sobre o veículo, o embargo judicial incidente sobre ele obstará a venda a terceiro de boa-fé.
Assim, exercendo o Juízo de retratação que me compete revogo o despacho de fl. 597.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: ACP 0224200-58.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 20/05/2010, às 13h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Junte-se a petição de número 1620755, via da qual o exequente apresenta contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União e requer a liberação do crédito incontroverso. O exequente já recebeu a quase totalidade (90%) do valor do seu crédito, tendo o Juízo lançado as razões da não liberação do todo devido no despacho de fl. 1197. Esclareça-se que a devedora só responde pela sua cota parte previdenciária, sendo que a do autor é suportada pelo crédito dele. Assim, em havendo provimento do recurso da União, a base de cálculo da contribuição previdenciária será majorada, razão pela qual é recomendável a manutenção de parte do crédito obreiro nos autos. A esses fundamentos, indefiro o pleito do credor. Intime-se. II- Após, e uma vez preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela União, com as contraminutas das partes, apresentadas tempestivamente. III- Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RT 0056200-61.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE NERY DE LIMA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE:
Vistos.
I- A reclamante manifestou-se à fl. 270, anexando cópia da petição protocolizada em 13.10.2008, que visou à habilitação de crédito nos autos da ACP nº 2242/2005. Reiterou interesse na reserva de crédito do saldo remanescente na mencionada ACP e pleiteou atualização da conta.
No tocante ao pedido de habilitação de crédito formulado em 13.10.2008, a autora foi intimada acerca do desacolhimento do pleito, despacho da fl. 250, constando à fl. 251 teor da publicação veiculada no DJE.
Os motivos da impossibilidade de prosseguimento da execução nestes autos foram expostos no despacho da fl. 267; intimação a respeito ocorrida em 28.04.2010, fl. 268.
Assim sendo, orienta-se à autora cuidadoso acompanhamento dos atos processuais e das intimações decorrentes a fim de evitar novas frustrações de seus pedidos.
Faculto à autora a retirada da certidão de crédito nº 6515/2008, fls. 252/3, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
II- Não havendo manifestação no prazo acima assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RT 0092100-08.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO EUSTÁQUIO AUAD FORTE
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - O reclamante deverá observar os termos do despacho da fl. 181, item I, publicado em 28.04.2010, fl. 182, sendo-lhe facultada a retirada da certidão de crédito nº 6293/2008, fls. 165/6, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5754/2010
Processo Nº: RT 0161900-89.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: ATT. DRª VALÉRIA GOMES BARBOSA, Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2275/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A decisão exarada em face dos embargos à execução, opostos tão-somente pela devedora principal/ATENTO BRASIL S.A., e da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente transitou em julgado para elas. Ocorre que, sem ter aviado qualquer incidente nesta fase de execução e valendo-se da garantia do juízo pela primeira reclamada, a devedora subsidiária, VIVO S/A, interpôs agravo de petição, fls. 707/8. O faz sem complementação da garantia do juízo, limitando-se a alegar "que o valor que falta para complementar o juízo será garantido pela primeira reclamada nos termos da Súmula 245 do TST." Por óbvio, o entendimento sumulado invocado não tem qualquer relação com esta fase processual. E, o que é pior, a devedora subsidiária, adentrando ao mérito, impugnou tardiamente a conta de liquidação e postulou homologação de cálculos. Isso tudo após ter precluído o momento processual para insurgência contra a conta de liquidação. Assim, concluo pela inobservância de pressuposto imprescindível ao recebimento do agravo de petição, seja porque inexistente a garantia total do juízo, seja porque flagrantemente preclusa a medida processual. O agravo de petição se mostra, à evidência, manifestamente infundado, denotando-se a falta de lealdade processual da parte agravante. Por esses fundamentos, deixo de receber o agravo de petição.

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO S.A.) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A decisão exarada em face dos embargos à execução, opostos tão-somente pela devedora principal/ATENTO BRASIL S.A., e da impugnação aos cálculos ofertada pela exequente transitou em julgado para elas. Ocorre que, sem ter aviado qualquer incidente nesta fase de execução e valendo-se da garantia do juízo pela primeira reclamada, a devedora subsidiária, VIVO S/A, interpôs agravo de petição, fls. 707/8. O faz sem complementação da garantia do juízo, limitando-se a alegar "que o valor que falta para complementar o juízo será garantido pela primeira reclamada nos termos da Súmula 245 do TST." Por óbvio, o entendimento sumulado invocado não tem qualquer relação com esta fase processual. E, o que é pior, a devedora subsidiária, adentrando ao mérito, impugnou tardiamente a conta de liquidação e postulou homologação de cálculos. Isso tudo após ter precluído o momento processual para insurgência contra a conta de liquidação. Assim, concluo pela inobservância de pressuposto imprescindível ao recebimento do agravo de petição, seja porque inexistente a garantia total do juízo, seja porque flagrantemente preclusa a medida processual. O agravo de petição se mostra, à evidência, manifestamente infundado, denotando-se a falta de lealdade processual da parte agravante. Por esses fundamentos, deixo de receber o agravo de petição.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RT 0206000-32.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ANTÔNIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WILTON JÚNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - ME PROP/ WILTON JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RT 0012800-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SANTOS NERY
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, o valor de R$ 35.177,49, devidos no processo, conforme desp. de fl. 310. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada:
(...)intime-se a reclamada à baixa da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT, no Código 01), sob as cominações dela constantes.
Prazo: cinco dias.(...)

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RT 0035100-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/06/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 180/06/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RT 0130200-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GEZIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
aexecutada:
Vistos.
I- Indefiro o pleito de dilação do prazo por mais dez dias para a devedora WAL MART BRASIL LTDA. comprovar o pagamento do saldo devedor, eis que a executada não goza de privilégio processual a amparar a postergação pretendida.
Intimem-se(...)

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.628/9, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de sua advogada, a impulsionar o feito mediante apresentação do relatório indicado no termo de audiência à fl. 188, ou, ainda, requerendo o que lhe aprouver ao curso da ação.
Remessa postal com comprovante de entrega.
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA BRITO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Defiro a pesquisa no sitio do INCRA visando à consulta da existência de imóveis em nome do executado. Positiva a pesquisa, deverá a Secretaria oficiar ao CRI competente requisitando a respectiva certidão de matrícula.
II- Do resultado, dê-se vista ao exequente para que impulsione a execução.
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vistos.
Vistas às partes dos extratos de fls. 253/254, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vistos.
Vistas às partes dos extratos de fls. 253/254, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: RTOrd 0152400-28.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ÉDIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): A C DE CASTRO CONSULTORIA (COMERCIAL SÃO PAULO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALDEVANDES ARAÚJO RAMOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTOrd 0218500-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOARES N/P DE IDALINA GOMES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILMA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber as guias relativas ao TRCT e SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JACSON NUNES FRANCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS-AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Vista da petição e documentos apresentados pela reclamada, fls. 330/3. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANDRE GUIMARAES AMARAL
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL propôs em face de VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
1)restituição da importância de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
2)diferenças a título de verbas rescisórias no importe de R$94,86 (noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
Intimem-se as partes.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante:
Ciência de que a testemunha arrolada à fl. 269 não fora intimada por não existir o endereço informado.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARCILEI ALVES DA SILVA propôs em face de JOSÉ MIGUEL DE SANTANA, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.
Custas pelo reclamante no importe de R$135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$6.783,97 (seis mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2249/2010
PROCESSO Nº RT 0035100-79.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: SILNEIA LINHARES
EXEQÜENTE: SILNEIA LINHARES
EXECUTADO: WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK)
Data da Praça: 08/06/2010 às 09h
Data do Leilão 18/06/2010 às 13h
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PADRE FEIJÓ, 133, CASA, CAPUAVA CEP 74.450-050 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WILLIAN ROCHA SOARES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 02 (duas) impressoras multifuncionais, marca Sansung, modelo SCX 4521F, números de série respectivos SP99BADQ7005782 e 8P99BDA5504401E, cor cinza, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas, cada uma, em R$ 1.600,00, totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
b) 01 (um) aparelho de fax, marca Sharp, modelo UX 45, nº de série 47160213, cor cinza, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais)
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2249_2010_RT_00351_2008_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por SALVINO GOMES DA SILVA, em 29/04/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2268/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000650-42.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MILTON BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA, CPF/CNPJ: 14.081.004/0001-56
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/13, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por MILTON BARBOSOA DA SILVA em face de GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA.
é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4252/2010
Processo Nº: RT 0134800-74.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ORONDINO CORREIA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÃO LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 422, no sentido de que a síndica da massa falida não foi encontrada no endereço indicado, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço da empresa PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA, síndica da massa falida, a fim de que seja intimada a contraminutar o Agravo de Petição de fls. 338/342, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar sobre petição e doc. no prazo de 10 dias conforme despacho de fls.701.

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, manifestar sobre petição e doc. no prazo de 10 dias conforme despacho de fls.701.

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RT 0135600-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 620 a 2ª reclamada (BRASIL TELECOM) requer a expedição de novo alvará para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 418 e 471.
Requereu, ainda, que dos alvarás constem o nome da reclamada.
Analisando os autos, verifica-se que a executada já recebeu referidos documentos, conforme termo de recebimento constante das fls. 648-vº.
No entanto, a executada apresentou extratos demonstrando que os respectivos saldos ainda não foram levantados, razão pela qual defere-se o requerimento.
Assim, EXPEÇAM-SE novos alvarás para que a executada levante o saldo dos depósitos recursais de fls. 418 e 471 observando-se que deverá constar apenas o nome da parte (BRASIL TELECOM).
Após o recebimento dos documentos, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 4242/2010
Processo Nº: RT 0135600-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 620 a 2ª reclamada (BRASIL TELECOM) requer a expedição de novo alvará para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 418 e 471.
Requereu, ainda, que dos alvarás constem o nome da reclamada.
Analisando os autos, verifica-se que a executada já recebeu referidos documentos, conforme termo de recebimento constante das fls. 648-vº.
No entanto, a executada apresentou extratos demonstrando que os respectivos saldos ainda não foram levantados, razão pela qual defere-se o requerimento.
Assim, EXPEÇAM-SE novos alvarás para que a executada levante o saldo dos depósitos recursais de fls. 418 e 471 observando-se que deverá constar apenas o nome da parte (BRASIL TELECOM).
Após o recebimento dos documentos, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RT 0159900-50.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 703), o decurso in albis do prazo para as partes manifestarem-se sobre os novos cálculos (fls. 767) e que os cálculos estão pendentes apenas de AIRR apresentado pela União (INSS) no que tange à contribuição previdenciária (fls. 700/701, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$94.592,28, já deduzidos o imposto de renda (R$32.656,17) e as contribuições devidas à CASSI (R$2.649,80) e PREVI (R$4.707,87).
Saliente-se que não há contribuição previdenciária devida pelo exequente, uma vez que no curso do contrato de trabalho o reclamante contribuiu pelo teto de contribuição.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$20.190,92).
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo a reclamada depositar o valor de R$17.501,31, correspondente à diferença entre o valor atualizado da execução, fls. 749, e o saldo dos depósitos de fls. 396, 457 e 517, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao Banco Central.

Notificação Nº: 4251/2010
Processo Nº: AINDAT 0018700-21.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JUSTOS BARROS DIAS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE o prazo de 30 dias para o exequente indicar bens dos executados passíveis de penhora, bem como o local onde os mesmos estão localizados, conforme requerido às fls. 411.
Decorrido in albis o prazo acima deferido, determina-se a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RT 0060000-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 4219/2010
Processo Nº: RT 0091300-06.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA FERREIRA VICHETTE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4215/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4250/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-33.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar os Embargos Declaratórios, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4243/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4244/2010
Processo Nº: RTSum 0209800-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA ELISA BARBOSA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS VINÍCIUS NUNES ALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTOrd 0215400-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4245/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4217/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): SILVANO JAIME DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$192,68, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4257/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-66.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON ELIAS CARVALHO DE ASSIS (ASS. P. ELIANE SOCORRO FRANCISCO DOS SANTOS DE ASSIS)
ADVOGADO....: ALINE RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO PIZZARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 28, no sentido de que “Desconhecido” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$142,84, calculadas sobre o valor da causa, R$7.142,02, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000695-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANIA CRISTINA CAIXETA
ADVOGADO....: CARLA FERREIRA MASTRELLA
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4218/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS FERREIRA SARAIVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 14) no sentido de que “mudou-se”, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.

Custas, no importe de R$88,36, calculadas sobre o valor da causa, R$4.418,20, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/05/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4214/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PACHECO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamada peticionou às fls. 20 informando que não houve a liquidação do pedido de diferença do seguro desemprego.
Assiste razão a reclamada, pois, efetivamente, a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor do pedido mencionado acima, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, I, da CLT, que prevê que os pedidos devem ser apresentados de forma líquida. Destarte, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no art. 852-B, §1º, da CLT.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/04/2010.
Custas, no importe de R$214,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$10.738,17, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os de representação.
INTIMEM-SE as partes, com urgência.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 4248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): SIMONE MALISIA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o pedido de reconsideração do despacho de fls. 34 pelas mesmas razões nele expedidas.
AGUARDE-SE o prazo para a reclamante emendar a inicial. Após a apresentação da emenda, NOTIFIQUE-SE a reclamada com cópia da petição inicial e da petição de emenda.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 4256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE MIRANDA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer, na petição inicial, a antecipação de tutela para que seja determinada a anotação da data de saída em sua CTPS, bem como entregue as guias visando o levantamento do FGTS e habilitação no seguro-desemprego.
INDEFERE-SE a concessão de antecipação de tutela jurisdicional, haja vista que o reclamante pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho, porém o reconhecimento de falta grave praticada pelas reclamadas que enseja o rompimento contratual na forma requerida só poderá ser constatado após o contraditório.
Para audiência inaugural, designa-se o dia 27.05.10 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE as reclamadas, com cópia da petição inicial.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6120/2010
Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOS MARINHO
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos.
Considerando que a execução que se processa nos presentes autos refere-se a acordo inadimplido, liberem-se ao Exequente todos os depósitos existentes nos autos

Notificação Nº: 6110/2010
Processo Nº: RT 0215200-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 1131/1140, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6111/2010
Processo Nº: RT 0094400-97.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: RT 0013800-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES CAIXETA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 212 DO PGC DESTE EG. TRIBUNAL, FICA INTIMADO A FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 6124/2010
Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (RECLAMADA):
Vistos os autos.
Antes de apreciar o pedido de dilação do prazo para comprovação do parcelamento do débito previdenciário, intime-se a Executada para comprovar o recolhimento das verbas que não são passíveis de parcelamento, apuradas às fls. 165: custas executivas (R$ 11,06), custas de liquidação (R$ 201,74) e imposto de renda (R$ 10.613,82). Prazo de 05 dias.
No silêncio, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA (1ª RECLAMADA):
Intime-se a Executada para ciência das penhoras on line (fls. 206). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTOrd 0045500-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUIDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A., NO IMPORTE DE R$ 3.396,15, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6109/2010
Processo Nº: RTSum 0206800-83.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): THOMAS KRUEGER (LANCHONETE DO ALEMÃO)
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO THOMAS KRUEGER, NO IMPORTE DE R$ 221,66, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTOrd 0215700-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS DE FREITAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 211/220, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, JOSÉ REIS DE FREITAS, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula n1 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e n1 01/96. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6127/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o valor de R$ 160,92 (cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculo de fl.96, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6121/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 157/164, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CENTROALCOOL S/A, a pagar ao reclamante, FRANCISCO RODRIGUES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula nº 200 do TST). A liquidação será efetuada por cálculos, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias (da empresa e do empregado) e do imposto de renda cabíveis, na forma e prazos das legislações específicas, observados os Provimentos Corregedoria Geral/TST nº 02/93 e nº 01/96.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6126/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS MARTINS NETO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o valor de R$ 217,56 (duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculo de fl.82, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6116/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RAMOS DE MATOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): PPS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos. Requer a executada a suspensão da execução, uma vez que foi deferido o processamento de sua Recuperação Judicial. Já o exequente, requer o prosseguimento do feito, sob o argumento de que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, sendo, portanto, privilegiado na ordem creditícia. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: 'A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.' Já seu § 4º prevê que: '...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.' Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial deverá ser suspensa. Não obstante, reza o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 que: 'A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.' Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado, uma vez que não poderá ser processada no âmbito desta Especializada. Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Goiânia, juntada às fls. 87/89, que deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determino assim, que seja expedida certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo que processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Caso existam, desconstituam-se penhoras e restrições, dando-se ciência ao depositário fiel. Intimem-se as partes. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 2.323/2.332, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das pretensões formuladas pelos reclamantes, WALDIR CÂNDIDO DOS ANJOS, EDEN LUIZ SILVEIRA, JEOVANE MARCHESE MARTINS, VANILDA DE FÁTIMA DA MATA PEREIRA e DÉBORA OLIVEIRA. Custas processuais, pelos reclamante, no importe de R$,1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$50.000,00, de cujo recolhimento ficam dispensados nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 6125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLI RAMOS MORENO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o valor de R$ 144,82 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo às contribuições previdenciárias e custas de liquidação, conforme planilha de cálculo de fl.117, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: ConPag 0000386-19.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: DIVERSYON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA
CONSIGNADO(A): FRANCIELE MARTINS CRUVINEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40horas, do dia 09/06/2010, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA DESINADA (DIA 25/05/2010, ÀS 10:40 HORAS), TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE AUSENTE TRÊS VEZES.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VENI FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE A DATA DA AUDIÊNCIA DESINADA (DIA 25/05/2010, ÀS 11:00 HORAS), TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE AUSENTE TRÊS VEZES.

Notificação Nº: 6118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000585-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30-04-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'EX POSITIS, exclui-se da lide UNIÃO FEDERAL, para julgar parcialmente procedente o pedido de JÚNIO CÉSAR DE SOUZA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, autoriza-se a rescisão indireta do contrato, condenando-a a pagarlhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 13º salário, férias, verbas rescisórias e saldo de salário, no importe de R$ 1.530,13; R$ 292,00 de vale transporte; FGTS + a multa de 40% e Seguro-Desemprego.'

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6124/2010
PROCESSO Nº RTSum 0147200-34.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): MARIA CRISTINA MASANO LATANZA
EXECUTADO(S): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA , CPF/CNPJ: 10.370.066/0001-27
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 4.904,50,(quatro mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos) atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3239/2010
Processo Nº: RTN 0048400-56.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IPÓLITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 1063. Liberem-se ao exequente os depósitos recursais de fls. 708 e 816, mediante alvará judicial. Inclua-se o feito na pauta do dia 13.05.2010, às 13h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3227/2010
Processo Nº: RT 0066900-39.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER NASCIMENTO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO BORTOLETTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3244/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3204/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BDM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3229/2010
Processo Nº: RTOrd 0079500-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3247/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do

art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3209/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR PERES
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURO COSME ARANTES (NOME FANTASIA: GESSO PARAÍSO)
ADVOGADO....: FRANCISCO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, onsulta processual.

Notificação Nº: 3212/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD ANDERSON AGANETE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, onsulta processual.

Notificação Nº: 3246/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE BASTOS
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 3215/2010
Processo Nº: RTSum 0084900-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIELTON ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuatem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, onsulta processual.

Notificação Nº: 3234/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: O reclamante peticionou requerendo que eventuais valores a serem liberados o sejam diretamente a sua pessoa, demonstrando, assim, interesse em desconstituir o seu procurador. O seu advogado instado a se manifestar afirmou, em síntese, que existe nos autos uma procuração do reclamante o constituindo como seu procurador, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, inclusive o de receber e dar quitação, e que em momento algum se omitiu em cumprir as suas obrigações, portanto, não se justifica o comportamento do reclamante. O Mandato judicial é outorgado a pessoa legalmente habilitada para a defesa de direitos e interesses em juízo. Constitui ao mesmo tempo mandato e locação de serviços. O ingresso em juízo requer, além da capacidade legal, a outorga de mandato escrito a advogado legalmente habilitado, salvo algumas exceções. Uma das forma de extinção do mandato é a revogação, ou seja, ato do mandante que revoga o mandato, pois sendo um gócio baseado na confiança, só deve durar enquanto esta persiste, de modo que, em princípio, o mandante pode a qualquer hora revogar a procuração. Pode se dar de forma expressa ou tácita. Ante o exposto, defere-se o requerimento do reclamante. proceda a Secretaria à exclusão do nome do ex-patrono do reclamante da autuação e demais registros.
Intimem-se o reclamante e o Dr. Waldir Pedro Martins acerca deste despacho. Após, ante os termos da certidão publicada em 12/04/2010, às 12h18min. [decurso do prazo de 48 horas para pagamento], proceda a secretaria na forma do art. 14 e incisos da Portaria 01/2006 desta Vara.

Notificação Nº: 3233/2010
Processo Nº: RTOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar a sua CTPS para as anotações devidas.

Notificação Nº: 3230/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o exequente para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do contrato social da executada. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica será apreciado osteriormente.

Notificação Nº: 3245/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Informe, no prazo de 05 dias, o atual endereço da executada.

OUTRO : DIRETOR(A) DE SECRETARIA DA EGRÉGIA 7ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE-PE
Notificação Nº: 3220/2010
Processo Nº: CartPrec 0114700-92.2009.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: GEORGE HAMILTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA ME, ATRAVES DOS SOCIOS: ALBERTINA AMARO FELIPE, GERALDO AMORM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ofício expedido

Notificação Nº: 3231/2010
Processo Nº: RTAlç 0000099-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3208/2010
Processo Nº: CartPrec 0000132-29.2010.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: NELDO PELENZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O pedido de adjudicação será apreciado em momento oportuno. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 21 dos autos virtuais. À vista do teor da certidão de fls. 23, designe-se praça do bem constrito às fls. 21 para o dia 24/05/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/05/2010, às 09h37min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3228/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-71.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACE KELLY SOARES RIBEIRO SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3238/2010
Processo Nº: ConPag 0000454-49.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOARES E FIGUEIREDO LTDA. - (HOSPITAL DE DOENÇAS RENAIS)
ADVOGADO.....: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
CONSIGNADO(A): TATIANE DE NAZARÉ NOGUEIRA TAKADA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência Inicial, no dia 11.05.2010, às 13h55min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se a consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. Ressalte-se que a consignante deverá depositar a importância objeto da presente ação, até a data da audiência, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3470/2010
Processo Nº: RT 0085900-90.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ADELINO JUNIOR TEIXEIRA STORTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 127/128, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 120/121, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela exequente, no importe de R$ 90,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 4.500,00), das quais está isenta do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que lhe foram concedidos às fls. 34. Deverá o executado, na data de vencimento de cada parcela do acordo e proporcionalmente (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 62/67 (art. 832, § 6º, da CLT), sob pena de execução ex officio. Cumpre ao executado, ainda, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Determino à Secretaria que proceda à inutilização da certidão de crédito que se encontra juntada às fls. 126. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3465/2010
Processo Nº: RT 0006800-52.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 3469/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE REGINA DE BRITO MIGUEL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO ÀS FLS. 176/182. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3464/2010
Processo Nº: RTSum 0014300-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIM FREIRE HUMMEL
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fls. 174, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3463/2010
Processo Nº: RTOrd 0014500-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELAINE DA SILVA TEREZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa de leilão de fls. 174, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3458/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DILSON PEDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3454/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-37.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$3.922,29 (três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 3461/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ELISEU KOPP & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 188/195, cujo interio teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por GLEDSON SOARES DE OLIVEIRA em face de ELISEU KOPP & CIA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 937,21 (novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 46.860,31 - quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e um centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Honorários periciais, no importe de R$ 500,00(quinhentos reais), devidos pelo reclamante,

porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
P.R.I.

Notificação Nº: 3455/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada às fls. 93/100 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3474/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FERAIS – FUNCEF, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JOSÉ ALCIDES NETO, acolhendo os avidados pelos primeiro e terceiro embargantes (Funcef e José), para sanar as omissões ocorridas e rejeitando aqueloutros opostos pela segunda embargante (CEF), consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3475/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALCIDES NETO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: REGINA BRAZ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FERAIS – FUNCEF, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JOSÉ ALCIDES NETO, acolhendo os avidados pelos primeiro e terceiro embargantes (Funcef e José), para sanar as omissões ocorridas e rejeitando aqueloutros opostos pela segunda embargante (CEF), consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3459/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-26.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOSAIR APARECIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3456/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 3457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-39.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 109/117 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 3460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante juntar aos autos a sua CPTS para as devidas anotações no prazo de cinco dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 816, determinando que se proceda à penhora e avaliação do imóvel do executado IENER CARLOS MACEDO, descrito na certidão de fls. 817. Expeça-se mandado. Defiro segundo requerimento do exequente de fls. 816, determinando à Secretaria que se utilize do convênio INFOJUD para obter os ajustes anuais de renda dos executados IENER
CARLOS MACEDO e JANETE ZAKI BASI JACQUES, referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, devendo ser extraído apenas a parte que informa a relação de bens e direitos. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: AINDAT 0086300-33.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Atendendo-se à solicitação contida no item 2 da promoção apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 508, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar se já promoveu a reintegração da reclamante em função compatível com seu quadro clínico, bem assim se já incluiu em folha de pagamento o valor concernente à pensão mensal deferida pelo acórdão de fls. 358/370. Para deliberação acerca da primeira solicitação feita pela Contadoria (item 1 de fl. 508), aguarde-se a manifestação do reclamado. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Revendo-se os autos, observa-se que o processo já ficou suspenso pelo prazo de 01 ano, conforme certidão de fls. 216-verso. Nesse passo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Decorrido o prazo acima, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 01/06/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 99 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/06/2010, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens indicados pela executada, no endereço informado na petição de fls. 167. Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos de fls. 167/171, devendo requerer o que entender de direito.
Intime-se o exequente. Solicite-se a devolução do mandado de fls. 165.
Anápolis, 30 de abril de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI FONSECA RESENDE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 29/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 588/603). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EX POSITIS, resolvo ACOLHER a prescrição arguida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 03/03/2005, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esse período (Cf. item 2 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para CONDENAR O reclamado, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., a pagar à reclamante, NOEMI FONSECA RESENDE, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como horas extras no período imprescrito de 1º/05/2005 a 08/03/2010), com o adicional de 50% e divisor de 180, e reflexos nos repousos semanais remunerados (sábados, domingos e feriados), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13º salários de 2005 a 2009 e nas férias vencidas de 2004/2005 a 2008/2009 com 1/3 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado aos 03 reclamantes em R$ 25.000,00. O reclamado pagará os honorário assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da reclamante, os quais reverterão a favar do Sindicato-Assistente (v. item 9 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 9 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: ConPag 0000476-04.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): SINTERC-DF-GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 19/05/2010, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTN 0095100-18.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Verifica-se à fl. 2234 que já foi entregue ao Reclamante a guia relativa ao valor remanescente do crédito trabalhista. Assim, libero ao Procurador do Reclamante o valor remanescente de seus honorários. Intime-se. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Designo praça do bem penhorado à fl. 146 para o dia 02.06.2010, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17.06.2010 às 9h e 30 min, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, somente se inicia após a integral garantia da execução. Existem casos, entretanto, em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tãosomente, a penhora do bem indicado à fl. 120, que é insuficiente para a integral garantia do débito, determino a intimação do Executado, para os fins do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, venham os autos conclusos para designação de praça e leilão do bem penhorado.
Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTOrd 0041400-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NICEIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. De fato, os atos executórios paticados em face da empresa executada nesetes e noutros autos não estão surtindo efeito. Assim, defiro, mutatis mutantis, o rqeurimento do autor, devendo a secretaria obter, mediante consulta ao sítio do INPI, Instituto Nacional de Propriedade Industrial na internet (www.inpi.gov.br), informações a respeito de eventual (is) marcas e patentes de titularidade da empresa devedora. Ems eguida, dê-se vista ao credor por 10 (dez) dias. Anápolis, 25 de abril de 2010, domingo. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3615/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSINEIDE DE CASTRO MORAES
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CERÂMICA E.M. DE SOUZA & CIA LTDA - SÃO GABRIEL
ADVOGADO....: PÚBLIUS LÊNTULLUS VIEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor de seu crédito, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao

recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 29 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA a pagar ao Reclamante ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ LUIZ VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ LUIZ VIEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, reflexos da ajuda de custo, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3647/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante JACKELINE FLÁVIA BARBOSA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos.Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário).Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3644/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3645/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante APARECIDA MARIA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2008/2009 na forma simples, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante APARECIDA MARIA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2008/2009 na forma simples, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3641/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, com responsabilidade solidária de TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar à Reclamante APARECIDA MARIA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do período de 2007/2008 na forma dobrada, férias vencidas do período de 2008/2009 na forma simples, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 28 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3649/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TAPON CORONA METAL PLÁSTICO
LTDA, com responsabilidade solidária da TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN, a pagar ao Reclamante DERIVALDO DE LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, férias vencidas do último período aquisitivo, férias proporcionais + 1/3, FGTS + 40% da rescisão, multa rescisória, multa do art. 467 da CLT, indenização adicional e multa de 40% sobre o FGTS, assim como a recolher e comprovar as diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.
Com a formação do título judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$360,00, calculadas sobre R$18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de abril de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3635/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-49.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CECÍLIO DAHER
ADVOGADO....: LUCIANA CECÍLIO DAHER
RECLAMADO(A): MARIA VIRGÍNIA MOTTA BROCHADO ABRÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se com urgência. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho CLEBER PIRES

Notificação Nº: 3634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vistos. Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação de defesa em audiência. Intime-se. Anápolis, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOrEDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2413/2010
PROCESSO: RT 0069400-69.2007.5.18.0054
RECLAMANTE: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JEANE DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 884 da CLT, de que a execução encontra-se garantida por meio das penhoras de fls. 95, 185 e 239. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RT 0086900-14.2000.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MAMEDES ROSA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA E VIGILANCIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Atualize-se o crédito exequendo. Feito, em atenção ao pleito de fls.240, a Secretaria do Juízo deverá diligenciar junto ao INCRA visando a localização de imóveis, em nome da executada e seus sócios ANDRÉ GUSTAVO SANTOS FERRAZ, CPF n.037.652.276-33 e JEAN MARC SANTOS FERRAZ, CPF n.993.569.536-00. Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, com fulcro no art.211 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, expeça-se certidão de crédito ao exequente. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RT 0017500-05.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro ao Exequente, o prazo de 30 (trinta) dias para informar a este Juízo se conseguiu ser emitido na posse. Intime-se.

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RT 0055600-58.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Libere-se a reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A o saldo total da conta de fls.640, bem como o saldo total do depósito recursal de fls.152 e o saldo remanescente da conta de fls.680.

Notificação Nº: 4385/2010
Processo Nº: RT 0049800-15.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista ao exequente do documento de fls. 449/450, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, conforme outrora já determinado em despacho às fls. 440, 3º parágrafo.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RT 0275400-54.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BACHUR MIGUEL JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca da petição de fls. 460, observo que os benefícios da assistência judiciária gratuita já foi concedido em sentença de fls. 329. No que tange ao requerimento de penhora do imóvel descrito às fls. 462/463, defiro. Expeça-se o competente MANDADO de penhora, avaliação e averbação, do imóvel constante da certidão de fls. 482/483.
Devidamente formalizada a penhora, i n time-se o executado e seu cônjuge. Prazo e fins legais Com o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RT 0011800-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): REVISTA AGRÁRIA POLÍTICA FUNDIÁRIA E MEIO AMBIENTE DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cumpra-se o despacho de fls. 118, a partir do item 3, intimando-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: ACCS 0013600-38.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ROBERTO SOUZA BARBOSA O BARBOSINHA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SÁ SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cumpra-se o despacho de fls. 115, a partir do item 4, intimando-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos, o que desde já resta determinado (item 5).

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RT 0022200-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.303 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RT 0028700-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CICUTTO DE FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.216 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4383/2010
Processo Nº: RT 0029200-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
RECLAMADO(A): DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cumpra-se o despacho de fls. 124, a partir do item 3, intimando-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o

prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos, o que desde já resta determinado (item 4).

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RT 0101800-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Cumpra-se o despacho de fls. 66, a partir do item 3, intimando-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos, o que desde já resta determinado (item 4).

Notificação Nº: 4380/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI ANDRÉ FERREIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Do compulso dos autos observo que a reclamada efetuou o pagamento da execução em duplicidade (fls. 239 e 264). Sendo que, com o valor primariamente depositado foi liberado ao reclamante seu crédito líquido, bem como efetuado os devidos recolhimentos. Neste sentido, libere-se à reclamada Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda o saldo disponível na conta judicial nº 01513133-2 (fls. 264). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.127 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.222, incluo os autos na pauta do dia 17.05.2010 às 08h50min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0113100-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEURINA DA SILVA MACÊDO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GRAND BEER RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco), proceder ao levantamento dos documentos acostados à contra capa dos autos, bem como manifestar-se acerca da petição de fls.55/56.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.82 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BERNARDO NUNES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os presentes autos na pauta do dia 13.05.2010 às 10h45min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 4379/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MARQUES COSTA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.56, incluo os autos na pauta do dia 13.05.2010 às 14h50min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTSum 0163400-09.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamdo para que forneça o nº da conta corrente, para confecção de Honorarios Periciais, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO OCULTO E FATO SENHOR ELIAS)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente.

Notificação Nº: 4373/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.39, incluo os autos na pauta do dia 13.05.2010 às 14h55min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SINOMAR AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - TRANSPORTADORA SHEKINAH + 002
ADVOGADO....: DIOGO ALVES PORTILHO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista a inércia do reclamante (fls. 129/130), resta caracterizado seu desinteresse em ter sua CTPS devidamente anotada.
Isto posto, susto, por ora, a obrigação da reclamada em cumprir as obrigações estabelecidas nos tópicos "a" e "a1" do acordo firmado em audiência (fls. 114). Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 4369/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SINOMAR AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): HEBRON TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: DIOGO ALVES PORTILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista a inércia do reclamante (fls. 129/130), resta caracterizado seu desinteresse em ter sua CTPS devidamente anotada.
Isto posto, susto, por ora, a obrigação da reclamada em cumprir as obrigações estabelecidas nos tópicos "a" e "a1" do acordo firmado em audiência (fls. 114). Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 4370/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SINOMAR AMARAL
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT + 002
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCRODER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista a inércia do reclamante (fls. 129/130), resta caracterizado seu desinteresse em ter sua CTPS devidamente anotada.
Isto posto, susto, por ora, a obrigação da reclamada em cumprir as obrigações estabelecidas nos tópicos "a" e "a1" do acordo firmado em audiência (fls. 114). Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÂNCIO NETO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls. 70, providenciando a retificação na CTPS do Autor, sob as penas da lei. Com a respectiva retificação, intime-se o Reclamante a levantar seu documento, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado às fls.53/54.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca das alegações do Autor às fls.284/286, a meu ver, a prova pericial é satisfatoriamente apta a elucidar os fatos a que se propõe.
Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 18.05.2010, às 16h25min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fls.77/78, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Com a manifestação das partes, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂMARA RIBEIRO ARANTES
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.184 prazo 24 horas.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se concorda com a dedução do valor de R$ 353,15, depositado pela reclamada equivocadamente a título de multa rescisória, da parcela fruto do acordo de R$ 490,91, cujo vencimento é 18/05/2010. Saliente-se que seu silêncio importará na anuência.Com a concordância expressa ou tácita do reclamante, intime-se a reclamada para que efetue o depósito da última parcela no importe de R$ 137,76 (cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). Aguarde-se integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTSum 0000320-29.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX NERIS DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTSum 0000327-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAAILTON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.36/39 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ABADIA MELO FERNANDES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PERFIL RADIOFACE PRODUTOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-50.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LORHANY CRISTTINY SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PERFIL RADIOFACE PRODUTOS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4371/2010
Processo Nº: RTSum 0000589-68.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV . AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 33/35, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 21/28, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, também contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal) nos termos da Portaria MF nº 176, de 22/02/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANILSON BRITO PINTO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA. (RESTAURANTE GIRASOLES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls. 22, retiro o feito de pauta do dia 22.04.2010 e incluo-o na pauta do dia 13.05.2010 às 09h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e o procuradora do autor, atentando-se para o fato de que o reclamado deverá ser notificado via edital, por encontrar-se em local incerto e não sabido.Sr. Advogado, em face não constar nos autos o endereço completo do reclamante (endereço insuficiente) solicitamos o obséquio de dar-lhe ciência do dia e hora da audiência designada.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: ConPag 0000871-09.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES FREIRE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 12 de maio de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3780/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ADILSON PEREIRA NERES
RECLAMADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 02/06/2010 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 50.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3780/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ADILSON PEREIRA NERES
RECLAMADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA , CPF/CNPJ: Data da audiência: 02/06/2010 às 09:55 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 50.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5682/2010
Processo Nº: RT 0063200-11.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
INdefiro a aplçicação da multa, eis que o acordo não chegou a ser homologado e, portanto, não houve qualquer cominação nesse sentido.

Notificação Nº: 5668/2010
Processo Nº: RT 0111000-54.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 580/595.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5669/2010
Processo Nº: RT 0111000-54.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIZZO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 580/595.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5671/2010
Processo Nº: RTN 0031700-09.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 1064/1065, por dezdias, oportunamente na qual deverá comprovar a propriedade do imóvel indicado à penhjora, juntando a respectiva certidão atualizada do imóvel.

Notificação Nº: 5685/2010
Processo Nº: RT 0261100-84.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o credor intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o proseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5679/2010
Processo Nº: RT 0013800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentes.
Vista à reclamada do agravo de petição de fls. 525/540, por oito dias.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: Monito 0110800-42.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o Requerente ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5692/2010
Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em embargos à execução de fls. 381/383, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela reclamada NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Após o prazo para agravo, façam-se os autos conclusos para apreciação dos requerimentos de fls.
373/374.'
Aparecida de Goiânia, 30 de abril de 2010 (6ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5663/2010
Processo Nº: RT 0137200-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ SEVERINO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5667/2010
Processo Nº: RT 0142900-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericia de fls. 385/397, por cinco dias.

Notificação Nº: 5696/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos do despacho de fl. 403, indefiro o requerimento de fl. 406.

Notificação Nº: 5697/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ALVES COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 399/400, por cinco dias.

Notificação Nº: 5664/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O presente processo corre em segredo de justiça e, por esse motivo, não teve suas decisões publicadas no sitio do TST na internet. Assim, por cautela, aguarde-se a devolução do AIRR.
Enquanto isso, dê-se ciência à reclamada da petição e documento de fls. 1279/1280.

Notificação Nº: 5666/2010
Processo Nº: RTOrd 0235900-07.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista à reclamante dos laudos periciais de fls.81/92 (engenharia) e 138/155 (médica), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5665/2010
Processo Nº: RTSum 0019100-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA XAVIER (GEPEL - GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA)
ADVOGADO....: AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 154/160.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: CartPrec 0098400-59.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: EUDIMAR GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Tomar ciência de que foi designado o dia 14/06/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 15/06/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5691/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CORREIA COSTA NETA
ADVOGADO....: LIAMARA DA SILVA CHAVES
RECLAMADO(A): JOANA DARC CESAR NUNES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença em sede de embargos à execução de fls. 129/132, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por JOANA DARC CÉSAR NUNES e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'
Ap. de Goiânia, 30 de abril de 2010 (6ª f).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, que será realizada no dia 06/05/2010 às 15:00 horas, na salada de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, nos termos da certidão de fl. 209, a seguir:
'Certifico e dou fé que a magistrada Maria das Graças Gonçalves de Oliveira irá presidir a audiência de instrução deste feito, que fica designada para o dia 06/05/2010, às 15:00 horas, e que será realizada na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.
Assim, esta Secretaria dará ciência às partes, procuradores e testemunha Maria de Fátima Souza Santos, com urgência, bem como expedirá mandado de condução coercitiva da testemunha Sirley Cordeiro (fl. 203). A data desta certidão se justifica pelo tempo despendido pelo Setor de Magistrados deste Regional para designar magistrado para atuar neste feito, bem como pelo lapso temporal necessário ao ajuste da data e horário da audiência.'

Notificação Nº: 5670/2010
Processo Nº: ET 0137900-35.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista aos embargantes e ao 1º embargado da certidão de fl94, pelo prazocomum de cinco dias.

Notificação Nº: 5701/2010
Processo Nº: RTSum 0139500-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A)
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.107 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 100/106. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias. Após, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5699/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.84 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 77/83. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias. Após, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5688/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 135/141.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5689/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 135/141.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5694/2010
Processo Nº: RTSum 0165500-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER CRISPIM
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.72 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 65/71. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias. Após, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5690/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-44.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PINTO SOARES
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do auto de penhora de fl. 93, por dez dias.

Notificação Nº: 5698/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-06.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.47 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 46/46. Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias. Após, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5687/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZALINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
RECLAMADO(A): ZULEY FERREIRA PONTES (ESPÓLIO DE.: REP. P/ SEU HERDEIRO ZULCLEY FERREIRA PONTES)
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Alega a reclamada que não há que se falar em recolhimento de verbas previdenciárias no presente caso, vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício.
Sem razão a embargante.
No acordo celebrado nos presentes autos (fls. 21/24) realmente não houve o reconhecimento de vínculo entre as partes. É cediço que, nesses casos, se considera como base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor total do acordo, não havendo que se cogitar em proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais do pedido ou em discriminação de verbas. À fl. 23, inclusive, constou expressamente que o reclamado deveria comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre a conciliação.
Embora o acordo não reconheça o vínculo de emprego, admite a prestação dos serviços que, por si só, já autoriza a incidência da contribuição. O fato gerador das contribuições, nesses casos, é a prestação do serviço e os pagamentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício (art. 195, I, a, da CF).
Nesse caso, sendo a reclamada e reclamante pessoas físicas, o montante devido à Seguridade compõe-se de apenas uma cota, a do empregador, no importe de 20% sobre o salário de contribuição (total da remuneração paga).
Não bastasse isso, o § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91 estabelece que 'nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado'.
É devida, portanto, a contribuição previdenciária nos presentes autos.
Dê-se vista à reclamada, por 05 dias.

Notificação Nº: 5677/2010
Processo Nº: RTSum 0210800-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 53/59.
Dê-se vista à reclamada/agravada, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 5674/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente da data da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, que será realizada no dia 18/05/2010 às 10:00 horas, nos termos do despacho de fl. 341, a seguir:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 18.05.2010, às 10h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 5693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 225, a seguir:
'Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 222/223, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 5684/2010
Processo Nº: Monito 0000134-03.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JARBAS GOMES DA SILVA, REPRESENTADO POR CELINA LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Indicar a correta localização da Fazenda São Pedro, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5683/2010
Processo Nº: RTSum 0000179-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS MADEIRA COM. DE MADEIRAS E MAT P CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir:
'Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 155,02 (cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,78 (setenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 155,80 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 5681/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do ofício e documento de fls. 46/47, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA ALVES DUARTE
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1ª DE NOTAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: SIVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da contestação à reconvenção (fls. 148/150), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 59/65, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada O BACO CERVEJARIA LTDA. a pagar ao Reclamante

THIAGO RODRIGUES DE CASTRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, inclusive as decorrentes do período do contrato de trabalho ora reconhecido, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$4.631,73 (4.723,90 – 92,17 = 4.631,73), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$92,17, calculadas sobre R$3.845,62, valor bruto do Reclamante (3.389,18 + 456,44 = 3.845,62), conforme planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À vista da certidão de fl. 54,adia-se a audiência INICIAL paa o dia 14/05/2010, às 08:25 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4672/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0101700-63.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE(S) : JÚLIO CESAR MARTINS
EXECUTADO(S) : NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 00.095.608/0001-47
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 95.749,71, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4687/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0196700-56.2009.5.18.0082
RECLAMANTE : JOSE GONÇALVES DA SILVA
EXEQÜENTE : JOSE GONÇALVES DA SILVA
EXECUTADO : PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 14/06/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 200/300 ED. MANHATAN CENTER, SL. 112, SETOR VERA CRUZ - CEP 74.947-580 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Breno Augusto da Silva Amaral, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
– 02(dois) monitores coloridos LCD, um com 15 polegadas e outro com 17 polegadas, ambos da marca Dell, preto, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliados respectivamente, em R$ 300,00 (trezentos reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo R$ 800,00 (oitocentos reais);
– 01(um) computador XP 180 Ghz, 2GB RAM, HD 180 GB, preto, tela 15 polegadas, Dell, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00(mil reais);
– 01(uma) impressora Deskjet 890C, bege, em ótimo estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais);
– 01 (um) ar condicionado, LG Cold, 24 BTU's, branco, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4745/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224000-90.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 10.761,81, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA Nº 4746/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000536-84.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: WALDIR ROBERTO CUSTÓDIO JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL)
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 20/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a ata de audiência, proferida nos autos supramencionados:
Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a)advogado(a), Dr(a). FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS, OAB nº9.613/GO.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) MEGAFORTDISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., Sr(a). DENISGLEY DE MORAIS,acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILBERTO NUNES DE LIMA, OAB nº 13569/GO, que juntou carta de preposição, procuração e contrato social.

Ausente o(a) reclamado(a) IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) e seu advogado.
O reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
CONCILIAÇÃO:
O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.400,00 até o dia 5/5/2010, mediante depósito judicial, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara.
O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de atraso ou inadimplemento haverá aplicação da multa de 100% sobre o saldo devedor.
O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS para que a Secretaria a retifique, fazendo constar: data de afastamento em 20/3/2010.
A Secretaria deverá expedir, ainda, certidão para habilitação no seguro desemprego e alvará para liberação do FGTS que estiver depositado.
Parte do FGTS do vínculo empregatício e a multa indenizatória de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036/90 estão sendo pagos diretamente ao(à) reclamante.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
As partes informam, ainda, que o presente acordo será quitado com valores a serem abatidos do crédito que a primeira reclamada tem com a segunda.
As partes declaram que a transação é composta de 26,16% de parcelas de natureza salarial no valor de (R$ 366,24), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 73,84% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R$ 65,10), multa do art. 467/CLT(R$ 179,34), multa do art. 477/CLT(R$ 568,12), FGTS(R$ 101,50) e férias + 1/3(R$ 119,70).
O presente Termo de Audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os Órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para a liberação do seguro-desemprego, caso cumpridos os requisitos legais, suprindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa na CTPS.
Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 28,00, calculadas sobre R$ 1.400,00, dispensadas na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação.
Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.
Após o cumprimento do acordo, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e contestação, caso haja, aos respectivos signatários.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.
Dê-se ciência à primeira reclamada dos termos do acordo, por edital.
Audiência encerrada às 14h02min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ATA DE AUDIÊNCIA Nº 4744/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000537-69.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: BRAZ LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL).
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a ata de audiência, proferida nos autos supramencionados:
Às 14h07min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS, OAB nº 9.613/GO.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA., Sr(a). DENISGLEY DE MORAIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILBERTO NUNES DE LIMA, OAB nº 13569/GO, que juntou carta de preposição, procuração e contrato social.
Ausente o(a) reclamado(a) IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) e seu advogado.
O(A) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente, o que será apreciado quando da prolação da sentença.
CONCILIAÇÃO:
O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.400,00 até o dia 5/5/2010, mediante depósito judicial, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara.
O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulado que no caso de atraso ou inadimplemento haverá aplicação da multa de 100% sobre o saldo devedor.
As partes declaram que a transação é composta de 32,59% de parcelas de natureza salarial no valor de (R$ 456,26),sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 67,41% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R$ 66,08), multa do art. 467/CLT(R$ 159,60), multa do art. 477/CLT(R$ 505,54) e férias + 1/3(R$ 212,52).
O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS para que a Secretaria proceda à devida baixa, fazendo constar: data de afastamento em 20/3/2010.
A Secretaria deverá expedir, ainda, certidão para habilitação no seguro desemprego e alvará para liberação do FGTS que estiver depositado.
Parte do FGTS do vínculo empregatício e a multa indenizatória de que trata o art. 18 da Lei nº 8.036/90 estão sendo pagos diretamente ao(à) reclamante.
O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
As partes informam, ainda, que o presente acordo será quitado com valores a serem abatidos do crédito que a primeira reclamada tem com a segunda.
O presente Termo de Audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os Órgãos do Ministério do Trabalho e demais órgãos federais competentes para a liberação do seguro-desemprego, caso cumpridos os requisitos legais, suprindo a inexistência do TRCT, das guias CD/SD e do carimbo de baixa na CTPS.
Homologa-se o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 28,00, calculadas sobre R$ 1.400,00, dispensadas na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários, sendo cabíveis, incidentes sobre a conciliação.
Diante do disposto na Portaria MF 176/10, deixa-se de intimar a Procuradoria Geral Federal (INSS) sobre os termos do acordo.
Após o cumprimento do acordo, devolvam-se os documentos juntados com a inicial e contestação, caso haja, aos respectivos signatários.
Após a solução de todas as pendências, sejam os autos remetidos ao arquivo.
Dê-se ciência à primeira reclamada dos termos do acordo, por edital.
Audiência encerrada às 14h14min.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RT 0029100-26.1993.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRURGICO SANTA MÔNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
O executado efetuou o parcelamento do débito previdenciário, conforme documentos colacionados aos autos. Pois bem. O parcelamento do débito previdenciário constitui uma nova obrigação, que não sendo cumprida importará em inscrição em dívida ativa e eventual execução autônoma do débito confessado. Em analogia, cito a seguinte jurisprudência:
"PARCELAMENTO JUNTO AO INSS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, com previsão no Lançamento de Débito Confessado-LDC, de que o próprio instrumento assinado pelas partes servirá para inscrição do débito em dívida ativa na hipótese de não cumprimento do acordo, não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Especializada, caso ocorra o inadimplemento." (TRT da 18ª Região, Primeira Turma. Processo AP 00695-2001-003-18-00-0. Juiz Relator: Des. Júlio César Cardoso de Brito. Data do julgamento: 25.09.2009). Assim, não há falar em prosseguimento da execução nesta Especializada. Logo, declaro a mesma extinta. Desconstituo as penhoras incidentes sobre os imóveis descritos nos Autos de fls. 611 e 755, desonerando a fiel depositária Geni Pereira Ramalho. Deverá a Secretaria providenciar a baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo de fls. 924/926.
Ato continuo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade requisitando a baixa das penhoras incidentes sobre os imóveis descritos nos Autos de fls. 611 e 755. O ofício deverá ser instruído com cópias dos Autos de Penhora e das fls. 610/verso e 764/verso. Libere-se ao executado Centro Médico Cirúrgico Santa Mônica Ltda. o valor existente na conta judicial de fls. 983, zerando. Intimem-se os executados, a depositária e a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1323/1324, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, não conheço dos embargos à penhora opostos por HELENA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT (R$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 1288, a partir do quarto parágrafo. Caldas Novas, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HELENA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1323/1324, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, não conheço dos embargos à penhora opostos por HELENA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT (R$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 1288, a partir do quarto parágrafo. Caldas Novas, 27 de julho de 2009, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3157/2010
Processo Nº: RT 0051000-50.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
1.Homologo os cálculos de fls. 721/737 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 20.157,53 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010
3. Converto em penhora os depósitos recursais de fl. 480 e 655, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo dos depósitos recursais, que se encontra depositado na conta judicial de fl. 720, no prazo de 15 dias...
Obs. O valor do depósito recursal: R$14.566,58.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RT 0099000-42.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GUIMARÃES
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE
Receber a Certidão de Crédito e documentos, bem como os cheques juntados à fl. 67, no prazo de 30 dias, ficando ciente que conforme o PGC deste TRT, a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento dos autos não ensejarão a extinção da execução, podendo, a qualquer tempo, ser promovida pelo credOR mediante ajuizamento de AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RT 0055900-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA VIEIRA CASTILHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em trinta (30) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de Justiça, bem como para fornecer diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RT 0096700-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO NEVES DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAFÉ MONTECARLO LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3179/2010
Processo Nº: CartPrec 0021900-06.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RONALDO MACHADO DE BASTOS + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
O Juízo deprecante já requisitou ao CRI competente o cancelamento do registro da penhora de fls. 14, conforme infere-se do expediente de fls. 56.
Sendo assim, resta prejudicado o pedido apresentado pelo embargante às fls. 43/44.
Intime-se, via DJE.
Ato contínuo, devolva-se a presente medida com as cautelas de estilo.
Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico de remessa (ref. RT 00688-2007-009-18-00-1).

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETÂNIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a resolução do agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista – AIRR (fls. 178). Intimem-se.

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTSum 0049900-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAXSANIO DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COR & VERÃO FÁBRICA DE MAIÔS E MINI SHOPPING
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, tomar ciência da praça negativa, bem como para fornecer diretrizes objetivas para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta)...

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: ConPag 0063100-90.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: PADARIA SANTINI LTDA. (REP. P/ FERNANDO SANTINI)
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): JUVERSON GOMES BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de fls. 51, fixando em R$ 48,55(quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)o débito total da reclamada, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 327/328. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTSum 0136400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
A presente execução visava tão-somente a garantia do crédito obreiro (fls. 36). As partes carrearam aos autos termo de acordo e comprovante de repasse ao exequente de importância entre eles acordada, requerendo a devida homologação judicial (fls. 55/56). Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Dispensada a intimação da PGF, nos termos da Portaria MP Nº 176/2010 c/c o Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 002/2010. Arquivem-se os autos em definitivo, observando as cautelas de praxe. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-46.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 141/143, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA em face de BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pela União Federal. Custas pelo reclamante no valor de R$1.400,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Caldas Novas-GO, 29 de abril de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: ConPag 0000133-72.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERPIRES PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
CONSIGNADO(A): WILLIAN PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 25, fixando em R$ 42,94 (quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)o débito total da reclamada, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): SIDNEY PEREIRA THIAGO (FAZENDA SANTA SOFIA)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE A COMPARECER NESTE JUÍZO A FIM DE RETIRAR SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3178/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR SILVÉRIO DO CRATO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 31. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISTENIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: dê-se vista ao reclamante dos documentos juntados pela parte contrária às fls. 191/228. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Em petição apresentada às fls. 329, as reclamadas requereram a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o caráter conciliatório de que se revestem as lides trabalhistas, bem ainda o disposto no art. 765 da CLT, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 17.05.2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Em petição apresentada às fls. 329, as reclamadas requereram a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação. Tendo em vista o caráter conciliatório de que se revestem as lides trabalhistas, bem ainda o disposto no art. 765 da CLT, determino: Inclua-se o feito na pauta do dia 17.05.2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 3176/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FREITAS LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3175/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-07.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3177/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 48. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0000495-74.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 49. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3172/2010
Processo Nº: RTSum 0000506-06.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: Exibic 0000601-36.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: GOMIDE & GOMIDE LTDA. (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: Exibic 0000602-21.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ MARIA DE ANDRADE (SUPERMERCADO CONTORNO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: Exibic 0000603-06.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JÚNIOR (SUPERMERCADO PAKAMAM)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: Exibic 0000604-88.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: JAIR MARTINS VIEIRA (SUPERMERCADO PAKAMAM 2)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: Exibic 0000605-73.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: ASSIS SILVA FILHO ME (CANAA SUPERMERCADO DA ECONOMIA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: Exibic 0000606-58.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO RIO CORUMBÁ LTDA (MINI BOX BOCA DE LOBO II)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: Exibic 0000607-43.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO O PALMELINO LTDA (SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: Exibic 0000608-28.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SIGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: Exibic 0000609-13.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM)
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CELSO TEODORO DE REZENDE (PEG PAG DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da sentença de fls. 31/32, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
CONCLUSÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil, c/c art. 295, III/CPC. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789/CLT. calculadas sobre o valor da ação, de R$500,00, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se. Recolhidas as custas, ao arquivo. Caldas Novas, 28 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA.
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1678/2010
PROCESSO : RT 0081100-75.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: CICERO RODRIGUES MASCARENHAS
RECLAMADO: JULIO CESÁR RIOS DA PAIXÃO (HORTICULTURA FELICIDADE)
Data da Praça 05/07/2010 ÀS 09H00
Data do Leilão 20/07/2010 ÀS 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00, conforme auto de penhora de fl. 281 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 AUTOMÓVEL, CAMIONETE MARCA/MODELO GM S10 EXECUTIVE, ANO FABRICAÇÃO 2009 E ANO MODELO 2009, PLACA NLO5699, COR PRATA, EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R$60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email (leiloeiro.alvarofuzo.trt18.jus.br) – fone (62) 3275- 8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RT 0018000-90.2000.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EULER DIVINO QUIRINO
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA/RECORRIDA:
Vista à executada-recorrida para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso de fls. 1264/1269, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3098/2010
Processo Nº: ExFis 0103900-94.2007.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RINCON E MACHADO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANSELMO MACHADO RINCON
CDAs:
11.5.99.001974-22
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a certidão de fls. 101, proceda-se a intimação da parte executada da penhora e avaliação de fls. 100, na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 659, §5º do CPC.

OUTRO : CARLOS ROBERTO CAMPOS
Notificação Nº: 3055/2010
Processo Nº: RT 0082900-04.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LAERCE PIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PERITO:
Fica V. Sa. intimada que foi efetuado depósito em sua conta bancário referente ao pagamento dos honorários periciais referentes aos autos supra.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos de declaração opostos pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e ALISSON BRUNO FERREIRA contra a R. Sentença de fls.310/321, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Fica acolhido o pedido de salários retidos de novembro e dezembro de 2007.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HABIB ABUD CABARITI E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença acolhendo os embargos de declaração opostos pela reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA e ALISSON BRUNO FERREIRA contra a R. Sentença de fls.310/321, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Fica acolhido o pedido de salários retidos de novembro e dezembro de 2007.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Considerando-se a inadimplência da primeira reclamada e os termos do acordo homologado às fls. 31/32, intime-se a segunda reclamada (subsidiária) para que, no prazo de 10 dias, efetue o pagamento do valor do acordo, sob de execução.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. contra a R. Sentença de fls. 234/239 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por JEVERSON RODRIGUES SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. A forma do artigo 833 da CLT retifico o Relatório de fl. 235 para registrar que a embargante esteve presente na audiência de encerramento e apresentou razões finais orais registradas em ata (fl. 232). Arcará a embargante com a multa de R$ 1.300,00, que reverterá ao embargado.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO/GO - SCVC
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO/GO – SCVC em face de SINDICATO DO COMÉRICIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.000,00). Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI RABELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho da autora ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE DE MARINS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): SERISA SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ARIANE TEODORA DA CUNHA CANÇADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Muito embora tenha a parte reclamada efetuado o depósito referente à última parcela do acordo em atraso, verifica-se que a quitação operou-se com 24 dias após o seu vencimento, conforme consta do comprovante de depósito de fls.30, situação em que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16/17.
Contudo, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação, o que no caso a reclamada cumpriu com todos os pagamentos das parcelas do acordo.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE DE MARINS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): SERISA SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ARIANE TEODORA DA CUNHA CANÇADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Muito embora tenha a parte reclamada efetuado o depósito referente à última parcela do acordo em atraso, verifica-se que a quitação operou-se com 24 dias

após o seu vencimento, conforme consta do comprovante de depósito de fls.30, situação em que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 16/17.
Contudo, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação, o que no caso a reclamada cumpriu com todos os pagamentos das parcelas do acordo.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 56/57, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela seja fixada em 10% do valor da parcela acordada e depositada em atraso, no valor de R$25,00, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
No prazo de 05 dias, providencie a parte reclamada o recolhimento da multa aqui estabelecida, valendo-se dos dados constantes da ata de fls. 14, mediante depósito em conta da procuradora do reclamante, devendo tal operação ser comprovada nos autos nos 05 dias subsequentes à quitação, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI FERNANDES DE MELO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 3054/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA/IMPUGNADA:
Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando a transferência do valor constante da conta judicial nº 130011.641.132-8 para a Caixa Econômica Federal, agência de Catalão-GO, à disposição deste Juízo, comprovando nos autos, no prazo de 10 dias.
Vista à parte reclamada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 479/492, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RTSum 0134000-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.774,43, sendo R$3.700,66 referentes ao crédito do exequente, R$930,96 referentes à contribuição previdenciária, R$119,06 imposto de renda e R$23,75 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 140 em penhora, reputando garantida a execução.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-03.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MACHADO RIGOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VLADIMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante CICERO VLADIMIR DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, sendo que incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 26 de abril de 2010. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular"

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença refeitando os embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por WEVERTON JOSÉ DE SOUZA contra a R. Sentença de fls. 231/237 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA e GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-68.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos de declaração opostos pela reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. contra a R. Sentença de fls. 180/184 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas que, para a audiência de encerramento de instrução, foi designado o dia 11.05.2010, às 15:30 horas, facultada a presença das partes.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar a CTPS do reclamante, bem como alvará de fls. 39.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DOS SANTOS em face de AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ DOS SANTOS em face de AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): FACER- FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GILMAR CARDOSO GUIMARÃES em face de AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO....: DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GILMAR CARDOSO GUIMARÃES em face de AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 140,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 7.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e SERRA DO FACÃO S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante GINAIR GONÇALVES FLOR o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, sendo que incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária

desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 14.000,00, no importe de R$ 280,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 26 de abril de 2010.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular"

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000351-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR GONÇALVES FLOR
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e SERRA DO FACÃO S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante GINAIR GONÇALVES FLOR o quanto segue: horas in itinere e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, sendo que incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 14.000,00, no importe de R$ 280,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 26 de abril de 2010.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular"

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR ALVES DE SOUZA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3093/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIOR ALVES DE SOUZA em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 4.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA JOSÉ SIQUEIRA SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$ 78,18 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.909,26, pelas reclamadas.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.

Notificação Nº: 3096/2010
Processo Nº: RTSum 0000492-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
CONCLUSÃO. Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ PAULO PIRES DOS SANTOS em face de SÉLVIO E GOMES, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$ 3.000,00, pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 11/05/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RTSum 0084500-33.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, indicar meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2166/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Providenciar, também no prazo de cinco (05) dias, as anotações determinadas, sob pena da Secretaria fazê-lo, observadas as regras pertinentes.

Notificação Nº: 2163/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2161/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BENEDITA MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA (DIST. GÁS FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art.852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$15,83, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 06.05.2010. Intime-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2165/2010
Processo Nº: RTSum 0002299-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 2299/2010, 2297/2010, 2293/2010, 2262/2010, 2367/2010, 2394/2010, 2391/2010, 2330/2010, 2305/2010, 2413/2010, 2444/2010, 2410/2010, 2412/2010, 2301/2010, 2405/2010, 2359/2010, 2319/2010, 2445/2010, 2428/2010, 2426/2010, 2420/2010 e 2417/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RTOrd 0002386-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela Reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 29 de abril de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2164/2010
Processo Nº: RTSum 0002449-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILZA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): HYGOR ADORNO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R$37,64, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 17.05.2010. Intimem-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RT 0089400-70.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: KEITIANE MARTINS DOS SANTOS (ASSISTIDA POR SEU PAI MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CLESMARIA FERREIRA DA SILVA (NOME FANTASIA SONHO DE CRIANÇA)
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: Vistos etc.
Haja vista que a devedora não foi encontrada nas três ocasiões em que o Sr. Oficial de Justiça, com a finalidade de citá-la, esteve no endereço informado na inicial e no qual recebida a notificação do ajuizamento da ação (fls. 02, 21 e 139), configurando-se situação que legalmente autoriza o arresto liminar de bens (art. 653, caput, do CPC, que reputo aplicável ao processo do trabalho ante a omissão e compatibilidade), defiro o requerimento formulado pela reclamante a fls. 132, último parágrafo, devendo os autos virem conclusos após a resposta de Bloqueio, através do sistema Bacenjud, de numerários existentes em contas bancárias da reclamada, a ser efetuada pelo CPF e CNPJ da mesma.
Int.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2887/2010
Processo Nº: RT 0124400-38.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 21/07/2010, às 13h00min, referente ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 245 (treze mil e sessenta e dois tijolos furados), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2874/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-51.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, VII), fica V.Sª intimada para que, à vista do resultado negativo do Leilão realizado no Juízo deprecado, requeira o que for de seu interesse, no prazo de (15) quinze dias.

Notificação Nº: 2877/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência acerca do r. despacho às fls. 155, para os fins do art. 884 da CLT, abaixo transcrito:
``1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 135-v).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco Bradesco (fls. 152 – R$948,76).
5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 152:
a) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e Custas de Liquidação (valores líquidos às fls. 144);
b) após, libere-se o que sobejar ao Exequente, para quitação de seu crédito.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 2875/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª Reclamada (fls. 409/424) e pela Reclamante (fls. 445/452).
2. Contrarrazões tempestivas (fls. 457/470 e 474/476).
3. Corrijo erro material existente na decisão de fls. 437/440, na parte dispositiva (fls. 439), para consignar 'Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante'.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 2876/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): BRACOL HOLDING LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Feito o juízo de admissibilidade, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª Reclamada (fls. 409/424) e pela Reclamante (fls. 445/452).
2. Contrarrazões tempestivas (fls. 457/470 e 474/476).
3. Corrijo erro material existente na decisão de fls. 437/440, na parte dispositiva (fls. 439), para consignar 'Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante'.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo.´´

Notificação Nº: 2888/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): JOSE PROCOPIO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO,
Fica V. Sª intimada acerca do r. despacho às fls. 40, para os fins do art. 884 da CLT, abaixo transcrito:
``1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 17-v).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil (fls. 37 – R$142,60).
5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 37:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 32);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 2878/2010
Processo Nº: RTSum 0160700-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE BRITO JARDIM
ADVOGADO....: JULIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
Tomar ciência acerca do r. despacho às fls. 39, para os fins do art. 884 da CLT, abaixo transcrito:
``1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 19).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado junto ao Banco do Brasil (fls. 36 – R$683,42).
5. Intime-se o Executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 36:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido às fls. 30);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 2882/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMON DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 151/154(disponível no site www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Tomar ciência acerca do r. despacho às fls. 296, abaixo transcrito:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas (fls. 291/293).
3. Crédito líquido do Exequente quitado (fls. 277 e 281), bem como comprovado o depósito do FGTS na conta vinculada do obreiro (fls. 287 e 289).
4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
5. Deixo de executar as Custas Processuais e de Liquidação devidas nestes autos (fls. 262 – R$25,09), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais).
6. Julgo extinta a execução.
7. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para ciência.
8. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 2883/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do r. despacho de fls. 57, abaixo transcrito:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 14 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as

testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. Ainda, manifestem-se as Partes, no prazo comum de cinco (05) dias, caso queiram, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).´´

Notificação Nº: 2885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES,
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do r. despacho de fls. 159, abaixo trancrito:
``1. Reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
3. Ainda, manifestem-se as Partes, no prazo comum de cinco (05) dias, caso queiram, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).´´

Notificação Nº: 2879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINARDA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que foi designada nova audiência UNA para o dia 19/05/2010, às 13 horas, conforme r. despacho de fls. 15, a seguir transcrito:
´´Diante da informação contida na Certidão de fls. 14, reincluo o feito na pauta do dia 19/05/2010, às 13 horas, para realização de nova audiência UNA.
A Secretaria deverá informar à Vara do Trabalho de Xinguara/PA, por meio de contato telefônico, a nova data da audiência UNA, com vistas à notificação da reclamada.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 57/2010
PROCESSO Nº RT 0124400-38.2007.5.18.0221
RECLAMANTE: ADEMILSON ANTÔNIO FERREIRA (INSS)
EXECUTADO: CERÂMICA CAITÉ LTDA
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00.
O (A) Doutor (a) WHATHMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Auto de Penhora de fls. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FERREIRA ALVES, QD. 5, LT. 12, S/Nº, CENTRO, CEP 76.740-000 - FAINA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``13.062 (treze mil e sessenta e dois) tijolos furados 9x14x24, queimados, para construção civil, seis furos, avaliado o milheiro em R$280,00, totalizando R$ 3.657,36.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritos na Juceg sob o nº 35 e n° 46, respectivamente, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: ACCS 0000800-93.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VANDERLAN PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: ACCS 0001300-62.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSMAR DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: ACCS 0002300-97.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): TELMAR VILELA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. POR LAURICÉA AQUINO RAMOS VILELA
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: ACCS 0011400-76.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ESLON CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: ACCS 0020900-69.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: ACCS 0056400-02.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FARIA BUENO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: ACCS 0057300-82.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ARISTON DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: ACCS 0057400-37.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTONIO MACHADO VALADAO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: ACCS 0061800-94.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ONOFRE PERES BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: ACCS 0063400-53.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES REZENDE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: ACCS 0066900-30.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: ACCS 0072400-77.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ROMILDO FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: ACCS 0073300-60.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: ACCS 0078900-62.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): OSVALDO CUSTÓDIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: ACCS 0082400-39.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: ACCS 0082900-08.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: ACCS 0083300-22.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAQUIM MATIAS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC).``

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: ACCS 0016400-23.2008.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): VALDESSON ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: ACCS 0021900-70.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DIMAS JOSÉ NERI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: ACCS 0022400-39.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): DIVA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Requeira a parte autora o que de interesse, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da execução, nos moldes do permissivo legal ínsito no inciso III do art. 267 do CPC, de aplicação supletiva à fase executiva (art. 598/CPC)``

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-45.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉZIO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA + 002
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Diante da certidão negativa do leilão, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.
Reiteração da intimação de fl. 140.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:00 horas do dia 18/05/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5474/2010
Processo Nº: RT 0170500-70.2001.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): PANAMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RT 0069100-37.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MFP BONIFÁCIO (FUNERÁRIA SOCIAL PAX) + 001
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 2574/2010, encontra-se disponibilizada no site: trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimí-la.

Notificação Nº: 5430/2010
Processo Nº: RT 0069100-37.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MFP BONIFÁCIO (FUNERÁRIA SOCIAL PAX) + 001
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 2574/2010, encontra-se disponibilizada no site: trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimí-la.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RT 0108600-13.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO BORGES SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para ter vista dos documentos de fls.262/263, bem como para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei 3.830/80.

Notificação Nº: 5452/2010
Processo Nº: RT 0188400-90.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVIDSON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RT 0205500-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME (SKORPIUS MOTEL)
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes exequentes, destes autos e dos 1245/2007, por seu procurador, intimadas para, indicarem meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requererem o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5431/2010
Processo Nº: RT 0221400-13.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBRAIR DIVINO DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DE GOUVEIA
ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, por sua procuradora, intimado da penhora de fls. 105 e do seu encargo de depositário, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC.

Notificação Nº: 5444/2010
Processo Nº: RT 0278200-61.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): BENEDITO FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 5453/2010
Processo Nº: RTOrd 0330000-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FÁTIMO PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 5429/2010
Processo Nº: RTOrd 0332400-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 920, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 915/919 comprovam que a executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 890. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intime-se. Itumbiara, 27 de abril de 2010, terça-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5458/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte REclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5446/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRERIS HUMBERTO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 277, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 273/276, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 273/276. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 264, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Libere-se ao Sr. Perito, através de alvará, os honorários periciais, observando o resumo de cálculo de fls. 264, intimando-o para receber o documento. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5440/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS na conta vinculada do reclamante, relativo ao mês de marco de 2009.

Notificação Nº: 5450/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 156, devendo a executada ser intimada sobre a conversão, através de edital.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 156.
Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 160, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´

Notificação Nº: 5460/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5448/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA CRISTINA SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VALTER RIBEIRO DA SILVA TIRADENTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
O trabalhador pode pleitear o benefício do seguro desemprego dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da decisão.
O Reclamado forneceu os documentos necessários ao recebimento do seguro-desemprego em audiência, sendo que a Reclamante os retirou, sem nada alegar.
Assim sendo, indefiro o requerimento de expedição de certidão para recebimento do seguro-desemprego.
Lado outro, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para que a Reclamante possa sacar o FGTS que estiver depositado em sua conta vinculada, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirá-lo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5419/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS
ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 163, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 162, devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 162. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 5467/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 424/427, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I – RELATÓRIO. LÁZARO CARDOSO DE MELO aportou no Píer do Judiciário Trabalhista exercendo o seu direito constitucional de ação em face de COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, alegando em síntese que o documento previdenciário PPP emitido não corresponde à realidade, postulando assim a emissão de novo documento, sob pena de indenização. Atribuiu à causa o valor de R$10.000,00. À audiência, após ter sido dispensada a leitura da inicial, as reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando as alegações do pólo ativo. Manifestação autoral. Foram tomados os depoimentos parciais, realizada perícia ambiental, encerrou-se a dilação probatória. Partes inconciliadas. II – FUNDAMENTOS.
1. DEFESA PROCESSUAL. 1.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Ao contrário do que alegam, as primeira e segunda reclamadas são partes legítimas pois foi postulada a tutela jurisdicional nas esferas jurídicas delas, o que é suficiente face ao caráter abstrato do direito de ação. Afasta-se.
1.2. DA INÉPCIA. A inicial atende ao que estabelece o § 1º do art. 840 da CLT, apresentando os fatos necessários à solução do litígio, além do que os pedidos decorrem das premissas eleitas. 2. DEFESA INDIRETA DE MÉRITO. 2.1. DA PRESCRIÇÃO. Não há se falar em prescrição, contrariamente ao alegado pela segunda reclamada, uma vez que o pedido ostenta conteúdo declaratório, imprescritível por natureza (PONTES DE MIRANDA). 3. MÉRITO. 3.1. DO AMBIENTE DE TRABALHO – EMISSÃO DE DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO. O reclamante afirma que desempenhava as mesmas atribuições que colega, mas, a empregadora, ao emitir o perfil profissiográfico profissional (PPP), documento com importância no âmbito previdenciário, constou informação incorreta quanto ao nível de ruídos no ambiente de trabalho. Foi realizada perícia ambiental, com a apuração do nível de pressão sonora nos locais de trabalho, constatando-se que o nível de ruído, nas diversas máquinas que o reclamante laborava, era superior ao indicado nos documento previdenciário anteriormente emitido. Em face disso, foi elaborado novo PPP pela primeira reclamada, corrigindo algumas das informações inseridas no documento anteriormente emitido, havendo concordância, pelo reclamante, quanto ao novo documento. Verifica-se, portanto, que a pretensão do autor foi alcançada, cabendo a ele, em posse de tal documento, bem como do laudo pericial, se for o caso, a postulação do benefício previdenciário especial no foro competente, restando, portanto, extinto, com resolução do mérito, o processo ante ao reconhecimento do pedido (art. 269, II, CPC). Autoriza-se a retirada dos originais dos documentos, mantendo-se cópia nos autos (art. 787 da CLT). 3.2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2o, par. 3o, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração). Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. 3.3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As reclamadas deram causa à divergência fática, de foram que são sucumbentes no objeto da perícia, razão pela qual condeno-as ao pagamento dos honorários periciais, que fixo em R$850,00 tendo em vista a complexidade da causa, diligência e zelo da expert. 3.4. DA SUCESSÃO – RESPONSABILIDE. Os fatos demonstram a sucessão de empregadores, tendo em vista que a segunda reclamada assumiu o estabelecimento, passando a desempenhar as mesmas atividades realizadas pela primeira e, temporariamente, pela segunda, inexistindo ainda qualquer solução de continuidade. O fato de ter sido extinto o contrato de trabalho com a primeira reclamada não tem importância alguma, na esteira do que estabelecem os artigo 10 e 448 da CLT.Deste modo, as reclamadas são responsáveis pelas obrigações trabalhistas, a segunda como responsável principal e as demais, sucedidas, como responsáveis subsidiárias.
III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.294/09: A) EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, ante ao reconhecimento do pedido, no tocante à emissão de PPP (art. 269, II, CPC); B) CONDENAR as Reclamadas, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, observada a ordem de responsabilização, a pagarem honorários à perita, JULIENE MARQUES, no valor de R$850,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$17,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$850,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes e a perita.
Itumbiara, 16 de abril de 2010. Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5468/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 424/427, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I – RELATÓRIO. LÁZARO CARDOSO DE MELO aportou no Píer do Judiciário Trabalhista exercendo o seu direito constitucional de ação em face de COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, alegando em síntese que o documento previdenciário PPP emitido não corresponde à realidade, postulando assim a emissão de novo documento, sob pena de indenização. Atribuiu à causa o valor de R$10.000,00. À audiência, após ter sido dispensada a leitura da inicial, as reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando as alegações do pólo ativo. Manifestação autoral. Foram tomados os depoimentos parciais, realizada perícia ambiental, encerrou-se a dilação probatória. Partes inconciliadas. II – FUNDAMENTOS.
1. DEFESA PROCESSUAL. 1.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Ao contrário do que alegam, as primeira e segunda reclamadas são partes legítimas pois foi postulada a tutela jurisdicional nas esferas jurídicas delas, o que é suficiente face ao caráter abstrato do direito de ação. Afasta-se.
1.2. DA INÉPCIA. A inicial atende ao que estabelece o § 1º do art. 840 da CLT, apresentando os fatos necessários à solução do litígio, além do que os pedidos decorrem das premissas eleitas. 2. DEFESA INDIRETA DE MÉRITO. 2.1. DA PRESCRIÇÃO. Não há se falar em prescrição, contrariamente ao alegado pela segunda reclamada, uma vez que o pedido ostenta conteúdo declaratório, imprescritível por natureza (PONTES DE MIRANDA). 3. MÉRITO. 3.1. DO AMBIENTE DE TRABALHO – EMISSÃO DE DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO. O reclamante afirma que desempenhava as mesmas atribuições que colega, mas, a empregadora, ao emitir o perfil profissiográfico profissional (PPP), documento com importância no âmbito previdenciário, constou informação incorreta quanto ao nível de ruídos no ambiente de trabalho. Foi realizada perícia ambiental, com a apuração do nível de pressão sonora nos locais de trabalho, constatando-se que o nível de ruído, nas diversas máquinas que o reclamante laborava, era superior ao indicado nos documento previdenciário anteriormente emitido. Em face disso, foi elaborado novo PPP pela primeira reclamada, corrigindo algumas das informações inseridas no documento anteriormente emitido, havendo concordância, pelo reclamante, quanto ao novo documento. Verifica-se, portanto, que a pretensão do autor foi alcançada, cabendo a ele, em posse de tal documento, bem como do laudo pericial, se for o caso, a postulação do benefício previdenciário especial no foro competente, restando, portanto, extinto, com resolução do mérito, o processo ante ao reconhecimento do pedido (art. 269, II, CPC). Autoriza-se a retirada dos originais dos documentos, mantendo-se cópia nos autos (art. 787 da CLT). 3.2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2o, par. 3o, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração). Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. 3.3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As reclamadas deram causa à divergência fática, de foram que são sucumbentes no objeto da perícia, razão pela qual condeno-as ao pagamento dos honorários periciais, que fixo em R$850,00 tendo em vista a complexidade da causa, diligência e zelo da expert. 3.4. DA SUCESSÃO – RESPONSABILIDE. Os fatos demonstram a sucessão de empregadores, tendo em vista que a segunda reclamada assumiu o estabelecimento, passando a desempenhar as mesmas atividades realizadas pela primeira e, temporariamente, pela segunda, inexistindo ainda qualquer solução de continuidade. O fato de ter sido extinto o contrato de trabalho com a primeira reclamada não tem importância alguma, na esteira do que estabelecem os artigo 10 e 448 da CLT.Deste modo, as reclamadas são responsáveis pelas obrigações trabalhistas, a segunda como responsável principal e as demais, sucedidas, como responsáveis subsidiárias.
III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.294/09: A) EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, ante ao reconhecimento do pedido, no tocante à emissão de PPP (art. 269, II, CPC); B) CONDENAR as Reclamadas, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, observada a ordem de responsabilização, a pagarem honorários à perita, JULIENE MARQUES, no valor de R$850,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$17,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$850,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes e a perita.
Itumbiara, 16 de abril de 2010. Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5469/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 002
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 424/427, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I – RELATÓRIO. LÁZARO CARDOSO DE MELO aportou no Píer do Judiciário Trabalhista exercendo o seu direito constitucional de ação em face de COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, alegando em síntese que o documento previdenciário PPP emitido não corresponde à realidade, postulando assim a emissão de novo documento, sob pena de indenização. Atribuiu à causa o valor de R$10.000,00. À audiência, após ter sido dispensada a leitura da inicial, as reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando as alegações do pólo ativo. Manifestação autoral. Foram tomados os depoimentos parciais, realizada perícia ambiental, encerrou-se a dilação probatória. Partes inconciliadas. II – FUNDAMENTOS.
1. DEFESA PROCESSUAL. 1.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Ao contrário do que alegam, as primeira e segunda reclamadas são partes legítimas pois foi postulada a tutela jurisdicional nas esferas jurídicas delas, o que é suficiente face ao caráter abstrato do direito de ação. Afasta-se.
1.2. DA INÉPCIA. A inicial atende ao que estabelece o § 1º do art. 840 da CLT, apresentando os fatos necessários à solução do litígio, além do que os pedidos decorrem das premissas eleitas. 2. DEFESA INDIRETA DE MÉRITO. 2.1. DA PRESCRIÇÃO. Não há se falar em prescrição, contrariamente ao alegado pela segunda reclamada, uma vez que o pedido ostenta conteúdo declaratório, imprescritível por natureza (PONTES DE
MIRANDA). 3. MÉRITO. 3.1. DO AMBIENTE DE TRABALHO – EMISSÃO DE DOCUMENTO PREVIDENCIÁRIO. O reclamante afirma que desempenhava as mesmas atribuições que colega, mas, a empregadora, ao emitir o perfil profissiográfico profissional (PPP), documento com importância no âmbito previdenciário, constou informação incorreta quanto ao nível de ruídos no ambiente de trabalho. Foi realizada perícia ambiental, com a apuração do nível de pressão sonora nos locais de trabalho, constatando-se que o nível de ruído, nas diversas máquinas que o reclamante laborava, era superior ao indicado nos documento previdenciário anteriormente emitido. Em face disso, foi elaborado novo PPP pela primeira reclamada, corrigindo algumas das informações inseridas no documento anteriormente emitido, havendo concordância, pelo reclamante, quanto ao novo documento. Verifica-se, portanto, que a pretensão do autor foi alcançada, cabendo a ele, em posse de tal documento, bem como do laudo pericial, se for o caso, a postulação do benefício previdenciário especial no foro competente, restando, portanto, extinto, com resolução do mérito, o processo ante ao reconhecimento do pedido (art. 269, II, CPC). Autoriza-se a retirada dos originais dos documentos, mantendo-se cópia nos autos (art. 787 da CLT). 3.2. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2o, par. 3o, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração). Todavia, o entendimento do Egrégio Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária. 3.3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As reclamadas deram causa à divergência fática, de foram que são sucumbentes no objeto da perícia, razão pela qual condeno-as ao pagamento dos honorários periciais, que fixo em R$850,00 tendo em vista a complexidade da causa, diligência e zelo da expert. 3.4. DA SUCESSÃO – RESPONSABILIDE. Os fatos demonstram a sucessão de empregadores, tendo em vista que a segunda reclamada assumiu o estabelecimento, passando a desempenhar as mesmas atividades realizadas pela primeira e, temporariamente, pela segunda, inexistindo ainda qualquer solução de continuidade. O fato de ter sido extinto o contrato de trabalho com a primeira reclamada não tem importância alguma, na esteira do que estabelecem os artigo 10 e 448 da CLT.Deste modo, as reclamadas são responsáveis pelas obrigações trabalhistas, a segunda como responsável principal e as demais, sucedidas, como responsáveis subsidiárias.
III - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.294/09: A) EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, ante ao reconhecimento do pedido, no tocante à emissão de PPP (art. 269, II, CPC); B) CONDENAR as Reclamadas, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PERDIGÃO S/A e AVIPAL NORDESTE S/A, observada a ordem de responsabilização, a pagarem honorários à perita, JULIENE MARQUES, no valor de R$850,00. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$17,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$850,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes e a perita.
Itumbiara, 16 de abril de 2010. Radson Rangel F. Duarte Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5413/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 289/293, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I - RELATÓRIO Vistos os autos. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, às fls. 192/196, opõe EMBARGOS À EXECUÇÃO, arguindo, basicamente, o seguinte: que o valor crédito do exequente é menor do que o apurado pela Contadoria; que esta Justiça Especializada não é competente para executar o INSS, cota-parte do empregador e que a base de cálculo utilizada não está correta. Diz que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Alega que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador) passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Juntou planilha às fls. 275/278. O embargado manifestou-se às fls. 288. Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento. É o relatório. II - FUNDAMENTOS. 1. Do conhecimento O Juízo está seguro com o depósito judicial de fls. 188. Sendo tempestivos os embargos à execução, recebo-os. 2. Matérias A. Do valor do crédito do Exequente A Embargante diz que o valor devido ao Exequente é menor que o apurado pela Contadoria Judicial, entretanto, não aponta em seus embargos onde ocorreu erro nos cálculos judiciais. Verifica-se que a insurgência da agravante se encontra desprovida de fundamentação jurídica a amparar as suas alegações, quando limitou-se a irresignação genérica, ainda que oportuna, não satisfazendo o requisito constante do parágrafo 2º do art. 879 da CLT. Com efeito, faz-se necessário frisar que não basta a parte alegar incorreções nos cálculos e apresentar um valor que acha correto. É imperativo que se fundamente e demonstre onde residem as pretensas diferenças. À vista disso, rejeita-se as alegações da Embargante e mantém-se os cálculos neste particular. B. Do INSS Empregador – Agroindústria – Competência da Justiça do Trabalho A Embargante alega que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Diz que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador) passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Pois bem. Conforme verifica-se na "Memória de Cálculo de Valores a Incidir INSS", fls. 183, a contribuição Previdenciária foi apurada observando-se que a Embargante trata-se de Agroindústria, não tendo sido calculada a cota-parte do empregador, apenas do empregado e de terceiros, nos termos da Lei. Portanto, corretos os cálculos judiciais. C. Da multa por litigância de má-fé
As matérias tratadas nos embargos já foram objetos de embargos em outros processos da Executada, no qual este Juízo já manifestou seu entendimento acerca das mesmas, mas, mesmo assim, a Executada insiste mais uma vez em suscitar novamente as mesmas questões. Pois bem. Os fatos como se apresentaram demonstram de forma ostensiva o intuito protelatório do Embargante, eis que se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos do art. 600, II, do Código Processo Civil. Restou configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, fato intolerável, que provoca o desprestígio da Justiça e ineficácia do processo, com o que este Juízo não pode ser conivente.
Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC. III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se.
Itumbiara, 23 de abril de 2010, sexta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5421/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E COSTA TRANSPORTES RURAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 440,64 e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5422/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE COSTA O GOIATUBENSE + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a diferença devida a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 440,64 e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5432/2010
Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 224/228, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I - RELATÓRIO Vistos os autos. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, às fls. 207/210, opõe EMBARGOS À EXECUÇÃO, argüindo, basicamente, o seguinte: que o valor crédito do exequente é menor do que o apurado pela Contadoria; que esta Justiça Especializada não é competente para executar o INSS, cota-parte do empregador e que a base de cálculo utilizada não está correta. Diz que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Alega que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador) passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção.
O embargado manifestou-se às fls. 221/223. Os autos estão em ordem e conclusos para julgamento. É o relatório. II - FUNDAMENTOS.
1. Do conhecimento O Juízo está seguro com o depósito judicial de fls. 203. Sendo tempestivos os embargos à execução, recebo-os. 2. Matérias
A. Do valor do crédito do Exequente A Embargante diz que o valor devido ao Exequente é menor que o apurado pela Contadoria Judicial, entretanto, não aponta em seus embargos onde ocorreu erro nos cálculos judiciais. Verifica-se que a insurgência da agravante se encontra desprovida de fundamentação jurídica a amparar as suas alegações, quando limitou-se a irresignação genérica, ainda que oportuna, não satisfazendo o requisito constante do parágrafo 2º do art. 879 da CLT. Com efeito, faz-se necessário frisar que não basta a parte alegar incorreções nos cálculos e apresentar um valor que acha correto. É imperativo que se fundamente e demonstre onde residem as pretensas diferenças. À vista disso, rejeita-se as alegações da Embargante e mantémse os cálculos neste particular. B. Do INSS Empregador – Agroindústria – Competência da Justiça do Trabalho A Embargante alega que, no caso das agroindústrias, a Justiça do Trabalho não possui competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias devidas pelo empregador. Diz que, com o advento da Lei n. 8.870/94 e, posteriormente, Lei n. 10.256/2001, a contribuição previdenciária devida pela agroindústria (parcela do empregador)passou a incidir sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Pois bem. Conforme verifica-se na "Memória de Cálculo de Valores a Incidir INSS", fls. 191, a contribuição previdenciária foi apurada observando-se que a Embargante trata-se de Agroindústria, não tendo sido calculada a cota-parte do empregador, apenas do empregado e de terceiros, nos termos da Lei. Portanto, corretos os cálculos judiciais. C. Da multa por litigância de má-fé
As matérias tratadas nos embargos já foram objetos de embargos em outros processos da Executada, no qual este Juízo já manifestou seu entendimento acerca das mesmas, mas, mesmo assim, a Executada insiste mais uma vez em suscitar novamente as mesmas questões. Pois bem. Os fatos como se apresentaram demonstram de forma ostensiva o intuito protelatório do Embargante, eis que se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, nos termos do art. 600, II, do Código Processo Civil. Restou configurado ato atentatório à dignidade da Justiça, fato intolerável, que provoca o desprestígio da Justiça e ineficácia do processo, com o que este Juízo não pode ser conivente.
Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC. III - DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, rejeitá-los, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá pagar, por isto, ao Exequente, multa equivalente a 10% do valor atualizado da execução, revertida em proveito do credor, conforme estatui o art. 601 do CPC. Custas Processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Transitada em julgado, atualize-se o valor da execução. Após, conclusos os autos para deliberar acerca do depósito judicial. Intimem-se.
Itumbiara, 27 de abril de 2010, terça-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5472/2010
Processo Nº: RTSum 0290300-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA DENIZ LINHARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls.56/56, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5473/2010
Processo Nº: RTSum 0290300-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIDA DENIZ LINHARES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme fls.56/56, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5438/2010
Processo Nº: RTSum 0292100-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MOREIRA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 188 e o comprovante de pagamento das custas processuais (fls. 185), libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da conta judicial de fls. 144, em pagamento de seu crédito liquido. Feito, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Com isso, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5466/2010
Processo Nº: RTSum 0297200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GREGORIO SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Face ao teor da guia de fls. 79, libere-se seu saldo ao exequente, em pagamento do seu crédito.
Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5464/2010
Processo Nº: RTOrd 0309200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5435/2010
Processo Nº: RTSum 0324400-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA GARCIA MENDES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRAO MIGUEL DAUR NETO
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado, por seu procurador, intimado para vista da petição de fls. 29 dos autos, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5420/2010
Processo Nº: RTSum 0325400-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MENDES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 104, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 103, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 92, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 70, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5445/2010
Processo Nº: RTOrd 0328600-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SEABRA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5477/2010
Processo Nº: RTSum 0333100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5478/2010
Processo Nº: RTSum 0333100-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ROGÉRIO TEIXEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2451/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5476/2010
Processo Nº: RTSum 0335900-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 5471/2010
Processo Nº: RTOrd 0377300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5415/2010
Processo Nº: RTSum 0391400-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FABIO FERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56/57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos etc.
Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 55), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 55. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 48, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se à exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5449/2010
Processo Nº: RTOrd 0394500-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA BESSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/recorrida, por seu procurador, para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.685/704 apresentado pelo reclamante/recorrente.

Notificação Nº: 5403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 03/03/2010, 4ª-feira, e findou-se em 10/03/2010, 4-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 11/03/2010, 5ª- feira, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 15.03.2010 (fl. 203) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 23.03.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 03/03/2010, 4ª-feira, e findou-se em 10/03/2010, 4-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 11/03/2010, 5ª- feira, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 15.03.2010 (fl. 203) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 23.03.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FRANCO
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 03/03/2010, 4ª-feira, e findou-se em 10/03/2010, 4-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 11/03/2010, 5ª- feira, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 15.03.2010 (fl. 203) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 23.03.2010, permanecendo a Reclamada inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 19/03/2010, 6ª-feira, e findou-se em 26/03/2010, 6ª-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 27/03/2010, sábado, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. Outrossim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que o prazo legal para parte adversa apresentar contrarrazões decorreu no dia 12.04.2010 (fl. 207), tendo esta permanecido inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 19/03/2010, 6ª-feira, e findou-se em 26/03/2010, 6ª-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 27/03/2010, sábado, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. Outrossim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que o prazo legal para parte adversa apresentar contrarrazões decorreu no dia 12.04.2010 (fl. 207), tendo esta permanecido inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, o prazo legal para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 19/03/2010, 6ª-feira, e findou-se em 26/03/2010, 6ª-feira. Assim, tendo sido protocolado dia 27/03/2010, sábado, o apelo patronal em referência mostra-se intempestivo, razão pela qual denego o seu seguimento. Outrossim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que o prazo legal para parte adversa apresentar contrarrazões decorreu no dia 12.04.2010 (fl. 207), tendo esta permanecido inerte. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intimem-se. Itumbiara, 26 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5462/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-04.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5461/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS ' + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.19/20 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5437/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 121, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 123, observando o resumo de cálculo de fls. 109, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 109, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Após, expeça-se alvará para saque da aludida conta judicial da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 109, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 117/118.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5426/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN ALVES NERES
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ECO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 20, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes o endereço da reclamada.
Feito, para audiência INICIAL, incluam-se os autos na pauta do dia 12/05/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Notifique-se a reclamada. Intime-se a Reclamante, diretamente e através do seu procurador.´´

Notificação Nº: 5463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5443/2010
Processo Nº: RTSum 0000712-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEÓRGIA HELOÍZA FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 221/222, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da

fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5424/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE ALMEIDA MARIANO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls. 95, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br`` Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 93/94, no importe de R$ 2.700,00, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 54,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento, sob pena de execução. De igual forma, não há incidência de Imposto de Renda. Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o sr. Perito de seu encargo nos autos. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Itumbiara, 23 de abril de 2010, sexta-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5405/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NEVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Verifica-se pela leitura da ata de fls. 23 que a Reclamada ficou ciente que a publicação da sentença de fls. 85/88 se daria em 09/04/2010 (6ª-feira). Assim, o prazo para interposição de Recurso Ordinário findou-se em 19/04/2010 (2ª-feira). Entretanto, o seu Recurso Ordinário de fls. 78/84 foi protocolado no dia 20/04/2010 (3ª-feira), sendo, portanto, serôdio.
Por esses motivos, não preenchidos todos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, por ser o mesmo intempestivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Ordinário de fls.113/123 apresentado pela reclamada/recorrente.

Notificação Nº: 5454/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILTON EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 127/131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5441/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 45/48, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.921/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, JOÃO HIGINO MENDONÇA, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ANA PAULA BORGES OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. A parcela deferida não integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, ante a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 5436/2010
Processo Nº: RTSum 0000923-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARINHO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 121/125, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ I – FUNDAMENTOS. 1. MÉRITO. 1.1. DAS HORAS EXTRAS. O reclamante postula o pagamento de horas extras, afirmando que realizava “dobras”, numa média de 7 a 8 por mês. Realizada a dilação probatória, restou demonstrado que, no posto de trabalho do reclamante, havia 4 a 5 vigilantes, por cada turno, ressaltando-se que a reclamada era responsável pela vigilância durante as 24 horas do dia. Partindo das premissas de que as dobras eram realizadas apenas em tal local – uma vez que as testemunhas não souberam prestar maiores informações quanto a outros postos de trabalho, além do que neles também havia vigilantes que realizavam dobras, ante a exposição do que parece ser ordinário –, ao que se soma o fato de que todos os vigilantes faziam as dobras, não há condições de serem realizadas 7 a 8 dobras por mês, salvo se o mês tivesse 60 dias, mas apenas 4. Assim, reconheço que o reclamante realizava 4 dobras por mês, o que importa em 48 horas extras mensais, na esteira, aliás, do que decidido anteriormente, com a maestria que lhe é peculiar, pela colega auxiliar deste Juízo (Autos 3787/09). Deste modo, defere-se o pagamento de 48 horas extras por mês, no valor da hora normal acrescida de 50%, integrando a remuneração. Defere-se o pagamento de 13º salário, férias com 1/3. O fundo de garantia deverá ser depositado no prazo de 5 dias após a liquidação, a ser feita após o trânsito em julgado neste particular. 1.2. DO VALE ALIMENTAÇÃO. O reclamante postula o pagamento de vale alimentação, conforme previsto em convenção coletiva. As convenções coletivas facultam a concessão in natura da alimentação. E, enquanto trabalhou na BRASPELCO/XINGULEDER (até 05/12/09), o reclamante alimentava-se na tomadora dos serviços, hipótese em que resta atendida a determinação coletiva, eis que não há previsão de que a alimentação tivesse que ser fornecida pela própria empregadora. Verifica-se, em tal período, que terceiro assumiu a obrigação, liberando-se a reclamada, em clara hipótese de sub-rogação obrigacional. No restante do período, todavia, o reclamante não recebia o benefício coletivo, conforme depoimento da reclamada. Assim, é devido o pagamento de tal benefício no período compreendido entre 06/12/09 a 31/12/09 (uma vez que não houve provas da previsão de tal benefício a partir de 01/01/10, art. 337 do CPC). Observando-se o valor individual e o limite fixados à fl 108, resta devido o valor de R$101,81. 1.3. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. O reclamante afirma que, a par de as verbas rescisórias terem sido pagas tempestivamente, a homologação ocorreu serodiamente, postulando assim a parcela epigrafada.
Sem razão. O texto legal é bastante claro em cominar a multa para o caso de mora no pagamento das verbas rescisórias, não a estabelecendo quanto à obrigação de fazer – homologação sindical. Deve ser ressaltado que, tanto a multa quanto a homologação são obrigações surgidas contemporaneamente, não se falando, portanto, em desatualização do texto que trata da multa. Além disso, é basilar em teoria geral do direito que as regras que estabelecem punição, como o caso da norma que fixa multa, devem ter interpretação restritiva. E, para finalizar, verifica-se que a homologação sindical não ensejaria levantamento do fundo de garantia ou postulação do seguro desemprego, uma vez que não houve dispensa, mas sim demissão, o que inabilita o empregado a tais posições fático-jurídicas. 1.4. ARTIGO 467 DA CLT. Indefere-se a cominação prevista no artigo 467 da CLT pois houve controvérsia quanto às verbas rescisórias. 1.5. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/JUSTIÇA GRATUITA. A Lei 10.288/01 - que deu redação ao parágrafo décimo do artigo 789 da CLT, dispondo sobre a assistência judiciária no âmbito processual trabalhista - revogou as leis 1.060/50 e 5.584/70 no tocante à assistência judiciária. E, uma vez que mencionado dispositivo da CLT foi revogado pela Lei 10.537/02, e sendo a repristinação uma exceção (art. 2º, § 3º, DL 4657/42) - inocorrente no presente caso-, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho está sujeita aos termos constitucionais, que a defere apenas aos hipossuficientes, que devem demonstrar tal condição, prova inexistente no caso em tela (não sendo suficiente mera declaração). Todavia, o entendimento do Eg. Regional é no sentido de que basta uma declaração, razão pela qual deferem-se os benefícios da assistência judiciária.

II - DISPOSITIVO. Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.923/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, RENATO MARINHO DA CUNHA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento. Itumbiara, 26 de abril de 2010.
Radson Rangel F. Duarte
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5442/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ORLANDO PRADO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 10, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 27 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. VARA
DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção da Exma. Juíza Rosane Gomes de Menezes Leite, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Beatriz de Paula Baggini, desacompanhado(a) de advogado.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, determino o arquivamento da presente ação (art. 267, IV, do CPC c/c art. 844 da CLT). Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto procuração. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 262,08, calculadas sobre R$ 13.104,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 09h40min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5414/2010
Processo Nº: ET 0001058-91.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: CLEMENTINO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EMBARGADO(A): NILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc.
Certifique-se nos autos principais o ajuizamento destes Embargos.
Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para jungir aos autos, em 05 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora), bem como fornecer a qualificação completa do embargado, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único).
Após, cite-se o embargado para contestar os Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, caso queira, nos termos do artigo 1053, do CPC.

Notificação Nº: 5402/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NG LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 10-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª Reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2663/2010
PROCESSO: RTSum 0333600-60.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): GUILHERME RICARDO DE LIMA
EXECUTADO(S):EVALDO ARAÚJO BAIA-ME , C
PF/CNPJ: 08.930.427/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVALDO ARAÚJO BAIA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.643,51, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVALDO ARAÚJO BAIA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2639/2010
PROCESSO: RTSum 0111200-02.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: RUBENS ALVES DE MELO
RECLAMADA: ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 07.484.608/0001-88
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 03.05.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04.05.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 161, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 156, devendo a executada ser intimada sobre a conversão, através de edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 156. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 160, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´´
E para que chegue ao conhecimento de ASL CONSTRUTORA INCORPORADORA E TERRAPLANAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2633/2010
PROCESSO: RTOrd 0253600-39.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): J.A. TERRAPLANAGEM LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J.A. TERRAPLANAGEM LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 38.908,20, atualizado até 30/04/20010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J.A. TERRAPLANAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2664/2010
PROCESSO: RTSum 0291500-56.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): RENATO SANTOS SANTIAGO
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME , CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/05/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.268,27, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos trinta de abril de dois mil e dez. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RT 0131900-68.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNEIR GOMES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente ciente da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Requerimento de um dos devedores à fl. 568.
2. Despacho à fl. 569.
3. Às fls. 571/586, o requerimento é renovado, com documentos.
4. As certidões imobiliárias de fls. 572/575 retratam “penhora” em favor do reclamante nestes autos. Contudo, a restrição partiu da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, sem qualquer registro nestes autos a seu respeito.
5. A ata de fls. 532/534 refere-se a “restrições” ocorridas na Ação Cautelar 1237/2005.
6. Dê-se ciência ao requerente de que seu pedido deve ser formulado nos autos que originaram as restrições (Ação Cautelar 1237/2005).'

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RT 0148400-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despachos às fls. 322/323, contendo histórico e determinações.
2. Intimação do credor trabalhista (fls. 324/325).
3. Às fls. 328/331, o interessado requer a reconsideração de despacho anterior (item 1), aos fundamentos que defende.
4. O credor trabalhista pretende que o Juízo diligencie a fim de obter as informações que foram a ele encarregadas.
5. Verificação por meio de Oficial de Justiça não é a única maneira de se provar as alegações do autor, que dispõe de vários meios para fazê-lo (Livro I, Título I, Capítulo VI, do Código de Processo Civil).
6. Utilizar o Oficial de Justiça para a diligência pretendida pelo credor trabalhista e pelos demais credores, com o fito de obter meios para o prosseguimento de cada execução, é medida que oneraria ainda mais as atribuições daquele Servidor, já suficientes em razão de outras determinações do Juízo, nos milhares de processos aqui em andamento.
7. Pelo exposto, mantém-se o despacho de fls. 322/323.
8. Dê-se ciência ao credor trabalhista, aguardando qualquer manifestação em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a comprovar o pagamento do valor homologado (R$373,63) à fl. 327, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados a comprovar o pagamento do valor homologado (R$373,63) à fl. 327, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: ACCS 0018800-33.2008.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): VALDINEIS LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) sindicato/autor cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1339/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RT 0070900-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA.
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fls. 496/497), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - ZÉ TROVÃO
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS´s (fls. 61/69) ao reclamante.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0028500-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SULENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, fornecer o endereço do devedor.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada a juntar aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias dos contratos sociais e respectivas alterações, referentes à devedora e à empresa Souza e Gallo Ltda.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-41.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO JATAÍ LTDA.
ADVOGADO....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a, tendo vista dos autos, atender o requerimento da União (fls. 784/785, útimo parágrafo), bem como a comprovar o pagamento das

custas R$68,93), em 30 (trinta) dias, advertindo-se que na ausência de comprovação será utilizado o valor penhorad nos autos (item 2 supra).

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO AUGUSTO DINIZ + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 168/169.
2. Informação de pagamento em atraso às fls. 178/179.
3. Às fls. 194/195, o procurador dos reclamados apresenta justificativa para o atraso e requer o perdão da multa decorrente da mora, aos fundamentos que indica.
4. Ouça-se o credor trabalhista a respeito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-11.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ MAZERO
ADVOGADO....: ROGÉRIO CÉSAR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, declara-se o processo extinto, sem resolução do mérito (artigo 129 e inciso VI do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelas partes, no importe de R$2.960,80 (dois mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), calculados sobre o valor dado à causa (R$148.039,80), a serem pagos em 08 (oito) dias.
Intimem-se.
Para conhecimento, após o trânsito em julgado, emviem-se cópias desta Sentença, da procuração de fl. 16 (na qual consta o único procurador que atuou neste processo, Rogério César Nogueira, OAB/SP nº 205.976), da ata de fls. 22/23, da sentença de fls. 25/29, da notícia de conciliação de fls. 58/59, de fls. 66/70, do despacho de fls. 71/72, dos mandados e certidões de fls. 76/79 e da peça de fls. 81/84 ao Excelentíssimo Corregedor Regional da 18ª Região da Justiça do Trabalho, ao Juízo da Vara de Fazendas Públicas da Comarca de Auriflama - SP (Processo 126/1995 - execução fiscal), ao Mnistério Público da Comarca de Auriflama, ao Ministério Público do Trabalho (18ª Região) e à OAB - São Paulo.
Cópias da mesma Sentença deverão ser juntadas nos demais processos aqui em curso em face dos devedores.'

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante através de seu procurador, intimado para comparecer na Vara do Trabalho de Jataí, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MÁRIO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ROTA MIL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a retirar a CTPS na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos (art. 3º, VIII, da Portaria VT/ JATAÍ nº 01/06).

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-75.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OROSINO ALMEIDA ALVES
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Despacho à fl. 84, contendo histórico e determinações.
2. Requerimentos do reclamante às fls. 87/88.
3. Às fls. 25/29, constam recibos de entrega da CTPS, TRCT, CD/SD e cópias de contracheques (setembro – novembro/2009), com assinaturas do reclamante (Orosino A. Alves).
4. Assim, indeferem-se os requerimentos de fl. 88.
5. Intime-se o reclamante, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias.
6. Em caso de silêncio e na ausência de outras pendências, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Luiz Antônio da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTELAÇÃO IMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Luiz Antônio da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-87.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Luiz Antônio da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.

Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 180/183, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por José Márcio Lima Gonçalves em desfavor de JR Belli Construção e Incorporação, Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$636,56 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$31.828,24), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTELAÇÃO IMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 180/183, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por José Márcio Lima Gonçalves em desfavor de JR Belli Construção e Incorporação, Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$636,56 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$31.828,24), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 180/183, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por José Márcio Lima Gonçalves em desfavor de JR Belli Construção e Incorporação, Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$636,56 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$31.828,24), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2785/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Amauri Vilela da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTELAÇÃO IMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Amauri Vilela da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Amauri Vilela da Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Volnei Vieira Porto; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTELAÇÃO IMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Volnei Vieira Porto; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTOrd 0226800-04.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEI VIEIRA PORTO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Volnei Vieira Porto; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Adalto Rodrigues; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): NOVA CONSTELAÇÃO IMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Adalto Rodrigues; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: RTSum 0227800-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO + 002
ADVOGADO....: FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se JR Belli Construção e Incorporação ao cumprimento de obrigações a favor de Adalto Rodrigues; b. impõe-se responsabilidade subsidiária às outras duas reclamadas (Nova Constelação Empreendimentos e Participações e Companhia Energética Vale do São Simão). Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): SÃO GERALDO CASAS DE MADEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da certidão do Oficial de Justiça à fl. 31 para menifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 2803/2010
Processo Nº: ET 0000162-78.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: CLARISMINO ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR DO CARMO
EMBARGADO(A): MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a terem vista dos autos, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: ET 0000162-78.2010.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: GILDA TEREZINHA MENDES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: VALDEMAR DO CARMO
EMBARGADO(A): MARCOS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os embargantes intimados a terem vista dos autos, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PARREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 342/353 para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PARREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 342/353 para apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1357/2010
PROCESSO: RT 0021200-88.2006.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 02.460.658/0001-01
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 399,26 (trezentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1351/2010
PROCESSO: RTV 0077700-77.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por GISELDA FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, CNPJ: 05.012.334/0001-07
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, CNPJ: 05.012.334/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 107, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos.
1. A partir do ato de fls. 62/63 o devedor não mais foi encontrado em seu endereço (certidões de fls. 63, 76 e 91).
2. Despacho à fl. 103.
3. Certidão à fl. 104.
4. A ausência de manifestação da União (certidão de fl. 105) conduz a que se considere que esta não se opõe a qualquer ato até então anterior.
5. Intime-se a devedora, via edital, a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, do valor representado pela guia de fl. 88 (R$748,83).
6. Após, façam-se os autos conclusos.
E para que chegue ao conhecimento de A.H.G - REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS (CONSÓRCIO NASA) - ADGAR HOMERO GAZZI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1354/2010
PROCESSO: RTOrd 0122700-95.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ERCIONE JOSÉ DE ASSIS
EXECUTADO(S): GM EXPRESS LTDA., CNPJ: 05.195.500/0005-73
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 684,93 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de abril de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RT 0075600-70.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMINDA LOBATO LIMA
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``INDEFIRO o requerimento de fls. 1195, eis que a ENGEA é terceira pessoa estranha à execução, não tendo sido sequer ouvida, de forma que não pode o Exequente falar em nome dela.
Ademais, o credor hipotecário, no caso, é a Caixa Econômica Federal – CEF.
Diante disso, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos´´.

Notificação Nº: 2678/2010
Processo Nº: RT 0054500-54.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): ELI DE DEUS GODINHO (QNM 07 CJ A CS 46 (CS CARNE E SACO BSB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DRCT Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RT 0079500-85.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIRENE ALVES CRUZ
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA (NA PESSOA DE SUA SOCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Fica intimada a credora e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RT 0181500-66.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERINALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RT 0040200-82.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HAVYLLA KLECIA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MMB INFORMATICA LTDA (HD INFORMATICA)
ADVOGADO....: NERINO DE MELLO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RT 0040500-44.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SYANPRECO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RT 0174000-12.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUZIFORTE SEGURANÇA LTDA (SOCIO-GERENTE SR. GILMAR SANTOS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2676/2010
Processo Nº: RT 0008500-54.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO JOSE BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2684/2010
Processo Nº: RT 0007300-75.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MONTALVAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RT 0009700-62.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SILVA LOPES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RT 0013300-91.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RT 0013900-15.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL BONIFACIO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2683/2010
Processo Nº: RT 0016500-09.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM KLEBER DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RT 0018900-93.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE: ANTONIA SOUZA SILVA)
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇAO CORUMBA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2679/2010
Processo Nº: RT 0050600-53.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL PACHECO NETO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DRCT Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RT 0105000-80.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): LACOE COMERCIO E EXPORTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para que entre em contato com o Sr. Oficial de Justiça de modo a fornecer meios claros para o cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2688/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINA FELIPE
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MEDICA LUZIANIA LTDA (SUCESSORA DA SOCIEDADE MEDICA SANTA LUZIA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Reclamado, via de seu procurador, informando-o que foi dada ciência ao Sr. Perito dos termos da petição anexa, bem como que a perícia foi remarcada´´.

Notificação Nº: 2687/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO VAZ
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 6.875,39 (atualizado até 30/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), abaixo discriminado, DEVENDO SER ABATIDO O VALOR REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL, O QUAL, DESDE JÁ SE CONVERTE EM PENHORA:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 6.026,91;
I.R.R.F - R$ 319,78;
INSS - empregado - R$ 361,01;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 134,15;
Custas de Liquidação - R$ 33,54;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2681/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 anos, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado o Exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 anos, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2672/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICIO ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA REGINA PITOLI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTIENE KAYANE PEREIRA CORREIA
ADVOGADO....: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELDSON MINIZ PEREIRA: especialidade Ortopedia e Traumatologia, CRM/DF, endereço: SEUPS 714/914 Sul, Conjunto D, nº 41, Edifício Sabin, Sala 507 - CEP 70390-145, Brasília-DF, contatos: 61-3203-7686, 61-81629789 e 61-9221-7522.
Fica, ainda, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesito(s) ou indicar assistente(s) técnico, caso queira.

Notificação Nº: 2674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001
RECLAMADO(A): VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2677/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-31.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADORVANDO DE JESUS CAIXETA DA CUNHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaratórios opostos por RITA DELMIRA VASCONCELOS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.>>>

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaratórios opostos por RITA DELMIRA VASCONCELOS, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.>>>

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO
EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimadas as Partes para que digam e especifiquem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0000293-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2680/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTROS
RECLAMADO(A): CORDELINO VALERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 05/13, bem como da CTPS que se encontra à contracapa.
Quando do recebimento dos documentos, deverá o Reclamante retirar também a guia para recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-51.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
RECLAMADO(A): ISAIS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/05/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2076/2010
PROCESSO Nº RT 0157300-63.2001.5.18.0131
RECLAMANTE: APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES
RECLAMADO : NADIR DAS DORES - ME (ESCOLA CAMINHO DO SABER), CNPJ: 03.388.121/0001-40
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada BEATRIZ DAS DORES GOMES (DIRETORA), CPF: 186.013.401-72, CI: 550734 SSP/DF, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora de fl. 140, a qual era depositária.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RT 0010700-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLESMAR PORTO DE MORAIS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os Embargos à Execução, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Após, conclusos os autos para julgamento.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RT 0012200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RT 0051500-16.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILANDRE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a

Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3397/2010
Processo Nº: RT 0072800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJAIME MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 60.469,56, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 43.813,83, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.
Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RT 0115700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Ademais, ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 440), intime-se a Reclamada para emitir, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias do seguro-desempegro ao Reclamante.
Decorrido in albis o prazo supra, aplicar-se-á as penalidades estipuladas no decisum.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetamse os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RT 0140600-79.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado/executado intimado para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento de 30% do crédito líquido da exequente, devendo o saldo remanescente ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária até a data prevista para o seu pagamento, conforme despacho que segue abaixo transcrito, do qual ficam ambas as partes intimadas:
Ante o requerimento da Reclamante à fl. 420, e tendo em vista que o crédito da Exequente possui natureza alimentar, reconsidero o despacho de fl. 416, que homologou o parcelamento do débito, nos seguintes termos:
"Homologo o parcelamento do débito pleiteado pelo Executado à fl. 405, tendo em vista a manifestação de concordância da exequente às fls. 412/413, bem como a previsão expressa contida no art. 745-A do CPC de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de 30% do crédito líquido da exequente, devendo o saldo remanescente ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária até a data prevista para o seu pagamento.
Deverá a Secretaria, desde já, reverter o valor do depósito recursal, bem como da penhora efetuada via BACENJUD às fls. 399/401, em benefício da Exequente, deduzindo-se do montante a ser pago pelo Executado quando do parcelamento do débito.
Ressalto que deverá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias após o adimplemento da última parcela, efetuar o pagamento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, custas da liquidação e imposto de renda, conforme discriminação da planilha de cálculos às fls. 370/391.
Os pagamentos à exequente deverão ser efetuados em Conta Bancária fornecida pelo seu patrono à fl. 412.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor devido a multa legal de 10% prevista no art. 745-A, §2º do CPC e prossiga a execução.
Comprovado o pagamento, intime-se a exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição".

Notificação Nº: 3411/2010
Processo Nº: RT 0164500-91.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos para deliberações ulteriores tendo em vista tratar-se de execução provisória.

Notificação Nº: 3407/2010
Processo Nº: RT 0188800-20.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.712), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3406/2010
Processo Nº: RTOrd 0057400-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.497), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Verifico que o(s) depósito(s) recursal(ais) já foi(ram) devidamente transferido(s).
Assim, com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3410/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Verifico que o(s) depósito(s) recursal(ais) já foi(ram) devidamente transferido(s).
Assim, com a chegada da servidora acima mencionada, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à
Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.468), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos, devendo atentar para as determinações contidas na decisão dos embargos de declaração.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à
Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.468), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença e no acórdão exequendos, devendo atentar para as determinações contidas na decisão dos embargos de declaração.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RTSum 0131100-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como ante o trânsito em julgado (certidão de fl.599), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3413/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Libere-se ao exequente o valor líquido de R$5.001,72, reconhecido pela embargante-executada, à fl.336 e 338, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Após, havendo eventual saldo remanescente, libere-se à reclamada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.
Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.
Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.
Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à
Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 3392/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
A sentença proferida nos autos, em 23.4.2010, rejeitou os pedidos formulados pelo reclamante, fls. 179/82, e foi publicada em 28.4.2010.
Em 28.4.2010, o reclamante requereu o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, fl. 186, o que não é possível de se atender neste momento ante a vigência do prazo recursal.
Sendo assim, aguarde-se o transcurso do prazo recursal.
Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, defiro o pedido de fl. 186, devendo os documentos constantes às 21 a 26 serem desentranhados dos autos e o causídico do reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste juízo para receber tais documentos no prazo de 15 dias.
O desentranhamento deverá ser certificado nos autos e os respectivos documentos substituídos por cópias.
Ocorrendo interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3393/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A sentença proferida nos autos, em 23.4.2010, rejeitou os pedidos formulados pelo reclamante, fls. 179/82, e foi publicada em 28.4.2010.
Em 28.4.2010, o reclamante requereu o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, fl. 186, o que não é possível de se atender neste momento ante a vigência do prazo recursal.
Sendo assim, aguarde-se o transcurso do prazo recursal.
Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, defiro o pedido de fl. 186, devendo os documentos constantes às 21 a 26 serem desentranhados dos autos e o causídico do reclamante intimado a comparecer na Secretaria deste juízo para receber tais documentos no prazo de 15 dias.
O desentranhamento deverá ser certificado nos autos e os respectivos documentos substituídos por cópias.
Ocorrendo interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3415/2010
Processo Nº: RTOrd 0182700-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO MIRANDA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado da sentença líquida [certidão de fl.206], intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de R$7.223,08, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.
Efetuado o pagamento, libere-se à reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado da sentença líquida [certidão de fl.263], intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento de R$7.767,32, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se a execução.
Efetuado o pagamento, libere-se à reclamante seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO PEDRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado Evandro Pedro da Silva pediu reconsideração do despacho de fls. 21/2, sob a alegação de que este juízo indeferiu o pleito de diligência contido à fl. 20, unicamente por ser o peticionante sócio de empresa na qual o reclamante afirma ter laborado.

No caso dos autos, os reclamados, assistidos pelos mesmo causídico, não apresentaram peça contestatória, de modo que este juízo desconhece até o momento suas teses de defesa.
O reclamado Evandro Pedro da Silva requereu que fosse oficiado a contador do Sr. Juliano Francisco Correa para apresentação de livro em que o reclamante estaria registrado, no entanto não fundamentou seu pedido, o que seria necessário, uma vez que o próprio reclamante nega a existência de vínculo empregatício mantido entre si e o Sr. Juliano, excluído do polo passivo da presente ação por desistência da parte autora.
Conforme estabelecido no despacho de fls. 21/2, o peticionante não logrou demonstrar a dificuldade de obtenção de tais documentos, uma vez que não refutou a contento as alegações autorais de que seria verdadeiramente o empregador do mesmo, o que, se corresponder à realidade, impede o deferimento do pedido, uma vez que o documento requerido seria de fácil alcance do reclamado.
Assim, ante a proximidade da audiência designada nestes autos (4.5.2010), reservo-me a apreciar naquela oportunidade o pedido de reconsideração.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDOVAL JERONIMO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado Evandro Pedro da Silva pediu reconsideração do despacho de fls. 21/2, sob a alegação de que este juízo indeferiu o pleito de diligência contido à fl. 20, unicamente por ser o peticionante sócio de empresa na qual o reclamante afirma ter laborado.
No caso dos autos, os reclamados, assistidos pelos mesmo causídico, não apresentaram peça contestatória, de modo que este juízo desconhece até o momento suas teses de defesa.
O reclamado Evandro Pedro da Silva requereu que fosse oficiado a contador do Sr. Juliano Francisco Correa para apresentação de livro em que o reclamante estaria registrado, no entanto não fundamentou seu pedido, o que seria necessário, uma vez que o próprio reclamante nega a existência de vínculo empregatício mantido entre si e o Sr. Juliano, excluído do polo passivo da presente ação por desistência da parte autora.
Conforme estabelecido no despacho de fls. 21/2, o peticionante não logrou demonstrar a dificuldade de obtenção de tais documentos, uma vez que não refutou a contento as alegações autorais de que seria verdadeiramente o empregador do mesmo, o que, se corresponder à realidade, impede o deferimento do pedido, uma vez que o documento requerido seria de fácil alcance do reclamado.
Assim, ante a proximidade da audiência designada nestes autos (4.5.2010), reservo-me a apreciar naquela oportunidade o pedido de reconsideração.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamado sobre a alegação do reclamante de descumprimento da 2ª parcela do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, à conclusão.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-15.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE ASSIS FILHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): VIGMAR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURIANA COPETTI
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamado sobre a alegação do reclamante de descumprimento da 2ª parcela do acordo entabulado entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, à conclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1942/2010
PROCESSO: RT 0063200-86.2008.5.18.0191
RECLAMANTE: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
RECLAMADOS(A): VITOR LUIZ FERRARI + 2
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de levantamento do saldo remanescente formulado pelo executado às fls. 251/253.
E para que chegue ao conhecimento de CONTIBRASIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de abril de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1803/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183000-74.2009.5.18.0191
RECLAMANTE: DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA
RECLAMADA: 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA, CNPJ: 09.183.035/0001-88
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA - CNPJ: 09.183.035/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.409,06, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao seu conhecimento de 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA - CNPJ: 09.183.035/0001-88 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1803/2010
PROCESSO Nº RTSum 0183000-74.2009.5.18.0191
RECLAMANTE: DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA
RECLAMADA: 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA, CNPJ: 09.183.035/0001-88
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA - CNPJ: 09.183.035/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.409,06, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se os Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. E para que chegue ao seu conhecimento de 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA - CNPJ: 09.183.035/0001-88 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de abril de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES - Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2141/2010
Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Através dos expedientes de fls. 832/841 e 834 restou comprovado que a reclamada não descumpriu a decisão judicial, no tocante ao pagamento de horas in itinere.

Por outro lado, quanto ao pagamento do Adicional Regional Temporário, a própria reclamada reconhece que houve falha no sistema de inclusão dos valores nos contracheques do reclamante, requerendo prazo para regularização e pagamento do referido adicional.
Defiro o prazo de 20 dias para a reclamada comprovar o pagamento do Adicional Regional Temporário, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: AINDAT 0064800-64.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: ADEILDO DOS SANTOS ALVARENGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 2132/2010
Processo Nº: AINDAT 0066900-89.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ TOMAZ DE CANTUÁRIO
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em Goiânia/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 2147/2010
Processo Nº: RTOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante, às fls. 208/209, requer a expedição de alvará para levantamento do produto da hasta pública.
Tendo em vista que o bem ainda não foi entregue ao arrematante, indefiro, por ora, o requerimento.
Aguarde-se o cumprimento do Mandado de Entrega dos Bens conforme determinado no despacho de fls. 204.
Entregue os bens ao arrematante, expeça-se Alvará Judicial ao reclamante para levantamento dos valores obtidos em Leilão.
Após, enviem os autos ao Cálculo para dedução dos valores percebidos pelo reclamante. Ato contínuo, intime-se o executado para que pague em 48 horas, sob pena de execução, haja vista que os valores obtidos no leilão não foram suficientes para quitar o crédito do reclamante.
Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se na forma do despacho de fls. 172, a partir de seu 4º parágrafo.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 1.385/1.415. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2138/2010
Processo Nº: ConPag 0000156-39.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VILEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO CONSIGNADO: Fica V.Sa intimada do despacho de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 dias, promover a retificação do número da CTPS do reclamante (15654, série 00023-GO), a fim de possibilitar o recebimento de FGTS. Intime-se a reclamante para ciência.

Notificação Nº: 2139/2010
Processo Nº: ConPag 0000157-24.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA/ REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO E REPRES. LEGAL ANTÔNIO JOSÉ QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONIS SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO CONSIGNADO: Vistos etc. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 10 dias, promover a retificação do número da CTPS (57472, série 00038-GO) do reclamante, bem como de sua data de nascimento (01/12/1980), a fim de possibilitar o recebimento de FGTS. Intime-se a reclamante para ciência.

Notificação Nº: 2140/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-53.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIETE FEREIRA SANTANA DE GODOI
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): C. R. DOS SANTOS - KIBARATOS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 41, informa a este juízo que realizou acordo com o Sr. Bartolomeu Pires Rosa (novo proprietário do estabelecimento), no valor de R$ 600,00, pagos em uma única parcela, requerendo que a empresa sucessora seja isentada do pagamento dos débitos fiscais e previdenciários.
Homologo o acordo constante na petição de fls. 41, no valor líquido de R$ 600,00 realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Indefiro o requerimento de isenção, pois na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Para tanto, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, às quais devem ser quitadas observando-se a proporcionalidade do valor do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI-1.
Intime-se, por Oficial de Justiça, a empresa sucessora Barato Nota Dez, na pessoa de seu representante Sr. Bartolomeu Pires Rosa para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, bem como efetuar o recolhimento do imposto de renda, que deverá ser recalculado com base no acordo homologado, sob pena de execução.
Deverá a Secretaria expedir as Guias de recolhimento que deverão seguir juntamente com o mandado.
Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R$ 10.000,00 (dez reais).
Decorrido, em branco, o prazo supra, execute-se.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Desconsidere-se o despacho de fls. 44, tendo em vista que, por um equívoco, o mesmo foi exarado nestes autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTSum 0000178-97.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 3 IRMÃOS
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Instado a se manifestar sobre a notícia de descumprimento do acordo, o reclamado manteve-se inerte.
Dessa forma, consideram-se verdadeiras as afirmações da reclamante à fls. 28.
Intime-se o reclamado para devolver a CTPS do reclamante devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão, o que fica desde já determinado.
O documento deverá ser entregue na Secretaria desta Especializada, que em seguida providenciará a entrega do documento à reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RT 0017900-49.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNOR MOURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RT 0013900-69.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANCEL - EMPREENDIMENTOS LTDA (R/P ADEMAR GOMES DE FARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 0065000-63.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASL S/A
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0067200-43.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESPAÇO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RT 0017500-64.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SERVO DOURADA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 0019000-68.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIL PEREIRA
ADVOGADO....: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 766/2010
Processo Nº: RT 0025600-08.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RT 0025700-60.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FELICIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RT 0025900-67.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RT 0026000-22.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ENERY NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RT 0034900-91.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RT 0035100-98.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RT 0036200-88.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEDERSON MONTEIRO LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-11.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JADSON DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): ADEMAR MARQUES (MADEMARQUES - MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTSum 0004300-53.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HAILTON DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de

30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-08.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AGAPITO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTSum 0004900-74.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FRANCISCA LELES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTSum 0005100-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEOMAR VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: ConPag 0000012-28.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: MORENTA COMERCIAL E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): DARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CONSIGNADA INTIMADA PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5101/2010
Processo Nº: RT 0100900-85.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE LOURENÇO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEMATEC - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DR. PAULO CELSO BOLDRIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da carta de intimação, oriunda do Juízo Universal da Falência.

Notificação Nº: 5053/2010
Processo Nº: RT 0007700-19.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DROGARIA RECANTO DO SOL LTDA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da designação de praça e leição, marcados para os dias 17/05/2010, às 10h06min. e 27/05/2010, às 09h00min., respectivamente.

Notificação Nº: 5059/2010
Processo Nº: RT 0128600-31.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RT 0062800-85.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): EDEZIO SALES ARANTES
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5106/2010
Processo Nº: RT 0182800-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVINCLO PEREIRA DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RDJ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente, para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RT 0069300-36.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do despacho de fls. 162, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RT 0119600-02.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SITRASGO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência da penhora(fls.68) e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5077/2010
Processo Nº: RT 0130500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado intimado para tomar ciência da designação da Praça para o dia 23/06/20010, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/20010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 5090/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA CAMARGOS DA SILVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5097/2010
Processo Nº: RTOrd 0041900-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05 dias, informar a que se refere a guia de depósito de fls. 288 (R$239,66), uma vez que a execução é de R$479,39.

Notificação Nº: 5105/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MENDES MATIAS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R$263,86, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RTSum 0119900-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANUSA SALES CARVALHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5058/2010
Processo Nº: RTOrd 0124600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO ATAIDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CASULAINE FATIMA DE MOURA
ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R$13.191,32), prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RTSum 0160700-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MILA GERVÁSIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$381,23, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5096/2010
Processo Nº: RTSum 0177700-13.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GABIA BATISTA BORBA
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$298,41, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5092/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 81, a seguir transcrito: ``1- Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do obreiro, referentes aos meses de outubro a dezembro/2007 e abril-maio/2008, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se converter a remuneração dos respectivos períodos em quantidade de salários mínimos à época, utilizando-se tal proporção para os meses questionados, consoante parâmetros sugeridos pela Contadoria (fls. 257). 2- Vindo os contracheques ou mantendo-se inertes as partes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença``.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: ConPag 0246000-27.2009.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: EUNICE VELOSO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
CONSIGNADO(A): CLEIDE DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Efetuar o pagamento da execução previdenciária (R$182,91), no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475-J/CPC.

Notificação Nº: 5098/2010
Processo Nº: RTSum 0262700-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$163,83, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0267200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ROSA DE MELLO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HÉLIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Reitero a intimação ao Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 5070/2010
Processo Nº: RTSum 0267600-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$3.535,77), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5050/2010
Processo Nº: RTSum 0268000-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM CHURRASCO (GEANY GUIMARÃES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$74,40, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5056/2010
Processo Nº: RTOrd 0269900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 1051/1056, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante e sua advogada, solidariamente, a pagarem às embargadas multa de um por centto sobre o valor da causa, na forma da fundamenteção supra. Intimem-se``.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5057/2010
Processo Nº: RTOrd 0269900-39.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO SILVÉRIO CERQUEIRA MENDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 1051/1056, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante e sua advogada, solidariamente, a pagarem às embargadas multa de um por centto sobre o valor da causa, na forma da fundamenteção supra. Intimem-se``.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5071/2010
Processo Nº: RTOrd 0270100-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante e sua advogada, solidariamente, a pagarem às embargadas multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.Intimem-se.Elias Soares de Oliveira.Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 5072/2010
Processo Nº: RTOrd 0270100-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante e sua advogada, solidariamente, a pagarem às embargadas multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.Intimem-se.Elias Soares de Oliveira.Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: RTSum 0270600-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JURACI MARTINS DE OLIVEIRA (FAZENDA LAGE 01)
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência da penhora(fls.38) e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 5109/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5052/2010
Processo Nº: RTOrd 0285200-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partem intimadas para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 02/06/2010, às 14h:10min., para oitiva da testemunha arrolada, no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 5100/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência decisão de fls. 198/201, cuja conclusão segue transcrita: ´´III- CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARCELO BRITO DO NASCIMENTO nos autos 000037-43.2010-5.18.0101 e condeno a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, indenização pela estabilidade acidentária, multa fundiária e a emitir guias de TRCT, código 01, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no valor de R$180,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação, fixado em R$9.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes´´. O texto integral encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA MORAES nos autos nº 0000044-35.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Nada mais. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5062/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 5063/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito, mediante depósito judicial junto à CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 5103/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SENA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5049/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-84.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5099/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 5112/2010
Processo Nº: RTSum 0000193-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA ARAÚJO SALLES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos declaratórios interpostos pela reclamada.

Notificação Nº: 5065/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos opostos.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SADI PEDRO SOMERA ME. (CHURRASCARIA 01)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARIA APARECIDA CARLOS NOGUEIRA na reclamatória trabalhista n°. 0000215-89.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada SADI PEDRO SOMERA-ME a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado,e honorários assistenciais ao sindicato assistente, conforme fundamentação supra que integra o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$34,15, calculadas sobre o valor da condenação no importe de R$1.750,36,já incluídas as custas processuais, apurado na planilha de cálculos em anexo e que integra a presente decisão. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.´´

Notificação Nº: 5068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a sua CTPS e documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5093/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA LUCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls.198/199, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$2.570,00 e das custas em R$51,40.
Intimem-se``.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA LUCIA DE MORAIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls.198/199, cuja conclusão segue transcrita: ``ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$2.570,00 e das custas em R$51,40.
Intimem-se``.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5108/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VAGNER CARVALHO DE MORAIS nos autos 0000405-52.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, duas horas-extras diárias,na vigência do pacto laboral, com acréscimo de 50% e reflexos em férias, adicional de férias, 13º salário, DSR, aviso prévio e FGTS. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 10.558,69 , já incluídas as custas processuais no importe de R$206,02, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RTSum 0000436-72.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MARIVONE CARVALHO MORAES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.330,39), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5076/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de legal, querendo, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5110/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCA DA SILVA nos autos 000563-10.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S.A a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, horas in itinere, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$521,00, já incluídas as custas no importe de R$10,64, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5111/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCA DA SILVA nos autos 000563-10.2010.5.18.0101, e condeno a reclamada GRAN SAPORE BR BRASIL S.A a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, horas in itinere, com reflexos, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$521,00, já incluídas as custas no importe de R$10,64, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5047/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5048/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 5104/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ROBERTO GALVÃO JUNQUEIRA REIS (FAZENDA SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 61/68, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JAIME ALVES DE SOUZA nos autos nº0000577-91.2010.5.18.0101 e condeno o reclamado ROBERTO
GALVÃO JUNQUEIRA REIS(FAZENDA SANTA MARIA) a pagar ao reclamante, no prazo legal, horas-extras e horas in itinere, com reflexos, e ao sindicato assistente 15% sobre a condenação a título de honorários assistenciais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$593,31, já incluídas as custas processuais e de liquidação, no importe de R$14,47, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5107/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls. 61/68, a seguir transcrito:``Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA nos autos nº 0000619-43.2010.5.18.0101 e condeno a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a pagar ao reclamante 40
MINUTOS por dia trabalhado, a título de horas in itinere,com adicional de 50% e reflexos, tendo como base de cálculo o salário normativo, a partir de 19.11.08 até 22.03.2010, conforme fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$824,11, já incluídas as custas processuais e de liquidação no importe de R$20,10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes. Rio Verde, 29 de abril de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 5102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência das certidões de fls. 19/20, verso e para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço das reclamadas, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 27/31, cuja conclusão segue transcrita: ´´III – CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança n. 0000792-67.2010.5.18.0101, para condenar o(a) réu(ré) JOÃO ANTONIO BARCELOS a pagar à autora as contribuições sindicais relativas aos exercícios 2005, 2006 e 2008, pelos respectivos valores principais constantes das Guias de Recolhimento juntadas às fls. 18 (R$190,10), 19 (R$193,60) e 20 (R$227,57), corrigidas monetariamente e acrescidas de juros e multa, na forma acima exposta, além de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$18,45, calculadas sobre R$922,72, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Juros e correção monetária, nos termos da Lei. Intimem-se as partes´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, devidamente anotada, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RT 0090500-04.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.923,26
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6424/2010
Processo Nº: RT 0096900-97.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA KOMATUDA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6413/2010
Processo Nº: RT 0107400-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 355, cujo teor se segue: ´´O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Observo, outrossim, que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, eja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo.
Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz.´´

Notificação Nº: 6448/2010
Processo Nº: RT 0178800-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 355, cujo teor se segue: ´´O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Observo, outrossim, que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, eja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo.
Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz.´´

Notificação Nº: 6416/2010
Processo Nº: RT 0117400-53.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6385/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.121,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6386/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.121,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6387/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.121,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.121,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para efetuar o pagamento do débito no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.121,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/04/2010

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RT 0194400-32.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROZENI GHEDINI SECCO + 005

ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de designação de hasta pública para o bem penhorado na fl.370, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: RT 0194400-32.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROZENI GHEDINI SECCO + 005
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de designação de hasta pública para o bem penhorado na fl.370, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RT 0194400-32.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JACY SECCO + 005
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, sob pena de designação de hasta pública para o bem penhorado na fl.370, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6423/2010
Processo Nº: RT 0195500-22.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada do r. despacho de fl.476, a seguir transcrito: ´´Considerando que os dados bancários fornecidos pela reclamada mostram-se incorretos, intime-a para fornecer, no prazo de 05 dias, as informações corretas referentes à conta de sua titularidade apta ao recebimento da restituição dos honorários adiantados, sob pena de ficar caracterizada a renúncia ao direito de ressarcimento dos valores em questão. Transcorrido in albis o prazo concedido à Reclamada, fica reconhecida a renúncia aos créditos a serem reembolsados à segunda Reclamada, devendo a Secretaria comunicar tal renúncia ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Após a comprovação do pagamento da requisição à 1ª reclamada, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6412/2010
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO VAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar Embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 21/06/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se a Embargante e seu procurador. Intimem-se a Executada e seu procurador, nos autos principais. Intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com remessa destes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA
CDAs:
11.5.97.000487-17
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Designo audiência de instrução para o dia 21/06/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se a Embargante e seu procurador. Intimem-se a Executada e seu procurador, nos autos principais. Intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), com remessa destes autos. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais.

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RT 0018900-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR EDUARDO RAMALHO
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NEVOA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BORGES FONSECA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do teor do despacho de fls. 241, cujo teor segue transcrito: ``O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Observo, outrossim, que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo. Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz. Intime-se´´.

Notificação Nº: 6417/2010
Processo Nº: RT 0083400-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas acerca do teor do despacho de fls. 226, cujo teor segue transcrito: ``O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Observo, outrossim, que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo. Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz. Intime-se´´.

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas acerca do teor do despacho de fls. 226, cujo teor segue transcrito: ``O exequente requer a penhora de um britador de propriedade da empresa Mineração São Luiz Ltda., penhorado nos autos da RT 620/2008, junto à 1ª VT de Rio Verde, sob o argumento de que não há possibilidade de localização do veículo penhorado nos autos da RT 1120/2008. Ao contrário do que alega o exequente, a presente execução está garantida por diversas penhoras efetuadas nos autos da RT 146/2008-3, que estão, inclusive, com hasta pública designada por este juízo. Por tal razão, indefiro o seu pedido. Observo, outrossim, que nos autos da RT1542/2006, desta VT, foi determinado à Secretaria que oficiasse a 1ª VT de Rio Verde, solicitando que, na hipótese de alienação judicial do bem penhorado nos autos da RT 620/2008, caso haja saldo remanescente, seja ele disponibilizado a este juízo para o pagamento de diversas execuções em face das executadas. Por conseguinte, por se tratar de fato público e notório que a Mineração São Luiz faz parte do grupo econômico dos executados, determino a sua inclusão no polo passivo. Dê-se ciência desta decisão à Mineração São Luiz. Intime-se´´.

Notificação Nº: 6415/2010
Processo Nº: RT 0143400-56.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6428/2010
Processo Nº: AINDAT 0155400-88.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.648/656, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Alex Pesqueira de Souza em face de BRF – BrasilFoods S.A. para condenar a requerida promover o remanejamento definitivo do autor para função que não exija movimentos repetitivos, no prazo de cinco dias da intimação da sentença, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia, até o efetivo cumprimento, bem assim a pagar ao reclamante uma indenização por danos morais, no importe de R$ 30.000,00, devidamente corrigido e acrescido de juros legais até a data do efetivo pagamento, obrigação esta que deverá ser cumprida no prazo de 15 dias contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Custas, pela ré, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor da condenação. Além disso, deverá a reclamada pagar o saldo de honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00 a cada um dos profissionais nomeados por este Juízo, valores que deverão ser corrigidos a contar da apresentação dos laudos e acrescidos de juros legais desde a publicação da presente sentença, até o efetivo pagamento, sob as mesmas cominação para o caso de inadimplemento voluntário do crédito do autor, tudo consoante os cálculos anexos à presente sentença. Intimem-se as partes e os i. Peritos.´´

Notificação Nº: 6418/2010
Processo Nº: RTSum 0069000-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$351,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6463/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISMAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$3.510,85.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimada para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$3.510,85.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6438/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Joseni Vieira Maia em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a reintegrar o autor em função compatível com seu estado de saúde, com os mesmos salários, reajustes salariais e demais vantagens, como se em efetivo exercício estivesse, procedendo ao pagamento de salários e 13º salários desde a data do desligamento indevido até o retorno do trabalho, computando o referido período para fins de férias + 1/3 e efetuando os recolhimentos do FGTS do período. Além disso, condeno a reclamada a pagar o valor restante dos honorários periciais (R$ 800,00), atualizado, a contar da data da apresentação do laudo, e acrescido de juros legais, até a data do efetivo pagamento. A reclamada deverá, ainda, proceder ao cancelamento da baixa na CTPS. O descumprimento das obrigações de fazer acima implicará a incidência em multa de R$ 100,00 por dia de atraso a cada obrigação descumprida. As obrigações de pagar, conforme descritas nos cálculos anexos, deverão ser cumpridas no prazo de de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6450/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BESSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BASÍLIO NETO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.234,63 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária e o I.R.R.F. incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Revogo o r. despacho de fl. 451, para determinar a liberação do saldo total da conta judicial de fl. 443, à 2ª Reclamada, Vivo S.A., em cumprimento à ordem exarada na decisão de fls. 374/378, proferida em sede de mandado de segurança. A 2ª Reclamada manifestou-se, tempestivamente, acerca da complementação ao laudo pericial, juntada às fls.

454/457. O Reclamante e a 1ª Reclamada, embora devidamente intimados, não se manifestaram sobre o laudo complementar. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Revogo o r. despacho de fl. 451, para determinar a liberação do saldo total da conta judicial de fl. 443, à 2ª Reclamada, Vivo S.A., em cumprimento à ordem exarada na decisão de fls. 374/378, proferida em sede de mandado de segurança. A 2ª Reclamada manifestou-se, tempestivamente, acerca da complementação ao laudo pericial, juntada às fls. 454/457. O Reclamante e a 1ª Reclamada, embora devidamente intimados, não se manifestaram sobre o laudo complementar. Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Em caso afirmativo, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização de audiência de instrução.

Notificação Nº: 6429/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6414/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante da certidão negativa do oficial de justiça, fica intimado para requerer em 05 dias, o que entende de direito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.427/428, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por DAIANE DE SOUZA COSTA e REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos e, após, intimem-se.´´

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da decisão das fls.427/428, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por DAIANE DE SOUZA COSTA e REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por FINIVEST - NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao setor de cálculos e, após, intimem-se.´´

Notificação Nº: 6425/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para desentranhar os documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6434/2010
Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.205, cujo conteúdo se segue:´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 202/203, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável (R$1.809,50) até o dia 14/05/2010, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a União. Transcorrido in albis o prazo para manifestação da União, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 6455/2010
Processo Nº: RTOrd 0265100-62.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARCOS GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$31,58 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6445/2010
Processo Nº: RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: RTSum 0267200-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 150,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6447/2010
Processo Nº: RTSum 0270700-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a recolher a diferença entre o valor da execução (R$259,03) e o valor comprovado através da guia GPS (R$87,12), referente a Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no importe de R$171,91 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% e penhora.

Notificação Nº: 6437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 198/202, cujo teor da conclusão se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aildo Pereira Cabral em face de Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano - Comigo, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre a(s) parcela(s) inadimplidas, sem excluir outras sanções, caso se caracterizem as hipóteses legais de incidência. Condeno, a reclamada, ainda, proceder à retificação das anotações da CTPS do autor, para fazer constar o desligamento em 08.10.2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando se à SRTE a recusa.´´

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 6452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000101-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$249,34 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária e o I.R.R.F. incidentes sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6439/2010
Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUSA SILVA
ADVOGADO....: DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: REYKA C.BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 185,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 6443/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte:
´´Trata-se de Recursos Ordinários interpostos pelas partes.
As partes foram intimadas da sentença no dia 18/03/2010, logo, o prazo para a interposição de recurso findaria-se no dia 26/03/2010.
Analisando os pressupostos recursais, verifica-se que nenhuma das partes observaram a data acima descrita, ou seja, a reclamada interpôs recurso ordinário no dia 27/03/2010 e o reclamante no dia 29/03/2010, ambos fora do prazo recursal.
Assim, tenho por intempestivos os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, razão pela qual não os recebo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 6427/2010
Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.121, cujo conteúdo se segue:´´O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada é intempestivo.
Sendo assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, ante a ausência de pressuposto extrínseco (tempestividade) de admissibilidade recursal. Recebo, porém, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal extrínseco (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O Reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. A Reclamada apesar de devidamente intimada à fl.113, não ofertou contrarrazões ao Recurso interposto pelo Reclamante. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência do r.despacho de fls.43, cujo conteúdo se segue: ´´Ao contrário do que alega a reclamante, no acordo homologado por este juízo, não ficou estipulado que haveria a entrega de CD-SD à obreira para sua habilitação no segurodesemprego. Em razão disso, indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa.´´

Notificação Nº: 6454/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
RECLAMADO(A): ERASMO PERES
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$24,79 (valor atualizado até 30/04/2010), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGGIO FIRENZE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.50, cujo conteúdo se segue:´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, à fls. 35/37, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 440,00, tendo em vista tratar-se de relação trabalhista de natureza autônoma, sem vínculo empregatício, sendo, portanto, devida, obrigação previdenciária, na ordem de 20%, incidente o total acorda o, até o dia 14/05/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$44,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6405/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HONORIO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Nelson Honório de Freitas em face de Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima,e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s),sem excluir outras sanções,caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARD VALENTIM DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 79/87, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Giliard Valentin de Sousa em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor, no prazo de cinco dias contados da intimação desta, as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, devendo as obrigações de pagar acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6431/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 217/228, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Almir Goes dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6432/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 217/228, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Almir Goes dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6433/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 217/228, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Almir Goes dos Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Susana Ribeiro de Mendonça e Outros e Agropecuária Primavera Ltda. condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6451/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTOS PERES
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a devida anotação na CTPS do Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6404/2010
Processo Nº: RTSum 0000666-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Batista da Cruz em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima,e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias,contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6384/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 217/227, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Maria Aparecida Cardoso em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6467/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEIXOTO DA MATA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência INI, foi designada para o dia 19/05/2010, às 13:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000937-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PATRICIO TAPIA FAJARDO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´O autor declara que não há a necessidade de produção de provas, e em razão disso pleiteia o julgamento antecipado da lide.
Conquanto a ausência de produção de provas permita um julgamento mais célere, não pode este juízo deixar de observar o princípio do contraditório, ou seja, dar a oportunidade para a reclamada se defender, situação que na Justiça do Trabalho se dá em audiência.
Assim, tendo em vista que a audiência inicial se realizará no dia 05/05/2010, aguarde-se a sua realização para decisão sobre o pedido do reclamante.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 6453/2010
Processo Nº: MS 0000955-44.2010.5.18.0102 2ª VT
IMPETRANTE..: FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITTO
IMPETRADO(A): MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO IMPETRANTE: Fica intimado da r.decisão de fls., cujo conteúdo se segue: ´´Fox Comercial de Alimentos S/A, qualificada na inicial, impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar, em face do Ministério do Trabalho e Emprego, alegando a ilegalidade na aplicação de multas ao impetrante pela abertura do estabelecimento em dia de feriado. Alega que conforme consta da legislação, cabe ao sindicato das categorias determinar quanto aos feriados a serem trabalhados durante o ano. Diz que, por um ato arbitrário, o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Rio Verde e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde, estabeleceram, unilateralmente, na Convenção Coletiva, que nos dias 01/05/2010, 25/12/2010 e 01/01/2011 não haverá a abertura dos estabelecimentos nesta cidade. Pleiteia, em sede de liminar, seja concedida a medida de segurança contra a autoridade coatora, para que seja permitida a abertura do estabelecimento nos feriados de 01/05/2010, 25/12/2010 e 01/01/2011, afastando as penalidades cabíveis ou qualquer outro ato que impeça o funcionamento do comércio. O ato contra o qual se insurge o impetrante não partiu de autoridade pública indicada como coatora, sendo, ao contrário, resultado, de ajuste entre os representantes dos interesses das categorias profissional e econômica. Assim, é manifesta a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora para revogar o ato que, segundo sustenta o autor, fere direito líquido e certo seu. No caso, a vedação à exigência de trabalho nos feriados do Dia do Trabalhador, Natal e Ano Novo resulta de norma coletiva, que a autoridade dita coatora limitou-se a receber e fazer o registro, não lhe cabendo analisar sua validade, senão sob o aspecto formal. Diante do exposto, por ser manifesta a ilegitimidade da autoridade apontada como coatora, extingo o processo sem resolução do mérito. Intime-se o impetrante. Junte-se cópia desta decisão na Ação Cautelar Inominada nº 970/2010-13, com a respectiva intimação do requerido (ora impetrante) nos referidos autos para que apresente defesa, no prazo de 05 dias.´´

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que audiência INI, anteriormente designada para o dia 27/05/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 19/05/2010, às 13:>30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6465/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 19/05/2010, às 08:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 17/05/2010, às 14:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 125/2010
PROCESSO: RTSum 0191900-22.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MONNIQUEM PAULA DO NASCIMENTO.
RECLAMADO : ROUSEMAN ALVES PEREIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/05/2010
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Fica intimado para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena execução.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 482,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2010.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde, vinte e oito de abril de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RT 0009300-92.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): VITACHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80.
Após, esse período remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 (dois) anos para aplicação da prescrição intercorrente conforme determina o § 4º, da Lei de execução fiscal.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RT 0080200-03.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ELVIS DENES FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Verifica-se dos autos através do despacho de fls. 136 que a execução foi unificada na RT-0086200-19.2006.5.18.0181, em trâmite neste Juízo, na qual figura a mesma executada, razão pela qual doravante qualquer requerimento deverá ser formulado naqueles autos.
Dê-se ciência às partes deste despacho, devendo a Secretaria arquivar estes autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a parte para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos, oposto pelo exequente.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA
Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.
Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que as praças dos bens penhorados serão nos dia 18/05/2010 e 25/05/2010 às 13 horas, respectivamente e, não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, a serem realizados na Secretaria desta Vara do Trabalho de Uruaçu/GO, sendo que o leilão se realizará de forma presencial e pela internet.

Notificação Nº: 1896/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTSum 0000694-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAVALCANTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de Citação Nº 53/2010
PROCESSO Nº RTSum 0046700-75.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EXECUTADO(S): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS, CPF: 051.756.821-72
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 157,84, atualizado até 31/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a devida assinatura, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez (sexta-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de Praça e Leilão Nº 51/2010
PROCESSO Nº RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201
EXEQÜENTE: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
EXECUTADO: HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
1ª Praça: 18/05/2010, às 13h
2ª Praça: 25/05/2010, às 13h Leilão: 22/07/2010, às 13h00min
Localização do Bem(ns): Av. Anhanguera, nº8, Bairro Esmeralda, CEP. 74.805-260, Niquelândia, GO
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$18.000,00(dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 78.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
1 AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO 2007, MODELO 2008, COR PRATA, 4 PORTAS, PLACA NGT 7736, CHASSI Nº9BD15822786013712, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 22/07/2010, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a devida assinatura, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez (sexta-feira).ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2200/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000420-12.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: JANDIR GONÇALVES NORONHA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 17/05/2010 às 14:00 horas.
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-
CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do Cmparecimento de seu(s)representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, horas extras, férias proporcionais, 13º salário proporcional, aviso prévio, 36 passagens de Brasília à Niquelândia, FGTS, multa do 467 e 477 da CLT, anotação na CTPS, expedição de ofício à DRT, CEF e INSS denunciando as irregularidades descritas e aplicação da multa do art. 644 e 645 do CPC. Valor da causa: R$ 17.810,94 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEIRIMAR MARTINS DOS REIS, Assistente, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a devida assinatura, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez (sexta-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho NEIRIMAR MARTINS

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL de Intimação de Sentença Nº 50/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000584-74.2010.5.18.0201.
RECLAMANTE: ROBISSON DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONINS AUTOMAÇÃO LTDA
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 10 e 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONINS AUTOMAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa ao MM. Juiz para a devida assinatura, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dez (sexta-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: AIND 0041800-31.2006.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDNA BARREIRA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a requerido/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RT 0048100-09.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: OSVALDO ELIAS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 445 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Tendo em vista a adequação da conta às fls.442/444, na qual consta que o valor referente ao imposto de renda foi recolhido a menor, intime-se a executada para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos recolhimento da diferença, no importe de R$106,84, sob pena de oficiar a União(Procuradoria da Fazenda Nacional), o que desde já fica determinado, no caso de inércia.
Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de praxe. Valparaíso De Goiás, 27 de abril de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RT 0049900-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 158 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Converto em penhora os valores transferidos a estes autos (fls.155/156), os quais garantem integralmente a execução. Intime-se a parte executada da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884/CLT. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente, bem assim providencie o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada, com a comprovação dos recolhimentos, extinta a execução nos termos do art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Caso haja saldo remanescente, libere-se à devedora subsidiária. Ao contrário, ou mesmo comprovado o levantamento, observada a hipótese precedente, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de praxe. Valparaíso De Goiás, 27 de abril de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: CPEX 0081800-39.2007.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: WENDERSON DIAS VANZELLA
ADVOGADO....: JORGE VEIGA JUNIOR
EXECUTADO(A): MANOEL VITOR FRANCO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 509 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Conquanto a arrematação proposta pelo Sr. RODRIGO ALVES DA SILVA seja em valor inferior ao de avaliação dos bens, ele foi o único participante do leilão, o que demonstra desinteresse de terceiros e, ainda, a absoluta omissão do devedor diante da possibilidade de resguardar sua propriedade com a remição.
Nesse sentido, homologo a arrematação havida, pelo lanço único oferecido pelo licitante, RODRIGO ALVES DA SILVA, CPF:001.831.671-98, no importe de R$9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais), o que corresponde à 43,2% do valor de avaliação dos bens, conforme consta do edital de praça e leilão às fls.55/57. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, do PGC do TRT da 18ª Região. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se carta de arrematação, nos termos do art.206 do PGC do TRT da 18ª Região, intimando-se o Arrematante para retirar o documento. Valparaíso De Goiás, 27 de abril de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: CPEX 0007400-20.2008.5.18.0241 1ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ANGELUCIO ASSUNÇÃO PIVA
EXECUTADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão dos bens descritos no edital de praça e leilão de fl.34. A arrematação operou-se no valor de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), o que corresponde a 50% do valor da avaliação dos bens, conforme consta do auto de penhora e avaliação de fl.34. Assim, homologo a arrematação dos bens leiloados, requerida às fls.86 e 88, por RODRIGO ALVES DA SILVA(CPF nº001.831.671-98), qualificado à fl.81, pelo lanço ofertado de R$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais). Expeça-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art.
205, do PGC do TRT-18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se carta de arrematação dos bens, nos termos delineados no art.206 do PGC do TRT da 18ª Região, intimando-se o arrematante para retirar o documento. Valparaíso De Goiás, 26 de abril de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de flS. 216/223(esclarecimento do perito sobre divergências entre o seu laudo e a decisão emanada pelo INSS).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-77.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULA ROCHA & JESUS MOREIRA LTDA. (NOME FANTASIA DROGAÍNE)
ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução de fls. 91/94. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELOS GEORGIOS MANIATAKIS
ADVOGADO....: JOÃO RESENDE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
ADVOGADO....: RIVALDO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 141/155. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 100 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Por ora, cumpra a Secretaria os demais comandos constantes da decisão de fl.80, 3ª parte e seguintes.
Após, caso sejam infrutíferas as diligências, expeça-se carta precatória para citação, penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço do devedor subsidiário, VICENTE SOARES CARDOSO, observando os termos da petição de fl.99. Dê-se ciência à exequente. Valparaíso De Goiás, 18 de março de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl.116 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça do juízo deprecado à fl.112, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: CartPrec 0111900-06.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Em que pese ter sido a arrematação proposta pelo Sr. MAYKEL ROCHA DE OLIVEIRA(CPF: 724.922.521-91, em valor inferior ao de avaliação do bem(R$20.000,00), ele foi o único participante do leilão, o que demonstra desinteresse de terceiros e, ainda, a absoluta omissão do devedor diante da possibilidade de resguardar sua propriedade com a remição. Assim, homologo a arrematação havida, pelo lanço oferecido pelo Sr. MAYKEL ROCHA DE OLIVEIRA(CPF:
724.922.521-91, no importe de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondente a 50,5% do valor da avaliação. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. Intime-se o executado desta decisão, nos termos do art. 205, do PGC do TRT-18ª Região. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se carta de arrematação, nos termos do art.206 do PGC do TRT da 18ª Região, intimando-se o Arrematante para receber o documento.
Valparaíso De Goiás, 28 de abril de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: ACum 0119900-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MDJ ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO RAINHA DA PAZ
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 84 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na petição de fls.81/82, notadamente no que se refere à divergência do valor da contribuição sindical. Acrescente, ainda, que deverá, na oportunidade, apresentar guia para recolhimento com nova data de vencimento."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTSum 0130900-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GIZELE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA(ÓTICA GEISAMARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto a certidão narrada pelo oficial de justiça à fl.60, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia. "
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO BORGES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32.
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 2486/2010
Processo Nº: ConPag 0000295-21.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME
ADVOGADO.....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
CONSIGNADO(A): LUIZ ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, determino o arquivamento da reclamação trabalhista aforada por SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA-ME em desfavor de LUIZ ALVES DA SILVA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Retire-se o feito de pauta.
Custas pelo consignante, no importe de R$10,64, calculadas nos termos do art.789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de execução. Após a comprovação do recolhimento das custas processuais, libere-se o valor do depósito de fl.41 à consignante."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2458/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-04.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): T RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPE, Chave de conectividade, extrato do FGTS, TRT, SD/SD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.05.03 14:04:28 -03'00'